Diário da Câmara Legislativa

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIV - 9ª Legislatura

DCL Nº 137

Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025

Sumário

Seção 1

Redações Finais 3
Designação de Relatorias 269

Seção 2

Atos 270
Portarias 276
Despachos 280
Avisos - Contratos 281
Extratos - CLDF - Saúde 282

Seção 3 (em Suplemento)

Atas 3

CÂMARA LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz
Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale
Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte
Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa
Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane
Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa
Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarilio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarilio

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarilio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Jorge Vianna Pepa Fábio Felix

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes
Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarilio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarilio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Chico Vigilante Thiago Manzoni

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Chico Vigilante Max Maciel

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarilio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto
Ouvidor: Deputado Jorge Vianna
Procuradora Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte
Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Dayse Amarilio e Deputada Jaqueline Silva
Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante
Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando
Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016
Atualizado em 8/1/2025, em conformidade com os ATOS DO PRESIDENTE Nº 420, 421 e 601, DE 2024 e ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 2025.

Seção 1
Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.742, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, contendo:

I – a estrutura e organização do orçamento;

II – as metas e prioridades e as metas fiscais;

III – as diretrizes para elaboração do orçamento;

IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;

VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre política tarifária;

IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;

X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2024-2027;

III – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;

IV – observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei; e

V – assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V – a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

I – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;

II – assegurar compatibilidade de usos dos recursos naturais com a capacidade de suporte ambiental para o desenvolvimento econômico sustentável;

III – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV – reduzir as desigualdades sociais;

V – fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

VI – fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;

VII – reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VIII – reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IX – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável; e

X – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – "Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – "Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – "Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – "Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – "Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – "Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias";

VII – "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";

VIII – "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";

IX – "Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;

X – "Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o mesmo anexo constante desta Lei";

XI – "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – "Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e

conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – "Demonstrativo dos Recursos do Tesouro – Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – "Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade";

IV – "Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";

V – "Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";

VI – "Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";

VII – "Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal";

VIII – "Demonstrativo da Receita Corrente Líquida", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX – "Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X – "Projeção da Compensação e Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";

XI – "Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII – "Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa.

XIII – "Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV – "Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – "Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – "Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2026", em versão sintética;

XVII – "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XIX – "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XX – "Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho";

XXI – "Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos", evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

b) Fundo de Apoio à Cultura;

c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Precatórios; e

e) Fundo da Universidade do Distrito Federal.

XXII – "Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – "Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";

XXV – "Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização; e

e) fonte de financiamento.

XXVI – "Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações";

XXVII – "Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – "Demonstrativo dos Precatórios Judiciais e Demonstrativo das Sentenças Judiciais por Fontes de Recursos";

XXIX – "Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – "Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";

XXXI – "Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023";

XXXII – "Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – "Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – "Demonstrativo de Projetos em Andamento";

XXXV – "Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";

XXXVI – "Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa;

XXXVII – "Detalhamento do relatório temático 'Orçamento Mulheres', instituído pela Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022";

XXXVIII – comparativo entre os valores de renúncias estimados e os valores efetivamente renunciados referentes ao ano anterior;

XXXIX – relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

Parágrafo único. Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo; e

d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo; e

d) natureza de despesa.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 5º desta Lei.

§ 2º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 3º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital devem ser formuladas em consonância com as diretrizes, metas e estratégias dos planos distritais orientadores das políticas públicas, a fim de viabilizar sua plena execução.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2026 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, ou durante a execução do Orçamento de 2026.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo até 31 de julho de 2025, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo deve encaminhar a estimativa da receita à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 11. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar a relação dos débitos judiciais, de que trata o art. 20, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2025.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2025, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

§ 2º As receitas diretamente arrecadadas pela utilização de espaço em logradouros públicos e uso de área pública devem ser alocadas na respectiva administração regional.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, onde o logradouro ou área pública for unidade escolar, a aplicação do recurso deve ser realizada na forma da Lei 6.023, de 18 de dezembro de 2017, na respectiva unidade executora.

§ 4º A destinação das receitas arrecadadas pela conversão de recursos financeiros pela compensação ambiental será utilizada preferencialmente nas regiões administrativas afetadas pelo empreendimento.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2026.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da

Constituição Federal.

Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XXX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XXX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2026 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 20. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2026 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II – conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, em especial os subsídios de tarifas públicas em contratos de concessão e Parcerias Público-Privada, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício e os valores concedidos em cada contrato.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual de 2026 será elaborada com previsão de recomposição inflacionária pelo índice oficial previsto em lei aplicada aos:

I – valores bases aplicados aos repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal";

II – benefícios assistenciais previstos na Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências";

III – aos termos de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, firmados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos ao reajuste da remuneração dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Anexo IV desta Lei, ou da Lei que vier a substituí-lo.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve trazer os valores atualizados, no mínimo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde o último reajuste, dos auxílios dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve trazer rubrica específica com valor suficiente para a aquisição de equipamentos e meios para a preparação do ambiente escolar com as condições sanitárias adequadas e investimentos em tecnologia e equipamentos para possibilitar o amplo acesso ao ensino.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V

Das Vedações

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 2º;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente

aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV – inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O percentual de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, ao Fundo Distrital dos Direitos do Idoso - FDI/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, dispor, por meio de seus respectivos normativos internos, sobre a concessão e utilização de diárias e passagens, observado o estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 3º Não se aplica a vedação prevista na alínea "f" do inciso I deste artigo aos pagamentos efetuados no âmbito de parcerias firmadas entre órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital e organizações da sociedade civil, destinadas exclusivamente à execução de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que o beneficiário não seja servidor ou empregado público vinculado ao órgão ou entidade concedente, nos termos admitidos pelo art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 23, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI

Das Emendas

Art. 25. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

III – relativas à:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.

§ 2º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 26. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 27. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; destinados à pessoa idosa; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS e a pessoa idosa.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à categoria econômica, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa.

§ 3º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:

I – ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 4º Aplicam-se as sanções cabíveis aos agentes públicos que não adotarem todos os meios e medidas necessários à execução das programações oriundas das emendas individuais.

Art. 28. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a sua execução orçamentária e financeira, após a comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O Colégio de Líderes poderá autorizar a execução de emendas do titular afastado, mediante proposta do seu suplente.

§ 2º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, a reserva referida no caput deve corresponder a 3,5% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 32. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica destinada a atender a despesas de exercícios anteriores, discriminadas pelo elemento de despesa 92 (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º Tais despesas devem ser reconhecidas mediante ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, tais despesas deverão ser reconhecidas mediante ato próprio das respectivas unidades orçamentárias, após manifestação do ordenador de despesa.

§ 3º As despesas tratadas neste artigo não devem compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

§ 4º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2025 do Poder Legislativo terão validade até o dia 30 de setembro de 2026, quando poderão ser cancelados pelo Poder Executivo.

Art. 33. Para a definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2026, à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Fundo de Apoio à Cultura, ao Fundo da Universidade do Distrito Federal e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 195; 246, § 5º; 240-A; e 269-A, respectivamente, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será adotada, como base de cálculo, a receita corrente líquida ou a receita tributária líquida apurada no exercício de 2025, conforme o critério legal aplicável a cada caso.

§ 1º O montante dos recursos previstos para efeito das transferências de que trata o caput deste artigo deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual de 2026 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada Fundo na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A aplicação de eventual mecanismo de desvinculação de receitas deve observar a garantia do patamar mínimo de dotação orçamentária em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP-DF, conforme estabelece o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 34. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2026 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 51;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2025 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA projetado para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 35. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

§ 2º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, os valores das programações orçamentárias de que tratam o caput deverão corresponder aos valores atualizados dos benefícios, conforme índice previsto na Lei Complementar Distrital.

Art. 36. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de

crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 37. Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 38. O superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, dos recursos arrecadados em razão da Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, serão transferidos à conta do Fundo Solidário Garantidor, previsto no art.73-A da Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.

Art. 39. Serão destinados à função saúde no mínimo 40% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, e Lei Complementar federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Na contabilização do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, os contratos de gestão serão contabilizados conforme disposições previstas na Lei Complementar federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e regulamentos.

Art. 40. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 41. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 42. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 40, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 43. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 44. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 45. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

§ 3º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2026 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 8º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 9º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

I – exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.

§ 10. Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta

Lei:

I – a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II – a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III – a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e

IV – a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Art. 47. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 48. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 49. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 50. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2025, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:

I – indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referentes ao Poder Executivo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária.

Art. 52. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2026 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2025, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 53. No exercício de 2026, fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 54. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas

com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 55. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2026, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput:

I – as despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;

d) relacionadas a situações de calamidade pública;

e) relacionadas à regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

II – as dotações:

a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Fundo de Apoio à Cultura;

c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

d) destinadas ao atendimento de programas voltados a direitos humanos e assistência social;

e) emendas parlamentares individuais, nos termos do §16, I e II do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

f) destinadas ao atendimento da Pessoa Idosa, inclusive do Fundo Distrital dos Direitos do

Idoso.

§ 7º É vedada ao Poder Executivo a realização de qualquer forma de bloqueio em dotação orçamentária do Poder Legislativo, ainda que para crédito orçamentário, sem prévia anuência da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 56. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados, a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração;

VI – sentenças judiciais;

VII – requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a VII do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 57. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 58. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2026.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2026, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 61. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 62. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 63. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 64. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2026, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 66. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2026.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 68. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

Art. 69. É vedado o cancelamento por meio de decreto para abertura de crédito suplementar para finalidade diversa às seguintes áreas:

I – criança, adolescente e pessoa idosa;

II – assistência social e políticas da mulher;

III – ações de conservação e preservação do meio ambiente;

IV – ações de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 70. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, idade, geração;

c) o atendimento:

1. dos analfabetos;

2. dos detentos e ex-detentos;

3. das pessoas com deficiência, demência ou doenças sem cura;

4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

5. das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

6. das pessoas idosas vítimas de violências.

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio da concessão de microcrédito a empreendimentos, devendo ser priorizados na tomada dos recursos os seguintes grupos:

a) negros;

b) mulheres, observadas as prioridades estabelecidas na Lei nº 7.293, de 19 de julho de 2023;

c) pessoas com deficiência ou doenças graves;

d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;

e) analfabetos;

f) detentos ou ex-detentos;

g) jovens;

h) pessoas idosas;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal;

XIII – promover programas de crédito aos consumidores superendividados, na forma da Lei Nacional 14.181, de 1º de julho de 2025, que permitam efetivamente garantir o mínimo existencial aos cidadãos;

XIV – promover programas de crédito em favor dos produtores rurais, bem como das cooperativas agrícolas;

XV – a promoção de política que incremente a competitividade da indústria, do comércio e dos serviços, e estimule a atração de novos empreendimentos no Distrito Federal deve atender os princípios de:

a) sustentabilidade social e econômica;

b) legislação ambiental, fundiária e trabalhista;

c) ampliação da política de igualdade de gênero e igualdade de oportunidades;

XVI – democratização do acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Distrito Federal, estimulando a formalização da economia com foco na economia solidária e na produção familiar;

XVII – implantação de políticas para o desenvolvimento inovativo e produtivo, visando incorporar uma visão sistêmica para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

XVIII – a cooperação e a integração entre as políticas públicas de comercialização e abastecimento alimentar, apoiando a revitalização de equipamentos públicos de comercialização, fomentando a organização de ambientes de comercialização da produção agrofamiliar de base agroecológica, com fomento ao associativismo e ao cooperativismo, acesso a crédito, qualificação profissional, bem como democratizar o acesso a máquinas, equipamentos e insumos;

XIX – Desenvolver e apoiar projetos que promovam a Educação Financeira.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 71. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

Art. 72. O Banco de Brasília (BRB), como organismo fundamental de fomento do Distrito Federal, definindo no art. 144, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve priorizar nas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, os programas e projetos do Distrito Federal relacionados a:

I – investimento em novas soluções financeiras para fomentar atividades de micro, pequenas e médias empresas, além do foco de atuação nos setores públicos e privados, com ampliação do relacionamento nos segmentos de alta renda, jovens e profissionais liberais;

II – linhas de capital de giro para investimentos e modernização dos setores da economia do Distrito Federal com destaque para saúde, educação, exportação e agronegócio, contemplando linhas de crédito de curto e longo prazo, além das linhas incentivadas por programas governamentais ou parcerias privadas;

III – financiamento de projetos com foco na sustentabilidade, eficiência energética e melhorias de infraestrutura dos municípios, além de incentivos para projetos sociais visando à promoção da cultura, educação e esporte;

IV – ofertas de produtos e serviços diferenciados visando ao fomento de novos negócios nos setores de comércio, serviços e indústria com foco na modernização dos meios de pagamentos e adquirência;

V – soluções financeiras que atendem aos mais diversos setores da economia do Distrito Federal por meio de incentivos à inovação e a transformação digital, a "hubs" de inovação e programas de aceleração de "startups" e "fintechs", fortalecendo o ecossistema de inovação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 73. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Quando solicitados pelo Poder Legislativo, os órgãos e entidades distritais fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de trinta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 74. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 75. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 76. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2025, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2026;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2026.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2025, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2026 são os mesmos da pauta de 2025, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2026 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2025, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 77. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2026, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2025, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2026 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 78. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente

vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Da Transparência

Art. 79. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 80. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1°, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 81. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 82. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 83. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 88, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado;

VIII – bimestralmente, relatório de repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede

pública de ensino do Distrito Federal" por unidade executora local e por unidade executora regional, segregando os recursos oriundos na forma do art. 9º daqueles oriundos de emendas parlamentares.

§ 1º As informações divulgadas na internet devem ser disponibilizadas em linguagem simples e objetiva, de fácil acesso ao cidadão.

§ 2º O Poder Executivo deve disponibilizar, para acesso público, em sítio eletrônico próprio todos os dados relativos às emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2026 e a seus créditos adicionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I – autor;

II – programa de trabalho com descritor do subtítulo;

III – unidade gestora executora;

IV – número da emenda;

V – lei de origem da emenda;

VI – valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;

VII – nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

§ 3º O repositório de que trata o § 2º deste artigo deve permitir a exportação de todos os dados em formato compatível com planilhas de dados.

Art. 84. O Poder Legislativo deve manter em seu portal da internet, junto ao Painel de Transparência, informações atualizadas com periodicidade mínima mensal acerca das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2026 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Modernização e Informática, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – autoria da emenda;

II – classificação institucional e por estrutura programática, contendo a descrição do subtítulo;

III – identificações dos credores beneficiados com a emenda;

IV – comparativo entre dotação inicial e valores empenhados;

V – identificação das notas de empenho com descrição detalhada do serviço, obra, ou produto adquirido;

VI – número do processo; e

VII – tipo de licitação.

Art. 85. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 86. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2026 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º O poder Executivo deve garantir a participação dos Conselhos de Direitos, de forma consultiva e deliberativa, na elaboração da proposta orçamentária anual, especialmente quanto às políticas públicas voltadas aos respectivos segmentos.

§ 4º O Poder Executivo garantirá a participação dos Conselhos de Direitos na elaboração orçamentária para o exercício de 2026.

§ 5º O BRB demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, incisos e alíneas, em audiências públicas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) da CLDF, nos meses de maio e setembro de 2026.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 15 dias da data de sua realização.

§ 2º As audiências públicas devem abranger todas as regiões administrativas, devendo o Poder Público envidar esforços para garantir ampla participação popular, nos formatos presencial ou híbrido.

Art. 88. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 89. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 75, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 90. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no § 1º, inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2026, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 91. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 92. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III,

221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 93. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 94. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

Art. 95. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – as novas programações;

III – a autoria da respectiva emenda.

Parágrafo único. As despesas constantes do relatório deverão ser discriminadas por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 96. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I – até o dia 30 de junho de 2026, no caso da Lei Orçamentária de 2026; ou

II – até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 97. Em observância ao princípio da publicidade e da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a)**

Legislativo(a), em 03/07/2025, às 13:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2223465** Código CRC: **D8016E60**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6202 - SAÚDE EM MOVIMENTO							
	1968 -ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
		NOVO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL	23901	PROJETO ELABORADO	1	UNIDADE	99
	3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	10
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NA ESTÂNCIA - REGIAO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	6
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO JARDIM MORUMBI - REGIAO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	6
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ARAPOANGA - RA XXXIV	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	34
	3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
		0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PARTO NORMA DE CEILÂNDIA RA IX DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO SEDE DEFINITIVA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF - DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ÁGUA QUENTE - RA XXXIV - DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REUM	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	9
3225 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	6	UNIDADE	99
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	2	UNIDADE	9
4205 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
		0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	INTERNAÇÃO REALIZADA	220.000	UNIDADE	99
4206 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO							
		0001 -EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
		0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
4216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
		0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	77.156.623	UNIDADE	99
		0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	90.980.029	UNIDADE	99
4227 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
		0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	7.134.824	UNIDADE	99

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS							
3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO							
		0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6206 -	ESPORTE E LAZER						
1079 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
		NOVO - CONSTRUÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE SOBRADINHO II	34101	ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO	1	M²	
Programa: 6208 - TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO							
1968 -ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
		NOVO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - VIA DE ACESSO LIGANDO O GUARÁ II Á COLONIA AGRICOLA ÁGUAS CLARAS.	22101	PROJETO ELABORADO	1	UNIDADE	99
		0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
		1322 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	22101	ÁREA URBANIZADA	18.748	M²	99
		NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM NOVA COLINA - SOBF	22101	ÁREA URBANIZADA	50.000	M²	5
		0306 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PÔR DO SOL- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	22101	ÁREA URBANIZADA	13.450	M²	32
1460 - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS			26205	RODOVIA IMPLANTADA	1	KM	14
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS MORRO DA CRUZ E PRÓ-DF					
2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
		6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	22214	LIXO COLETADO	1	TONELADA	99
2582 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR							
		0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL	22214	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
		0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO- REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II	22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	82

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
	3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
		0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA	22101	ÁREA URBANIZADA	41.495	M²	6
		0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE -CEILANDIA	22101	ÁREA URBANIZADA	197.532	M²	32
	3773 - IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS						
		NOVO - IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	21101	PROJETO IMPLANTADO	22	UNIDADE	99
	8507 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMNAÇÃO PÚBLICA						
		6471 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL	22101	SISTEMA MANTIDO		UNIDADE	99
	9128 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA						
		0002 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - DISTRITO FEDERAL	22101	ND	ND	ND	99
Programa: 6210 - MEIO AMBIENTE							
	2536 - SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA		21101	FAUNA ATENDIDA	50.000	UNIDADE	99
		NOVO - EXECUÇÃO DA POLÍTICA POLÍTICA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO DISTRITO FEDERAL					
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS							
	3009 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO						
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO - CONSTRUÇÃO DE CONSELHO TUTELAR NO GUARÁ	44101	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	METRO QUADRADO	10
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO	44101	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	M²	
	3051 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER						
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER	44101	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍ	1	METRO QUADRADO	99
	4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
		0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	44101	UNIDADE MANTIDA	31	UNIDADE	99
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS							
		0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
1475 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							
		1199 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS - DF	26205	RODOVIA RECUPERADA	1	KM	99
2455 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							
		0002 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC	26101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS							
		0015 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DF	26205	RODOVIA AMPLIADA	1	KM	99
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO							
		0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
3087 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE							
		NOVO - EXPANSÃO DE ROTAS ACESSÍVEIS E CICLOVIAS	44101	OBRA REALIZADA	3.000	M²	99
3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)							
		0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE	22101	CORREDOR IMPLANTADO	12	KM	83
3125 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT							
		0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - BRT	26205	CORREDOR IMPLANTADO	1	KM	99
3126 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE							
		0003 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-EIXO NORTE-DISTRITO FEDERAL	26205	CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
3361 - CONSTRUÇÃO DE PONTES							
		0004 - CONSTRUÇÃO DE PONTES - DISTRITO FEDERAL	26205	PONTE CONSTRUÍDA	1	M²	99
5745 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
		0003 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DISTRITO FEDERAL	26205	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	1	KM	99

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		NOVO - PAVIMENTAÇÃO DA VC 385 NO GAMA	26205	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	10	KM	2
	5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
		0011 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER - DF	26205	VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M²	99
		NOVO - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA DF 290 - SANTA MARIA	26205	VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M²	13
		NOVO - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA VC 371 COM A BR040 EM SANTA MARIA	26205	VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M²	13
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
	1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
		0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA INDUSTRIAL SEAP - GAMA	64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	10.000	M²	2
	2540 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
		0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL	64101	SENTENCIADO ASSISTIDO	17.300	UNIDADE	99
	2727 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
		0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL	64101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
	3029 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		9510 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CBMDF	24104	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	25	UNIDADE	99
		NOVO - AQUISIÇÃO DE CÂMERAS INDIVIDUAIS CORPORAIS (BODYCAM)	24103	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	8.104	UNIDADE	99
Programa: 6219 - CAPITAL CULTURAL							
	1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
		NOVO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - OBSERVATÓRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	16101	PROJETO ELABORADO	1	UNIDADE	
	3933 - REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS		16101	UNIDADE REFORMADA	2.000	M²	
		NOVO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIV REFORME DE ESPAÇOS CULTURAIS EM TODAS AS RAS					
	5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
		NOVO - CONCLUSÃO DAS OBRS DE CONSTRUÇÃO DO CULTURAL DE CEILÂNDIA	16101	CENTRO CONSTRUÍDO	1	METRO QUADRADO	9

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6221 - EDUCA DF							
	1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES						
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA FERCAL REGIÃO XXXI - FERCAL	18101	CRECHE CONSTRUÍDA	1	METRO QUADRADO	31
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO	18101	CRECHE CONSTRUÍDA	1	METRO QUADRADO	14
	2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		0001 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	515	UNIDADE	99
		0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	18903	ESCOLA MANTIDA		UNIDADE	99
	2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
		0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
		3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	18903	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
	2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
		0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	78	UNIDADE	99
	2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
		0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	270.413	UNIDADE	99
		0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	83.427	UNIDADE	99
		9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	69.718	UNIDADE	99
		9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	7.074	UNIDADE	99
		9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	5.532	UNIDADE	99
	3272 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
		NOVO - CONSTRUÇÃO ESCOLAS	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	10	M²	99
	3982 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
		0001 - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL - OCA	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	12.775	M²	99

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		NOVO CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DF	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	1	M²	99
	3991 - REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR						
		NOVO - REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	1	M²	99
	4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS						
		0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	45.960	UNIDADE	99
		9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	4.547	UNIDADE	99
		9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	8.069	UNIDADE	99
		9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	1.786	UNIDADE	99
	9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
		0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA ASSISTIDA	709	UNIDADE	99
Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			17101				
	1235 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL						
		NOVO - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL - CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS	17101	METRO QUADRADO	1	UNIDADE	99
	1583 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS						
		NOVO - REFORMA DE TODOS OS CRAS NO DISTRITO FEDERAL	17101	REFORMA DE TODOS OS CRAS DO DISTRITO FEDERAL	10.000	M²	99
	3189 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS		17101	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO	10.000	M²	99
		NOVO - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL					
	4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						
		NOVO - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	17101	BENEFÍCIO ADMINISTRADO	400.000	UNIDADE	99

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2026-2028. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2026-2028 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação anual)	5,48%	4,42%	3,73%	3,60%

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2026 a 2028. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico 9 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (169438610).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

```
Call:
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)

Residuals:
      Min       1Q   Median       3Q      Max
-246574505 -25334064   1533195 35264873 275635394

Coefficients:
             Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
icms_diff_1 -4.185e-01  6.655e-02  -6.288 2.24e-09 ***
pib_diff     2.934e-04  2.287e-04   1.283  0.20105
pmc_diff_1   7.270e+06  1.019e+06   7.137 2.07e-11 ***
pmc_diff_1_1 4.500e+06  9.582e+05   4.697 5.12e-06 ***
gas_diff_1   4.710e+02  1.428e+02   3.299  0.00116 **
---
Signif. codes:  0 ‘***’ 0.001 ‘**’ 0.01 ‘*’ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘ ’ 1

Residual standard error: 63390000 on 186 degrees of freedom
  (3 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared:  0.5538,    Adjusted R-squared:  0.5418
F-statistic: 46.17 on 5 and 186 DF,  p-value: < 2.2e-16
```

ISS

```
Call:
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)

Residuals:
      Min       1Q   Median       3Q      Max
-117991956  -3680977   1789816   9853123 222090992

Coefficients:
                   Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
iss_diff_1        -8.422e-01  7.631e-02 -11.037  < 2e-16 ***
iss_diff_1_1      -5.489e-01  9.701e-02  -5.658 7.91e-08 ***
iss_diff_1_1_1    -3.658e-01  9.095e-02  -4.022 9.26e-05 ***
iss_diff_1_1_1_1  -1.616e-01  7.204e-02  -2.243   0.0264 *
pib_diff_1_1_1     1.283e-04  8.775e-05   1.462   0.1458
pms_diff           2.653e+05  2.578e+05   1.029   0.3052
pms_diff_1         1.228e+06  2.610e+05   4.705 5.87e-06 ***
desemp_diff       -1.076e+07  4.467e+06  -2.408   0.0173 *
enercom_diff_1_1_1_1 4.059e+02  2.666e+02   1.523   0.1300
pea_diff           2.117e+05  1.448e+05   1.462   0.1459
```

Signif. codes: 0 ‘***’ 0.001 ‘**’ 0.01 ‘*’ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘ ’ 1
Residual standard error: 25560000 on 145 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5681, Adjusted R-squared: 0.5383
F-statistic: 19.07 on 10 and 145 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2028. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	21.290.883	21.948.938	22.582.619
(-) Inadimplência estimada	514.583	527.614	540.383
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	397.333	402.052	408.363
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	11.231	7.170	4.578
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	949	572	312
(+) Receita estimada Multas e Juros	71.574	68.531	66.901
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6.048	3.861	2.465
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.928	1.160	633
(+) Receita estimada Dívida Ativa	254.418	214.025	173.862
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	36.802	30.056	11.494
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	83.347	50.174	27.368
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	234.593	152.848	97.319
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15.185	9.694	6.189
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	169.220	101.869	55.565
(-) Renúncia estimada	8.322.246	8.607.926	8.891.815

Remissão REFIS-DF 2021	21.587	13.781	8.798
Anistia REFIS-DF 2021	6.101	3.895	2.487
Anistia REFIS-DF 2023	79.262	48.018	29.090
(=) Receita líquida prevista	**13.411.973**	**13.650.855**	**13.896.866**

ISS

Valores correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.102.716	4.212.208	4.321.887
(-) Inadimplência estimada	112.835	115.709	118.607
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	174.669	178.426	182.389
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.078	688	439
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	85	51	28
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.165	23.925	24.910
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	580	370	237
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	700	424	257
(+) Receita estimada Dívida Ativa	42.641	39.331	37.475
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.706	1.728	1.103
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.439	4.478	2.443
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	76.843	50.743	35.121
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.457	930	594
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	389	248	159
(-) Renúncia estimada	485.228	474.789	474.018
Remissão REFIS-DF 2021	3.683	2.351	1.501
Anistia REFIS-DF 2021	399	255	163
Anistia REFIS-DF 2023	62.400	37.802	22.901
(=) Receita líquida prevista	**3.821.972**	**3.914.134**	**4.009.157**

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPVA
Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.622.228	2.728.183	2.837.303
(-) Desconto para pagamento em cota única	75.632	78.688	81.868
(-) Inadimplência estimada	522.725	543.847	565.822
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	238.438	247.919	257.839
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	339	216	138
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	0	0	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	73.286	75.313	77.374
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	182	116	74
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	0	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	108.074	114.330	120.787
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	850	543	346
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	352	212	116
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.551	23.290	25.265
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	458	292	187
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	714	430	235
(-) Renúncia estimada	619.114	640.135	661.111
Remissão REFIS-DF 2021	77	49	31
Anistia REFIS-DF 2021	2.312	1.476	943
Anistia REFIS-DF 2023	6.824	4.134	2.505
(=) Receita líquida prevista	**1.846.105**	**1.926.365**	**2.009.766**

TLP
Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	307.637	320.068	331.772
(-) Inadimplência estimada	64.504	67.110	69.564
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.247	16.849	17.431
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	96	61	39
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	23	14	7
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.107	4.070	4.136
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	52	33	21
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	131	28	15
(+) Receita estimada Dívida Ativa	35.377	37.274	39.242
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	241	154	98
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	191	115	63
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	20.807	9.454	9.840
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	130	83	53
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	12.032	234	128

(-) Renúncia estimada	16.424	13.160	11.252
Remissão REFIS-DF 2021	468	299	191
Anistia REFIS-DF 2021	1.527	975	622
Anistia REFIS-DF 2023	6.895	4.177	2.530
(=) Receita líquida prevista	**303.246**	**307.445**	**321.604**

IPTU
Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.661.678	1.728.820	1.792.042
(-) Desconto para pagamento em cota única	61.570	64.058	66.401
(-) Inadimplência estimada	484.346	503.917	522.344
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	72.340	74.982	77.546
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	581	371	237
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	16.637	16.725	16.883
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	313	200	128
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	8	5	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	144.235	150.743	157.812
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.459	932	595
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.977	1.190	649
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	71.012	76.262	82.348
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	786	502	320
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.013	2.416	1.318
(-) Renúncia estimada	150.341	135.504	127.753
Remissão REFIS-DF 2021	1.515	967	618
Anistia REFIS-DF 2021	7.541	4.814	3.074
Anistia REFIS-DF 2023	37.328	22.613	13.700
(=) Receita líquida prevista	**1.269.644**	**1.344.053**	**1.410.132**

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2028 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 195 (março/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 12386382,5991556 (P value: 1,54E-23)				a = 190109,990546109 (P value:0,7223673)			
b = 215798,001833475 (P value: 4,83E-56)				b = 109613,687660565 (P value 1,09E-57)			
Sjan	0,9122	Sjul	1,1266	Sjan	0,9337	Sjul	0,9626
Sfev	0,9233	Sago	1,1131	Sfev	0,7928	Sago	0,9235
Smar	0,9892	Sset	1,0091	Smar	1,0064	Sset	1,1603
Sabr	0,9964	Sout	1,0995	Sabr	0,8277	Sout	0,9613
Smai	0,9568	Snov	0,9769	Smai	0,8805	Snov	0,9592
Sjun	1,0438	Sdez	1,0450	Sjun	1,0074	Sdez	1,1183

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de abril de 2025 a dezembro de 2028. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI
Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	694.096	725.171	756.246
(-) Inadimplência estimada	2.467	2.567	2.661
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.356	1.404	1.452
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	11	7	5
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	1.948	2.097	2.251
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6	4	2
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	8	3	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	4.149	4.677	5.214
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	28	18	12
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	26	16	9
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.456	724	708
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	55	35	6
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	769	32	17

(-) Renúncia estimada	371.491	386.189	400.122
Remissão REFIS-DF 2021	27	17	11
Anistia REFIS-DF 2021	45	29	18
Anistia REFIS-DF 2023	640	388	235
(=) Receita líquida prevista	**329.047**	**345.318**	**363.088**

ITCD
Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	279.448	295.233	311.017
(-) Inadimplência estimada	14.179	14.752	15.291
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.354	4.508	4.659
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	49	32	20
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	0	0	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.663	10.692	10.746
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	27	17	11
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	21	0	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	7.919	8.581	9.265
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	124	79	51
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	0	0	0
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	3.883	1.992	2.038
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	67	43	27
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.918	0	0
(-) Renúncia estimada	83.809	85.822	88.123
Remissão REFIS-DF 2021	570	364	233
Anistia REFIS-DF 2021	136	87	56
Anistia REFIS-DF 2023	2.321	1.406	852
(=) Receita líquida prevista	**208.278**	**220.432**	**234.311**

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF

forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2026 a 2028.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2025 e teve os valores previstos até 2028 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Tendo em visa a predominância da receita advinda da retenção do imposto sobre os rendimentos do trabalho, foram considerados ainda os efeitos dos reajustes salariais concedidos.

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2026-2028

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2026 a 2028) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2024 a março/2025, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 04/04/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2026 a 2028.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	3.793	2.421	1.546
Renúncia (B)	1.520	970	619
Expectativa de receita (A) – (B)	**2.273**	**1.451**	**926**

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	181.942	114.073	71.521
Renúncia (B)	168.882	105.885	66.387
Expectativa de receita (A) – (B)	**13.060**	**8.188**	**5.134**

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – PLDO/2026.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2025 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária. Ademais, foi considerado o impacto parcial da terceira parcela dos aumentos concedidos para diversas carreiras do DF, cuja implementação se dará em julho de 2025, e, portanto, produzirá efeito no primeiro semestre de 2026. Não estão sendo considerados

Para 2025, houve previsão de crescimento de 7,1% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2026, é de R$ 27.754.069.572,00 dos quais 54,16%[1] serão destinados à Saúde e Educação e 45,84% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 10,7%[2] no FCDF em relação à 2025. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria

[1] O valor destinado para Saúde e Educação é de R$ 15.032.294.155,00 e para a Segurança Pública de R$ 12.721.775.417.
[2] Em 2025, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R$ 25.078.223.161,00.

Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPROMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2025, para então se alcançar a projeção da despesa para 2026. Para a projeção do exercício de 2025 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2025 foi a que utiliza o empenhado em 2024 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2025, projetou-se o valor para o exercício de 2026, que considerou o valor esperado da despesa para 2025 como base, atualizado por diversas metodologias de projeção, conforme o comportamento de cada ação orçamentária.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2024. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios

passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou **a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:
a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:
a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério "**abaixo da linha**";
b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério "abaixo da linha";

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia "acima da linha".

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas

primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que "O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente".

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal "*os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias*".

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2024, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2025 oferecida pelo IPE-DF, de 5,45%, e sobre essa estimativa para 2025, foi aplicado a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,33%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do "Anexo II - Anexo de Metas Fiscais" e "Anexo V - Metas Fiscais Comparadas" desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2022 A 2028
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024	JAN A MAR DE 2025	ABR A DEZ DE 2025	2025	2026	2027	2028
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**20.556.507.242**	**21.666.733.701**	**24.842.769.007**	**6.521.671.489**	**19.845.747.009**	**26.367.418.498**	**27.572.489.143**	**28.353.468.047**	**29.137.746.635**
IMPOSTOS	**20.071.985.241**	**21.082.933.853**	**24.283.293.470**	**6.463.317.630**	**19.350.447.148**	**25.813.764.778**	**26.860.717.057**	**27.616.232.269**	**28.365.673.616**
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	**3.791.054.454**	**4.211.974.234**	**4.930.908.518**	**1.274.518.525**	**4.021.259.432**	**5.295.777.957**	**5.918.061.947**	**6.157.191.348**	**6.382.353.734**
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	**3.493.521.263**	**3.728.263.525**	**4.110.716.236**	**1.262.577.038**	**2.347.835.690**	**3.610.412.728**	**3.653.075.572**	**3.836.168.972**	**4.017.297.268**
IPTU	1.259.591.394	1.254.205.262	1.335.133.310	98.453.981	1.061.409.312	1.159.863.293	1.269.644.369	1.344.053.388	1.410.132.052
IPVA	1.445.468.809	1.681.888.399	1.848.363.686	963.416.877	931.356.870	1.894.773.746	1.846.105.493	1.926.365.353	2.009.766.461
ITCD	270.675.132	247.094.066	306.145.119	70.771.291	151.369.548	222.140.839	208.278.368	220.432.332	234.310.826
ITBI	517.785.927	545.075.798	621.074.120	129.934.890	203.699.960	333.634.850	329.047.341	345.317.899	363.087.929
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	**12.757.100.368**	**13.094.462.418**	**15.191.228.843**	**3.912.835.802**	**12.941.577.466**	**16.854.413.268**	**17.233.944.651**	**17.564.989.037**	**17.906.022.983**
ICMS	10.107.743.641	10.006.682.844	11.718.594.218	2.986.834.220	10.177.712.808	13.164.547.028	13.411.973.066	13.650.854.748	13.896.865.642
ISS	2.649.356.726	3.087.779.574	3.472.634.626	926.001.582	2.763.864.658	3.689.866.240	3.821.971.585	3.914.134.289	4.009.157.341
OUTROS IMPOSTOS (1)	**30.309.157**	**48.233.676**	**50.439.873**	**13.386.265**	**39.774.560**	**53.160.825**	**55.634.888**	**57.882.911**	**59.999.632**
TAXAS	**484.522.001**	**583.799.848**	**559.475.537**	**58.353.859**	**495.299.862**	**553.653.720**	**711.772.085**	**737.235.778**	**772.073.019**
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021						**2.891.325**	**2.272.898**	**1.451.065**	**926.389**
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023						**14.039.114**	**13.059.500**	**8.187.970**	**5.133.647**

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.2

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**27.572.489.143**	**28.353.468.047**	**29.137.746.635**
11100000		**IMPOSTOS**	**26.860.717.057**	**27.616.232.269**	**28.365.673.616**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.918.061.947**	**6.157.191.348**	**6.382.353.734**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.658.481.109	5.887.121.703	6.102.407.910
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	86.044.827	89.521.615	92.795.331
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.527.738	34.882.483	36.158.101
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	140.008.273	145.665.547	150.992.391
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.653.075.572**	**3.836.168.972**	**4.017.297.268**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**1.269.644.369**	**1.344.053.388**	**1.410.132.052**
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.084.144.369	1.128.718.871	1.170.480.426
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	142.719.883	149.775.802	157.193.850
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.440.129	9.624.527	9.799.214
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.608.565	6.737.652	6.859.942
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	5.583.532	10.275.938	13.743.702
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.147.891	38.920.598	52.054.918
11125100	**100000000**	**IPVA**	**1.846.105.493**	**1.926.365.353**	**2.009.766.461**
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.652.407.598	1.719.092.496	1.789.819.338
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	107.997.342	114.280.893	120.755.543
11125105	100000000	IPVA - Multas	49.119.703	50.514.008	51.918.713
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	24.035.083	24.717.339	25.404.685
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.576.404	5.062.994	6.233.931
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.969.364	12.697.624	15.634.251
11125200	**100000000**	**ITCD**	**208.278.368**	**220.432.332**	**234.310.826**
11125201	100000000	ITCD-Principal	188.841.916	201.024.778	213.401.744
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.348.758	8.216.820	9.032.064
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.973.865	7.000.085	7.040.050
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.660.780	3.674.544	3.695.523
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	315.902	112.204	248.157
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.137.147	403.901	893.288
11125300	**100000000**	**ITBI**	**329.047.341**	**345.317.899**	**363.087.929**
11125301	100000000	ITBI-Principal	322.205.540	338.253.246	355.178.710
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	4.121.944	4.660.072	5.203.302
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.396.559	1.505.871	1.618.287
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	543.882	586.452	630.233
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	189.159	75.783	111.007
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	590.257	236.475	346.390
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**17.233.944.651**	**17.564.989.037**	**17.906.022.983**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**13.411.973.066**	**13.650.854.748**	**13.896.865.642**
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.835.572.341	13.155.321.121	13.470.322.809
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	232.831.400	200.244.017	165.063.503
11145015	100000000	ICMS - Multas	42.008.124	40.431.178	39.603.763
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	28.346.651	27.282.544	26.724.213
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	42.084.970	28.446.492	18.521.153
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	108.157.599	73.106.960	47.599.021
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	122.765.156	125.823.377	128.836.194
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	123.291	118.663	116.235
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	83.532	80.397	78.751
11145100	**100000000**	**ISS**	**3.821.971.585**	**3.914.134.289**	**4.009.157.341**
11145111	100000000	ISS-Principal	3.745.804.215	3.840.543.438	3.936.216.466
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	38.957.877	36.979.702	35.973.795
11145115	100000000	ISS - Multas	13.170.759	13.773.804	14.446.159
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.310.229	9.736.514	10.211.792
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.757.854	2.453.079	2.304.836
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.970.651	10.647.753	10.004.294
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**55.634.888**	**57.882.911**	**59.999.632**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	43.537.462	45.296.667	46.953.122
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.063.342	2.146.715	2.225.219
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.511.002	2.612.463	2.707.998
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.363.161	3.499.055	3.627.012
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.159.921	4.328.010	4.486.281
11200000		**TAXAS**	**711.772.085**	**737.235.778**	**772.073.019**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**401.850.411**	**422.845.838**	**443.270.255**
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	80.626.668	84.254.839	87.625.033
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	186.463.721	195.488.565	204.950.212
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	29.070.925	30.896.381	32.552.598
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	95.671.446	101.783.621	107.338.844
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	7.188.815	7.479.291	7.752.802
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.828.836	2.943.140	3.050.767
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**309.921.674**	**314.389.940**	**328.802.764**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	13.833	14.392	14.918
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.653.522	2.760.742	2.861.700
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	251.846.161	262.097.808	271.729.710
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	345.207	359.156	372.290
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	670.374	697.462	722.967
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	34.908.480	36.974.876	39.051.228
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.985.467	3.106.100	3.219.687
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.471.940	2.476.279	2.533.299
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.262	3.394	3.518
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.996	2.077	2.153
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.521.244	1.523.914	1.559.004
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.693	1.762	1.826
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.739.558	958.299	1.475.257
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	9.758.935	3.413.679	5.255.205

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.3

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**26.346.350.710**	**26.040.393.205**	**25.816.602.796**
11100000		**IMPOSTOS**	**25.666.230.868**	**25.363.301.094**	**25.132.531.282**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.654.887.913**	**5.654.887.913**	**5.654.887.913**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.406.850.539	5.406.850.539	5.406.850.539
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	82.218.445	82.218.445	82.218.445
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	32.036.772	32.036.772	32.036.772
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	133.782.157	133.782.157	133.782.157
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.490.624.647**	**3.523.214.454**	**3.559.402.489**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**1.213.183.752**	**1.234.405.564**	**1.249.404.065**
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.035.932.868	1.036.638.028	1.037.068.124
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	136.373.182	137.557.098	139.276.769
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.020.330	8.839.359	8.682.291
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.314.684	6.187.995	6.078.040
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	5.335.235	9.437.627	12.177.184
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.207.452	35.745.457	46.121.657
11125100	**100000000**	**IPVA**	**1.764.009.862**	**1.769.212.541**	**1.780.691.661**
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.578.925.641	1.578.848.996	1.585.814.288
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	103.194.740	104.957.862	106.991.729
11125105	100000000	IPVA - Multas	46.935.368	46.393.077	46.000.976
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	22.966.252	22.700.900	22.509.038
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.417.363	4.649.955	5.523.383
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.570.500	11.661.752	13.852.247
11125200	**100000000**	**ITCD**	**199.016.306**	**202.449.471**	**207.603.889**
11125201	100000000	ITCD-Principal	180.444.185	184.625.184	189.078.041
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.021.962	7.546.492	8.002.582
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.663.740	6.429.019	6.237.620
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.497.987	3.374.775	3.274.304
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	301.854	103.051	219.872
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.086.579	370.950	791.470
11125300	**100000000**	**ITBI**	**314.414.727**	**317.146.878**	**321.702.874**
11125301	100000000	ITBI-Principal	307.877.179	310.658.559	314.695.154
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	3.938.643	4.279.904	4.610.225
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.334.454	1.383.022	1.433.834
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	519.695	538.610	558.398
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	180.747	69.600	98.354
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	564.008	217.183	306.908
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**16.467.557.483**	**16.132.037.902**	**15.865.080.056**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**12.815.547.565**	**12.537.218.538**	**12.312.889.699**
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.264.779.169	12.082.110.525	11.934.964.562
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	222.477.473	183.908.118	146.249.432
11145015	100000000	ICMS - Multas	40.140.039	37.132.804	35.089.694
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	27.086.086	25.056.835	23.678.165
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	40.213.467	26.125.828	16.410.097
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	103.347.870	67.142.897	42.173.647
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	117.305.835	115.558.711	114.151.341
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	117.809	108.983	102.986
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	79.818	73.838	69.775
11145100	**100000000**	**ISS**	**3.652.009.917**	**3.594.819.363**	**3.552.190.357**
11145111	100000000	ISS-Principal	3.579.229.682	3.527.232.051	3.487.563.341
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	37.225.434	33.962.899	31.873.473
11145115	100000000	ISS - Multas	12.585.060	12.650.138	12.799.574
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	8.896.207	8.942.210	9.047.844
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.635.213	2.252.957	2.042.129
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.438.321	9.779.109	8.863.996
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**53.160.825**	**53.160.825**	**53.160.825**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.601.367	41.601.367	41.601.367
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.971.586	1.971.586	1.971.586
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.399.338	2.399.338	2.399.338
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.213.603	3.213.603	3.213.603
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.974.931	3.974.931	3.974.931
11200000		**TAXAS**	**680.119.843**	**677.092.111**	**684.071.514**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**383.980.272**	**388.350.090**	**392.745.954**
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	77.041.229	77.381.333	77.637.461
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	178.171.748	179.540.615	181.589.821
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	27.778.152	28.375.856	28.842.226
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	91.416.972	93.480.117	95.104.276
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.869.131	6.869.131	6.869.131
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.703.039	2.703.039	2.703.039
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**296.139.571**	**288.742.021**	**291.325.560**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	13.218	13.218	13.218
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.535.521	2.535.521	2.535.521
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	240.646.655	240.715.879	240.757.739
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	329.856	329.856	329.856
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	640.563	640.563	640.563
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	33.356.113	33.958.467	34.600.138
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.852.704	2.852.704	2.852.704
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.362.013	2.274.264	2.244.551
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.117	3.117	3.117
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.908	1.908	1.908
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.453.595	1.399.593	1.381.308
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.618	1.618	1.618
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.617.731	880.121	1.307.106
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	9.324.959	3.135.191	4.656.212

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025 para o IPCA de 5,48% em 2025; 4,42% em 2026; 3,73% em 2027; e 3,60% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.4

EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2026-2025	2027-2026	2028-2027
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**(21.067.788)**	**(305.957.506)**	**(223.790.408)**
IMPOSTOS	**(147.533.910)**	**(302.929.774)**	**(230.769.811)**
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	**359.109.956**	**-**	**-**
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	**(119.788.081)**	**32.589.807**	**36.188.035**
IPTU	53.320.459	21.221.812	14.998.501
IPVA	(130.763.884)	5.202.679	11.479.120
ITCD	(23.124.533)	3.433.165	5.154.418
ITBI	(19.220.123)	2.732.151	4.555.996
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	**(386.855.785)**	**(335.519.581)**	**(266.957.846)**
ICMS	(348.999.462)	(278.329.027)	(224.328.839)
ISS	(37.856.323)	(57.190.554)	(42.629.007)
OUTROS IMPOSTOS (2)	**-**	**-**	**-**
TAXAS	**126.466.123**	**(3.027.732)**	**6.979.403**
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	**(719.502)**	**(839.136)**	**(511.888)**
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	**(1.560.364)**	**(4.958.753)**	**(2.971.487)**

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025 para o IPCA de 5,48% em 2025; 4,42% em 2026; 3,73% em 2027; e 3,60% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**26.367.418.498**	**27.572.489.143**	**1.205.070.644**
11100000		**IMPOSTOS**	**25.813.764.778**	**26.860.717.057**	**1.046.952.279**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.295.777.957**	**5.918.061.947**	**622.283.990**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.046.217.832	5.658.481.109	612.263.277
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	107.538.145	86.044.827	(21.493.318)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	26.603.164	33.527.738	6.924.573
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	115.418.816	140.008.273	24.589.457
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.610.412.728**	**3.653.075.572**	**42.662.844**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**1.159.863.293**	**1.269.644.369**	**109.781.076**
11125001	100000000	IPTU-Principal	961.402.891	1.084.144.369	122.741.478
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	133.782.489	142.719.883	8.937.394
11125005	100000000	IPTU - Multas	8.576.743	9.440.129	863.387
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.924.589	6.608.565	(316.024)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.163.248	5.583.532	(4.579.715)
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	39.013.334	21.147.891	(17.865.443)
11125100	**100000000**	**IPVA**	**1.894.773.746**	**1.846.105.493**	**(48.668.253)**
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.704.558.128	1.652.407.598	(52.150.530)
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	99.646.527	107.997.342	8.350.815
11125105	100000000	IPVA - Multas	46.693.362	49.119.703	2.426.340
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	24.108.554	24.035.083	(73.471)
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	5.274.584	3.576.404	(1.698.180)
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.492.592	8.969.364	(5.523.228)
11125200	**100000000**	**ITCD**	**222.140.839**	**208.278.368**	**(13.862.471)**
11125201	100000000	ITCD-Principal	204.100.195	188.841.916	(15.258.280)
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	6.102.688	7.348.758	1.246.070
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.478.537	6.973.865	495.328
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.746.549	3.660.780	(85.769)
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	373.385	315.902	(57.484)
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.339.483	1.137.147	(202.336)
11125300	**100000000**	**ITBI**	**333.634.850**	**329.047.341**	**(4.587.509)**
11125301	100000000	ITBI-Principal	327.607.164	322.205.540	(5.401.624)
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	3.499.229	4.121.944	622.716
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.350.415	1.396.559	46.144
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	536.264	543.882	7.618
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	158.567	189.159	30.592
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	483.211	590.257	107.046
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**16.854.413.268**	**17.233.944.651**	**379.531.383**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**13.164.547.028**	**13.411.973.066**	**247.426.038**
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.697.462.622	12.835.572.341	138.109.720
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	188.853.462	232.831.400	43.977.938
11145015	100000000	ICMS - Multas	40.573.267	42.008.124	1.434.857
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	28.980.720	28.346.651	(634.069)
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.672.665	42.084.970	17.412.306
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	63.991.328	108.157.599	44.166.271
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	119.828.901	122.765.156	2.936.255
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	112.805	123.291	10.487
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	71.259	83.532	12.273
11145100	**100000000**	**ISS**	**3.689.866.240**	**3.821.971.585**	**132.105.345**
11145111	100000000	ISS-Principal	3.629.729.863	3.745.804.215	116.074.352
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	29.570.869	38.957.877	9.387.008
11145115	100000000	ISS - Multas	13.204.475	13.170.759	(33.716)
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.106.634	9.310.229	203.595
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.461.302	2.757.854	1.296.552
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.793.097	11.970.651	5.177.555
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**53.160.825**	**55.634.888**	**2.474.063**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.601.367	43.537.462	1.936.095
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.971.586	2.063.342	91.756
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.399.338	2.511.002	111.663
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.213.603	3.363.161	149.559
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.974.931	4.159.921	184.990
11200000		**TAXAS**	**553.653.720**	**711.772.085**	**158.118.365**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**275.527.526**	**401.850.411**	**126.322.886**
11210101	120000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	351	-	(351)
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	76.314.852	80.626.668	4.311.816
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.096.030	-	(3.096.030)
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	75.367.338	186.463.721	111.096.383
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	24.454.590	29.070.925	4.616.336
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	750.736	-	(750.736)
11210302	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	135.816	-	(135.816)
11210401	183000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.171.183	-	(6.171.183)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	79.348.854	95.671.446	16.322.592
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	7.110.731	7.188.815	78.084
11210403	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	16.017	-	(16.017)
11210405	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	7.287	-	(7.287)
11210406	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	14.009	-	(14.009)
11210407	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	1.609	-	(1.609)
11210408	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	7.115	-	(7.115)
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.731.009	2.828.836	97.827
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**278.126.194**	**309.921.674**	**31.795.479**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	12.189	13.833	1.643
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.539.931	2.653.522	113.592
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	223.997.274	251.846.161	27.848.888
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	426.493	345.207	(81.286)
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	652.857	670.374	17.518
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	5.039.352	-	(5.039.352)

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	182	-	(182)
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros	359	-	(359)
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	31.533.720	34.908.480	3.374.760
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.809.019	2.985.467	176.448
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.675.905	2.471.940	(203.965)
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.783	3.262	(520)
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.906	1.996	90
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	968.253	1.521.244	552.991
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.792	1.693	(99)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.747.173	2.739.558	992.385
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.710.422	9.758.935	4.048.513
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	5.539	-	(5.539)
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	47	-	(47)
		TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS	**4.024.802.483**	**4.694.394.078**	**669.591.595**
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.337.668	4.563.360	225.691
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	29.806.613	31.349.128	1.542.515
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.028	325.550	14.521
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.662.515	1.750.626	88.111
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	215.518.562	357.181.265	141.662.702
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.447	3.855	2.408
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	884	770	(114)
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.812	10.321	1.509
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	321.667	337.219	15.551
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.524.630	14.206.812	682.181
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.267.656	2.374.205	106.549
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.767.530	2.911.209	143.680
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.403	15.172	769
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.646	6.980	334
13110121	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.374.256	2.506.403	132.147
13110125	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas	1.258	1.340	82
13110126	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	31	1
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.901.647	1.387.535	(1.514.112)
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	44.723.914	47.093.940	2.370.026
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.676.684	1.754.716	78.032
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.890.848	14.624.014	733.166
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.846	36.468	1.622
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	590.145	619.942	29.797
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	434.379	456.358	21.978
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	867	222	(645)
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	96.399	101.558	5.158
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	49.458	51.992	2.534
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	33.458	35.158	1.700
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.877	12.512	635
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	58.072	61.284	3.212
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.228	18.274	1.046
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	18.149	19.081	932
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	74	8	(65)
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.084	11.705	620
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	217	178	(39)
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.488	127.264	5.776
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	10.491.591	11.086.710	595.119
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	829	871	42
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.951	7.283	332
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.373	3.533	160
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	87	4
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	400	421	20
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	179.065.338	188.119.746	9.054.408
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	59.249.044	62.193.169	2.944.126
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.009	1.056	47
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.430.179	9.908.761	478.582
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.461.196	3.641.400	180.205
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.164.383	1.223.888	59.505

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	148.057	155.588	7.530
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	198.206	208.299	10.093
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.318.860	3.491.699	172.839
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	11.910	12.527	617
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.741.142	3.933.322	192.179
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.359.031	16.173.161	814.130
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.982.302	4.196.472	214.170
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.841.065	13.497.499	656.434
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	403.253.049	354.913.741	(48.339.307)
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	259.754	277.244	17.490
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	838	877	39
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	465.127	489.166	24.038
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	261.990	275.628	13.638
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	75.617	80.478	4.861
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	140	6
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	200	209	9
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	562.749	588.939	26.190
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	13.490	14.118	628
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.203.669	40.195.029	1.991.360
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.354	6.660	306
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	23.613.484	6.926.810	(16.686.675)
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	11.321	12.008	687
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	67	71	4
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	17.156	18.100	944
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	53	57	4
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	91.978.631	96.743.931	4.765.300
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	1.446	1.513	67
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.636.173	25.782.721	1.146.548
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.177.763	6.521.432	343.669
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	29.477	31.332	1.854
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.355.828.021	1.426.947.148	71.119.127
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	473.630.626	497.790.833	24.160.208
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.367.892	2.491.572	123.679
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.766.718	13.406.211	639.493
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.553.443	14.247.930	694.487
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.034.390	1.089.853	55.463
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.226.723	19.191.723	965.000
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	237.694.324	250.252.325	12.558.001
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.681.721	17.543.663	861.942
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	168.502	177.209	8.706
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	11.971.750	12.558.604	586.855
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.482.782	4.710.453	227.672
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.684.868	11.204.955	520.087
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.779.852	13.442.888	663.036
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	115.038.050	115.808.805	770.755
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.338.102	1.403.858	65.756
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	222.721	233.924	11.203
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	103.515	108.767	5.251
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.159.531	1.238.254	78.723
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.238	52.151	2.912
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	104	111	7
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.290	2.428	137
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	444.680	467.655	22.975
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.233	124.869	5.636
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	15.804	16.705	901
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	484.719	510.356	25.637
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	594	624	31
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.597	12.342	745
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.066	5.336	271
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	89.340	93.901	4.561
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.781.290	1.869.922	88.631
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.628.466	2.782.380	153.915
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	18.844	19.735	892
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	124.298	131.508	7.209
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.525	2.648	124
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.463	3.624	161
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	536.967	567.479	30.512
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.106.829	2.224.971	118.142
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	192.075	201.527	9.452

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.566.475	6.890.170	323.696
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	338.094	355.541	17.447
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	785.588	822.148	36.561
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	19.790	6.852	(12.939)
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	541.745	575.200	33.455
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	348.572	365.113	16.542
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	650	694	44
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	248.235	424.768.223	424.519.988
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.426	4.632	206
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	351	374	24
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.646	1.722	77
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.777	34.427	1.651
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	41.613.818	43.691.013	2.077.195
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.029	1.098	70
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	75.369.017	79.359.610	3.990.593
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	8.524.324	9.063.829	539.505
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	519.981	547.022	27.041
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.239	13.855	616
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	47.134.605	49.393.596	2.258.991
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.344	31.929	1.585
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	66.683.665	70.157.712	3.474.048
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.914	2.003	89
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.115.938	6.437.380	321.443
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.574	3.742	168
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.631.333	97.154.530	4.523.197
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.033.797	2.136.305	102.509
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.518.062	2.644.526	126.464
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.679.037	4.925.259	246.222
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.213.065	3.372.469	159.405
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.671.957	1.752.114	80.157
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	900.855	947.938	47.083
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.798.332	17.667.844	869.512
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.281	13.937	657
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.255	3.452	198
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	106.754	111.905	5.151
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.855	28.105	1.250
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	76.006	79.975	3.970
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	10.572	11.102	530
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	17.327	18.145	818
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.617	4.832	215
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	26.474	27.897	1.423
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.007	2.104	97
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	919	968	49
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	420.287	441.328	21.041
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	292	310	18
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.637	10.104	467
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.534.555	2.664.514	129.959
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	546	580	34
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.020	16.809	789
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	872.579	1.241.000	368.421
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	208.150	218.803	10.652
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.730	1.675	(10.055)
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.376	11.905	529
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.260	1.319	59
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.595.653	2.728.373	132.720
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	56.774	59.577	2.803
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.889.832	1.977.783	87.951
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	26.724.418	27.985.234	1.260.816
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	40.531.014	42.636.174	2.105.160
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	262.526	276.422	13.896
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	729	763	34
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	638.357	672.712	34.354
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.211.226	31.721.733	1.510.506
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.314.505	9.747.995	433.490

ANEXO II.5

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
79110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	7.083	7.412	330
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.266	2.372	105
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.383	12.960	576
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	460.808	485.871	25.063
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	-	11.141	11.141
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	15.970	8.253	(7.718)
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	11.996	12.555	558
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.347	7.689	342
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	293.618	311.115	17.497
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.365	56.906	2.541
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021			**2.891.325**	**2.272.898**	**(618.427)**
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023			**14.039.114**	**13.059.500**	**(979.613)**

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.6

RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2026 A 2028

VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.658.481.109	5.887.121.703	6.102.407.910
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	86.044.827	89.521.615	92.795.331
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.527.738	34.882.483	36.158.101
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	140.008.273	145.665.547	150.992.391
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.084.144.369	1.128.718.871	1.170.480.426
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	142.719.883	149.775.802	157.193.850
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.440.129	9.624.527	9.799.214
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.608.565	6.737.652	6.859.942
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	5.583.532	10.275.938	13.743.702
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.147.891	38.920.598	52.054.918
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.652.407.598	1.719.092.496	1.789.819.338
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	107.997.342	114.280.893	120.755.543
11125105	100000000	IPVA - Multas	49.119.703	50.514.008	51.918.713
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	24.035.083	24.717.339	25.404.685
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.576.404	5.062.994	6.233.931
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.969.364	12.697.624	15.634.251
11125201	100000000	ITCD-Principal	188.841.916	201.024.778	213.401.744
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.348.758	8.216.820	9.032.064
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.973.865	7.000.085	7.040.050
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.660.780	3.674.544	3.695.523
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	315.902	112.204	248.157
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.137.147	403.901	893.288
11125301	100000000	ITBI-Principal	322.205.540	338.253.246	355.178.710
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	4.121.944	4.660.072	5.203.302
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.396.559	1.505.871	1.618.287
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	543.882	586.452	630.233
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	189.159	75.783	111.007
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	590.257	236.475	346.390
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.835.572.341	13.155.321.121	13.470.322.809
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	232.831.400	200.244.017	165.063.503
11145015	100000000	ICMS - Multas	42.008.124	40.431.178	39.603.763
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	28.346.651	27.282.544	26.724.213
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	42.084.970	28.446.492	18.521.153
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	108.157.599	73.106.960	47.599.021
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	122.765.156	125.823.377	128.836.194
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	123.291	118.663	116.235
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	83.532	80.397	78.751
11145111	100000000	ISS-Principal	3.745.804.215	3.840.543.438	3.936.216.466
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	38.957.877	36.979.702	35.973.795
11145115	100000000	ISS - Multas	13.170.759	13.773.804	14.446.159
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.310.229	9.736.514	10.211.792
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.757.854	2.453.079	2.304.836
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.970.651	10.647.753	10.004.294
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	43.537.462	45.296.667	46.953.122
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.063.342	2.146.715	2.225.219
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	2.511.002	2.612.463	2.707.998
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	3.363.161	3.499.055	3.627.012
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.159.921	4.328.010	4.486.281
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	251.846.161	262.097.808	271.729.710
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	34.908.480	36.974.876	39.051.228
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.471.940	2.476.279	2.533.299
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.521.244	1.523.914	1.559.004
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.739.558	958.299	1.475.257
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.758.935	3.413.679	5.255.205
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.426.947.148	1.484.605.385	1.538.895.933
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	497.790.833	517.904.922	536.844.192
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.491.572	2.592.248	2.687.044
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Princip	13.406.211	13.947.912	14.457.973

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.7

RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2026
11000000		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**2.186.509.582**	**2.503.335.139**	**2.098.514.668**	**2.156.634.330**	**2.712.578.736**	**2.277.297.628**	**2.304.383.631**	**2.312.650.586**	**2.204.561.298**	**2.301.488.493**	**2.154.811.792**	**2.359.723.260**	**27.572.489.143**
11100000		**IMPOSTOS**	**2.137.718.386**	**2.418.819.222**	**2.041.433.708**	**2.115.481.228**	**2.572.108.562**	**2.225.831.351**	**2.251.676.679**	**2.242.749.358**	**2.151.850.836**	**2.251.854.525**	**2.122.792.419**	**2.328.400.784**	**26.860.717.057**
11130000	**100000000**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**384.140.446**	**448.254.474**	**454.798.886**	**455.056.502**	**478.697.292**	**459.973.321**	**495.759.693**	**547.888.008**	**448.576.547**	**566.238.947**	**509.436.579**	**669.241.252**	**5.918.061.947**
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	367.291.095	428.592.924	434.850.282	435.096.598	457.700.444	439.797.753	474.014.447	523.856.284	428.900.870	541.402.306	487.091.430	639.886.675	5.658.481.109
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	5.585.156	6.517.333	6.612.484	6.616.230	6.959.952	6.687.717	7.208.028	7.965.940	6.522.015	8.232.751	7.406.881	9.730.339	86.044.827
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	2.176.280	2.539.507	2.576.583	2.578.042	2.711.975	2.605.898	2.808.639	3.103.963	2.541.331	3.207.927	2.886.123	3.791.468	33.527.738
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	9.087.914	10.604.711	10.759.537	10.765.632	11.324.921	10.881.953	11.728.579	12.961.820	10.612.330	13.395.963	12.052.144	15.832.770	140.008.273
11120000		**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**243.643.966**	**624.376.929**	**243.107.958**	**247.903.103**	**699.893.206**	**311.505.234**	**314.590.080**	**240.771.633**	**230.043.817**	**223.854.184**	**128.529.447**	**144.856.016**	**3.653.075.572**
11125000	**100000000**	**IPTU**	**32.679.686**	**28.234.224**	**31.488.930**	**45.329.065**	**498.088.441**	**113.776.488**	**116.163.617**	**115.947.271**	**114.897.560**	**110.091.852**	**31.737.448**	**31.209.786**	**1.269.644.369**
11125001	100000000	IPTU-Principal	19.183.758	15.564.710	17.772.326	31.375.692	481.790.723	96.201.883	99.462.875	98.566.060	99.080.638	93.186.829	16.567.911	15.390.962	1.084.144.369
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	10.271.105	10.294.736	11.040.891	11.049.086	12.602.390	13.202.973	12.708.171	13.219.139	11.891.755	12.908.789	11.786.905	11.743.944	142.719.883
11125005	100000000	IPTU - Multas	928.960	527.918	513.334	426.356	707.215	715.335	806.576	851.764	933.300	977.808	909.248	1.142.316	9.440.129
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	650.319	369.569	359.360	298.471	495.086	500.770	564.644	596.277	653.357	684.515	636.519	799.678	6.608.565
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	343.713	308.570	376.606	455.235	520.732	659.111	547.535	566.894	488.457	487.496	383.676	445.507	5.583.532
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.301.830	1.168.722	1.426.414	1.724.225	1.972.296	2.496.415	2.073.816	2.147.137	1.850.053	1.846.415	1.453.190	1.687.379	21.147.891
11125100	**100000000**	**IPVA**	**171.385.305**	**558.082.905**	**167.896.522**	**161.413.114**	**160.196.839**	**151.553.646**	**150.578.433**	**77.554.121**	**66.600.692**	**65.577.300**	**51.631.012**	**63.635.604**	**1.846.105.493**
11125101	100000000	IPVA-Principal	158.022.598	544.838.180	151.639.662	145.331.465	143.248.025	134.921.523	132.752.528	60.306.501	50.055.677	48.721.988	36.746.311	45.823.141	1.652.407.598
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	7.707.727	8.240.160	10.006.091	9.596.175	9.755.207	9.544.652	9.668.541	9.039.245	8.471.364	8.665.915	8.122.515	9.179.750	107.997.342
11125105	100000000	IPVA - Multas	3.353.694	2.826.149	3.206.331	3.414.431	3.938.995	3.915.114	4.610.977	4.816.516	4.812.608	4.899.612	4.139.966	5.185.308	49.119.703
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	1.641.018	1.382.881	1.568.911	1.670.738	1.927.416	1.915.730	2.256.227	2.356.801	2.354.889	2.397.461	2.025.754	2.537.257	24.035.083
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	188.222	226.782	420.626	399.183	378.342	358.225	367.784	295.063	258.316	254.373	170.034	259.455	3.576.404
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	472.047	568.753	1.054.901	1.001.122	948.854	898.402	922.377	739.996	647.838	637.950	426.432	650.694	8.969.364
11125200	**100000000**	**ITCD**	**16.086.028**	**14.086.911**	**17.736.599**	**14.855.961**	**16.055.405**	**18.076.719**	**17.442.798**	**16.952.233**	**20.810.564**	**17.725.399**	**17.863.037**	**20.586.715**	**208.278.368**
11125201	100000000	ITCD-Principal	14.679.519	12.555.147	16.051.038	13.296.330	14.244.192	16.411.682	15.792.244	15.255.735	19.299.556	16.099.561	16.173.470	18.983.441	188.841.916
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	525.162	621.005	626.285	566.568	729.785	657.514	568.845	576.616	540.057	624.381	701.036	611.503	7.348.758
11125205	100000000	ITCD - Multas	524.531	532.402	603.869	587.651	616.573	564.320	617.434	628.924	566.717	580.658	570.797	579.989	6.973.865
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	275.341	279.473	316.988	308.475	323.657	296.228	324.108	330.140	297.486	304.804	299.628	304.453	3.660.780
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	17.713	21.498	30.093	21.075	30.698	31.953	30.473	34.963	23.208	25.218	25.677	23.334	315.902
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	63.762	77.386	108.325	75.862	110.502	115.021	109.693	125.855	83.541	90.776	92.429	83.995	1.137.147
11125300	**100000000**	**ITBI**	**23.492.947**	**23.972.888**	**25.985.907**	**26.304.964**	**25.552.520**	**28.098.381**	**30.405.231**	**30.318.009**	**27.735.000**	**30.459.634**	**27.297.950**	**29.423.911**	**329.047.341**
11125301	100000000	ITBI-Principal	23.016.175	23.492.032	25.377.431	25.775.135	24.954.394	27.444.749	29.859.910	29.738.450	27.174.647	29.843.445	26.722.965	28.806.207	322.205.540
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	294.768	292.797	319.026	331.503	373.236	413.387	326.351	354.421	334.022	354.304	353.154	374.976	4.121.944
11125305	100000000	ITBI - Multas	89.398	93.266	164.789	94.978	108.315	116.641	113.383	113.471	118.776	139.008	118.772	125.760	1.396.559
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	34.815	36.322	64.176	36.989	42.183	45.425	44.156	44.191	46.257	54.136	46.255	48.977	543.882
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	14.025	14.190	14.679	16.105	18.054	18.974	16.376	14.909	14.877	16.683	13.786	16.501	189.159
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	43.765	44.280	45.806	50.254	56.338	59.206	46.521	51.100	46.422	52.058	43.018	51.490	590.257
11140000		**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**1.506.741.502**	**1.344.090.879**	**1.342.180.289**	**1.405.498.602**	**1.388.358.791**	**1.447.267.869**	**1.437.009.705**	**1.449.585.061**	**1.468.324.530**	**1.456.262.223**	**1.479.581.198**	**1.509.044.000**	**17.233.944.651**
11145000	**100000000**	**ICMS**	**1.165.341.716**	**1.064.464.861**	**1.025.809.234**	**1.097.411.995**	**1.078.152.248**	**1.119.585.906**	**1.117.618.438**	**1.127.097.532**	**1.151.403.133**	**1.130.269.178**	**1.158.464.749**	**1.176.354.076**	**13.411.973.066**
11145011	100000000	ICMS-Principal	1.116.882.054	1.017.605.353	978.745.966	1.049.985.062	1.030.703.919	1.072.150.480	1.069.529.035	1.079.309.016	1.103.026.455	1.081.398.006	1.108.927.154	1.127.309.843	12.835.572.341
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	18.998.383	19.118.262	19.359.078	18.984.016	19.295.401	19.047.025	19.160.223	19.017.758	19.311.797	20.034.031	20.690.329	19.815.097	232.831.400
11145015	100000000	ICMS - Multas	3.743.116	3.282.880	3.463.502	3.568.062	3.479.508	3.385.514	3.722.847	3.630.560	3.525.317	3.526.322	3.308.299	3.372.199	42.008.124
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	2.525.816	2.215.254	2.337.135	2.407.692	2.347.936	2.284.510	2.512.139	2.449.864	2.378.848	2.379.526	2.232.406	2.275.525	28.346.651
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	3.499.054	3.499.770	3.508.516	3.475.388	3.487.480	3.486.623	3.486.408	3.459.252	3.527.615	3.521.295	3.552.959	3.580.611	42.084.970
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.992.505	8.994.346	9.016.821	8.931.682	8.962.759	8.960.558	8.960.003	8.890.213	9.065.906	9.049.662	9.131.039	9.202.104	108.157.599
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	10.682.360	9.732.833	9.361.164	10.042.527	9.858.113	10.254.527	10.229.454	10.322.994	10.549.838	10.342.974	10.606.275	10.782.096	122.765.156
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	10.986	9.635	10.165	10.472	10.212	9.936	10.926	10.655	10.347	10.350	9.710	9.897	123.291
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	7.443	6.528	6.887	7.095	6.919	6.732	7.403	7.219	7.010	7.012	6.578	6.706	83.532
11145100	**100000000**	**ISS**	**341.399.785**	**279.626.019**	**316.371.055**	**308.086.607**	**310.206.543**	**327.681.963**	**319.391.267**	**322.487.529**	**316.921.397**	**325.993.045**	**321.116.449**	**332.689.925**	**3.821.971.585**
11145111	100000000	ISS-Principal	335.003.246	273.641.854	310.038.952	302.022.124	303.745.117	321.429.203	312.953.076	316.088.708	310.848.817	319.202.754	314.673.650	325.956.713	3.745.804.215
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	3.157.731	3.110.029	3.305.026	3.100.069	3.227.036	3.222.976	3.314.471	3.194.287	3.133.347	3.501.824	3.287.462	3.403.619	38.957.877
11145115	100000000	ISS - Multas	1.092.135	989.643	1.087.553	1.052.613	1.163.092	1.039.742	1.078.798	1.124.526	1.009.274	1.182.046	1.136.003	1.215.333	13.170.759
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	772.015	699.565	768.776	744.078	822.174	734.980	762.588	794.912	713.442	835.572	803.025	859.102	9.310.229
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	219.950	221.873	219.218	218.652	233.894	235.005	240.112	240.629	227.788	237.961	227.749	235.023	2.757.854
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	954.707	963.054	951.530	949.072	1.015.230	1.020.056	1.042.222	1.044.467	988.729	1.032.888	988.560	1.020.134	11.970.651
11199900		**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**3.192.473**	**2.096.939**	**1.346.575**	**7.023.021**	**5.159.273**	**7.084.927**	**4.317.201**	**4.504.656**	**4.905.942**	**5.499.170**	**5.245.195**	**5.259.515**	**55.634.888**
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	2.452.849	1.611.125	1.034.603	5.395.944	3.963.985	5.443.508	3.317.002	3.461.028	3.769.345	4.225.135	4.030.001	4.041.003	42.745.528
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	211.584	138.976	89.245	465.456	341.935	469.559	286.126	298.549	325.145	364.462	347.629	348.578	3.687.244
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	261.704	171.897	110.386	575.715	422.933	580.790	353.904	369.271	402.167	450.797	429.977	431.151	4.560.692
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	96.196	63.185	40.575	211.618	155.460	213.484	130.086	135.735	147.826	165.701	158.049	158.480	1.676.395
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	170.141	111.755	71.765	374.288	274.960	377.587	230.083	240.073	261.459	293.075	279.540	280.303	2.965.029
11200000		**TAXAS**	**48.791.195**	**84.515.917**	**57.080.961**	**41.153.102**	**140.470.174**	**51.466.277**	**52.706.952**	**69.901.228**	**52.710.461**	**49.633.968**	**32.019.373**	**31.322.476**	**711.772.085**
11210000		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**38.044.822**	**75.358.270**	**47.131.216**	**27.972.624**	**31.504.091**	**21.781.806**	**22.994.506**	**41.467.296**	**25.416.314**	**24.075.874**	**23.432.286**	**22.671.305**	**401.850.411**
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	6.048.127	7.021.797	7.276.293	4.306.182	8.324.086	3.722.208	3.058.370	20.626.759	6.574.691	4.955.440	5.104.840	3.607.876	80.626.668
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	21.448.360	56.518.921	29.481.323	13.898.132	11.213.877	7.891.703	9.270.545	8.662.498	7.834.563	7.888.200	5.424.491	6.931.108	186.463.721
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	2.316.577	2.321.435	2.167.891	2.145.122	2.210.224	2.218.232	2.422.286	2.577.299	2.569.841	2.531.852	2.790.334	2.799.834	29.070.925
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	7.704.996	8.115.856	7.682.857	7.356.433	7.970.812	7.685.270	7.832.315	7.986.106	8.065.670	8.310.987	8.431.822	8.528.322	95.671.446
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	355.894	1.197.340	209.270	126.087	1.492.656	27.704	148.669	1.330.076	132.055	154.555	1.415.440	599.068	7.188.815
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	170.869	182.920	313.583	140.668	292.436	236.689	262.320	284.558	239.494	234.839	265.360	205.097	2.828.836
11220000		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**10.746.373**	**9.157.648**	**9.949.744**	**13.180.478**	**108.966.083**	**29.684.471**	**29.712.446**	**28.433.932**	**27.294.147**	**25.558.094**	**8.587.087**	**8.651.171**	**309.921.674**
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	13.833
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	226.558	252.766	373.372	293.361	330.858	295.080	70.496	23.124	239.394	150.515	190.649	207.351	2.653.522
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	6.396.458	4.763.286	5.095.477	8.648.855	103.486.722	24.658.099	24.975.153	23.685.379	22.335.543	20.504.541	3.796.829	3.499.820	251.846.161
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	345.207
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	50.891	41.961	48.886	44.156	70.305	43.475	11.962	36.649	74.243	82.254	68.050	97.543	670.374
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.634.405	2.755.758	2.978.289	2.822.364	3.161.209	3.014.868	2.888.656	2.863.250	2.761.616	2.957.745	2.925.465	3.144.855	34.908.480
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	110.811	137.157	161.662	107.272	308.386	243.338	305.234	355.079	418.230	348.231	238.130	251.936	2.985.467
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	205.447	127.757	120.114	117.583	265.042	164.082	204.941	212.777	241.873	283.469	246.852	282.001	2.471.940
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	272	3.262
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	1.996
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	126.433	78.622	73.919	72.361	163.108	100.977	126.122	130.944	148.850	174.448	151.914	173.545	1.521.244
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	1.693
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	211.491	212.581	233.993	228.841	252.059	248.574	240.975	240.284	228.813	224.976	205.754	211.217	2.739.558
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	753.379	757.261	833.535	815.185	897.893	885.478	858.408	855.947	815.086	801.415	732.944	752.404	9.758.935

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.682.333.105,29	36.118.406.120,28	8,61%	93,18%	38.979.381.683,47	35.948.834.206,34	8,40%	92,71%	39.292.640.297,60	34.934.674.407,06	8,00%	90,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.281.769.624,03	33.817.473.041,34	8,06%	87,24%	36.581.831.390,83	33.737.687.332,05	7,88%	87,00%	37.670.163.736,27	33.492.147.512,11	7,67%	86,72%
Receitas Primárias Correntes	35.118.965.343,62	33.661.425.614,51	8,03%	86,84%	36.410.181.796,14	33.579.383.055,41	7,84%	86,60%	37.483.862.491,61	33.326.509.029,32	7,63%	86,29%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.479.232.655,66	23.463.272.937,47	5,59%	60,53%	25.193.953.060,65	23.235.187.487,95	5,43%	59,92%	25.909.574.116,70	23.035.930.620,52	5,27%	59,65%
Transferências Correntes	7.035.889.094,79	6.743.879.128,53	1,61%	17,40%	7.296.107.460,47	6.728.853.720,10	1,57%	17,35%	7.555.992.010,99	6.717.953.253,51	1,54%	17,39%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.603.843.593,17	3.454.273.548,52	0,82%	8,91%	3.920.121.275,02	3.615.341.847,36	0,84%	9,32%	4.018.296.363,92	3.572.625.155,28	0,82%	9,25%
Receitas Primárias de Capital	162.804.280,41	156.047.426,83	0,04%	0,40%	171.649.594,69	158.304.276,64	0,04%	0,41%	186.301.244,66	165.638.482,80	0,04%	0,43%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.814.472.441,55	37.203.558.364,37	8,87%	95,98%	40.339.881.208,50	37.203.558.364,37	8,69%	95,94%	41.844.558.777,58	37.203.558.364,37	8,52%	96,33%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.826.751.573,43	35.298.333.723,21	8,42%	91,06%	37.918.767.284,39	34.970.679.870,83	8,17%	90,18%	39.005.237.238,68	34.679.147.361,52	7,94%	89,79%
Despesas Primárias Correntes	32.298.641.453,61	30.958.153.410,92	7,38%	79,87%	33.212.702.436,87	30.630.499.558,54	7,16%	78,99%	34.123.636.172,34	30.338.967.049,23	6,95%	78,56%
Pessoal e Encargos Sociais	16.562.966.241,17	15.875.554.721,72	3,79%	40,96%	16.858.615.188,57	15.547.900.869,34	3,63%	40,10%	17.159.541.469,69	15.256.368.360,02	3,49%	39,50%
Outras Despesas Correntes	15.735.675.212,44	15.082.598.689,20	3,60%	38,91%	16.354.087.248,29	15.082.598.689,20	3,52%	38,90%	16.964.094.702,65	15.082.598.689,20	3,45%	39,05%
Despesas Primárias de Capital	1.840.546.157,16	1.764.158.110,95	0,42%	4,55%	1.912.879.621,13	1.764.158.110,95	0,41%	4,55%	1.984.230.031,00	1.764.158.110,95	0,40%	4,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.687.563.962,66	2.576.022.201,34	0,61%	6,65%	2.793.185.226,39	2.576.022.201,34	0,60%	6,64%	2.897.371.035,33	2.576.022.201,34	0,59%	6,67%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.272.679.990,51	6.012.345.433,25	1,43%	15,51%	6.279.547.456,32	5.791.328.662,71	1,35%	14,94%	6.251.665.846,34	5.558.290.539,64	1,27%	14,39%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.085.817.072,11	5.833.237.872,24	1,39%	15,05%	6.080.566.034,27	5.607.817.538,56	1,31%	14,46%	6.085.817.072,11	5.410.836.133,81	1,24%	14,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.408.547.285,25	5.184.076.761,48	1,24%	13,37%	5.408.606.911,58	4.988.101.523,27	1,17%	12,86%	5.408.172.148,95	4.808.349.139,43	1,10%	12,45%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.408.547.285,25	5.184.076.761,48	1,24%	13,37%	5.408.606.911,58	4.988.101.523,27	1,17%	12,86%	5.408.172.148,95	4.808.349.139,43	1,10%	12,45%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.544.981.949,40	-1.480.860.681,87	-0,35%	-3,82%	-1.336.935.893,56	-1.232.992.538,78	-0,29%	-3,18%	-1.335.073.502,40	-1.186.999.849,41	-0,27%	-3,07%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-867.712.162,54	-831.699.571,11	-0,20%	-2,15%	-664.976.770,87	-613.276.523,50	-0,14%	-1,58%	-657.428.579,24	-584.512.855,02	-0,13%	-1,51%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	526.736.826,00	504.875.707,85	0,12%	1,30%	507.774.300,00	468.296.143,67	0,11%	1,21%	489.494.425,00	435.204.359,70	0,10%	1,13%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.153.962.533,00	1.106.069.714,37	0,26%	2,85%	1.405.526.365,00	1.296.250.276,06	0,30%	3,34%	1.711.931.113,00	1.522.059.998,69	0,35%	3,94%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.328.096.926,57	9.899.450.710,79	2,36%	25,54%	10.716.214.918,86	9.883.056.549,38	2,31%	25,49%	10.666.129.740,45	9.483.144.091,21	2,17%	24,55%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.298.135.509,05	6.995.241.549,94	1,67%	18,05%	8.562.292.088,24	7.896.595.723,50	1,84%	20,36%	9.397.590.625,10	8.355.299.267,55	1,91%	21,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.749.755.191,59	-1.677.135.235,88	-0,40%	-4,33%	-1.264.156.579,20	-1.165.871.630,43	-0,27%	-3,01%	-835.298.536,86	-742.655.168,93	-0,17%	-1,92%

NOTAS:
(1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item "03.06.00. ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL" do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição. Portanto, para efeito de fixação da meta na LDO, **não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha**. Também **não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.**
(2) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de **2026 a 2028**, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia - SUAE/SEFAZ/SEEC.
(3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras a partir de julho de 2025, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.
(4) Resultado Nominal: Pela metodologia **abaixo da linha**, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.
(5) Os valores previstos para "Operações de Crédito", "Juros e Encargos da Dívida", "Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Passivos", "Amortização da Dívida", "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida", bem como a **projeção de Resultado Nominal (SEM RPPS) pelo critério "abaixo da linha"**, para o período de **2026 a 2028**, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEFIN/SEEC.

Observações:
1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
2) Para o calculo do **resultado primário**, adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS.**
3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pelo IPEDF/Codeplan.

R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	437.573.000.000	464.154.000.000	491.334.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	40.441.069.379	42.045.826.002	43.438.625.470

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Indices de Inflação Anual		
2026	2027	2028
4,33%	3,93%	3,73%

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Ofício Nº 207/2025 - IPEDF/PRESI/GAB (168591992), nos autos do Processo SEI nº 04044-00006526/2025-96, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLDO/2026.

Indices de Deflação*		
2026	2027	2028
1,0433	1,08430169	1,124746143

*Índices de deflação, para cálculo do valor constante, conforme orientado no item "02.01.00. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS", "02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO", "02.01.03.01. Demonstrativo 1 – Metas Anuais – Estados, DF e Municípios", páginas 78 a 81 do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição.

Anexo III
Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2024

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2024, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2024, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R$ 35,6 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 6,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 107,19% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2024.

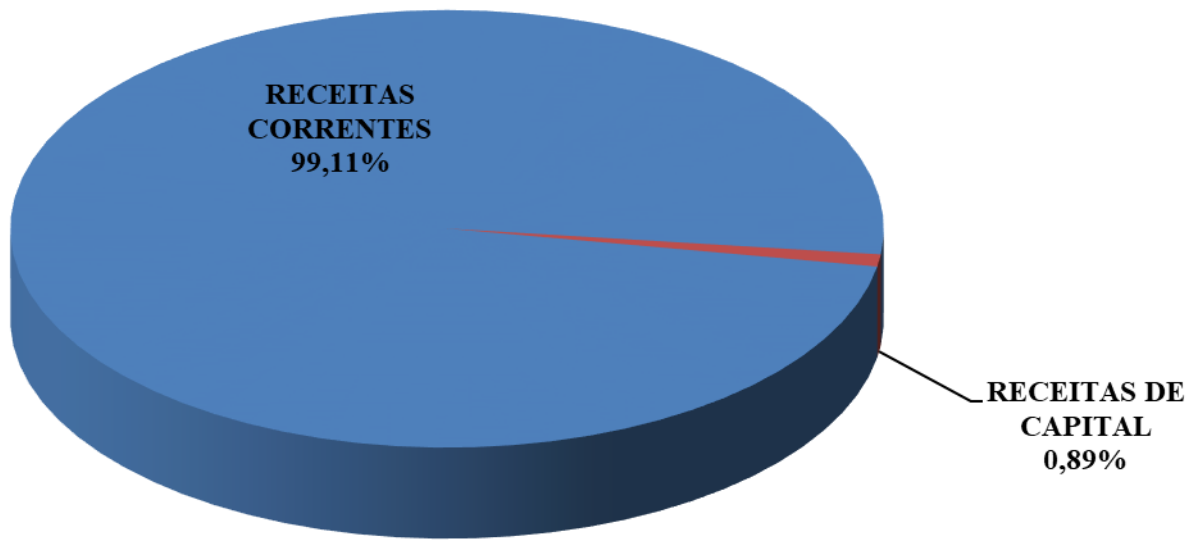
Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R$ 24,8 bilhões e R$ 3,9 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro a seguir.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA — **Em R$ mil**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
Receitas Correntes	**31.862.564**	**35.311.015**	**110,82**	**32.233.538**	**9,55**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.688.035	24.831.471	114,49	21.660.464	14,64
Receita de Contribuições	2.556.212	2.748.880	107,54	2.461.542	11,67
Receita Patrimonial	1.571.107	1.238.530	78,83	1.818.235	-31,88
Receita Agropecuária	-	13	-	1	-
Receita Industrial	4.346	3.401	78,26	2.912	16,80
Receita de Serviços	1.168.228	1.361.262	116,52	1.035.449	31,47
Transferências Correntes	3.961.879	3.914.902	98,81	4.171.721	-6,16
Outras Receitas Correntes	912.758	1.212.556	132,85	1.083.216	11,94
Receitas de Capital	**1.377.427**	**318.347**	**23,11**	**1.127.849**	**-71,77**
Operações de Crédito	794.994	139.477	17,54	640.293	-78,22
Alienação de Bens	20.757	10.482	50,50	215.685	-95,14
Amortizações	34.449	31.679	91,96	37.813	-16,22
Transferências de Capital	527.227	136.709	25,93	232.402	-41,18
Outras Receitas de Capital	-	-	-	1.656	0,00
Receitas	**33.239.991**	**35.629.361**	**107,19**	**33.361.387**	**6,80**

FONTE: SIGGO

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2024, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R$ 35,3 bilhões, representando 110,82% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 9,55% em relação ao ano anterior.

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas do Distrito Federal, totalizaram R$ 24,8 bilhões em 2024, com aumento nominal de 14,64% na arrecadação em relação ao realizado no ano anterior. Isso corresponde a 69,69% do total da receita.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					Em R$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
RECEITA TRIBUTÁRIA	**21.688.035**	**24.831.471**	**114,49**	**21.660.464**	**14,64**
ICMS	9.722.743	11.716.571	120,51	10.005.367	17,10
IPVA	1.783.120	1.846.938	103,58	1.680.732	9,89
ITCD	229.548	305.575	133,12	246.562	23,93
IPTU	1.446.117	1.332.673	92,16	1.253.227	6,34
ISS	2.946.687	3.472.402	117,84	3.087.459	12,47
ITBI	624.381	620.400	99,36	544.328	13,98
IRRF	4.318.334	4.930.909	114,19	4.211.974	17,07
Outros Impostos	30.416	46.998	154,52	47.252	-0,54
Taxas	586.690	559.004	95,28	583.562	-4,21

FONTE: SIGGO

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 47,18% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R$ 11,7 bilhões, com uma realização de 120,51% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 17,10% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF obteve acréscimo nominal de 17,07% em relação ao ano anterior, com uma arrecadação total de R$ 4,9 bilhões em 2024.

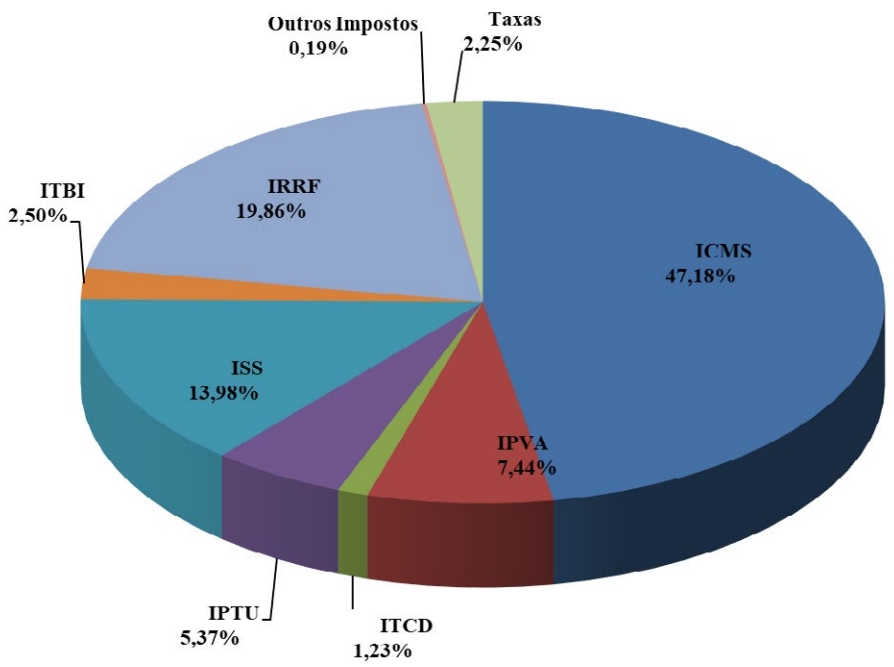
O ISS apresentou variação nominal positiva de 12,47% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R$ 3,5 bilhões, com uma realização de 117,84% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou o montante de R$ 1,8 bilhão, superior em 9,89% em relação ao valor realizado no ano anterior. Sua participação no total das receitas dos impostos realizadas em 2024 foi de 7,44%, tendo sido realizado 103,58% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R$ 1,3 bilhão, representando acréscimo de 6,34% em relação ao exercício anterior, sendo realizados 92,16% do valor previsto para 2024.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no exercício de 2024.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



2.1.2 Transferências Correntes

As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, bem como outras transferências voluntárias ou de convênios, totalizaram R$ 3,9 bilhões em 2024, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R$ 3,2 bilhões), representando 10,99% do total de receitas realizadas.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					Em R$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
Transferências Correntes	**3.961.879**	**3.914.902**	**98,81**	**4.171.721**	**-6,16**
FPE	1.178.959	1.280.963	108,65	1.102.322	16,21
FPM	340.823	485.447	142,43	311.633	55,77
Convênios	102.988	65.453	63,55	58.694	11,52
SUS	870.208	1.083.770	124,54	931.969	16,29
Salário Educação	1.024.703	344.706	33,64	1.007.605	-65,79
Outras Transferências Correntes	444.197	654.564	147,36	759.499	-13,82

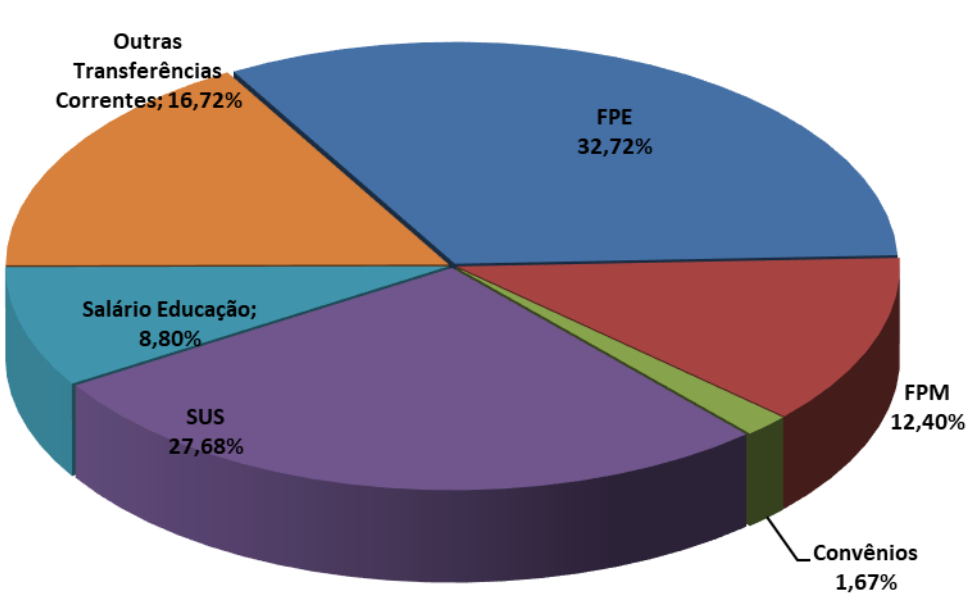
FONTE: SIGGO

Destacam-se as receitas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que contribuiu com 32,72% do total realizado e atingiu execução de 108,65% do previsto para o ano. Em seguida, destaca-se a arrecadação proveniente do SUS, que representou 27,68% do total das transferências correntes e cujo percentual de realização atingiu 124,54% do previsto para o exercício.

Outro item significativo foram as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que responderam por 12,40% do total das transferências correntes, sendo realizados 142,43% da previsão anual.

Cumpre destacar ainda que, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal que alterou os critérios de cálculo das cotas do Salário-Educação a serem destinadas aos estados e municípios, esse item que sempre teve participação significativa no total das transferências correntes apresentou um decréscimo nominal de 65,79% em relação ao mesmo período do exercício anterior, contribuindo com apenas 8,80% do total realizado.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2024:



2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R$ 318,3 milhões em 2024 e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito (R$ 139,5 milhões); alienação de bens (R$ 10,5 milhões); amortizações de empréstimos (R$ 31,7 milhões); e transferências de capital (R$ 136,7 milhões).

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

RECEITAS DE CAPITAL					Em R$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2024	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
Receitas de Capital	**1.377.427**	**318.347**	**23,11**	**1.127.849**	**-71,77**
Operações de Crédito	794.994	139.477	17,54	640.293	-78,22
Internas	641.481	139.477	21,74	640.293	-78,22
Externas	153.513	-	-	-	0,00
Alienação de Bens	20.757	10.482	50,50	215.685	-95,14
Amortizações	34.449	31.679	91,96	37.813	-16,22
Transferências de Capital	527.227	136.709	25,93	232.402	-41,18
Outras Receitas de Capital	-	-	-	1.656	-100,00

FONTE: RREO 6º BIM/24 e RGF 3º QUAD/24

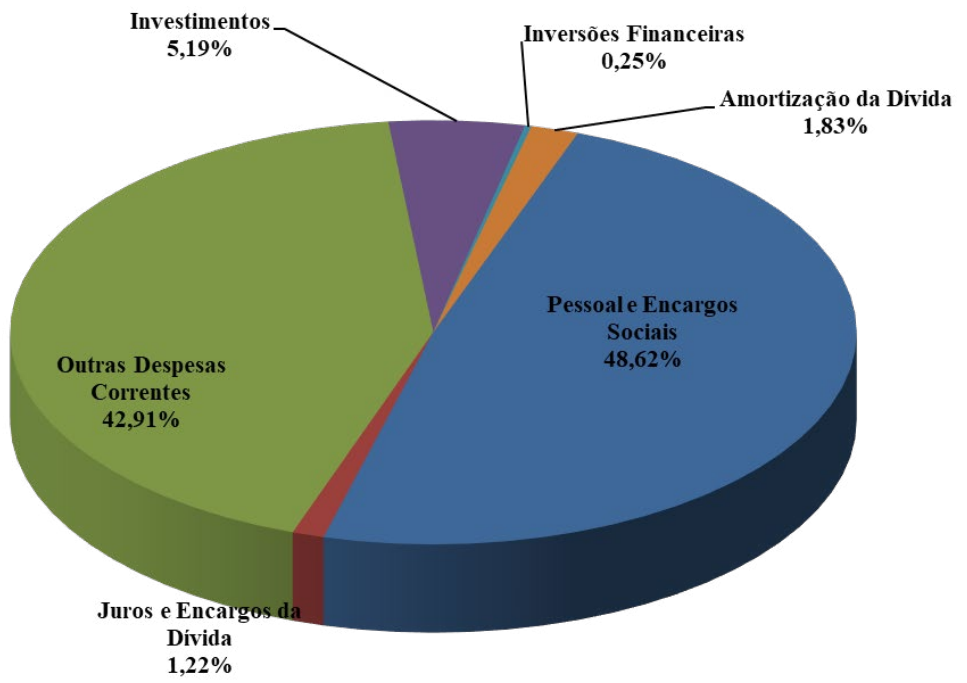
3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2024 totalizaram R$ 37,2 bilhões, correspondendo a 85,39% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se acréscimo da despesa total empenhada em termos nominais de 20,77%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Em R$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2024	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	REALIZADO (%)	2023	VARIAÇÃO 2024/2023 (%)
Despesas Correntes	**37.160.464**	**34.467.372**	**92,75%**	**28.415.187**	**21,30**
Pessoal e Encargos Sociais	18.887.874	18.068.009	95,66%	14.881.136	21,42
Juros e Encargos da Dívida	501.751	451.715	90,03%	434.298	4,01
Outras Despesas Correntes	17.770.839	15.947.648	89,74%	13.099.753	21,74
Despesas de Capital	**5.695.904**	**2.697.776**	**47,36%**	**2.357.335**	**14,44**
Investimentos	4.711.218	1.927.545	40,91%	1.695.473	13,69
Inversões Financeiras	146.982	91.227	62,07%	62.703	45,49
Amortização da Dívida	837.704	679.005	81,06%	599.158	13,33
Reserva de Contingência	**667.802**	**-**	**0,00%**	**-**	**-**
Despesas	**43.524.170**	**37.165.148**	**85,39%**	**30.772.522**	**20,77**

FONTE: RREO 6º BIM/24

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 48,62% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 42,91%; Investimentos e Inversões Financeiras com 5,43%; e Serviço da Dívida (Juros mais Amortizações) com 3,04%, conforme evidenciado no gráfico a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R$ 34,5 bilhões, representando uma realização de 92,75% do valor autorizado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e encargos sociais somaram R$ 18,1 bilhões, correspondendo a 95,66% da previsão anual e apresentando acréscimo de 21,42% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Os juros e encargos da dívida somaram R$ 451,7 milhões, correspondendo a 90,03% do valor autorizado. Houve aumento de 4,01% em relação ao montante empenhado no mesmo período do ano anterior.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R$ 15,9 bilhões, correspondentes a 89,74% do valor autorizado para o ano.

No caso das despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, foram executados R$ 2,7 bilhões em 2024. Desse montante, R$ 1,9 bilhão se refere a investimentos; R$ 679 milhões foram destinados à amortização da dívida; e R$ 91,2 milhões são decorrentes de inversões financeiras.

4 RESULTADOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal

e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

4.1 Resultado Primário

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida.

No exercício de 2024, foi apurado déficit primário de R$ 749,2 milhões, sob o critério acima da linha. Deste modo, houve cumprimento da meta anual estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deficitária em R$ 971,1 milhões.

Cumpre destacar que foram excluídas da apuração do resultado primário as receitas provenientes das fontes do RPPS, bem como as despesas custeadas com estas fontes, em virtude das disposições da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, válidas a partir do exercício financeiro de 2024.

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA			Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2024	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
Receitas Primárias Correntes	31.952.036	28.939.650	10,41
Receitas Primárias de Capital	147.191	255.109	-42,30
Receita Primária Total	**32.099.228**	**29.194.759**	**9,95**
Despesas Primárias Correntes	31.067.633	25.892.271	19,99
Despesas Primárias de Capital	1.780.776	1.480.577	20,28
Despesa Primária Total	**32.848.409**	**27.372.848**	**20,00**
Resultado Primário	**-749.181**	**1.821.911**	**-141,12**
Meta LDO	**-971.090**	**-897.733**	

FONTE: RREO 6º BIM/24

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

4.2 Resultado Nominal

Conforme o Manual, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

No 3º quadrimestre de 2024, o Distrito Federal obteve superávit nominal de R$ 2,9 bilhões. Deste modo, cumpriu a meta estabelecida na LDO para o exercício vigente (deficitária em R$ 1,1 bilhão).

RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA			Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/24	Saldo em 31/12/23	VARIAÇÃO NOMINAL (%)
Dívida Consolidada	9.883.663	13.558.597	-27,10
(-) Deduções	5.168.982	5.928.650	-12,81
Disponibilidade de Caixa	4.325.995	5.357.806	-19,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.877.345	7.101.924	10,92
Restos a Pagar Processados	1.442.728	1.359.135	6,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.108.622	384.983	447,72
Demais Haveres Financeiros	842.987	570.844	47,67
(=) Dívida Consolidada Líquida	4.714.681	7.629.947	-38,21
Resultado Nominal	**2.915.266**		
Meta LDO	**-1.076.487**		

FONTE: RREO 6º BIM/24

5 MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 prevê a aplicação mínima de recursos em ações e em serviços públicos de saúde, bem como em educação. Esses mínimos estão dispostos nos artigos 198 e 212 da Carta Magna.

5.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Recursos do FUNDEB

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2024, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R$ 6,6 bilhões, o que representou 25,48% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25,00%.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)			Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2024	2023	LIMITE MÍNIMO
Total da Receita Compatível em MDE	26.053.364	22.888.842	25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	6.513.341	5.722.211	
Despesa Realizada em MDE	6.638.174	5.795.349	
% Aplicado no MDE	**25,48%**	**25,32%**	

FONTE: RREO 6º BIM/24

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2024, as despesas realizadas ficaram R$ 34,4 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R$ 2,94 bilhões.

O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 84,11%, superando o limite mínimo de 70%, estabelecido pela EC 108/2020, conforme demonstrado no quadro abaixo.

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB		Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO	
	2024	2023
Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB*	2.941.107	2.573.667
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	2.975.529	2.607.768
Superávit Apurado no FUNDEB	**34.422**	**34.101**
Receitas Recebidas do FUNDEB (Principal + Rendimentos + Complementação da União VAAF, VAAT E VAAR)	3.267.897	2.859.630
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Mínimo de 70% da Receita Recebida do FUNDEB)	2.234.424	1.983.704
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	2.684.941	2.479.874
% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal - 70%)	**84,11%**	**87,51%**

FONTE: RREO 6º BIM/24

*** 90% da Receita Total do FUNDEB, com base no Art. 25, § 3°, da Lei 14.113/2020**

5.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

O quadro abaixo demonstra que, em 2024, foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R$ 3,5 bilhões, correspondendo a um superávit de R$ 86,8 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000			Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2024	2023	VARIAÇÃO NOMINAL 2024/2023 (%)
I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.	16.237.789	14.202.479	14,33
II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.	9.768.563	8.639.112	13,07
III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)	3.413.819	3.000.164	13,79
IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.500.640	3.118.041	12,27
V - Superávit - (IV - III)	**86.821**	**117.877**	**-26,35**

FONTE: RREO 6º BIM/24

6 LIMITES DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estipulou limites para alguns indicadores de maior relevância. A verificação desses limites ocorre no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente.

6.1 Despesa de Pessoal

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R$ 3,7 bilhões no acumulado em 12 meses até o terceiro quadrimestre de 2024 quando comparado com o mesmo período do ano anterior (aumento nominal de 10,19%). Ainda nesse período, o gasto com aposentados aumentou em 14,64%; a despesa com pensionistas cresceu 10,44%; e o gasto com pessoal ativo aumentou em 7,96%.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/24	3º QUAD/23	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R$ Mil	R$ Mil	R$ Mil	(%)
Despesa Bruta	**39.589.177**	**35.927.207**	**3.661.970**	**10,19%**
Ativo	24.443.109	22.640.494	1.802.615	7,96%
Aposentado	12.881.049	11.235.820	1.645.229	14,64%
Pensionista	2.265.019	2.050.893	214.126	10,44%

FONTE: RGF 3º QUAD/24

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Já a despesa líquida de pessoal apresentou aumento de R$ 2,66 bilhões, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R$ 2,73 bilhões no período.

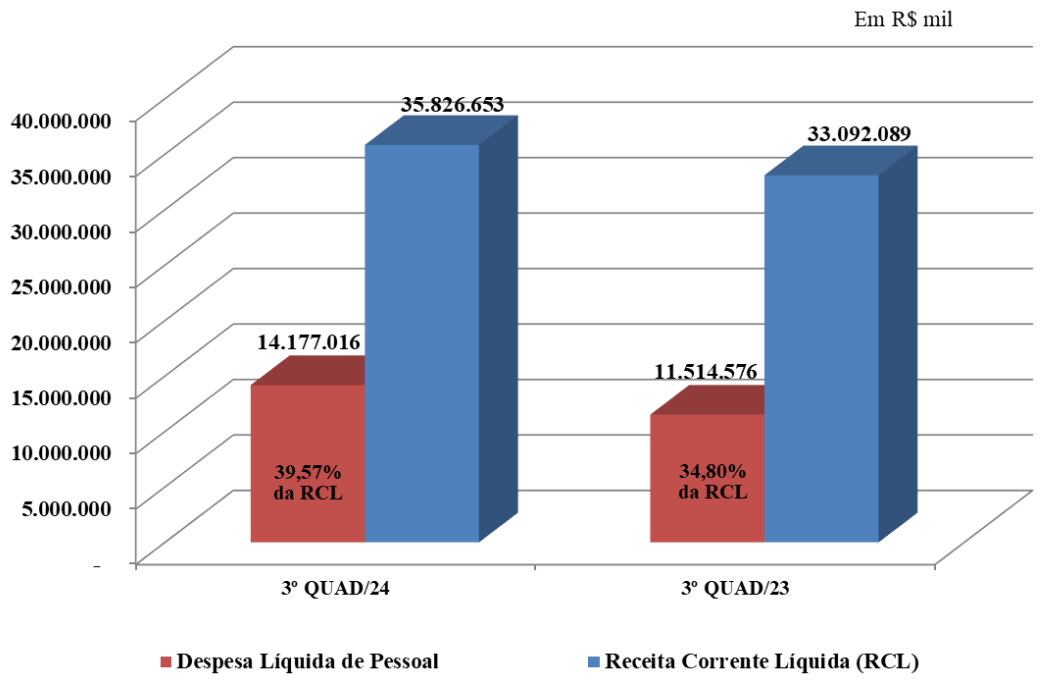
A despesa líquida é calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; e inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados.

A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 39,57%, cumprindo-se, dessa forma, todos os limites estabelecidos pela LRF, conforme evidenciado a seguir.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/24		3º QUAD/23	
	R$ Mil	% sobre RCL	R$ Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - DTP	**14.177.016**	**39,57**	**11.514.576**	**34,80**
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	15.799.554	44,10	14.593.611	44,10
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	16.677.307	46,55	15.404.367	46,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	17.555.060	49,00	16.215.124	49,00

FONTE: RGF 3º QUAD/24

O gráfico subsequente compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida nos exercícios de 2024 e 2023.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

6.2 Dívida Pública

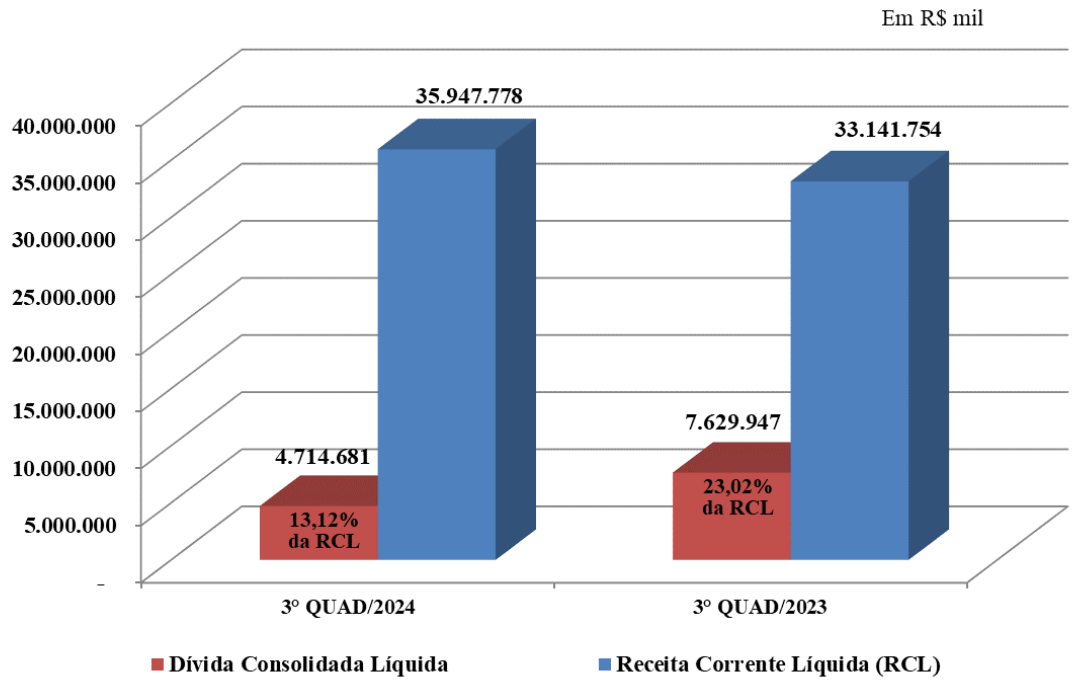
Ao final do terceiro quadrimestre de 2024, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R$ 9,9 bilhões, sendo R$ 4,1 bilhões originários da dívida interna; R$ 879,9 milhões da dívida externa; além dos precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R$ 4,5 bilhões.

A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Em 2024, esta relação correspondeu a 13,12%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	**3° QUAD/2024**	**3° QUAD/2023**
Dívida Consolidada Bruta	9.883.663	13.558.597
(-) Deduções	5.168.982	5.928.650
(=) Dívida Consolidada Líquida	**4.714.681**	**7.629.947**
Receita Corrente Líquida - RCL	35.947.778	33.141.754
Limite do Senado Federal (200% da RCL)	71.895.557	66.283.508
DCL / RCL (%)	**13,12%**	**23,02%**

FONTE: RGF 3º QUAD/24

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida nos anos de 2024 e 2023.



6.3 Operações de Crédito

A próxima tabela demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e evidencia que o Distrito Federal possui baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea ‘d’ e inciso III, alínea ‘c’ da LRF.

Até o terceiro quadrimestre de 2024, esta relação correspondeu a 0,39%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**139.477**	**0,39%**
Receita Corrente Líquida		35.947.778
Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas	**5.751.645**	**16,00%**

FONTE: RGF 3º QUAD/24

6.4 Disponibilidade Líquida de Caixa

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em R$ 2 bilhões ao final de 2024. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R$ 2,6 bilhões. Já em relação aos recursos não vinculados, ela foi negativa em R$ 645 milhões.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do DF				Em R$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2024			2023
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	6.109.932	3.494.317	2.615.615	2.934.583
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.551.228	2.196.606	-645.377	414.960
TOTAL PODER EXECUTIVO	7.661.161	5.690.923	1.970.238	3.349.543

FONTE: RGF 3º QUAD/24

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o terceiro quadrimestre de 2024, excluindo-se a execução intra-orçamentária, o Distrito Federal apresentou receita total realizada de R$ 35,6 bilhões, contra despesa total empenhada de R$ 37,2 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou déficit orçamentário de R$ 1,6 bilhão no ano.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária, com participação de 69,69%, seguida das Transferências Correntes, com 10,99% do total das receitas. O ICMS, com 47,18% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se as receitas do FPE, no montante de R$ 1,3 bilhão, e do salário educação, no valor de R$ 344,7 milhões.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 48,62% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes, com 42,91%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração do limite legal, atingiu o índice de 39,57% da receita corrente líquida e ficou abaixo dos limites estabelecidos pela LRF.

Também foram cumpridas as metas do exercício para os resultados primário e nominal, bem como respeitados os limites constitucionais de aplicação mínima de recursos na manutenção e modernização do ensino (MDE) e em ações e serviços públicos de saúde.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2024.

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2024	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	**R$ mil**	**% da RCL**
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	14.177.016	39,57%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	17.555.060	49,00%
Limite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	16.677.307	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.799.554	44,10%
RESULTADOS FISCAIS	**META R$ mil**	**APURADO R$ mil**
Resultado Primário (Acima da Linha)	-971.090	-749.181
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-1.076.487	2.915.266
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**R$ mil**	**% da RCL**
Dívida Consolidada Líquida	4.714.681	13,12%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	71.895.557	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	**R$ mil**	**% da RCL**
Total das Garantias	741.293	2,06%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	7.908.511	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**R$ mil**	**% da RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	139.477	0,39%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	5.751.645	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	2.516.344	7,00%
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - PODER EXECUTIVO	**VINCULADOS**	**NÃO VINCULADOS**
Antes da Inscrição de RPNP (em R$ mil)	3.369.107	376.930
Após Inscrição de RPNP (em R$ mil)	2.615.615	-645.377
LIMITES DA EDUCAÇÃO	**MÍNIMO**	**APURADO**
MDE	25,00%	25,48%
FUNDEB	2.941.107	2.975.529
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	70,00%	84,11%
LIMITES DA SAÚDE	**MÍNIMO**	**APURADO**
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	3.413.819	3.500.640

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R$ mil)	R$36.114.674
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (R$ mil)	R$35.947.778
RCL AJUSTADA PESSOAL (R$ mil)	R$35.826.653

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2024 e RGF 3º Quadrimestre de 2024

Diante do exposto, os resultados apurados apontam para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

HELVIO FERREIRA
Contador-Geral

THIAGO ROGÉRIO CONDE
Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento

NEY FERRAZ JUNIOR
Secretário de Estado de Economia

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1	**PODER LEGISLATIVO**		**388**		**80**		**2.754**	**188.400.523**	**235.960.370**	**240.762.691**
1.1	**Câmara Legislativa do DF**		**350**		**50**		**350**	**107.547.534**	**134.351.818**	**138.113.907**
1.1.1	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analistas Legislativos, Técnicos Administrativos Legislativos e Assistentes Técnicos Legislativos.	50			10.515.124	13.058.715	13.530.980
1.1.2	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de cargos e funções comissionadas	350			Criação de cargos e funções comissionadas	350	17.393.519	17.393.519	17.393.519
1.1.3	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reposição Inflacionária		56.536.621	76.220.059	79.021.481
1.1.4	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação - Adicional de Qualificação		13.123.870	17.759.125	18.247.527
1.1.5	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação - Criação de Vantagem Indenizatória		9.978.400	9.920.400	9.920.400
1.2	**1.2 - Tribunal de Contas do DF**		**38**		**30**		**2.404**	**80.852.989**	**101.608.552**	**102.648.784**
1.2.1	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Auditoria	10			954.677	2.954.954	2.954.954
1.2.2	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Especializada	10			954.677	2.954.954	2.954.954
1.2.3	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Administrativo de Controle Externo	10			641.181	1.984.606	1.984.606
1.2.4	Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação de cargos e funções	38					1.523.409	3.046.817	3.046.817
1.2.5	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reposição de Perdas Inflacionárias	733	35.950.573	41.204.013	41.589.386
1.2.6	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	457	6.230.000	11.140.015	11.232.605
1.2.7	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Inativos - Reposição de Perdas Inflacionárias	484	29.501.032	32.466.541	32.952.521
1.2.8	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Pensões Civil - Reposição de Perdas Inflacionárias	123	4.652.722	5.094.278	5.170.567
1.2.9	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Inativos - Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	484	396.097	679.024	679.024
1.2.10	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Pensões Civil - Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	123	48.621	83.350	83.350
2	**2. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF**		**72**		**290**		**1.784**	**585.435.624**	**590.328.554**	**591.425.066**
2.1	Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40			33.172.887	33.422.084	33.671.280
2.2	Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250			53.580.888	57.392.185	57.392.185
2.3	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de Cargo Comissionado - CCDPDF - 17	10					1.172.210	1.172.210	1.172.210
2.4	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de Cargo Comissionado - CCDPDF - 12	62					5.188.204	5.188.204	5.188.204
2.5	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste de Gratificações - Defensor Público	280	343.744.128	343.744.128	343.744.128
2.6	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste de Gratificações - Analista de Apoio à Assistência Judiciária	287	86.407.467	86.407.467	86.407.467
2.7	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ)	650	15.600.000	15.600.000	15.600.000
2.8						Reajuste Salarial - Carreira Apoio às Atividades Judiciárias (DPDF) - Lei nº 7.607, de 2024	287	19.886.192	20.241.658	20.603.477
2.9	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste Salarial - Defensor Público - Lei nº 7.365/2023	280	26.683.648	27.160.618	27.646.114
3	**3. PODER EXECUTIVO**		**6.953**		**65.395**		**261.107**	**14.560.903.157**	**15.242.082.390**	**15.677.350.183**
3.1	**3.1 - PROVIMENTOS**		**0**		**65.395**		**0**	**9.688.968.510**	**10.145.395.161**	**10.408.910.649**
3.1.1	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	2.569			184.264.703	193.170.303	197.200.824
3.1.2	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura	811			202.263.487	211.604.361	215.619.172
3.1.3	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Médica	1.233			253.048.040	264.566.489	269.361.890
3.1.4	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Controle Interno	151			81.079.249	85.537.405	88.608.931
3.1.5	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão Fazendária	294			60.317.382	63.246.852	64.580.751
3.1.6	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão Fazendária	261			157.520.203	166.457.700	172.657.335
3.1.7	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Cirurgião-Dentista	47			15.142.377	15.809.259	16.080.094
3.1.9	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Especialista em Saúde (20h)	2.978			356.337.206	373.953.855	383.725.317
3.1.10	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Enfermeiro (20h)	1.162			155.328.964	163.168.134	167.369.094
3.1.12	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	1.026			148.000.194	153.981.211	156.010.649
3.1.14	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Técnica em Enfermagem (20h)	800			74.948.807	80.290.411	82.564.622
3.1.16	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	4.000			283.428.707	294.044.328	298.974.497
3.1.17	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	330			125.023.042	130.102.232	133.234.613
3.1.18	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público - Professor Educação Básica	7.517			1.479.259.958	1.554.961.232	1.591.625.907

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.1.19	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público - Orientador (40h)	50			9.839.430	10.342.964	10.586.843
3.1.20	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	675			83.096.920	86.121.065	87.260.692
3.1.21	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	298			64.074.316	67.153.126	68.538.499
3.1.22	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Polícia Penal	753			205.747.328	206.783.736	209.365.409
3.1.23	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1.822			285.277.870	299.794.156	306.392.898
3.1.24	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Socioeducativa	600			118.089.426	124.393.891	127.593.889
3.1.25	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Procurador	17			9.481.065	10.267.482	10.851.330
3.1.26	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Apoio às Atividades Jurídicas	100			25.325.838	26.538.965	27.087.212
3.1.27	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis	150			20.536.654	21.449.150	21.863.279
3.1.28	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades do Hemocentro	123			25.311.828	26.530.819	27.079.582
3.1.29	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária	528			103.176.538	108.521.022	111.205.112
3.1.30	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades de Trânsito	100			18.339.858	19.198.561	19.582.390
3.1.31	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades do Meio Ambiente	97			26.871.161	27.078.879	27.562.914
3.1.32	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades de Defesa do Consumidor	114			17.689.572	18.615.418	19.122.292
3.1.33	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades Previdenciárias	11			2.114.499	2.279.197	2.327.878
3.1.34	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Músico da OSTNCS	19			6.127.860	6.447.715	6.607.650
3.1.35	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades Culturais	236			40.970.117	42.930.056	43.798.345
3.1.36	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Professor de Educação Superior (40h)	150			21.393.196	22.559.337	23.156.042
3.1.37	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Professor de Educação Superior (20h)	50			4.049.176	4.225.511	4.319.029
3.1.38	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Tutor de Educação Superior (40h)	100			14.262.131	15.039.558	15.437.362
3.1.39	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior (UnDF) - Tutor de Educação Superior (20h)	50			4.049.176	4.225.511	4.319.029
3.1.40	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Extensionista Rural - NM	3			644.489	657.593	671.043
3.1.41	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Assistência Pública e Saúde - Técnico em Higiene Dental	200			18.720.302	20.058.459	20.615.529
3.1.42	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Extensionista Rural - NS	17			4.208.528	4.298.340	4.390.499
3.1.43	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Assistente Administrativo	11			1.962.645	2.006.537	2.051.573
3.1.44	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF - Técnico Especializado	9			2.022.132	2.069.680	2.118.470
3.1.45	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - NOVACAP - Nível Superior - Arquiteto / Engenheiro / Engenheiro de Seg. Trab. / Médico do Trabalho	66			15.303.394	15.439.443	16.365.810
3.1.46	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - NOVACAP - Nível Superior - Administrador / Contador e Analista de Sistema	18			4.173.653	4.210.757	4.248.191
3.1.47	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - NOVACAP - Técnico de Nível Médio - Técnico Administrativo / Técnico em Edificações / Técnico Agrícola/ Técnico em Segurança do Trabalho	31			4.007.461	4.138.970	4.171.497
3.1.48	Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos - METRO-DF - Analista Metroferroviário (AMD), Analista Metroferroviário (AMT), Operador de Transporte Metroferroviário (OTM), Profissional de Segurança Operacional Metroferroviário (PSO), Profissional de Suporte Metroferroviário (PSM) e Técnico Metroferroviário (TMF)	299			3.254.657	3.437.894	3.623.884
3.1.56	Nomeações em Concursos Públicos			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	800			120.000.000	125.000.000	130.000.000
3.1.59	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Técnico em Enfermagem	3.500			327.901.614	351.270.548	361.220.221

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.1.60	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Vigilância em Saúde e Atenção Comunitária	1.500			216.235.379	225.131.438	227.897.174
3.1.61	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Enfermeiro (20h)	1.200			160.379.940	168.412.573	172.717.217
3.1.64	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Assistência Pública à Saúde – Técnico em Higiene Dental	200			18.720.302	20.058.459	20.615.259
3.1.66	Nomeações em Concursos Públicos			Professores da Secretaria de Educação do DF	1.000			90.000.000	90.000.000	90.000.000
3.1.67	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira de Defensoria Pública	1.000			110.000.000	120.000.000	130.000.000
3.1.68	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira de Dentista da Rede Pública	1.000			150.000.000	165.000.000	180.000.000
3.1.69	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	1.100			135.044.328	138.417.202	139.727.691
3.1.70	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público – Orientador (40h)	100			19.678.860	20.685.928	21.173.686
3.1.71	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Médica	1.283			263.309.518	275.295.057	280.284.919
3.1.72	Nomeações em Concursos Públicos			Médico (*)	2.000			194.075.960	196.016.600	197.977.000
3.1.75	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	1.050			151.462.187	157.583.111	159.660.021
3.1.77	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Carreira Magistério Público – Professor Educação Básica	3.000			590.365.821	619.884.112	650.878.318
3.1.78	3.1.78-Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público – Professor Educação Básica	140			25.582.519	26.891.707	27.525.791
3.1.79	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público – Orientador (40h)	20			3.935.772	4.137.186	4.234.737
3.1.80	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	70			6.155.327	5.468.004	5.540.361
3.1.81	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Músico da OSTNCS	21			6.772.898	7.126.421	7.303.192
3.1.82	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	70			7.828.701	8.227.062	8.408.148
3.1.83	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Carreira Magistério Superior (UnDF) – Professor de Educação Superior (40h)	500			71.310.654	74.876.187	78.619.996
3.1.84	Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Carreira Magistério Superior (UnDF) – Professor de Educação Superior (20h)	500			40.491.756	42.516.344	44.642.161
3.1.89	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	4.100			294.044.328	298.974.497	306.337.206
3.1.90	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	450			170.485.967	177.412.135	181.683.564
3.1.91	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	348			74.825.041	78.420.430	80.038.248
3.1.92	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	3.000			215.178.712	225.578.400	230.285.120
3.1.93	Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público - Professor Educação Básica	7.567			1.489.099.388	1.565.304.196	1.602.212.750
3.2	**3.2 -CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS**		**6.953**		**-**		**-**	**400.542.972**	**422.747.944**	**435.672.254**
3.2.1	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal	80					18.956.357	19.295.202	19.640.103
3.2.2	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87					9.555.522	12.799.364	13.027.833
3.2.3	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Apoio às Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	138					19.846.204	26.922.310	27.402.873
3.2.4	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação da Carreira Gestão Universitária do Distrito Federal	60					4.487.135	4.567.343	4.648.984
3.2.5	Criação de Carreira	Contabilista Público do DF	380					50.000.000	55.000.000	60.000.000
3.2.6	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de carreira Sanitarista (**)	120					6.168.443	6.307.252	6.444.485
3.2.7	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Criação de cargos Técnico em Enfermagem	1.000					29.807.700	30.505.540	31.203.380
3.2.8	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Especialista em Saúde Pública (*)	5.000					257.213.450	262.802.150	268.715.200
3.2.9	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)	Gestores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Psicólogos	88					4.508.161	4.548.784	4.589.396
3.3	**3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL**		**0**		**0**		**261.107**	**4.471.391.676**	**4.673.939.285**	**4.832.767.281**

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.3.1	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditor-Fiscal da Receita do DF - Lei nº 7.351, de 11 de dezembro de 2023	1.144	73.054.671	74.360.523	75.689.717
3.3.2	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditoria de Controle Interno do DF - Lei nº 7.352, de 11 de dezembro de 2023	1.039	138.919.387	141.402.571	143.930.142
3.3.3	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social - Lei nº 7.484, de 27 de março de 2024	5.500	73.921.384	75.242.729	76.587.693
3.3.4	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Procurador do Distrito Federal - Lei nº 7.350, de 11 de dezembro de 2023	284	70.643.882	71.906.641	73.191.972
3.3.5	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Apoio às Atividades Jurídicas (PGDF) - Lei Complementar nº 1.043, de 2024	433	7.885.996	7.964.855	8.107.227
3.3.6	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - Lei nº 7.352, de 11 de dezembro de 2023	1.039	138.919.387	141.402.571	143.930.142
3.3.7	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Politica Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 7.353, de 11 de dezembro de 2023.	17.603	330.397.762	336.303.622	342.315.049
3.3.8	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditoria de Atividades Urbanas - Lei nº 7.634, de 23 de dezembro de 2024	2.251	74.955.387	89.946.465	91.554.258
3.3.9	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Socioeducativa - Lei nº 7.613, de 17 de dezembro de 2024	2.530	98.748.922	101.752.177	103.570.997
3.3.10	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Técnica em Enfermagem - Lei nº 7.565, de 22 de outubro de 2024	14.500	320.274.850	325.999.763	331.827.009
3.3.11	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Técnica em Enfermagem - Lei nº 7.565, de 22 de outubro de 2024	14.500	320.274.850	325.999.763	331.827.009
3.3.13	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Gestão Fazendária do DF	835	200.000.000	220.000.000	240.000.000
3.3.14	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Magistério Público	768	300.000.000	320.000.000	340.000.000
3.3.15	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Médico	9.900	123.000.000	125.000.000	126.000.000
3.3.16	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Odontólogos	9.500	126.000	127.000	128.000
3.3.17	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Enfermeiro	5.500	200.000.000	220.000.000	240.000.000
3.3.18	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Especialista em Saúde Pública	5.500	200.000.000	220.000.000	240.000.000
3.3.19	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Analista Previdenciário – Lei nº 6.777, de 30 de dezembro de 2020	65	7.178.470	7.178.470	7.178.470
3.3.31	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Conselheiros Tutelares – Lei nº 5.294/2012, artigo 37	220	21.000.000	22.000.000	23.000.000
3.3.37	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira Magistério e PPGE: Reajuste das Funções Gratificadas das Instituições Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	1.406	8.709.864	8.709.864	8.709.864
3.3.38	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira Magistério - Equiparação Gratificação de Atividades Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	764	6.884.264	6.884.264	6.884.264
3.3.39	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - Reestruturação das Carreiras da Educação	23.805	19.000.000	19.000.000	19.000.000
3.3.41	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Gratificação de Incentivo à Assistência à Saúde Mental e a Populações Vulneráveis - GISM - Diversas Carreiras	1.000	6.405.720	6.405.720	6.405.720
3.3.42	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal – Reposição de perdas inflacionárias	1.100	10.000.000	10.000.000	10.000.000
3.3.43	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - SEAGRI	1.038	45.000.000	45.000.000	45.000.000
3.3.44	Reestruturação de Cargos/Reajuste Salarial					Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária	1.800	48.000.000	48.000.000	48.000.000
3.3.46	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Atividades de Defesa do Consumidor	85	8.000.000	8.000.000	8.000.000
3.3.47	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	14.500	570.000.000	600.000.000	600.000.000
3.3.48	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Reajuste Salarial de Escalonamento Vertical da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	17.603	12.000.000	12.000.000	12.000.000
3.3.49	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	12.433	100.000.000	120.000.000	140.000.000
3.3.53	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira de Gestão Fazendária – Agente de Gestão Fazendária	200	3.000.000	3.000.000	3.000.000
3.3.54	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira de Gestão Fazendária – Técnico de Gestão Fazendária	850	10.000.000	10.000.000	10.000.000

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

	DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS		
		CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3.3.55	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira de Gestão Fazendária – Analista de Gestão Fazendária	10	500.000	500.000	500.000
3.3.62	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental – Reestruturação das Carreiras da Educação	18.206	5.000.000	5.000.000	5.000.000
3.3.63	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Plano de Cargos e Salários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB	59	4.025.503	4.025.503	4.025.503
3.3.64	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal	1.100	20.000.000	20.000.000	20.000.000
3.3.65	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	260	28.974.497	28.974.497	28.974.497
3.3.66	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Reajuste de Gratificação – Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1.949	22.724.397	23.096.606	23.474.912
3.3.67	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Reajuste das Funções Gratificadas das Instituições Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	1.406	8.709.863	8.709.863	8.709.863
3.3.68	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Equiparação Gratificações de Atividades Educacionais - Diretor e Vice-Diretor	764	6.884.263	6.884.263	6.884.263
3.3.69	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Criação das Funções Gratificadas Universitárias - UnDF	56	910.933	910.933	910.933
3.3.70	Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Criação da Gratificação de Coordenação de Ensino Superior - UnDF	50	1.466.667	1.466.667	1.466.667
3.3.71	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Política Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 7.353, de 11 de dezembro de 2023.	17.603	342.000.000	342.000.000	342.000.000
3.3.72	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Magistério - Reestruturação do Adicional de Titulação do Magistério Público no DF	20.196	6.000.000	6.000.000	6.000.000
3.3.73	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Política Públicas e Gestão Educacional - Reestruturação das Carreiras da Educação	18.206	5.000.000	5.000.000	5.000.000
3.3.74	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Enfermeiro (***)	5.507	272.894.757	287.257.639	302.376.462
3.3.75	Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Gestão e Assistência Pública à Saúde GAPS (***)	6.040	200.000.000	210.526.316	221.606.648
			7.413		**65.765**		**265.645**	**15.334.739.304**	**16.068.371.314**	**16.509.537.941**

TOTAL DO ITEM I	**7.413**	**425.820.313**	**449.548.694**	**462.473.004**
TOTAL DO ITEM II	**65.765**	**8.299.688.555**	**8.691.858.463**	**8.919.186.858**
TOTAL DO ITEM III	**265.645**	**4.864.964.189**	**5.065.340.979**	**5.223.197.471**
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II+ ITEM III)	**338.823**	**13.590.473.058**	**14.206.748.136**	**14.604.857.332**

TOTAL PODER LEGISLATIVO	**350**		**80**		**2.754**	**188.400.523**	**235.960.370**	**240.762.691**
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	**72**		**290**		**1.784**	**585.435.624**	**590.328.554**	**591.425.066**
TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.953**		**65.395**		**261.107**	**14.560.903.157**	**15.242.082.390**	**15.677.350.183**

ANEXO V
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.637.124.428	32.837.134.003	7,18	32.080.871.832	-2,30	37.682.333.105	17,46	38.979.381.683	3,44	39.292.640.298	0,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.194.758.955	32.099.227.560	9,95	30.798.364.672	-4,05	35.281.769.624	14,56	36.581.831.391	3,68	37.670.163.736	2,98
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.316.902.552	34.136.194.970	20,55	33.208.066.444	-2,72	38.814.472.442	16,88	40.339.881.209	3,93	41.844.558.778	3,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.372.848.219	32.848.408.627	20,00	31.360.939.164	-4,53	36.826.751.573	17,43	37.918.767.284	2,97	39.005.237.239	2,87
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.662.399.671	6.093.673.668	7,62	6.022.640.428	-1,17	6.272.679.991	4,15	6.279.547.456	0,11	6.251.665.846	-0,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.974.191.333	5.612.160.374	12,83	5.254.734.246	-6,37	6.085.817.072	15,82	6.080.566.034	-0,09	6.085.817.072	0,09
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.237.014.531	5.507.645.219	29,99	4.815.332.004	-12,57	5.408.547.285	12,32	5.408.606.912	0,00	5.408.172.149	-0,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.237.014.531	5.507.645.219	29,99	4.815.332.004	-12,57	5.408.547.285	12,32	5.408.606.912	0,00	5.408.172.149	-0,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.821.910.736	-749.181.067	-141,12	-562.574.492	-24,91	-1.544.981.949	174,63	-1.336.935.894	-13,47	-1.335.073.502	-0,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.559.087.538	-644.665.912	-125,19	-123.172.250	-80,89	-867.712.163	604,47	-664.976.771	-23,36	-657.428.579	-1,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.558.597.174	9.883.663.020	-27,10	15.514.964.245	56,98	10.328.096.927	-33,43	10.716.214.919	3,76	10.666.129.740	-0,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.629.947.173	4.714.681.094	-38,21	10.029.581.973	112,73	7.298.135.509	-27,23	8.562.292.088	17,32	9.397.590.625	9,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-84.095.127	2.915.266.079	-3566,63	-849.080.059	-129,13	-1.749.755.192	106,08	-1.264.156.579	-27,75	-835.298.537	-33,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.576.506.824	34.626.757.806	3,13	32.080.871.832	-7,35	36.118.406.120	12,59	35.948.834.206	-0,47	34.934.674.407	-2,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.995.758.139	33.848.635.462	5,79	30.798.364.672	-9,01	33.817.473.041	9,80	33.737.687.332	-0,24	33.492.147.512	-0,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.033.678.569	35.996.617.596	15,99	33.208.066.444	-7,75	37.203.558.364	12,03	37.203.558.364	0,00	37.203.558.364	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	29.999.049.917	34.638.646.898	15,47	31.360.939.164	-9,46	35.298.333.723	12,56	34.970.679.871	-0,93	34.679.147.362	-0,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.205.660.771	6.425.778.883	3,55	6.022.640.428	-6,27	6.012.345.433	-0,17	5.791.328.663	-3,68	5.558.290.540	-4,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.451.424.452	5.918.023.114	8,56	5.254.734.246	-11,21	5.833.237.872	11,01	5.607.817.539	-3,86	5.410.836.134	-3,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.643.521.544	5.807.811.884	25,07	4.815.332.004	-17,09	5.184.076.761	7,66	4.988.101.523	-3,78	4.808.349.139	-3,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.643.521.544	5.807.811.884	25,07	4.815.332.004	-17,09	5.184.076.761	7,66	4.988.101.523	-3,78	4.808.349.139	-3,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.996.708.222	-790.011.435	-139,57	-562.574.492	-28,79	-1.480.860.682	163,23	-1.232.992.539	-16,74	-1.186.999.849	-3,73
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.804.611.130	-679.800.204	-124,24	-123.172.250	-81,88	-831.699.571	575,23	-613.276.523	-26,26	-584.512.855	-4,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.859.434.071	10.422.322.655	-29,86	15.514.964.245	48,86	9.899.450.711	-36,19	9.883.056.549	-0,17	9.483.144.091	-4,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.361.978.421	4.971.631.214	-40,54	10.029.581.973	101,74	6.995.241.550	-30,25	7.896.595.724	12,89	8.355.299.268	5,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-92.163.369	3.074.148.081	-3435,54	-849.080.059	-127,62	-1.677.135.236	97,52	-1.165.871.630	-30,48	-742.655.169	-36,30

NOTAS:

(1) A elaboração desse demonstrativo segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, dispostas no item "02.03.00. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES", e a metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

(2) Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

(3) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2023 e 2024 foram extraídos do SiGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e os dados de 2025 foram extraídos do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais", da Lei nº 7.549, de 30.07.2024 - LDO/2025.

(4) Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2023 a 2028, utilizou-se a metodologia **"SEM RPPS - Abaixo da Linha"**, que representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência, conforme previsto no MDF/STN - 14ª edição.

(5) Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS**.

(6) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

(7) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, bem como a sua apuração referente aos anos de 2023 e 2024 foram obtidas junto ao IPEDF-Codeplan .

(8) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Indices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
5,50%	3,93%	5,45%	4,33%	3,93%	3,73%

Inflação Média (% anual) com base no IPCA-DF:
• apurado em 2023 e 2024, conforme Ofício Nº 238/2025 - IPEDF/PRESI/GAB (169746497), e projetado para 2025 a 2028, conforme Ofício Nº 207/2025 - IPEDF/PRESI/GAB (168591992), nos autos do Processo SEI nº 04044-00006526/2025-96, que trata de informações fornecidas pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), como subsídio à elaboração do PLDO/2026.

2023	2024	2025	2026	2027	2028
1,0959	1,0545	1,0000	1,0433	1,0843	1,1247

Índices de correção para o valor constante, conforme orientado no item "02.03.03.01. Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios", "02.03.03.02 Exemplo de Elaboração", página 125 e 126 do MDF 14ª edição.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Anexo VI.2

CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DAS DESPESAS QUE COMPÕEM O DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Introdução

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As despesas elencadas no demonstrativo não serão objeto de limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que constituem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

Informa-se que os critérios utilizados para elaboração do Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado são os estabelecidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, despesas derivadas de Lei, medida provisória, ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seleção das Ações

Conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 14ª edição, válido para 2025, nas páginas 161 e 162, o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter não engloba todo o conjunto das despesas obrigatórias de caráter continuado, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica:

> *"Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:*
>
> *i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e*
>
> *ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC. No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.*

Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.

iii) Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significavos, dada a referida limitação metodológica. (grifamos).”

Assim, as ações orçamentárias que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo VI da LDO - Margem de Expansão, rol das despesas obrigatórias de Caráter Continuado, **são as mais significativas.**

No intuito de verificar a materialidade das ações, o demonstrativo passou a abarcar as ações orçamentárias com execução superior a R$ 90 milhões em 2024.

Observa-se que o corte implementado correspondeu a R$ 38,8 bilhões dos recursos estabelecidos nas DOCCs previstas para 2025, o que se refere a quase 96% de todos os recursos do orçamento empenhado em 2024.

Projeções

A projeção das ações orçamentárias de DOCCs de Pessoal incluindo ativos, inativos e pensionistas, para os exercícios de 2025 e 2026 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia.

Essas projeções consideram, preferencialmente, as despesas liquidadas até março de 2025, levando em conta a tendência do exercício, o crescimento vegetativo e os reajustes previstos para os exercícios de 2025 e 2026.

Também foram consideradas as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), nas áreas de Saúde e Educação, além das despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

A projeção dos valores do FCDF para 2026 foi elaborada pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia, enquanto para 2025 foram utilizados os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 da União.

No caso do Serviço da Dívida, as projeções para os exercícios de 2025 e 2026 também foram fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro.

Para a despesa com a Bolsa Universitária no ano de 2025, adotou-se o valor da dotação autorizada para o exercício. Já para 2026, foi considerado o valor da dotação autorizada de 2025 atualizado pelo IPCA 2025 do IPEDF.

As projeções referentes às Sentenças Judiciais (Ação 9001) para 2025 foram elaboradas pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, utilizando-se a avaliação do comportamento do histórico de execução.

A projeção das DOCCs do Grupo de Natureza 3 - Outras Despesas Correntes para 2025 foram projetadas com base em diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

A projeção das ações 4272 - Concessão do Programa Social Cartão Prato Cheio e 4273 - Concessão de Cestas Secas e Verdes no Distrito Federal foram originadas a partir segregação da Ação 4173 - Fornecimento Emergencial de Alimentos, na proporção de 94,7% para a Ação 4272 e 5,26% para a Ação 4273, conforme solicitação contida no Processo SEI n.º 00431-00004341/2025-03.

Houve alteração em uma das ações que compõe o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do PLDO 2026, de: ação 4232 - Ações Complementares de Transferência de Renda, para: ação 4271 – Gestão de Programas Sociais do Distrito Federal, em atendimento à solicitação contida no Processo SEI n.º 00431-00004341/2025-03.

Registra-se que as projeções mais adotadas em 2025 e 2026 foram duas:

1) 2025: valor executado na ação de junho a dezembro de 2024, atualizado pelo IPCA projetado para 2025, somado ao valor executado na ação de janeiro a maio de 2025.

2) 2026: valor esperado em 2025 como base, atualizado pela média da variação percentual dos três últimos exercícios fechados.

A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Distrito Federal para os exercícios de 2025 e 2026 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal (IPEDF), e serviu como parâmetro importante para ajustar as despesas de acordo com a inflação esperada para o período.

ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.618.189.007
1. Crecimento real da atividade econômica	1.168.884.059
2.Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	1.449.304.948
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.618.189.007
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.618.189.007
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.577.629.732
DOCC	2.577.629.732
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	40.559.275

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Nota:

Em conforminadade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN , pág 141, sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC;e

ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.

No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.

Os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e expansão da despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica.

ANEXO VI

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

							RCL2026	VARIAÇÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA	
							40.441.069.378,86	IPCA 2025	IPCA 2026
								1,0545	1,0433
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2025 (A)	PLDO 2026 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)	
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	135.000.000	164.544.326	29.544.326	
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) ; e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011;Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	169.246.626	181.756.208	12.509.582	
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4271	3	Gestão de Programas Sociais do Distrito Federal	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	20.023.689	20.890.715	867.026	
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	769.396	802.711	33.315	
7	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	309.863.063	323.280.133	13.417.071	
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	18.764.644	19.577.153	812.509	
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104) Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	11.399.926.653	12.306.736.632	906.809.979	
10	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realiamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	100.000.000	100.000.000	
11	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (18101)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	650.142.499	678.293.669	28.151.170	
12	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	88.539.470	113.091.411	24.551.941	
13	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	1.270.977.951	1.317.449.230	46.471.279	
14	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	459.749.413	725.659.000	265.909.587	
15	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	350.122.633	390.491.523	40.368.890	
16		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	20.496.130.738	21.473.670.270	977.539.532	
17	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901) Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei n° 6.779, de 11 de janeiro de 2021	222.917	153.235	(69.682)	
18	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901)	4206	3	Contratualização do Serviço Social Autônomo	Lei n° 6.270, de 30 de janeiro de 2019	1.296.985.125	1.353.144.581	56.159.456	
19	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores (19212)	6195	3	Concessão de Plano de Saúde aos Servidores	Lei n° 3.831, de 14 de março de 2006	1.208.535.614	1.260.865.206	52.329.592	
20	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9041	1	Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - Servidor Inativo	Lei Complementar nº 840/2011; Decreto de regulamentação nº 40.208/2019	158.609.739	163.922.596	5.312.858	
21	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9126	3	Aporte da Contribuição Mensal do Governo do Distrito Fedeal para o GDF-Saúde	Lei n° 3.831, de 14 de março de 2006	397.766.092	414.989.363	17.223.272	
22	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9050	1	Ressarcimentos, Indenizações e Restituições de Pessoal	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	281.421.377	263.136.544	(18.284.833)	
23	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4272	3	Concessão do Programa Social Cartão Prato Cheio	Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57. de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023.	170.000.000	187.027.175	17.027.175	
24	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4273	3	Concessão de Cestas Secas e Verdes no Distrito Federal	Decreto nº 42.873, de 29 de Dezembro de 2021; Portaria nº 32, de 11 de Maio de 2022; Portaria nº 57. de 27 de Outubro de 2022; Lei nº 7.294, de 19 de Julho de 2023.	9.441.796	10.387.485	945.689	
25	Secretaria de Estado de Saúde (23.901)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2025	9.000.000	14.832.000	5.832.000	
						38.901.239.435	**41.484.701.167**	**2.583.461.732**	

LEGENDA:

9999 -Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2025 e de 2026 foi fornecida pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2025 e de 2026 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2025, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo e dos reajustes previstos para esses exercícios.

4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do FCDF (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

5) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2026 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2025, foram utilizados os valores contantes da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA/2025) da União.

6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2025 e de 2026 foi fornecida pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

7) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2025, adotou-se o valor da dotação autorizada de 2025. Para 2026, adotou se o valor da dotação autorizada de 2025 atualizada pelo IPCA de 2026.

8) A projeção de Sentenças Judiciais (Ação 9001), para o exercício de 2025 e 2026 foi elaborada pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários daSecretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

9) As projeções das demais despesas para o exercício de 2025 e 2026 levou em consideração diversas metodologias, sendo selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

10) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal para os exercícios de 2025 e de 2026 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal - IPEDF.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11000000				**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)**	**25.819.490.123**	**26.866.545.193**	**1.047.055.070**
11100000				**IMPOSTOS**	**25.813.764.778**	**26.860.717.057**	**1.046.952.279**
11130000	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**5.295.777.957**	**5.918.061.947**	**622.283.990**
11130311	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.046.217.832	5.658.481.109	612.263.277
11130321	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	107.538.145	86.044.827	(21.493.318)
11130331	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Prin	26.603.164	33.527.738	6.924.573
11130341	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ	115.418.816	140.008.273	24.589.457
11120000		**0**	**0**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**	**3.610.412.728**	**3.653.075.572**	**42.662.844**
11125000	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**IPTU**	**1.159.863.293**	**1.269.644.369**	**109.781.076**
11125001	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Principal	961.402.891	1.084.144.369	122.741.478
11125003	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Dívida Ativa	133.782.489	142.719.883	8.937.394
11125005	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Multas	8.576.743	9.440.129	863.387
11125006	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Juros de Mora	6.924.589	6.608.565	(316.024)
11125007	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.163.248	5.583.532	(4.579.715)
11125008	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	39.013.334	21.147.891	(17.865.443)
11125100	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**IPVA**	**1.894.773.746**	**1.846.105.493**	**(48.668.253)**
11125101	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Principal	1.704.558.128	1.652.407.598	(52.150.530)
11125103	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Dívida Ativa	99.646.527	107.997.342	8.350.815
11125105	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Multas	46.693.362	49.119.703	2.426.340
11125106	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Juros de Mora	24.108.554	24.035.083	(73.471)
11125107	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Multas	5.274.584	3.576.404	(1.698.180)
11125108	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.492.592	8.969.364	(5.523.228)

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11125200	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ITCD**	**222.140.839**	**208.278.368**	**(13.862.471)**
11125201	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Principal	204.100.195	188.841.916	(15.258.280)
11125203	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Dívida Ativa	6.102.688	7.348.758	1.246.070
11125205	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Multas	6.478.537	6.973.865	495.328
11125206	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Juros de Mora	3.746.549	3.660.780	(85.769)
11125207	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Multas	373.385	315.902	(57.484)
11125208	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.339.483	1.137.147	(202.336)
11125300	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ITBI**	**333.634.850**	**329.047.341**	**(4.587.509)**
11125301	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Principal	327.607.164	322.205.540	(5.401.624)
11125303	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Dívida Ativa	3.499.229	4.121.944	622.716
11125305	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Multas	1.350.415	1.396.559	46.144
11125306	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Juros de Mora	536.264	543.882	7.618
11125307	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Multas	158.567	189.159	30.592
11125308	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	483.211	590.257	107.046
11140000		**0**	**0**	**IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SEI**	**16.854.413.268**	**17.233.944.651**	**379.531.383**
11145000	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ICMS**	**13.164.547.028**	**13.411.973.066**	**247.426.038**
11145011	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Principal	12.697.462.622	12.835.572.341	138.109.720
11145013	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Dívida Ativa	188.853.462	232.831.400	43.977.938
11145015	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Multas	40.573.267	42.008.124	1.434.857
11145016	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Juros de Mora	28.980.720	28.346.651	(634.069)
11145017	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Multas	24.672.665	42.084.970	17.412.306
11145018	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	63.991.328	108.157.599	44.166.271

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11145021	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	119.828.901	122.765.156	2.936.255
11145025	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	112.805	123.291	10.487
11145026	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	71.259	83.532	12.273
11145100	**100000000**	**1500**	**Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente**	**ISS**	**3.689.866.240**	**3.821.971.585**	**132.105.345**
11145111	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Principal	3.629.729.863	3.745.804.215	116.074.352
11145113	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Dívida Ativa	29.570.869	38.957.877	9.387.008
11145115	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Multas	13.204.475	13.170.759	(33.716)
11145116	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Juros de Mora	9.106.634	9.310.229	203.595
11145117	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.461.302	2.757.854	1.296.552
11145118	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.793.097	11.970.651	5.177.555
11199900		**0**	**0**	**OUTROS IMPOSTOS (1)**	**53.160.825**	**55.634.888**	**2.474.063**
11199903	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.601.367	43.537.462	1.936.095
11199905	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Multas	1.971.586	2.063.342	91.756
11199906	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Juros de Mora	2.399.338	2.511.002	111.663
11199907	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.213.603	3.363.161	149.559
11199908	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.974.931	4.159.921	184.990
11200000		**0**	**0**	**TAXAS**	**5.725.345**	**5.828.135**	**102.791**
11210000		**0**	**0**	**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**2.904.137**	**2.828.836**	**- 75.301**
11210302	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	135.816	-	(135.816)
11210403	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	16.017	-	(16.017)
11210405	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	7.287	-	(7.287)
11210406	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	14.009	-	(14.009)
11219801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.731.009	2.828.836	97.827
11220000		**0**	**0**	**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**2.821.208**	**2.999.300**	**178.092**
11220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	12.189	13.833	1.643

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11220105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.809.019	2.985.467	176.448
		0	**0**	**TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS (II)**	**2.388.226.706**	**2.510.055.695**	**121.828.989**
12155231	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.337.668	4.563.360	225.691
12219911	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.028	325.550	14.521
12415003	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.447	3.855	2.408
13110111	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	321.667	337.219	15.551
13110115	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.403	15.172	769
13110116	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.646	6.980	334
13110125	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas	1.258	1.340	82
13110126	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	31	1
13110201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.901.647	1.387.535	(1.514.112)
13110203	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.846	36.468	1.622
13110206	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.877	12.512	635
13119901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.488	127.264	5.776
13119903	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	829	871	42
13119905	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.951	7.283	332
13119906	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.373	3.533	160
13119907	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	87	4
13119908	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	400	421	20
13210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	179.065.338	188.119.746	9.054.408
13399901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	198.206	208.299	10.093
16110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.359.031	16.173.161	814.130
16110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	75.617	80.478	4.861
16110106	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	140	6
16410101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.636.173	25.782.721	1.146.548
17115001	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.355.828.021	1.426.947.148	71.119.127

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
17115111	102000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	473.630.626	497.790.833	24.160.208
17115201	105000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.367.892	2.491.572	123.679
17115301	109000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.766.718	13.406.211	639.493
17195801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.681.721	17.543.663	861.942
17199901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	168.502	177.209	8.706
19110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.684.868	11.204.955	520.087
19110102	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	103.515	108.767	5.251
19110103	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.238	52.151	2.912
19110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.290	2.428	137
19110106	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.233	124.869	5.636
19110108	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.597	12.342	745
19110408	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.463	3.624	161
19110611	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.106.829	2.224.971	118.142
19110613	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	338.094	355.541	17.447
19110616	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	541.745	575.200	33.455
19110618	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	348.572	365.113	16.542
19111408	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.646	1.722	77
19210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.777	34.427	1.651
19219901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Indenizações - Principal	41.613.818	43.691.013	2.077.195
19229901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Restituições - Principal	75.369.017	79.359.610	3.990.593
19230201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Ressarcimento de Custos - Principal	8.524.324	9.063.829	539.505
19239901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outros Ressarcimentos - Principal	47.134.605	49.393.596	2.258.991
19999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.631.333	97.154.530	4.523.197
19999923	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.798.332	17.667.844	869.512
19999925	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.855	28.105	1.250

CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
19999926	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.617	4.832	215
23110711	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	208.150	218.803	10.652
71220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.376	11.905	529
76110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.595.653	2.728.373	132.720
76110101	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	56.774	59.577	2.803
79999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.365	56.906	2.541
				EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)	**28.207.716.829**	**29.376.600.888**	**1.168.884.059**
		999*	**VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO**		**13.582.989.207**	**15.032.294.155**	**1.449.304.948**

NOTAS:
(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
OBSERVAÇÕES:

1 - A Expansão da Receita para 2025 foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (Fontes 100000000;100100000;101000000; 102000000;105000000;109000000.)

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;

3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999*).

Anexo VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital	(5.583.162.434,91)	(8,04%)	(5.580.933.896,31)	(7,48%)	37.488.861.659,79	(54,03%)
Reservas	622.366.958,51	0,90%	621.595.278,99	0,83%	1.093.656.866,29	(1,58%)
Resultado Acumulado	74.442.652.724,50	107,14%	79.590.067.742,61	106,65%	(107.968.834.701,68)	155,61%
TOTAL	**69.481.857.248,10**	**100%**	**74.630.729.125,29**	**100%**	**(69.386.316.175,60)**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital	(47.609.799.527,73)	(1026,21%)	(47.609.799.527,73)	(735,02%)	(459.707.252,55)	(6,81%)
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	472.205.639,59	7,00%
Resultado Acumulado	52.249.161.216,17	1126,21%	54.087.187.661,35	835,02%	6.735.256.725,10	99,81%
TOTAL	**4.639.361.688,44**	**100%**	**6.477.388.133,62**	**100%**	**6.747.755.112,20**	**100%**

FONTE: SIAC/SIGGO, Unidade Responsável: UBAN/CONTDF, Data da Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 08:00h

Anexo VIII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2023	2024
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**16.685.061,49**	**215.685.342,66**	**10.482.210,17**
Alienação de Bens Móveis	5.072.486,36	194.633.981,29	1.916.905,01
Alienação de Bens Imóveis	11.612.575,13	21.051.361,37	8.565.305,16
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2023	2024
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**15.546.445,98**	**157.884.700,02**	**21.636.297,53**
DESPESAS DE CAPITAL	**15.106.606,88**	**151.884.700,02**	**21.636.297,53**
Investimentos	15.106.606,88	136.243.543,63	21.636.297,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	15.641.156,39	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**439.839,10**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	439.839,10	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2023	2024
VALOR (III)	**1.138.615,51**	**63.800.642,64**	**(11.154.087,36)**

FONTE: SIAC/SIGGO, Unidade Responsável: UBAN/CONTDF, Data da Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 08:00h

Anexo IX

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Distrito Federal

Instituto de Previdencia dos Servidores do Distrito Federal IPREV

Data-base dos dados: 31/08/2024
Data-base da reavaliação: 31/12/2024
Data de Elaboração: 10/03/2025

Nota Técnica do Fundo Previdenciário
nº 2025.000275.1

Nota Técnica do Fundo Financeiro
nº 2025.000276.2

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 1

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdencia dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, na data-base de 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no art. 1º da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A Lei Complementar nº 932 de 03/10/2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 27 de fevereiro de 2019.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o Plano Previdenciário possuía um contingente de 15.471 segurados em atividade, 6 aposentados e 12 pensionistas. Por outro lado, o Plano Financeiro possuía um contingente de 64.686 segurados em atividade, 61.794 aposentados e 13.624 pensionistas. Ainda, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 711.998.792,67. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 1.381.233.156,48 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R$ 669.234.363,81. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 816.431,12, verifica-se que um resultado financeiro positivo, de R$ 40.691.809,52, que representa 41,18% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Da mesma forma, as Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 185.286.404.758,05. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 674.777.343,18 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R$ 184.611.627.414,87. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 835.982.235,14, verifica-se que um resultado financeiro negativo, de R$ 445.875.052,34, que representa 62,25% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Previdenciário, somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Distrito Federal). Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contribuitivo atual.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico. Desta forma, recomendamos manter o plano de custeio vigente para o Plano Financeiro.

SUMÁRIO

1) Apresentação 7
2) Base Técnica Atuarial 8
2.1) Tábuas Biométricas 8
2.2) Estimativa de remuneração e proventos 9
2.3) Taxa de juros real 9
2.4) Fator de capacidade 10
2.5) Demais premissas e hipóteses 11
2.6) Base Legal 11
3) Benefícios previdenciários do IPREV 12
4) Parâmetros da Segregação de Massas 12
5) Base cadastral 12
5.1) Análise da qualidade da base cadastral 14
6) Perfil da População –Plano Previdenciário 15
6.1) Estatísticas dos servidores ativos 15
6.1.1) Estatísticas dos Servidores aposentados 20
6.2) Estatísticas dos pensionistas 21
6.3) Despesa com pessoal por segmento 23
7) Patrimônio do Plano Previdenciário 23
8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário 24
8.1) Benefícios em Capitalização 24
8.2) Custeio Administrativo 25
8.3) Custo Normal Total 26
9) Plano de Custeio – Plano Previdenciário 26
9.1) Resultado Técnico Atuarial 27
9.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber 28
9.2) Sensibilidade à taxa de juros 28
9.3) Análise da variação dos resultados 29
9.3.1) Variação na base cadastral 30
9.3.2) Variação no Custo Previdenciário 30
10) Parecer Atuarial – Plano Previdenciário 32
10.1) Composição da massa de segurados 32
10.2) Adequação da base de dados utilizada 32
10.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados 32
10.4) Hipóteses utilizadas 33
10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber 33
10.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário 34

10.7) Situação financeira e atuarial do RPPS 34
10.8) Plano de Custeio a ser implementado 34
10.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios 35
10.10) Considerações Finais 35
11) Perfil da População – Plano Financeiro 44
11.1) Estatísticas dos servidores ativos 44
11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados 48
11.3) Estatísticas dos pensionistas 50
11.4) Despesa com Pessoal por Segmento 51
12) Patrimônio do Plano Financeiro 51
12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG 52
12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional 52
13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro 53
13.1) Benefícios em Capitalização 53
13.2) Custo Normal Total 54
14) Plano de Custeio – Plano Financeiro 54
14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro 55
14.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber 55
14.2) Sensibilidade à taxa de juros 56
14.3) Análise da variação dos resultados 57
14.3.1) Variação na base cadastral 57
14.3.2) Variação no Custo Previdenciário 58
15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro 59
15.1) Composição da massa de segurados 59
15.2) Adequação da base de dados utilizada 60
15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados 60
15.4) Hipóteses utilizadas 60
15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber 61
15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro 61
15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS 61
15.8) Plano de Custeio a ser implementado 62
15.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios 62
15.10) Considerações Finais 63

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário 36
ANEXO B – Projeções – Plano Financeiro 64
ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário 73
ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro 75
ANEXO E – Valores a serem lançados no balancete contábil 77
ANEXO F – Tábuas utilizadas 83
ANEXO G – Duração do passivo 87

1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Estados[1]. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a INOVE Consultoria Atuarial foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2025.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo do Distrito Federal, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
b) levantamento do custo previdenciário e Provisões Matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

[1] A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo[2], que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

2.1) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas[3] são tabelas estatísticas que determinam para cada idade[4], a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

Tabela 1 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento gerador	Tábua
Mortalidade de válidos (fase laborativa)	IPEA-NS
Mortalidade de válidos (fase pós-laborativa)	IPEA-NS
Entrada em Invalidez	Müller
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2022
Rotatividade[5]	0,09% ao ano

[2] Ver Ferreira (1985, vol. IV, pp. 355-62).
[3] Conforme o artigo 36° da Portaria MPS n.° 1467/2022.
[4] Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.
[5] Conforme o estabelecido o inciso I do artigo 37 da Portaria MTP n°. 1467/2022 a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.

2.2) Estimativa de remuneração e proventos

A tabela a seguir apresenta as hipóteses atuariais de estimativa de remuneração e proventos utilizadas.

Tabela 2 -Hipóteses referentes a remuneração e proventos

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Taxa Real do crescimento da remuneração ao longo da carreira (cs)	Foi considerada a taxa real de crescimento do salário por mérito de **1,00%** ao ano.
Taxa Real do crescimento dos proventos (cb)	Considerou-se a taxa de crescimento real de benefícios de **0,00% ao ano**.

2.3) Taxa de juros real

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetro, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Em conformidade com o art. 39 da Portaria MF nº 1467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ[6] seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Além disso, de acordo com §4º, a taxa de juros parâmetro poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Desta forma, a **taxa de juros real para o Plano Previdenciário, utilizada como desconto financeiro, foi de 5,25% ao ano,** considerando a taxa de juros parâmetro, com base na duration do passivo de 28,29 anos do exercício anterior e o cumprimento da meta atuarial, em 1 de 5 anos anteriores.

Da mesma forma, **a taxa de juros real para o Plano Financeiro, utilizada como desconto financeiro, foi de 4,86% ao ano,** com base na duration do passivo de 14,05 anos do exercício anterior.

[6] Segundo o §1º do art. 39 "a ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado."

2.4) Fator de capacidade

O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de capacidades remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, sendo\ I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese; n: Corresponde a 12 meses.

Desta forma, foi considerado a **projeção de inflação em 3,00%, de acordo com a meta divulgada pelo Banco Central do Brasil[7] na data de elaboração desta Reavaliação,** sendo o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios considerados foi de 98,66%.

[7] Acesso em https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao.

2.5) Demais premissas e hipóteses

Tabela 3 -Demais premissas e hipóteses atuariais

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios a conceder será utilizado como base a última remuneração, para fins de conservadorismo e considerando que não se tem o histórico das remunerações dos servidores e não se sabe qual a média dessas remunerações, para os servidores admitidos até 31/12/2003. Sobre os demais, para estimar o salário médio na data de concessão do benefício, será considerado que o mesmo corresponde a 80,00% sobre a última remuneração de contribuição.
Limitação dos salários e benefícios	Limitou-se os salários e benefícios seguindo o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.
Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Caso a base de dados não contemple o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, adotamos o mínimo entre a idade de admissão como efetivo no Distrito Federal e 25 anos, para todos os servidores.
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, sem diferimento. Para isto é levado em consideração suas informações cadastrais, após as devidas correções, e as regras de elegibilidade vigentes.
Taxa de custeio administrativo	0,75% a.a.
Novos entrados[8]	Não
Compensação Previdenciária	Sim

2.6) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017: que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 970, de 08 de julho de 2020: que altera as alíquotas de contribuição dos segurados do IPREV DF.

[8] Não é considerado os novos entrados (geração futura) na apuração das Provisões Matemáticas e Custo Normal.

3) Benefícios previdenciários do IPREV

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o abono Anual, previstos na legislação Distrital, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade; e
- Aposentadoria por incapacidade permanente.

4) Parâmetros da Segregação de Massas

A Lei Complementar nº 932, 03 de outubro de 2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro**: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 26 de fevereiro de 2019.

Desta forma, os resultados do estudo serão apresentados de forma segregada.

5) Base cadastral

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
> *...*
> *§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo*

temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos, podem resultar no agravamento do custo previdenciário, sobretudo em virtude de que:

- ✓ quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada (benefício definido);
- ✓ quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e consequentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltando, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de reservas que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao RGPS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.

Tabela 4 - Data base dos dados e data base da avaliação

Data-base dos dados	Data base da avaliação	Data da elaboração da avaliação
31/08/2024	31/12/2024	10/03/2025

Ressalta-se que, conforme determinação do Acórdão n° 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata n° 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro. No referido Acórdão, segue a seguinte

> *"9.3. determinar aos Ministério da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), realizem em conjunto a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação no Balanço Patrimonial da União dos valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988, bem como a inclusão no anexo de metas fiscais da LDO, nos termos do inciso IV do § 2° do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Portanto, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.

5.1) Análise da qualidade da base cadastral

Ressalta-se que a base de dados enviada pelo IPREV possui qualidade satisfatória para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas premissas adotadas estão descritas nas tabelas a seguir.

Tabela 5 - Servidores Ativos

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RGPS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
80.339	100,00 %	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA FEDERAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero

Tabela 5 - Servidores Ativos

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
7.100	8,84%	DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, não informado	Assumir que não possui informação
46.550	57,94%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
15	0,02%	Servidores com MAIS de 75 anos	Considerar que o servidor irá se aposentar no exercício da Avaliação Atuarial (Risco Iminente)
2	0,00%	Admitidos APÓS a data base dos dados	Excluir da Base de Dados
2516	3,13%	Servidores com data de posse no cargo atual ANTERIOR à data de admissão	Adotar a Data de Admissão
9	0,00%	Servidores admitidos com menos de 18 anos	Corrigir a Data de Nascimento para que o servidor tenha 18 anos na Data de Admissão
1	0,00%	Salário de Contribuição MENOR que o Salário-Mínimo	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
11	0,01%	Remuneração Bruta MENOR do que a Remuneração de Contribuição	Adotar a Remuneração de Contribuição
2	0,00%	Salário Contribuição de valor MAIOR que Teto Remuneratório do LEGISLATIVO	Limitar ao Teto Remuneratório do LEGISLATIVO

Tabela 6 -Servidores Aposentados

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
419	0,67%	CONDIÇÃO DO APOSENTADO, não informado	Classificar como "Válido" (código 1)
34.891	56,20%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho

Tabela 7 - Pensionistas

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
13.439	98,56%	TIPO DE RELAÇÃO DO PENSIONISTA COM O SEGURADO INSTITUIDOR, não informado	Classificar como "Cônjuge" (código 1) caso seja maior que 21 e "Filho não emancipado, menor de 21 anos" (código 2), caso menor que 21
64	0,47%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-mínimo	Adotar o Salário-Mínimo

6) Perfil da População –Plano Previdenciário

6.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores" e dos ativos.

Tabela 8 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R$	Sal. médio em R$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	3791	39.982.387,24	10.546,66	37,03	34,34	60,11
	professor	1312	8.728.336,12	6.652,70	37,23	36,08	55,76
	Total	**5103**	**48.710.723,36**	**9.545,51**	**37,08**	**34,78**	**58,99**
Mulher	não professora	6948	53.961.551,45	7.766,49	37,51	35,34	55,52
	professora	3420	24.081.990,68	7.041,52	38,37	36,90	51,87
	Total	**10368**	**78.043.542,12**	**7.527,35**	**37,79**	**35,86**	**54,32**
TOTAL	NÃO PROFESSOR	10739	93.943.938,69	8.747,92	37,34	34,99	57,14
	PROFESSOR	4732	32.810.326,79	6.933,71	38,05	36,67	51,87
	GERAL	**15471**	**126.754.265,48**	**8.193,02**	**37,56**	**35,50**	**55,86**

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Previdenciário corresponde a 30,59% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 72,27% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 67,02% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Tabela 9 -Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	368	2,38%	2,38%
26 a 30	2.456	15,87%	18,25%
31 a 35	4.090	26,44%	44,69%
36 a 40	3.607	23,31%	68,00%
41 a 45	2.653	17,15%	85,15%
46 a 50	1.329	8,59%	93,74%
51 a 55	612	3,96%	97,70%
56 a 60	239	1,54%	99,24%
61 a 65	91	0,59%	99,83%
66 a 70	23	0,15%	99,98%
71 a 75	3	0,02%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 1 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

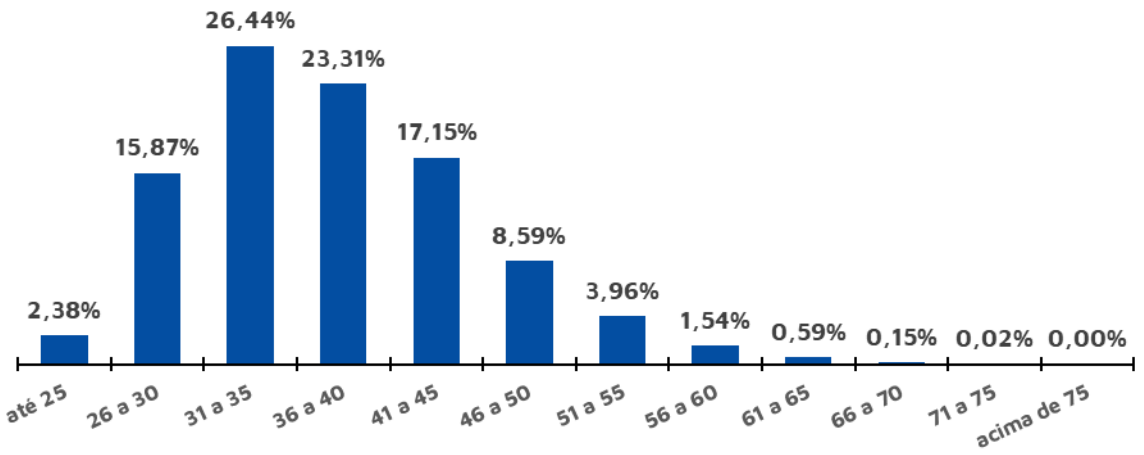
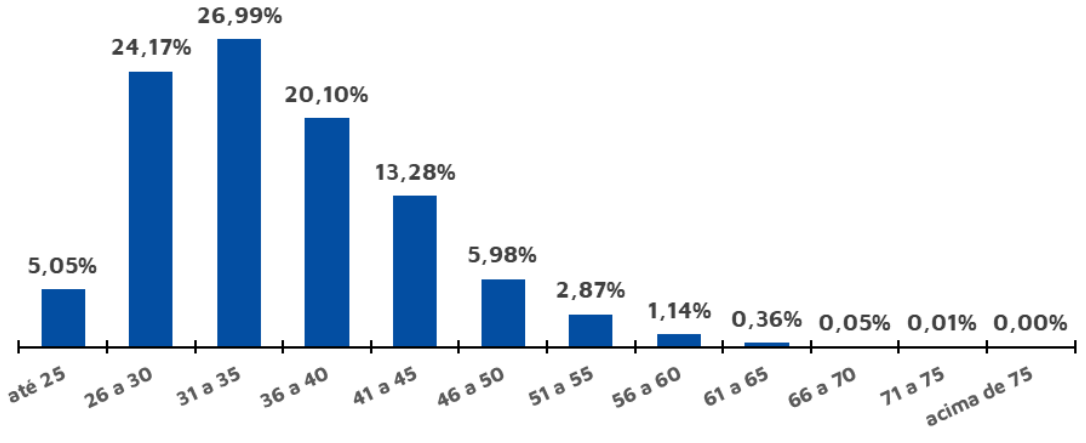


Tabela 10 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	781	5,05%	5,05%
26 a 30	3.740	24,17%	29,22%
31 a 35	4.175	26,99%	56,21%
36 a 40	3.110	20,10%	76,31%
41 a 45	2.054	13,28%	89,59%
46 a 50	925	5,98%	95,57%
51 a 55	444	2,87%	98,44%
56 a 60	177	1,14%	99,58%
61 a 65	56	0,36%	99,94%
66 a 70	8	0,05%	99,99%
71 a 75	1	0,01%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[9], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 11 -Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	361	2,33%	2,33%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	1.316	8,51%	10,84%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	13.794	89,16%	100,00%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	0	0,00%	100,00%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	0	0,00%	100,00%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de servidores, 89,16%, situa-se na faixa salarial de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02.

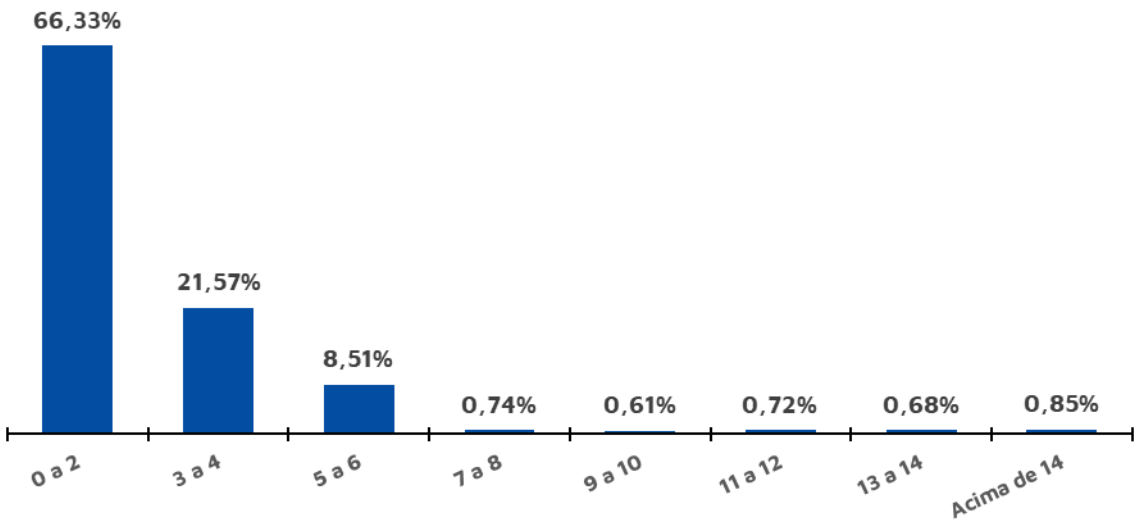
Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 0 a 5 anos de serviço no Distrito Federal, 100,00% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

Tabela 12 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 2	10.262	66,33%	66,33%
3 a 4	3.337	21,57%	87,90%
5 a 6	1.317	8,51%	96,41%
7 a 8	114	0,74%	97,15%
9 a 10	94	0,61%	97,76%
11 a 12	111	0,72%	98,47%
13 a 14	105	0,68%	99,15%
Acima de 14	131	0,85%	100,00%
Total	**15.471**	**100,00%**	**100,00%**

[9] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal – Frequência individual



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 51,66% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

Tabela 13 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	2453	0	2453
50 a 55	6.839	1.154	7.993
56 a 60	599	3.780	4.379
61 a 65	306	110	416
66 a 70	128	43	171
71 a 75	43	16	59
Acima de 75	0	0	0
Total	**10.368**	**5.103**	**15.471**

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 5 servidores já poderiam ser aposentar[10], ao passo que outros 4 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12/2025.

[10] Considerado como risco iminente.

Tabela 14 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	3	2	5	5
Em 1 ano	3	1	4	9
Em 2 anos	1	0	1	10
Em 3 anos	7	1	8	18
Em 4 anos	173	14	187	205
Em 5 anos	66	19	85	290
Entre 6 e 10 anos	2.338	406	2.744	3.034
Entre 11 e 15 anos	2.023	592	2.615	5.649
Entre 16 e 25 anos	4.803	2.312	7.115	12.764
Entre 26 e 35 anos	950	1.696	2.646	15.410
Entre 36 e 45 anos	1	60	61	15.471
Total	**10.368**	**5.103**	**15.471**	**15.471**

Tabela 15 -Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados[11]	7.820	50,55%
Não casados	7.651	49,45%

6.1.1) Estatísticas dos Servidores aposentados

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do IPRECON aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 22,88%, bem como que as aposentadorias por incapacidade permanente correspondem a 8,85% do contingente total.

Tabela 16 - Estatísticas dos aposentados

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
Homem	Demais carreiras	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	professora	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	por incapacidade permanente	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	2	9.198,02	4.599,01	53,00
	Total		**2**	**9.198,02**	**4.599,01**	**53,00**
Mulher	Demais carreiras	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	professora	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	1	4.419,66	4.419,66	55,00
	por incapacidade permanente	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	3	17.485,58	5.828,53	48,00
	Total		**4**	**21.905,24**	**5.476,31**	**49,75**

[11] Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
TODOS	DEMAIS CARREIRAS	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	0	0,00	---	---
	PROFESSOR	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	1	4.419,66	4.419,66	55,00
	POR INCAPACIDADE PERMANENTE	Com Paridade	0	0,00	---	---
		Sem Paridade	5	26.683,60	5.336,72	50,00
	TOTAL		**6**	**31.103,26**	**5.183,88**	**50,83**

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[12], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Tabela 17 -Distribuição dos aposentados por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	2	16,67%	16,67%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	7	58,33%	75,00%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	3	25,00%	100,00%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	0	0,00%	100,00%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	0	0,00%	100,00%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**12**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de aposentados, 58,33%, situa-se na faixa de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03.

6.2) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas do Plano Previdenciário está representado por 41,67% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 19,19% em relação ao dos homens.

[12] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 18 - Estatísticas dos pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	5	7	12
Folha de Benefícios	20.333,75	23.884,65	44.218,40
Benefício médio	4.066,75	3.412,09	3.684,87
Idade média atual	25	26	26

Tabela 19 -Distribuição dos pensionistas por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	7	58,33%	58,33%
26 a 30	0	0,00%	58,33%
31 a 35	1	8,33%	66,67%
36 a 40	1	8,33%	75,00%
41 a 45	1	8,33%	83,33%
46 a 50	2	16,67%	100,00%
51 a 55	0	0,00%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
acima de 60	0	0,00%	100,00%
Total	**12**	**100,00%**	**100,00%**

Como pode ser observado na tabela a seguir, 58,33% dos pensionistas recebem benefícios de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03.

Tabela 20 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios

Intervalo - R$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	2	16,67%	16,67%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	7	58,33%	75,00%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	3	25,00%	100,00%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	0	0,00%	100,00%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	0	0,00%	100,00%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**12**	**100,00%**	**100,00%**

6.3) Despesa com pessoal por segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Previdenciário representa 0,06% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

Tabela 21 - Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R$	Alíquota de Contribuição	Receita em R$
Servidores Ativos	Folha de salários	98.814.594,60	14,00%	13.834.043,24
Servidores Aposentados	Valor que excede o salário-mínimo	22.631,26	11,00%	2.489,44
Pensionistas	Valor que excede o salário-mínimo	32.922,40	11,00%	3.621,46
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	98.814.594,60	28,00%	27.668.086,49
TOTAL DE RECEITA				**41.508.240,63**

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.
Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 816.431,12[13], verifica-se que um resultado financeiro positivo, de R$ 40.691.809,52, que representa 41,18% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

7) Patrimônio do Plano Previdenciário

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluído a reserva administrativa. O quadro a seguir

[13] Sendo R$ 75.321,66 de benefícios previdenciários e R$ 741.109,46 de despesa administrativa (resultado da taxa de administração multiplicado pela remuneração de contribuição dos servidores ativos).

apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Previdenciário, e sua respectiva data de apuração.

Tabela 22 -Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário

Especificação	Valores em R$	Data da Apuração
Renda Fixa	1.274.845.711,68	31/12/2024
Renda Variável	70.292.800,36	31/12/2024
Segmento Investimentos no Exterior	25.415.750,12	31/12/2024
Segmento Investimentos Estruturados	10.678.894,32	31/12/2024
TOTAL ATIVOS	**1.381.233.156,48**	**31/12/2024**

Ressalta-se que, em 31/12/2024, **o Plano Previdenciário possui reserva administrativa no montante de R$ 4.038.772,92** e que tais recursos não foram adicionados aos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios**.**

8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 23 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por incapacidade permanente	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

8.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 24 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	247.586.546,69	19,27%
Aposentadoria Especial – Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	55.055.116,44	4,29%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	178.884.415,92	13,93%
Aposentadoria por incapacidade permanente	29.448.339,70	2,29%
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	4.389.016,54	0,34%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	14.529.828,26	1,13%

8.2) Custeio Administrativo

Importante destacar três conceitos no tocante a matéria, quais são:

- **Custo administrativo**: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- **Taxa de administração**: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- **Custeio administrativo**: é a contribuição considerada na avaliação atuarial para o financiamento do custo administrativo do RPPS, expressa em alíquota.

Ainda, o art. 53 da Portaria MTP n°1467/2022, determina que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar os recursos da taxa de administração.

Na data-focal desta reavaliação, a LOA 2025 aprovou um montante de R$ 81.936.265,00 para as despesas administrativas do IPREV-DF, valor destinado ao custeio dos dois planos previdenciários. Para definir a alíquota necessária ao custeio administrativo, utiliza-se como base a remuneração anual projetada dos servidores ativos vinculados aos planos, já

considerando um reajuste de 6% a partir de julho de 2024, conforme determinado pela Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023. Com isso, a remuneração projetada totaliza R$ 10.938.047.422,47.

Portanto, para o custeio administrativo, recomenda-se a aplicação de uma alíquota de 0,75% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, garantindo a adequada cobertura das despesas administrativas do RPPS.

8.3) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por incapacidade permanente), adicionado ao custeio administrativo. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 25 -Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	481.526.079,05	37,48%
Invalidez com reversão ao dependente	33.837.356,24	2,63%
Pensão de ativos	14.529.828,26	1,13%
Administração do Plano	9.634.422,97	0,75%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**539.527.686,52**	**42,00%**

9) Plano de Custeio – Plano Previdenciário

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Previdenciário, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

Tabela 26 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, com 11,00%, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

9.1) Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 27 - Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(5.879.511,95)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	468.743,99
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(7.767.008,21)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	636.442,95
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	**(12.541.333,22)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(6.914.586.684,43)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	5.869.399.890,76
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	345.729.334,22
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	**(699.457.459,45)**
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	**(711.998.792,67)**
(+) Ativos Financeiros	1.381.233.156,48
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	**669.234.363,81**

9.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber

Para a estimativa da compensação previdenciária a receber, referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores a outros regimes previdenciários, sendo esta estimativa limitada a 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos. Cabe ressaltar que, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o artigo 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

9.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 5,25%.

Tabela 28 -Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	24.763.396.653,22	30.796.049,70	24.794.192.702,92	(23.412.959.546,44)
0,50%	19.365.188.586,26	27.598.577,24	19.392.787.163,50	(18.011.554.007,02)
1,00%	15.086.027.511,84	24.884.451,54	15.110.911.963,38	(13.729.678.806,90)
1,50%	11.677.545.609,93	22.565.462,53	11.700.111.072,46	(10.318.877.915,98)
2,00%	8.950.102.245,72	20.571.618,47	8.970.673.864,19	(7.589.440.707,71)
2,50%	6.758.243.296,82	18.847.025,47	6.777.090.322,29	(5.395.857.165,81)
3,00%	5.038.590.566,34	17.346.764,63	5.055.937.330,97	(3.674.704.174,49)
3,50%	3.699.241.235,85	16.034.516,55	3.715.275.752,40	(2.334.042.595,92)
4,00%	2.612.768.156,10	14.880.738,73	2.627.648.894,83	(1.246.415.738,35)
4,50%	1.729.009.375,42	13.861.263,13	1.742.870.638,55	(361.637.482,07)
5,00%	1.008.511.911,89	12.956.207,68	1.021.468.119,57	359.765.036,91
5,25%	**699.457.459,45**	**12.541.333,22**	**711.998.792,67**	**669.234.363,81**
6,00%	(61.308.497,79)	11.426.347,66	(49.882.150,13)	1.431.115.306,61
6,50%	(455.245.544,46)	10.776.443,34	(444.469.101,12)	1.825.702.257,60
7,00%	(777.760.853,52)	10.189.820,16	(767.571.033,36)	2.148.804.189,84

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Previdenciário.

9.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

9.3.1) Variação na base cadastral

Tabela 29 - Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	4.918	---	0	---	5	---
2023	5.575	13,36%	0	---	6	20,00%
2024	9.944	78,37%	0	---	11	83,33%
2025	15.471	55,58%	6	---	12	9,09%

Tabela 30 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	28.619.578,64	---	0,00	---	15.895,20	---
2023	38.868.342,11	35,81%	0,00	---	22.526,73	41,72%
2024	58.993.008,31	51,78%	0,00	---	52.685,38	133,88%
2025	98.814.594,60	67,50%	31.103,26	---	44.218,40	-16,07%

Tabela 31 - Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	5.819,35	---	0,00	---	3.179,04	---
2023	6.971,90	19,81%	0,00	---	3.754,46	18,10%
2024	5.932,52	-14,91%	0,00	---	4.789,58	27,57%
2025	6.387,09	7,66%	5.183,88	---	3.684,87	-23,06%

9.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

Tabela 32 - Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário

CONTA	EXERCÍCIO			
	2022	2023	2024	2025
PMBC	3.132.552,67	2.994.142,06	7.114.314,61	12.541.333,22
PMBAC	1.375.491.644,04	256.880.792,92	422.317.958,13	699.457.459,45
PMBAC + PMBC	**1.378.624.196,71**	**259.874.934,98**	**429.432.272,74**	**711.998.792,67**
(+) Ativo Líquido do Plano	213.607.607,59	454.655.413,71	830.975.282,75	1.381.233.156,48
Resultado Técnico Atuarial	**(1.165.016.589,12)**	**194.780.478,73**	**401.543.010,01**	**669.234.363,81**

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2024 para a Reavaliação Atuarial de 2025, referente ao Plano Previdenciário, houve um aumento de 65,80% nas Provisões Matemáticas, devido:

- Aumento de benefícios concedidos: A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC, tem um comportamento natural de redução, de um exercício para outro, quando observado a mesma população. No entanto, houve concessões de benefícios de pensão, o que fez aumentar o valor dessa conta.
- Envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação: A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC, tem um comportamento natural de aumento, de um exercício para outro, quando observado a mesma população.
- Entrada de servidores com tempo de serviço passado.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas, especialmente para planos a duração do passivo longa. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 5,02%, haveria aumento de 131,83% nas Provisões Matemáticas de Benefícios.

Tabela 33 -Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário Juros de 5,02%

CONTA	EXERCÍCIO		VARIAÇÃO 2024/2025 %
	2024	2025	
PMBC	7.114.314,61	12.922.142,35	81,64%
PMBAC	422.317.958,13	982.621.593,18	132,67%
PMBAC + PMBC	**429.432.272,74**	**995.543.735,53**	**131,83%**
(+) Ativo Líquido do Plano	830.975.282,75	1.381.233.156,48	66,22%
Resultado Técnico Atuarial	**401.543.010,01**	**385.689.420,95**	**-3,95%**

10) Parecer Atuarial – Plano Previdenciário

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2024, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/08/2024.

10.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Previdenciário demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,12% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 859,50 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial à constituição de um Plano Previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

10.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, com base nos dados de 31 de agosto de 2024. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

10.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

10.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 5,25%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2022;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: Müller;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,79% a.a.;
- ✓ Custeio Administrativo: 0,75%;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,66%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,00%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.

10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

10.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário

Os Ativos Garantidores do Plano, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2024, sendo:

- Renda Fixa: R$ 274.845.711,68.
- Renda Variável: R$70.292.800,36.
- Segmento Investimentos no Exterior: R$ 25.415.750,12.
- Segmento Investimentos Estruturados: R$ 10.678.894,32.

Ressalta-se que, em 31/12/2024, o Plano Previdenciário possui reserva administrativa no montante de R$ 4.038.772,92 e que tais recursos não foram adicionados aos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios**.**

10.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 711.998.792,67. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 1.381.233.156,48 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R$ 669.234.363,81.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 816.431,12, verifica-se que um resultado financeiro positivo, de R$ 40.691.809,52, que representa 41,18% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

10.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Previdenciário, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente. A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.

10.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

O Plano de Benefícios está sujeito a riscos atuariais, que decorrem, principalmente, da possibilidade de inadequação das hipóteses e premissas atuariais. Essas premissas apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção dos benefícios, sendo os principais riscos do RPPS classificados como Demográficos, Biométricos e Econômico-financeiros.

É importante destacar que as hipóteses adotadas, os regimes financeiros e os métodos de financiamento utilizados seguem as práticas atuariais aceitas e estão em conformidade com a legislação vigente que rege as Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Além disso, reforçamos a relevância da regularidade e pontualidade das contribuições destinadas ao RPPS. Qualquer atraso ou inadimplência nas contribuições devidas pelo Distrito Federal ou pelos segurados deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir da data de vencimento. Isso se deve ao fato de que as contribuições são parte essencial do plano de custeio, e sua ausência ou atraso afetam diretamente a formação das reservas financeiras. A não incorporação tempestiva desses recursos pode comprometer a sustentabilidade do RPPS no médio prazo e gerar um déficit futuro previsível.

10.10) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial. Desta forma, recomenda-se manter o custo normal.

Este é o nosso parecer

Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756

ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário

Tabela 34 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	**15471**	6	8	0	0	**14**	**15.485**
2025	**15295**	6	8	38	9	**61**	**15.356**
2026	**15126**	6	7	69	19	**100**	**15.226**
2027	**14948**	6	7	108	30	**150**	**15.099**
2028	**14603**	6	7	313	41	**367**	**14.970**
2029	**14355**	6	7	423	55	**490**	**14.845**
2030	**13908**	6	7	729	68	**811**	**14.719**
2031	**13481**	6	7	1018	84	**1114**	**14.595**
2032	**12854**	6	7	1504	100	**1617**	**14.471**
2033	**12253**	6	7	1969	118	**2100**	**14.353**
2034	**11170**	6	7	2913	137	**3063**	**14.233**
2035	**10650**	5	7	3305	160	**3477**	**14.127**
2036	**10103**	5	7	3724	185	**3921**	**14.024**
2037	**9503**	5	7	4196	212	**4420**	**13.923**
2038	**8920**	5	7	4651	242	**4905**	**13.825**
2039	**8339**	5	6	5105	274	**5390**	**13.729**
2040	**7704**	5	6	5612	310	**5932**	**13.637**
2041	**7021**	5	6	6167	348	**6526**	**13.547**
2042	**6366**	5	6	6694	390	**7094**	**13.460**
2043	**5715**	5	6	7216	435	**7662**	**13.377**
2044	**5022**	5	6	7779	484	**8273**	**13.295**
2045	**4387**	5	6	8282	537	**8829**	**13.216**
2046	**3745**	4	6	8791	593	**9395**	**13.140**
2047	**3136**	4	6	9265	655	**9929**	**13.065**
2048	**2561**	4	5	9701	720	**10431**	**12.992**
2049	**2043**	4	5	10076	791	**10876**	**12.919**
2050	**1575**	4	5	10397	866	**11272**	**12.847**
2051	**1182**	4	5	10637	946	**11592**	**12.774**
2052	**884**	4	5	10777	1031	**11817**	**12.700**
2053	**644**	4	5	10851	1120	**11980**	**12.624**
2054	**449**	3	5	10871	1215	**12095**	**12.544**
2055	**301**	3	5	10836	1315	**12159**	**12.460**
2056	**202**	3	5	10741	1419	**12168**	**12.370**
2057	**125**	3	5	10614	1528	**12149**	**12.275**
2058	**71**	3	5	10453	1641	**12101**	**12.172**
2059	**41**	3	5	10256	1757	**12020**	**12.061**
2060	**21**	2	4	10037	1877	**11921**	**11.941**
2061	**11**	2	4	9795	1999	**11801**	**11.812**
2062	**6**	2	4	9537	2124	**11667**	**11.673**
2063	**3**	2	4	9265	2250	**11521**	**11.523**
2064	**0**	2	4	8980	2376	**11362**	**11.362**

Tabela 34 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2065	**0**	2	4	8681	2502	**11188**	**11.188**
2066	**0**	1	4	8370	2626	**11002**	**11.002**
2067	**0**	1	3	8050	2748	**10802**	**10.802**
2068	**0**	1	3	7719	2865	**10589**	**10.589**
2069	**0**	1	3	7380	2977	**10361**	**10.361**
2070	**0**	1	3	7033	3082	**10119**	**10.119**
2071	**0**	1	3	6680	3179	**9862**	**9.862**
2072	**0**	1	3	6322	3265	**9590**	**9.590**
2073	**0**	0	2	5960	3340	**9303**	**9.303**
2074	**0**	0	2	5597	3401	**9001**	**9.001**
2075	**0**	0	2	5234	3448	**8684**	**8.684**
2076	**0**	0	2	4872	3479	**8354**	**8.354**
2077	**0**	0	2	4515	3493	**8009**	**8.009**
2078	**0**	0	2	4163	3488	**7653**	**7.653**
2079	**0**	0	2	3819	3464	**7285**	**7.285**
2080	**0**	0	1	3484	3421	**6907**	**6.907**
2081	**0**	0	1	3161	3359	**6521**	**6.521**
2082	**0**	0	1	2850	3277	**6128**	**6.128**
2083	**0**	0	1	2554	3177	**5732**	**5.732**
2084	**0**	0	1	2273	3059	**5333**	**5.333**
2085	**0**	0	1	2010	2924	**4935**	**4.935**
2086	**0**	0	1	1764	2775	**4540**	**4.540**
2087	**0**	0	1	1537	2614	**4151**	**4.151**
2088	**0**	0	1	1329	2442	**3771**	**3.771**
2089	**0**	0	1	1139	2262	**3401**	**3.401**
2090	**0**	0	1	968	2077	**3045**	**3.045**
2091	**0**	0	1	815	1889	**2705**	**2.705**
2092	**0**	0	0	680	1702	**2383**	**2.383**
2093	**0**	0	0	562	1519	**2081**	**2.081**
2094	**0**	0	0	459	1340	**1800**	**1.800**
2095	**0**	0	0	371	1170	**1541**	**1.541**
2096	**0**	0	0	296	1010	**1306**	**1.306**
2097	**0**	0	0	234	861	**1095**	**1.095**
2098	**0**	0	0	182	724	**907**	**907**
2099	**0**	0	0	140	602	**742**	**742**

Tabela 35 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2024	**1.267.376.815,27**	0,00	398.915,79	567.124,45	**966.040,25**	**1.268.342.855,51**
2025	**1.260.297.727,55**	6.162.215,28	398.100,41	567.068,84	**7.127.384,53**	**1.267.425.112,07**
2026	**1.253.713.147,47**	9.708.824,22	397.203,80	485.353,43	**10.591.381,46**	**1.264.304.528,93**
2027	**1.246.186.101,36**	26.376.619,22	396.213,82	485.286,25	**27.258.119,29**	**1.273.444.220,65**
2028	**1.222.023.101,91**	35.391.633,62	395.116,54	484.757,54	**36.271.507,70**	**1.258.294.609,61**
2029	**1.207.124.087,27**	59.393.974,64	393.896,74	484.535,05	**60.272.406,43**	**1.267.396.493,70**
2030	**1.173.306.923,33**	80.435.846,19	392.538,34	484.291,37	**81.312.675,89**	**1.254.619.599,22**
2031	**1.143.220.942,36**	110.433.598,34	391.024,84	483.606,75	**111.308.229,93**	**1.254.529.172,30**
2032	**1.101.734.040,06**	141.995.321,68	389.338,02	483.229,25	**142.867.888,95**	**1.244.601.929,02**
2033	**1.057.998.279,55**	211.822.859,42	387.457,28	482.815,63	**212.693.132,33**	**1.270.691.411,88**
2034	**965.875.612,10**	240.865.357,48	385.358,41	482.362,63	**241.733.078,51**	**1.207.608.690,61**
2035	**925.206.032,29**	271.813.144,17	383.012,65	481.866,44	**272.678.023,26**	**1.197.884.055,55**
2036	**881.991.461,34**	306.761.367,72	380.387,90	479.432,59	**307.621.188,22**	**1.189.612.649,56**
2037	**833.678.117,08**	341.343.112,67	377.449,78	478.563,92	**342.199.126,37**	**1.175.877.243,45**
2038	**785.867.928,68**	375.898.336,22	374.164,34	477.612,72	**376.750.113,28**	**1.162.618.041,96**
2039	**738.105.410,98**	414.785.046,87	370.499,88	431.813,61	**415.587.360,36**	**1.153.692.771,34**
2040	**684.883.929,57**	457.579.441,34	366.426,48	430.674,29	**458.376.542,11**	**1.143.260.471,68**
2041	**626.596.522,04**	498.895.960,87	361.916,45	421.627,13	**499.679.504,45**	**1.126.276.026,49**
2042	**570.111.143,36**	540.362.588,96	356.940,02	419.342,93	**541.138.871,91**	**1.111.250.015,27**
2043	**513.396.148,97**	584.995.659,05	351.465,07	416.852,82	**585.763.976,95**	**1.099.160.125,92**
2044	**452.714.613,01**	626.300.099,56	345.457,51	414.140,33	**627.059.697,40**	**1.079.774.310,41**
2045	**396.196.879,28**	668.622.339,93	338.882,64	411.188,32	**669.372.410,90**	**1.065.569.290,18**
2046	**338.164.931,80**	709.044.215,47	331.714,21	407.978,76	**709.783.908,44**	**1.047.948.840,24**
2047	**282.568.674,89**	746.677.953,40	323.936,74	404.492,87	**747.406.383,01**	**1.029.975.057,90**
2048	**230.476.345,39**	780.275.771,33	315.548,30	400.711,24	**780.992.030,88**	**1.011.468.376,27**
2049	**183.375.630,51**	810.197.424,17	306.557,79	396.614,09	**810.900.596,04**	**994.276.226,56**
2050	**140.785.463,12**	834.205.448,51	296.975,03	392.181,11	**834.894.604,66**	**975.680.067,78**
2051	**105.431.375,89**	851.358.219,19	286.885,38	387.392,08	**852.032.496,65**	**957.463.872,54**
2052	**78.456.333,13**	863.854.357,49	276.202,80	382.226,97	**864.512.787,27**	**942.969.120,39**
2053	**57.013.011,64**	872.586.266,26	264.933,59	376.666,11	**873.227.865,96**	**930.240.877,60**
2054	**39.904.026,37**	878.115.882,40	253.086,49	370.690,81	**878.739.659,70**	**918.643.686,08**
2055	**26.385.179,83**	879.354.313,63	240.684,02	364.283,76	**879.959.281,40**	**906.344.461,24**
2056	**17.750.008,24**	878.526.314,28	227.737,98	357.429,46	**879.111.481,72**	**896.861.489,96**
2057	**11.148.672,92**	875.735.811,17	214.261,84	350.114,60	**876.300.187,61**	**887.448.860,53**
2058	**6.381.315,96**	870.717.990,76	200.298,31	342.329,16	**871.260.618,22**	**877.641.934,18**
2059	**3.729.207,15**	864.475.899,39	185.916,29	334.066,53	**864.995.882,21**	**868.725.089,36**
2060	**1.871.390,27**	856.807.171,11	171.230,17	325.324,53	**857.303.725,81**	**859.175.116,09**
2061	**992.616,97**	848.119.229,43	156.415,83	316.105,86	**848.591.751,11**	**849.584.368,08**
2062	**529.175,22**	838.552.240,75	141.680,40	306.418,90	**839.000.340,05**	**839.529.515,27**
2063	**235.796,42**	828.146.909,25	127.234,41	296.278,31	**828.570.421,98**	**828.806.218,40**
2064	**0,00**	816.708.418,09	113.369,31	285.705,59	**817.107.492,99**	**817.107.492,99**
2065	**0,00**	804.378.546,25	100.092,12	274.729,47	**804.753.367,84**	**804.753.367,84**
2066	**0,00**	791.109.458,84	87.620,04	263.386,24	**791.460.465,12**	**791.460.465,12**

Tabela 35 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2067	**0,00**	776.852.349,65	75.866,89	251.719,97	**777.179.936,51**	**777.179.936,51**
2068	**0,00**	761.554.893,18	64.907,01	239.833,76	**761.859.633,94**	**761.859.633,94**
2069	**0,00**	745.183.366,24	54.824,88	227.792,11	**745.465.983,23**	**745.465.983,23**
2070	**0,00**	727.700.505,52	45.685,04	215.665,97	**727.961.856,53**	**727.961.856,53**
2071	**0,00**	709.074.845,17	37.577,34	203.531,31	**709.315.953,82**	**709.315.953,82**
2072	**0,00**	689.285.810,91	30.431,20	191.467,63	**689.507.709,75**	**689.507.709,75**
2073	**0,00**	668.330.292,36	24.239,99	179.555,86	**668.534.088,20**	**668.534.088,20**
2074	**0,00**	646.212.491,88	18.940,59	167.876,22	**646.399.308,68**	**646.399.308,68**
2075	**0,00**	622.957.660,24	14.482,97	156.532,01	**623.128.675,23**	**623.128.675,23**
2076	**0,00**	598.601.539,01	10.810,57	145.587,72	**598.757.937,30**	**598.757.937,30**
2077	**0,00**	573.199.700,98	7.861,14	135.114,48	**573.342.676,60**	**573.342.676,60**
2078	**0,00**	546.822.938,95	5.565,34	125.152,86	**546.953.657,15**	**546.953.657,15**
2079	**0,00**	519.569.066,86	3.842,02	115.730,68	**519.688.639,57**	**519.688.639,57**
2080	**0,00**	491.557.917,13	2.591,94	106.862,54	**491.667.371,62**	**491.667.371,62**
2081	**0,00**	462.926.881,74	1.691,35	98.550,01	**463.027.123,09**	**463.027.123,09**
2082	**0,00**	433.831.719,01	1.073,53	90.782,56	**433.923.575,09**	**433.923.575,09**
2083	**0,00**	404.446.173,39	636,57	83.539,08	**404.530.349,05**	**404.530.349,05**
2084	**0,00**	374.957.153,34	333,12	76.820,37	**375.034.306,83**	**375.034.306,83**
2085	**0,00**	345.567.641,59	147,68	70.583,11	**345.638.372,38**	**345.638.372,38**
2086	**0,00**	316.484.079,72	51,99	64.779,51	**316.548.911,22**	**316.548.911,22**
2087	**0,00**	287.917.342,59	6,17	59.359,92	**287.976.708,68**	**287.976.708,68**
2088	**0,00**	260.076.544,40	0,54	54.275,30	**260.130.820,23**	**260.130.820,23**
2089	**0,00**	233.166.059,94	0,01	49.479,23	**233.215.539,18**	**233.215.539,18**
2090	**0,00**	207.378.044,74	0,00	44.929,60	**207.422.974,34**	**207.422.974,34**
2091	**0,00**	182.888.349,20	0,00	40.609,49	**182.928.958,69**	**182.928.958,69**
2092	**0,00**	159.851.405,31	0,00	36.501,31	**159.887.906,62**	**159.887.906,62**
2093	**0,00**	138.397.300,97	0,00	32.594,62	**138.429.895,59**	**138.429.895,59**
2094	**0,00**	118.625.983,53	0,00	28.871,56	**118.654.855,09**	**118.654.855,09**
2095	**0,00**	100.605.906,01	0,00	25.369,49	**100.631.275,50**	**100.631.275,50**
2096	**0,00**	84.373.057,04	0,00	22.071,33	**84.395.128,36**	**84.395.128,36**
2097	**0,00**	69.928.438,79	0,00	18.989,06	**69.947.427,86**	**69.947.427,86**
2098	**0,00**	57.240.129,06	0,00	16.135,97	**57.256.265,03**	**57.256.265,03**
2099	**0,00**	46.244.863,41	0,00	13.525,11	**46.258.388,52**	**46.258.388,52**

Definições:

N° de Meses no Cálculo do 1° Ano: Proporcional (13).
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Tabela 36 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2025	352.883.363,72	176.805.812,17	166.855,80	0,00	72.514.740,72	**602.370.772,41**	3.026.881,64	1.275.403,66	9.452.232,96	**13.754.518,26**	**588.616.254,15**	**1.969.849.410,63**
2026	351.039.681,30	176.118.144,40	308.110,76	0,00	103.417.094,06	**630.883.030,52**	5.055.109,75	1.989.662,76	9.402.848,61	**16.447.621,12**	**614.435.409,40**	**2.584.284.820,03**
2027	348.932.108,38	175.367.463,49	485.441,21	0,00	135.674.953,05	**660.459.966,13**	7.717.517,12	2.872.807,18	9.346.395,76	**19.936.720,06**	**640.523.246,07**	**3.224.808.066,10**
2028	342.166.468,53	173.398.023,88	1.318.830,96	0,00	169.302.423,47	**686.185.746,84**	23.456.309,41	3.800.183,90	9.165.173,26	**36.421.666,57**	**649.764.080,27**	**3.874.572.146,37**
2029	337.994.744,43	172.072.466,58	1.769.581,68	0,00	203.415.037,68	**715.251.830,37**	31.409.877,93	4.860.187,48	9.053.430,65	**45.323.496,06**	**669.928.334,31**	**4.544.500.480,68**
2030	328.525.938,53	169.352.882,46	2.969.698,73	0,00	238.586.275,24	**739.434.794,96**	54.304.131,07	5.966.673,27	8.799.801,92	**69.070.606,26**	**670.364.188,70**	**5.214.864.669,38**
2031	320.101.863,86	166.862.964,88	4.021.792,31	0,00	273.780.395,14	**764.767.016,19**	74.114.636,46	7.195.841,32	8.574.157,07	**89.884.634,85**	**674.882.381,34**	**5.889.747.050,72**
2032	308.485.531,22	163.364.535,60	5.521.679,92	0,00	309.211.720,16	**786.583.466,90**	102.816.776,19	8.489.389,43	8.263.005,30	**119.569.170,92**	**667.014.295,98**	**6.556.761.346,70**
2033	296.239.518,28	159.762.926,30	7.099.766,08	0,00	344.229.970,70	**807.332.181,36**	132.942.987,69	9.922.606,90	7.934.987,10	**150.800.581,69**	**656.531.599,67**	**7.213.292.946,37**
2034	270.445.171,39	152.637.893,29	10.591.142,97	0,00	378.697.879,68	**812.372.087,33**	201.348.802,72	11.341.777,73	7.244.067,09	**219.934.647,54**	**592.437.439,79**	**7.805.730.386,16**
2035	259.057.689,04	149.323.539,51	12.043.267,87	0,00	409.800.845,27	**830.225.341,69**	228.671.618,23	13.058.618,33	6.939.045,24	**248.669.281,80**	**581.556.059,89**	**8.387.286.446,05**
2036	246.957.609,18	145.802.897,45	13.590.657,21	0,00	440.332.538,42	**846.683.702,26**	257.745.372,37	14.927.592,30	6.614.935,96	**279.287.900,63**	**567.395.801,63**	**8.954.682.247,68**
2037	233.429.872,78	141.897.784,29	15.338.068,39	0,00	470.120.818,00	**860.786.543,46**	290.656.943,90	16.960.437,52	6.252.585,88	**313.869.967,30**	**546.916.576,16**	**9.501.598.823,84**
2038	220.043.020,04	138.050.330,42	17.067.155,63	0,00	498.833.938,25	**873.994.444,34**	323.017.931,21	19.176.958,52	5.894.009,47	**348.088.899,20**	**525.905.545,14**	**10.027.504.368,98**
2039	206.669.515,07	134.201.678,37	18.794.916,81	0,00	526.443.979,37	**886.110.089,62**	355.154.616,32	21.546.033,39	5.535.790,58	**382.236.440,29**	**503.873.649,33**	**10.531.378.018,31**
2040	191.767.500,28	129.956.024,60	20.739.252,34	0,00	552.897.345,96	**895.360.123,18**	391.421.989,40	24.160.158,25	5.136.629,47	**420.718.777,12**	**474.641.346,06**	**11.006.019.364,37**
2041	175.447.026,17	125.327.241,76	22.878.972,07	0,00	577.816.016,63	**901.469.256,63**	431.384.334,32	26.978.650,60	4.699.473,92	**463.062.458,84**	**438.406.797,79**	**11.444.426.162,16**
2042	159.631.120,15	120.838.011,24	24.944.798,04	0,00	600.832.373,51	**906.246.302,94**	469.628.183,35	30.044.060,48	4.275.833,58	**503.948.077,41**	**402.298.225,53**	**11.846.724.387,69**
2043	143.750.921,72	116.334.859,48	27.018.129,45	0,00	621.953.030,35	**909.056.941,00**	507.772.714,50	33.358.192,36	3.850.471,12	**544.981.377,98**	**364.075.563,02**	**12.210.799.950,71**
2044	126.760.091,64	111.536.090,41	29.249.782,95	0,00	641.066.997,41	**908.612.962,41**	548.826.880,43	36.928.376,45	3.395.359,60	**589.150.616,48**	**319.462.345,93**	**12.530.262.296,64**
2045	110.935.126,19	107.063.017,43	31.315.004,98	0,00	657.838.770,57	**907.151.919,17**	586.267.000,38	40.783.170,15	2.971.476,59	**630.021.647,12**	**277.130.272,05**	**12.807.392.568,69**
2046	94.686.180,91	102.469.609,19	33.431.117,00	0,00	672.388.109,86	**902.975.016,96**	624.433.313,13	44.928.719,77	2.536.236,99	**671.898.269,89**	**231.076.747,07**	**13.038.469.315,76**
2047	79.119.228,97	98.069.298,29	35.452.210,77	0,00	684.519.639,08	**897.160.377,11**	660.391.380,25	49.381.264,83	2.119.265,06	**711.891.910,14**	**185.268.466,97**	**13.223.737.782,73**
2048	64.533.376,71	93.917.950,80	37.333.897,67	0,00	694.246.233,59	**890.031.458,77**	693.237.839,45	54.156.373,49	1.728.572,59	**749.122.785,53**	**140.908.673,24**	**13.364.646.455,97**
2049	51.345.176,55	90.131.980,31	39.013.788,57	0,00	701.643.938,94	**882.134.884,37**	721.708.373,51	59.270.569,70	1.375.317,23	**782.354.260,44**	**99.780.623,93**	**13.464.427.079,90**
2050	39.419.929,67	86.669.957,92	40.509.871,21	0,00	706.882.421,69	**873.482.180,49**	746.153.728,22	64.732.852,10	1.055.890,97	**811.942.471,29**	**61.539.709,20**	**13.525.966.789,10**

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
142

Tabela 36 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2051	29.520.785,25	83.720.743,19	41.710.272,43	0,00	710.113.256,43	**865.065.057,30**	764.317.369,53	70.562.356,44	790.735,32	**835.670.461,29**	**29.394.596,01**	**13.555.361.385,11**
2052	21.967.773,28	81.379.476,95	42.567.910,96	0,00	711.656.472,72	**857.571.633,91**	775.247.822,22	76.768.826,74	588.422,50	**852.605.071,46**	**4.966.562,45**	**13.560.327.947,56**
2053	15.963.643,26	79.421.265,31	43.192.717,87	0,00	711.917.217,25	**850.494.843,69**	781.142.776,34	83.353.180,85	427.597,59	**864.923.554,78**	**(14.428.711,09)**	**13.545.899.236,47**
2054	11.173.127,39	77.752.280,26	43.629.313,31	0,00	711.159.709,91	**843.714.430,87**	782.894.943,72	90.315.099,84	299.280,20	**873.509.323,76**	**(29.794.892,89)**	**13.516.104.343,58**
2055	7.387.850,35	76.334.832,89	43.905.794,12	0,00	709.595.478,04	**837.223.955,40**	781.070.209,51	97.650.640,66	197.888,85	**878.918.739,02**	**(41.694.783,62)**	**13.474.409.559,96**
2056	4.970.002,31	75.236.013,23	43.967.715,68	0,00	707.406.501,90	**831.580.233,12**	774.582.398,87	105.357.082,20	133.125,06	**880.072.606,13**	**(48.492.373,01)**	**13.425.917.186,95**
2057	3.121.628,42	74.251.391,13	43.926.315,71	0,00	704.860.652,31	**826.159.987,57**	765.673.164,16	113.417.526,56	83.615,05	**879.174.305,77**	**(53.014.318,20)**	**13.372.902.868,75**
2058	1.786.768,47	73.365.104,24	43.786.790,56	0,00	702.077.400,61	**821.016.063,88**	754.465.104,77	121.813.333,86	47.859,87	**876.326.298,50**	**(55.310.234,62)**	**13.317.592.634,13**
2059	1.044.178,00	72.595.078,23	43.535.899,54	0,00	699.173.613,29	**816.348.769,06**	740.712.167,62	130.525.805,96	27.969,05	**871.265.942,63**	**(54.917.173,57)**	**13.262.675.460,56**
2060	523.989,28	71.837.326,73	43.223.794,97	0,00	696.290.461,68	**811.875.572,66**	725.452.492,70	139.519.961,40	14.035,43	**864.986.489,53**	**(53.110.916,87)**	**13.209.564.543,69**
2061	277.932,76	71.099.915,36	42.840.358,56	0,00	693.502.138,54	**807.720.345,22**	708.518.057,09	148.761.635,71	7.444,63	**857.287.137,43**	**(49.566.792,21)**	**13.159.997.751,48**
2062	148.169,06	70.336.583,92	42.405.961,47	0,00	690.899.881,95	**803.790.596,40**	690.363.653,95	158.203.674,77	3.968,81	**848.571.297,53**	**(44.780.701,13)**	**13.115.217.050,35**
2063	66.022,99	69.525.974,85	41.927.612,04	0,00	688.548.895,14	**800.068.505,02**	671.184.265,70	167.791.487,78	1.768,47	**838.977.521,95**	**(38.909.016,93)**	**13.076.308.033,42**
2064	0,00	68.655.338,76	41.407.345,46	0,00	686.506.171,75	**796.568.855,97**	651.081.630,68	177.464.353,47	0,00	**828.545.984,15**	**(31.977.128,18)**	**13.044.330.905,24**
2065	0,00	67.733.154,17	40.835.420,90	0,00	684.827.372,53	**793.395.947,60**	629.933.849,61	187.149.390,07	0,00	**817.083.239,68**	**(23.687.292,08)**	**13.020.643.613,16**
2066	0,00	66.738.272,07	40.218.927,31	0,00	683.583.789,69	**790.540.989,07**	607.962.095,71	196.767.456,82	0,00	**804.729.552,53**	**(14.188.563,46)**	**13.006.455.049,70**
2067	0,00	65.666.370,76	39.555.472,94	0,00	682.838.890,11	**788.060.733,81**	585.210.750,66	206.226.295,03	0,00	**791.437.045,69**	**(3.376.311,88)**	**13.003.078.737,82**
2068	0,00	64.513.033,85	38.842.617,48	0,00	682.661.633,74	**786.017.285,07**	561.731.761,91	215.425.328,51	0,00	**777.157.090,42**	**8.860.194,65**	**13.011.938.932,47**
2069	0,00	63.273.957,40	38.077.744,66	0,00	683.126.793,95	**784.478.496,01**	537.577.131,24	224.260.378,92	0,00	**761.837.510,16**	**22.640.985,85**	**13.034.579.918,32**
2070	0,00	61.945.810,97	37.259.168,31	0,00	684.315.445,71	**783.520.424,99**	512.836.865,04	232.607.852,21	0,00	**745.444.717,25**	**38.075.707,74**	**13.072.655.626,06**
2071	0,00	60.524.968,11	36.385.025,28	0,00	686.314.420,37	**783.224.413,76**	487.594.047,32	240.347.566,83	0,00	**727.941.614,15**	**55.282.799,61**	**13.127.938.425,67**
2072	0,00	59.008.600,87	35.453.742,26	0,00	689.216.767,35	**783.679.110,48**	461.947.414,94	247.349.329,07	0,00	**709.296.744,01**	**74.382.366,47**	**13.202.320.792,14**
2073	0,00	57.394.538,97	34.464.290,55	0,00	693.121.841,59	**784.980.671,11**	436.003.767,89	253.485.838,87	0,00	**689.489.606,76**	**95.491.064,35**	**13.297.811.856,49**
2074	0,00	55.682.193,68	33.416.514,62	0,00	698.135.122,47	**787.233.830,77**	409.883.955,35	258.633.153,81	0,00	**668.517.109,16**	**118.716.721,61**	**13.416.528.578,10**
2075	0,00	53.871.425,14	32.310.624,59	0,00	704.367.750,35	**790.549.800,08**	383.714.358,94	262.669.147,92	0,00	**646.383.506,86**	**144.166.293,22**	**13.560.694.871,32**
2076	0,00	51.964.149,27	31.147.883,01	0,00	711.936.480,74	**795.048.513,02**	357.629.639,77	265.484.418,76	0,00	**623.114.058,53**	**171.934.454,49**	**13.732.629.325,81**

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
143

Tabela 36 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2077	0,00	49.962.887,76	29.930.076,95	0,00	720.963.039,61	**800.856.004,32**	331.762.916,39	266.981.598,24	0,00	**598.744.514,63**	**202.111.489,69**	**13.934.740.815,50**
2078	0,00	47.871.826,87	28.659.985,05	0,00	731.573.892,81	**808.105.704,73**	306.255.684,29	267.074.734,89	0,00	**573.330.419,18**	**234.775.285,55**	**14.169.516.101,05**
2079	0,00	45.696.403,62	27.341.146,95	0,00	743.899.595,31	**816.937.145,88**	281.247.937,22	265.694.574,43	0,00	**546.942.511,65**	**269.994.634,23**	**14.439.510.735,28**
2080	0,00	43.444.716,86	25.978.453,34	0,00	758.074.313,60	**827.497.483,80**	256.878.311,91	262.800.209,44	0,00	**519.678.521,35**	**307.818.962,45**	**14.747.329.697,73**
2081	0,00	41.126.638,22	24.577.895,86	0,00	774.234.809,13	**839.939.343,21**	233.280.832,11	258.377.326,37	0,00	**491.658.158,48**	**348.281.184,73**	**15.095.610.882,46**
2082	0,00	38.753.364,85	23.146.344,09	0,00	792.519.571,33	**854.419.280,27**	210.581.500,25	252.437.237,58	0,00	**463.018.737,83**	**391.400.542,44**	**15.487.011.424,90**
2083	0,00	36.337.808,53	21.691.585,95	0,00	813.068.099,81	**871.097.494,29**	188.894.846,11	245.021.048,55	0,00	**433.915.894,66**	**437.181.599,63**	**15.924.193.024,53**
2084	0,00	33.894.693,54	20.222.308,67	0,00	836.020.133,79	**890.137.136,00**	168.325.141,42	236.198.185,47	0,00	**404.523.326,89**	**485.613.809,11**	**16.409.806.833,64**
2085	0,00	31.439.521,76	18.747.857,67	0,00	861.514.858,77	**911.702.238,20**	148.961.709,01	226.066.175,12	0,00	**375.027.884,13**	**536.674.354,07**	**16.946.481.187,71**
2086	0,00	28.989.530,29	17.278.382,08	0,00	889.690.262,35	**935.958.174,72**	130.874.753,60	214.757.719,49	0,00	**345.632.473,09**	**590.325.701,63**	**17.536.806.889,34**
2087	0,00	26.562.152,25	15.824.203,99	0,00	920.682.361,69	**963.068.717,93**	114.115.673,30	202.427.772,51	0,00	**316.543.445,81**	**646.525.272,12**	**18.183.332.161,46**
2088	0,00	24.175.227,27	14.395.867,13	0,00	954.624.938,48	**993.196.032,88**	98.714.505,65	189.257.112,77	0,00	**287.971.618,42**	**705.224.414,46**	**18.888.556.575,92**
2089	0,00	21.846.529,66	13.003.827,22	0,00	991.649.220,24	**1.026.499.577,12**	84.684.281,22	175.441.742,41	0,00	**260.126.023,63**	**766.373.553,49**	**19.654.930.129,41**
2090	0,00	19.593.464,48	11.658.303,00	0,00	1.031.883.831,79	**1.063.135.599,27**	72.016.485,06	161.194.504,47	0,00	**233.210.989,53**	**829.924.609,74**	**20.484.854.739,15**
2091	0,00	17.432.537,56	10.368.902,24	0,00	1.075.454.873,81	**1.103.256.313,61**	60.685.925,85	146.732.728,38	0,00	**207.418.654,23**	**895.837.659,38**	**21.380.692.398,53**
2092	0,00	15.378.768,68	9.144.417,46	0,00	1.122.486.350,92	**1.147.009.537,06**	50.649.292,56	132.275.557,95	0,00	**182.924.850,51**	**964.084.686,55**	**22.344.777.085,08**
2093	0,00	13.445.472,05	7.992.570,27	0,00	1.173.100.796,97	**1.194.538.839,29**	41.848.940,80	118.035.059,13	0,00	**159.883.999,93**	**1.034.654.839,36**	**23.379.431.924,44**
2094	0,00	11.643.849,10	6.919.865,05	0,00	1.227.420.176,03	**1.245.983.890,18**	34.214.426,15	104.211.746,39	0,00	**138.426.172,54**	**1.107.557.717,64**	**24.486.989.642,08**
2095	0,00	9.982.624,67	5.931.299,18	0,00	1.285.566.956,21	**1.301.480.880,06**	27.664.755,03	90.986.597,99	0,00	**118.651.353,02**	**1.182.829.527,04**	**25.669.819.169,12**
2096	0,00	8.467.755,86	5.030.295,30	0,00	1.347.665.506,38	**1.361.163.557,54**	22.110.873,49	78.517.103,85	0,00	**100.627.977,34**	**1.260.535.580,20**	**26.930.354.749,32**
2097	0,00	7.102.607,54	4.218.652,85	0,00	1.413.843.624,34	**1.425.164.884,73**	17.459.069,13	66.932.976,97	0,00	**84.392.046,10**	**1.340.772.838,63**	**28.271.127.587,95**
2098	0,00	5.887.384,25	3.496.421,94	0,00	1.484.234.198,37	**1.493.618.004,56**	13.612.350,51	56.332.224,26	0,00	**69.944.574,77**	**1.423.673.429,79**	**29.694.801.017,74**
2099	0,00	4.819.605,19	2.862.006,45	0,00	1.558.977.053,43	**1.566.658.665,07**	10.473.566,92	46.780.087,25	0,00	**57.253.654,17**	**1.509.405.010,90**	**31.204.206.028,64**

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
144

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 5,25% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
145

11) Perfil da População – Plano Financeiro

11.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Plano Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores" e dos ativos.

Tabela 37 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R$	Sal. médio em R$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	17254	214.512.843,89	12.432,64	49,57	30,20	60,55
	professor	5485	55.416.104,45	10.103,21	49,58	30,99	56,25
	Total	**22739**	**269.928.948,34**	**11.870,75**	**49,57**	**30,39**	**59,52**
Mulher	não professora	27934	291.755.734,77	10.444,47	47,64	31,14	56,16
	professora	14193	154.556.416,95	10.889,62	47,58	29,26	51,76
	Total	**42127**	**446.312.151,72**	**10.594,44**	**47,62**	**30,51**	**54,68**
TOTAL	NÃO PROFESSOR	45188	506.268.578,66	11.203,61	48,37	30,78	57,84
	PROFESSOR	19678	209.972.521,40	10.670,42	48,14	29,74	51,76
	GERAL	**64866**	**716.241.100,06**	**11.041,86**	**48,30**	**30,47**	**56,37**

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Financeiro corresponde a 30,34% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 72,13% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 64,94% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Tabela 38 -Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	184	0,28%	0,28%
31 a 35	2.776	4,28%	4,56%
36 a 40	8.689	13,40%	17,96%
41 a 45	14.081	21,71%	39,67%
46 a 50	14.210	21,91%	61,57%
51 a 55	11.936	18,40%	79,97%
56 a 60	8.209	12,66%	92,63%
61 a 65	3.399	5,24%	97,87%
66 a 70	1.072	1,65%	99,52%
71 a 75	310	0,48%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

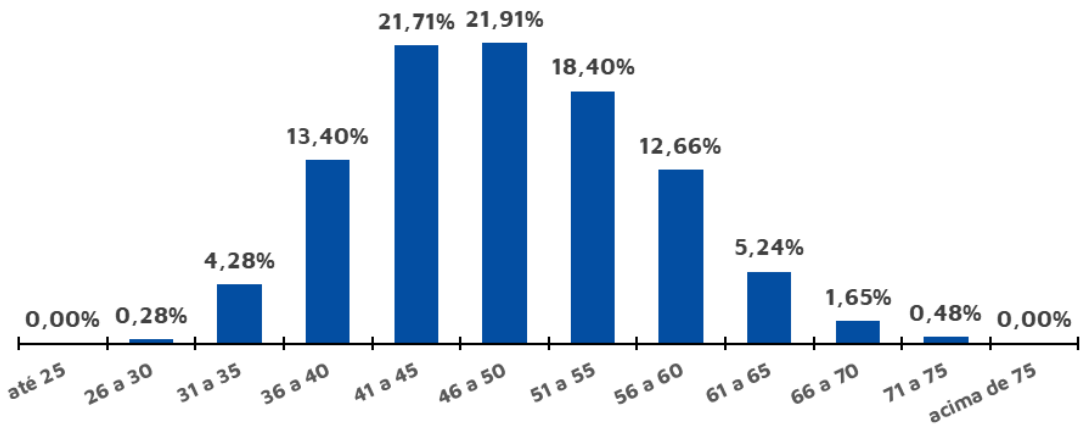
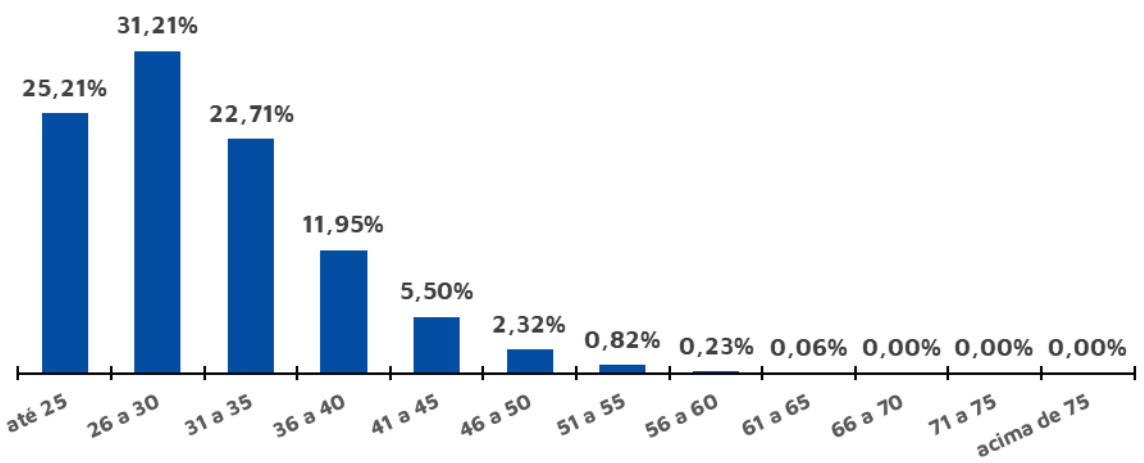


Tabela 39 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	16.354	25,21%	25,21%
26 a 30	20.242	31,21%	56,42%
31 a 35	14.728	22,71%	79,12%
36 a 40	7.753	11,95%	91,08%
41 a 45	3.569	5,50%	96,58%
46 a 50	1.503	2,32%	98,89%
51 a 55	531	0,82%	99,71%
56 a 60	148	0,23%	99,94%
61 a 65	36	0,06%	100,00%
66 a 70	2	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[14], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 40 -Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	0	0,00%	0,00%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	414	0,64%	0,64%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	2.300	3,55%	4,18%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	17.083	26,34%	30,52%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	32.218	49,67%	80,19%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	10.742	16,56%	96,75%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	2.109	3,25%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de servidores, 49,67%, situa-se na faixa salarial de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48 e 69,48% recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

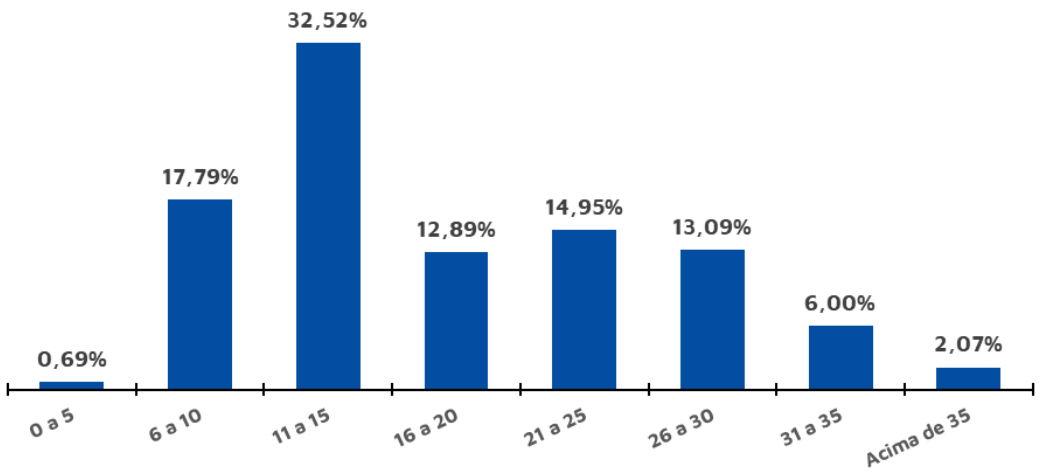
Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 11 a 15 anos de serviço no Distrito Federal, 25,01% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

[14] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 41 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 5	449	0,69%	0,69%
6 a 10	11.539	17,79%	18,48%
11 a 15	21.092	32,52%	51,00%
16 a 20	8.364	12,89%	63,89%
21 a 25	9.696	14,95%	78,84%
26 a 30	8.490	13,09%	91,93%
31 a 35	3.894	6,00%	97,93%
Acima de 35	1.342	2,07%	100,00%
Total	**64.866**	**100,00%**	**100,00%**

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal – Frequência individual



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 44,32% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

Tabela 42 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	9.869	0	9869
50 a 55	24.475	4.198	28.673
56 a 60	4.782	15.774	20.556
61 a 65	2.063	1.986	4.049
66 a 70	720	575	1.295
71 a 75	218	206	424
Acima de 75	0	0	0
Total	**42.127**	**22.739**	**64.866**

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 12.343 servidores já poderiam ser aposentar[15], ao passo que outros 2.881 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12/2025.

Tabela 43 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	8.984	3.359	12.343	12.343
Em 1 ano	2.071	810	2.881	15.224
Em 2 anos	2.165	876	3.041	18.265
Em 3 anos	2.801	1.068	3.869	22.134
Em 4 anos	3.084	1.448	4.532	26.666
Em 5 anos	1.824	954	2.778	29.444
Entre 6 e 10 anos	8.347	4.032	12.379	41.823
Entre 11 e 15 anos	7.702	3.806	11.508	53.331
Entre 16 e 25 anos	5.110	5.914	11.024	64.355
Entre 26 e 35 anos	39	472	511	64.866
Entre 36 e 45 anos	0	0	0	64.866
Total	**42.127**	**22.739**	**64.866**	**64.866**

Tabela 44 -Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados[16]	38.729	59,71%
Não casados	26.137	40,29%

11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Plano Financeiro aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 26,26%, bem como que as aposentadorias por incapacidade correspondem a 10,69% do contingente total.

[15] Considerado como risco iminente.
[16] Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.

Tabela 45 - Estatísticas dos aposentados

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
Homem	não professor	Com Paridade	4045	57.612.792,26	14.242,96	79,52
		Sem Paridade	7613	99.822.637,91	13.112,13	67,90
	professor	Com Paridade	1788	21.365.010,67	11.949,11	70,07
		Sem Paridade	668	7.547.324,58	11.298,39	68,38
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	81	3.268.560,70	40.352,60	79,46
		Sem Paridade	30	1.236.199,54	41.206,65	67,17
	por incapacidade	Com Paridade	816	9.473.415,44	11.609,58	76,34
		Sem Paridade	1184	10.365.504,39	8.754,65	61,81
	Total		**16225**	**210.691.445,49**	**12.985,61**	**71,09**
Mulher	não professor	Com Paridade	8943	94.228.375,45	10.536,55	75,04
		Sem Paridade	13351	149.243.824,80	11.178,48	64,93
	professor	Com Paridade	16951	210.686.789,45	12.429,17	66,77
		Sem Paridade	1671	18.810.324,80	11.256,93	64,75
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	52	2.006.876,91	38.593,79	76,27
		Sem Paridade	19	747.802,57	39.358,03	62,42
	por incapacidade	Com Paridade	1569	12.346.117,84	7.868,78	73,14
		Sem Paridade	3013	22.531.844,68	7.478,21	59,00
	Total		**45569**	**510.601.956,50**	**11.205,03**	**67,51**
TODOS	NÃO PROFESSOR	Com Paridade	12988	151.841.167,71	11.690,88	76,43
		Sem Paridade	20964	249.066.462,70	11.880,67	66,01
	PROFESSOR	Com Paridade	18739	232.051.800,12	12.383,36	67,08
		Sem Paridade	2339	26.357.649,38	11.268,77	65,79
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	133	5.275.437,61	39.664,94	78,21
		Sem Paridade	49	1.984.002,11	40.489,84	65,33
	POR INCAPACIDADE	Com Paridade	2385	21.819.533,28	9.148,65	74,24
		Sem Paridade	4197	32.897.349,07	7.838,30	59,79
	TOTAL		**61794**	**721.293.401,98**	**11.672,55**	**68,45**

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo[17], ou seja 31/12/2024, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 46 - Distribuição dos aposentados por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	167	0,27%	0,27%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	1.342	2,16%	2,43%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	2.377	3,83%	6,26%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	14.827	23,89%	30,15%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	30.266	48,76%	78,90%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	9.489	15,29%	94,19%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	3.607	5,81%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**62.075**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que a maior frequência de aposentados, 48,76%, situa-se na faixa de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48 e 69,85% recebem benefícios superiores ao teto do RGPS à época

[17] De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

11.3) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas do Plano Financeiro está representado por 76,96% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 6,25% em relação ao dos homens.

Tabela 47 - Estatísticas dos pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	10.485	3.139	13.624
Folha de Benefícios	82.954.084,95	23.374.656,61	106.328.741,56
Benefício médio	7.911,69	7.446,53	7.804,52
Idade média atual	67	59	65

Tabela 48 -Distribuição dos pensionistas por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	1.146	8,41%	8,41%
26 a 30	26	0,19%	8,60%
31 a 35	64	0,47%	9,07%
36 a 40	141	1,03%	10,11%
41 a 45	317	2,33%	12,43%
46 a 50	518	3,80%	16,24%
51 a 55	825	6,06%	22,29%
56 a 60	1.242	9,12%	31,41%
acima de 60	9.345	68,59%	100,00%
Total	**13.624**	**100,00%**	**100,00%**

Como pode ser observado na tabela a seguir, 37,86% dos pensionistas recebem benefícios de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02.

Tabela 49 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios

Intervalo - R$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até R$ 1.412,00	454	3,33%	3,33%
de R$ 1.412,01 até R$ 2.666,68	1.262	9,26%	12,60%
de R$ 2.666,69 até R$ 4.000,03	1.657	12,16%	24,76%
de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02	5.158	37,86%	62,62%
de R$ 7.786,03 até R$ 13.333,48	3.473	25,49%	88,11%
de R$ 13.333,49 até R$ 26.666,94	1.319	9,68%	97,79%
de R$ 26.666,95 até R$ 52.000,54	301	2,21%	100,00%
acima de R$ 52.000,54	0	0,00%	100,00%
Total	**13.624**	**100,00%**	**100,00%**

11.4) Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro representa 105,52% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

Tabela 50 - Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R$	Alíquota de Contribuição	Receita em R$
Servidores Ativos	Folha de salários	716.241.100,07	14,00%	100.273.754,01
Servidores Aposentados	excedente ao salário-mínimo	636.631.785,33	12,33%	78.519.050,36
Pensionistas	excedente ao salário-mínimo	89.408.745,56	12,04%	10.766.870,42
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	716.241.100,07	28,00%	200.547.508,02
TOTAL DE RECEITA				**390.107.182,80**

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.
Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 835.982.235,14[18], verifica-se que um resultado financeiro negativo, de R$ 445.875.052,34, que representa 62,25% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

12) Patrimônio do Plano Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às despesas previdenciárias. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. O valor do patrimônio alocado no Plano Financeiro é de R$ 668.730.802,42 em Renda Fixa e R$ 6.046.540,76 em Demais bens, direitos e ativos.

[18] Sendo R$ 830.610.426,89 de benefícios previdenciários e R$ 5.371.808,25 de despesa administrativa (resultado da taxa de administração multiplicado pela remuneração de contribuição dos servidores ativos).

12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG

O Fundo Solidário Garantidor, criado pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, foi composto inicialmente por todo o patrimônio até então existente no Fundo Previdenciário capitalizado. Nesse fundo serão gradualmente incorporados ao seu patrimônio uma gama de ativos, que terão como objetivo formar um colchão de solvência para garantir o pagamento das obliterações previdenciárias dos segurados e o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos. Anualmente, são destinados ao Fundo Financeiro a rentabilidade real sobre o patrimônio existente, a Dívida Ativa, PPP e Dividendos e JCP.

Ainda, o art. 46 da Lei 932/2017, autoriza a utilização do FSG para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado líquido do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo que superar a inflação medida no exercício. No entanto, conforme manifestação da DIRIN para a Unidade de Atuária do IPREV-DF, não houve reversão do FSG para o Plano Financeiro em 2022.

Sendo assim **não será considerada nenhuma projeção de receita para o Plano Financeiro não tendo impacto no resultado atuarial**.

12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. A título de projeção utilizou-se a média de utilização nos últimos quatro anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.

No entanto, conforme Lei 10.633/2022 art. Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Desta forma, não foram considerados quaisquer valores do Fundo Constitucional como ativo garantidor do Plano Financeiro. **Portanto, não haverá impacto do Fundo Constitucional no resultado atuarial.**

13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 51 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por incapacidade	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por incapacidade em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

13.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Financeiro se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 52 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	2.089.357.450,25	22,44%
Aposentadoria Especial – Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	456.870.342,25	4,91%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	1.172.084.093,41	12,59%
Aposentadoria por incapacidade	76.073.283,43	0,82%
Reversão da Aposentadoria por incapacidade em Pensão	13.965.130,95	0,15%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	32.492.598,83	0,35%

13.2) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por incapacidade), adicionado ao custeio administrativo. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 53 -Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	3.718.311.885,91	39,93%
Invalidez com reversão ao dependente	90.038.414,38	0,97%
Pensão de ativos	32.492.598,83	0,35%
Administração do Plano	69.833.507,26	0,75%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**3.910.676.406,38**	**42,00%**

14) Plano de Custeio – Plano Financeiro

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Financeiro, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

Tabela 54 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, com 11,00%, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 55 -Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(117.915.813.474,03)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	12.742.471.971,58
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(15.249.716.661,66)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	1.537.992.981,59
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	2.680.174.718,34
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	**(116.204.890.464,18)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(103.697.634.806,45)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	29.627.705.925,23
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	4.988.414.587,35
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	**(69.081.514.293,87)**
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	**(185.286.404.758,05)**
(+) Ativos Financeiros	674.777.343,18
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	**(184.611.627.414,87)**

14.1.1) Estatísticas dos processos de Comprev a receber

Para a estimativa da compensação previdenciária a receber, referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores a outros regimes previdenciários, sendo esta estimativa correspondente a 4,81% do Valor Presente dos

Benefícios Futuros dos servidores Ativos. Cabe ressaltar que, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Para os Benefícios Concedidos, utilizou-se o valor pró-rata individual do respectivo benefício constante do Sistema Comprev, conforme especificado no Artigo 34, I, alínea "a" do Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022. No caso específico dos aposentados, foi apurado R$ 2.680.174.718,34 com base em 11.439 benefícios que estão atualmente em compensação.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o artigo 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

14.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 4,86%.

Tabela 56 -Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	247.642.357.360,39	216.843.055.590,12	464.485.412.950,51	(463.810.635.607,33)
0,50%	213.031.321.769,26	200.999.742.340,85	414.031.064.110,11	(413.356.286.766,93)
1,00%	184.180.387.795,54	186.884.759.249,42	371.065.147.044,96	(370.390.369.701,78)
1,50%	160.000.448.426,84	174.265.767.639,78	334.266.216.066,62	(333.591.438.723,44)
2,00%	139.627.338.969,98	162.946.274.720,89	302.573.613.690,87	(301.898.836.347,69)
2,50%	122.373.218.863,67	152.759.499.535,16	275.132.718.398,83	(274.457.941.055,65)
3,00%	107.687.170.891,24	143.563.381.203,11	251.250.552.094,35	(250.575.774.751,17)
3,50%	95.125.863.893,24	135.236.500.613,81	230.362.364.507,05	(229.687.587.163,87)

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
4,00%	84.331.276.895,17	127.674.735.695,05	212.006.012.590,22	(211.331.235.247,04)
4,50%	75.012.278.054,19	120.788.508.202,23	195.800.786.256,42	(195.126.008.913,24)
4,86%	**69.081.514.293,87**	**116.204.890.464,18**	**185.286.404.758,05**	**(184.611.627.414,87)**
5,50%	60.249.099.475,20	108.743.814.500,54	168.992.913.975,74	(168.318.136.632,56)
6,00%	54.467.881.802,26	103.460.315.236,25	157.928.197.038,51	(157.253.419.695,33)
6,50%	49.394.987.589,20	98.599.410.983,24	147.994.398.572,44	(147.319.621.229,26)
7,00%	44.926.576.360,81	94.116.913.953,71	139.043.490.314,52	(138.368.712.971,34)

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Financeiro.

14.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

14.3.1) Variação na base cadastral

Tabela 57 - Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	74.883	---	57.470	---	12.939	---
2023	70.718	-5,56%	59.001	2,66%	13.276	2,60%
2024	69.181	-2,17%	59.426	0,72%	13.324	0,36%
2025	64.866	-6,24%	61.794	3,98%	13.624	2,25%

Tabela 58 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	611.057.769,34	---	525.574.649,20	---	81.655.216,27	---
2023	658.212.099,75	7,72%	585.735.789,44	11,45%	92.138.652,52	12,84%
2024	689.309.223,54	4,72%	629.067.280,71	7,40%	98.240.201,82	6,62%
2025	716.241.100,07	3,91%	724.281.685,33	15,14%	106.328.741,56	8,23%

Tabela 59 - Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2022	8.160,17	---	9.145,20	---	6.310,78	---
2023	9.307,56	14,06%	9.927,56	8,55%	6.940,24	9,97%
2024	9.963,85	7,05%	10.585,72	6,63%	7.373,18	6,24%
2025	11.041,86	10,82%	11.720,91	10,72%	7.804,52	5,85%

14.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

Tabela 60 - Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro

CONTA	EXERCÍCIO			
	2022	2023	2024	2025
PMBC	144.909.330.454,08	90.264.628.486,92	93.019.659.298,40	116.204.890.464,18
PMBAC	191.744.452.029,77	60.141.067.104,19	65.314.732.573,31	69.081.514.293,87
PMBAC + PMBC	**336.653.782.483,85**	**150.405.695.591,11**	**158.334.391.871,71**	**185.286.404.758,05**
(+) Ativo Líquido do Plano	194.088.042,18	121.118.890,59	685.226.575,69	674.777.343,18
Resultado Técnico Atuarial	**(336.459.694.441,67)**	**(150.284.576.700,52)**	**(157.649.165.296,02)**	**(184.611.627.414,87)**

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2024 para a Reavaliação Atuarial de 2025, referente ao Plano Financeiro, houve um aumento de 18,27% nas Provisões Matemáticas, devido:

- Aumento de benefícios concedidos: A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC, tem um comportamento natural de redução, de um exercício

para outro, quando observado a mesma população. No entanto, houve concessões de benefícios de pensão, o que fez aumentar o valor dessa conta.

- Envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação: A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC, tem um comportamento natural de aumento, de um exercício para outro, quando observado a mesma população.
- Aumento do salário médio acima da inflação do período, indicando possível reajustes acima da inflação.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas, especialmente para planos a duração do passivo longa. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 4,79%, haveria aumento de 18,27% nas Provisões Matemáticas.

Tabela 61 -Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro Juros de 4,79%

CONTA	EXERCÍCIO		VARIAÇÃO 2024/2025 %
	2024	2025	
PMBC	93.019.659.298,40	117.073.114.394,65	25,86%
PMBAC	65.314.732.573,31	70.188.121.700,10	7,46%
PMBAC + PMBC	**158.334.391.871,71**	**187.261.236.094,75**	**18,27%**
(+) Ativo Líquido do Plano	685.226.575,69	674.777.343,18	-1,52%
Resultado Técnico Atuarial	**(157.649.165.296,02)**	**(186.586.458.751,57)**	**18,36%**

15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2024, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/08/2024.

15.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Financeiro demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 116,27% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,86 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

15.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, na data base de 31 de agosto de 2024. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

15.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,86%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IPEA-NS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2022;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: Müller;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;

- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,79% a.a.;
- ✓ Custeio Administrativo: 0,75%;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,66%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,00%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.

15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

A compensação previdenciária a receber foi estimada com base no tempo de serviço dos servidores em outros regimes previdenciários. Para Benefícios a Conceder, a estimativa corresponde a 4,81% do Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF) dos servidores ativos, respeitando o limite médio dos benefícios pagos pelo RGPS. Para Benefícios Concedidos, utilizou-se o valor pró-rata individual registrado no Sistema Comprev, conforme determina a legislação vigente. No caso dos aposentados, o montante apurado totaliza R$ 2.680.174.718,34, referente a 11.439 benefícios atualmente em compensação. Como os salários de contribuição dos servidores no período compensável não estão disponíveis, o cálculo foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos pelo RGPS, garantindo conformidade com as normas aplicáveis.

15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro

Os Ativos Garantidores do Plano Financeiro estão posicionados em 31/12/2024, sendo de R$ 668.730.802,42 em Renda Fixa e R$ 6.046.540,76 em Demais bens, direitos e ativos.

15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R$ 185.286.404.758,05. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R$ 674.777.343,18 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R$ 184.611.627.414,87.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial considerando que a despesa total é de R$ 835.982.235,14, verifica-se que um resultado financeiro negativo, de R$ 445.875.052,34, que representa 62,25% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

15.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Financeiro, somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Distrito Federal). A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contribuitivo atual.

15.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios do RPPS do Distrito Federal está submetido decorrem, principalmente, da possível inadequação das hipóteses e premissas atuariais, que podem sofrer variações ao longo do tempo, afetando tanto a arrecadação quanto o pagamento dos benefícios. No caso de um regime financeiro de repartição, os principais riscos estão relacionados a fatores demográficos, biométricos e econômico-financeiros, uma vez que os benefícios concedidos são financiados pelas contribuições dos servidores ativos e pela cobertura de insuficiências financeiras pelo ente federativo.

Cabe ressaltar que as hipóteses atuariais, o regime financeiro e o método de financiamento adotados para o cálculo das provisões matemáticas estão alinhados às práticas atuariais aceitas e à legislação vigente, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas para os RPPS.

Dada a natureza do plano, destaca-se a importância da regularidade e pontualidade dos repasses das contribuições devidas pelo Distrito Federal e pelos segurados. Qualquer atraso ou inadimplência na arrecadação pode comprometer o fluxo financeiro do fundo, exigindo aportes adicionais do ente federativo para garantir a continuidade dos pagamentos. Assim, reforça-se a necessidade de planejamento orçamentário e financeiro adequado para assegurar o equilíbrio do regime e a proteção dos direitos previdenciários dos segurados.

15.10) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Financeiro do IPREV DF, em 31 de dezembro de 2023, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Desta forma, recomendamos manter o plano de custeio vigente para o Plano Financeiro

Este é o nosso parecer

Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756

ANEXO B – Projeções – Plano Financeiro

Tabela 62 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	**64866**	62075	11983	0	0	**74058**	**138.924**
2025	**49002**	60962	11734	15053	56	**87805**	**136.806**
2026	**45416**	59795	11443	18043	170	**89450**	**134.866**
2027	**41145**	58585	11140	21722	292	**91741**	**132.885**
2028	**36390**	57329	10839	25893	425	**94485**	**130.875**
2029	**33348**	56021	10532	28385	578	**95517**	**128.865**
2030	**30555**	54669	10232	30630	747	**96278**	**126.833**
2031	**27834**	53271	9915	32802	931	**96919**	**124.754**
2032	**25336**	51827	9592	34749	1132	**97301**	**122.637**
2033	**22813**	50341	9273	36712	1350	**97676**	**120.488**
2034	**20436**	48816	8948	38519	1588	**97869**	**118.306**
2035	**18145**	47252	8623	40227	1844	**97946**	**116.091**
2036	**15792**	45649	8294	41981	2121	**98045**	**113.838**
2037	**13536**	44014	7966	43619	2420	**98019**	**111.555**
2038	**11490**	42353	7638	45026	2742	**97759**	**109.249**
2039	**9623**	40661	7317	46231	3087	**97296**	**106.919**
2040	**7895**	38950	6996	47266	3456	**96668**	**104.563**
2041	**6293**	37220	6678	48146	3850	**95894**	**102.188**
2042	**4849**	35480	6363	48832	4269	**94944**	**99.793**
2043	**3655**	33728	6055	49231	4712	**93726**	**97.381**
2044	**2699**	31977	5752	49348	5181	**92259**	**94.957**
2045	**1944**	30229	5453	49217	5674	**90573**	**92.517**
2046	**1361**	28492	5163	48866	6190	**88711**	**90.073**
2047	**941**	26768	4880	48297	6729	**86674**	**87.615**
2048	**611**	25066	4605	47583	7287	**84541**	**85.152**
2049	**377**	23390	4337	46716	7863	**82306**	**82.683**
2050	**204**	21749	4078	45728	8454	**80009**	**80.212**
2051	**114**	20144	3827	44597	9057	**77624**	**77.738**
2052	**61**	18583	3585	43370	9667	**75204**	**75.265**
2053	**33**	17069	3351	42058	10281	**72760**	**72.793**
2054	**16**	15611	3126	40679	10893	**70309**	**70.325**
2055	**7**	14210	2911	39235	11497	**67852**	**67.859**
2056	**3**	12870	2704	37736	12087	**65397**	**65.399**
2057	**1**	11595	2507	36185	12658	**62944**	**62.946**
2058	**0**	10387	2318	34592	13200	**60497**	**60.497**
2059	**0**	9249	2139	32962	13709	**58059**	**58.059**
2060	**0**	8183	1969	31302	14175	**55629**	**55.629**
2061	**0**	7191	1808	29619	14591	**53210**	**53.210**
2062	**0**	6274	1656	27923	14950	**50803**	**50.803**
2063	**0**	5430	1513	26223	15245	**48411**	**48.411**
2064	**0**	4662	1380	24526	15470	**46037**	**46.037**

Tabela 62 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2065	**0**	3967	1255	22841	15619	**43681**	**43.681**
2066	**0**	3343	1138	21181	15689	**41351**	**41.351**
2067	**0**	2790	1030	19551	15675	**39047**	**39.047**
2068	**0**	2304	931	17962	15576	**36773**	**36.773**
2069	**0**	1882	839	16422	15391	**34534**	**34.534**
2070	**0**	1519	754	14939	15120	**32332**	**32.332**
2071	**0**	1212	677	13518	14768	**30174**	**30.174**
2072	**0**	954	606	12166	14336	**28061**	**28.061**
2073	**0**	740	542	10888	13830	**26001**	**26.001**
2074	**0**	567	484	9688	13258	**23996**	**23.996**
2075	**0**	427	431	8568	12626	**22052**	**22.052**
2076	**0**	317	384	7529	11943	**20174**	**20.174**
2077	**0**	231	341	6574	11219	**18365**	**18.365**
2078	**0**	166	303	5700	10464	**16632**	**16.632**
2079	**0**	117	269	4906	9686	**14979**	**14.979**
2080	**0**	81	238	4192	8898	**13409**	**13.409**
2081	**0**	55	211	3554	8108	**11928**	**11.928**
2082	**0**	37	187	2988	7328	**10539**	**10.539**
2083	**0**	24	166	2490	6565	**9245**	**9.245**
2084	**0**	15	147	2057	5830	**8049**	**8.049**
2085	**0**	10	130	1683	5128	**6951**	**6.951**
2086	**0**	6	116	1363	4467	**5952**	**5.952**
2087	**0**	4	103	1093	3852	**5051**	**5.051**
2088	**0**	2	91	867	3287	**4247**	**4.247**
2089	**0**	1	81	679	2774	**3535**	**3.535**
2090	**0**	1	72	526	2314	**2913**	**2.913**
2091	**0**	0	64	403	1908	**2374**	**2.374**
2092	**0**	0	56	304	1553	**1914**	**1.914**
2093	**0**	0	50	227	1248	**1525**	**1.525**
2094	**0**	0	44	166	989	**1200**	**1.200**
2095	**0**	0	38	121	773	**932**	**932**
2096	**0**	0	34	86	596	**715**	**715**
2097	**0**	0	29	60	452	**542**	**542**
2098	**0**	0	25	42	338	**404**	**404**
2099	**0**	0	22	28	248	**298**	**298**

Tabela 63 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2024	**9.186.080.409,51**	0,00	9.289.254.697,79	1.363.722.816,67	**10.652.977.514,46**	**19.839.057.923,96**
2025	**6.921.501.294,36**	2.623.981.758,86	9.210.419.484,99	1.334.545.556,48	**13.168.946.800,32**	**20.090.448.094,69**
2026	**6.410.390.728,80**	3.212.687.019,12	9.120.665.177,18	1.301.058.610,35	**13.634.410.806,66**	**20.044.801.535,46**
2027	**5.765.757.563,71**	3.780.943.496,56	9.019.902.199,28	1.266.417.366,52	**14.067.263.062,35**	**19.833.020.626,06**
2028	**5.135.093.730,00**	4.152.061.537,30	8.907.979.265,05	1.231.359.549,46	**14.291.400.351,82**	**19.426.494.081,82**
2029	**4.717.745.949,72**	4.489.696.117,64	8.784.756.515,09	1.195.446.115,65	**14.469.898.748,38**	**19.187.644.698,10**
2030	**4.329.122.222,13**	4.797.433.517,52	8.650.214.955,30	1.160.345.820,44	**14.607.994.293,25**	**18.937.116.515,39**
2031	**3.964.602.526,22**	5.081.719.400,49	8.504.350.081,20	1.123.539.216,70	**14.709.608.698,39**	**18.674.211.224,61**
2032	**3.616.992.145,28**	5.366.949.243,23	8.347.141.518,59	1.086.190.554,76	**14.800.281.316,58**	**18.417.273.461,86**
2033	**3.261.933.307,27**	5.638.091.016,44	8.178.702.345,76	1.049.143.754,50	**14.865.937.116,70**	**18.127.870.423,97**
2034	**2.917.166.544,16**	5.879.797.452,03	7.999.323.979,09	1.011.272.016,14	**14.890.393.447,25**	**17.807.559.991,41**
2035	**2.601.288.737,65**	6.124.477.929,89	7.809.187.590,02	973.411.359,03	**14.907.076.878,95**	**17.508.365.616,60**
2036	**2.275.453.250,68**	6.354.294.794,84	7.608.480.206,85	935.171.681,86	**14.897.946.683,55**	**17.173.399.934,23**
2037	**1.961.895.448,20**	6.556.801.785,19	7.397.659.497,59	897.124.695,46	**14.851.585.978,23**	**16.813.481.426,43**
2038	**1.677.934.363,27**	6.742.269.206,80	7.177.169.825,17	859.073.707,49	**14.778.512.739,46**	**16.456.447.102,73**
2039	**1.411.069.133,24**	6.908.629.874,49	6.947.521.430,08	821.904.089,95	**14.678.055.394,51**	**16.089.124.527,75**
2040	**1.164.084.981,90**	7.065.367.377,34	6.709.307.823,52	784.967.230,13	**14.559.642.430,99**	**15.723.727.412,89**
2041	**924.828.295,83**	7.200.847.090,24	6.463.133.332,67	748.345.262,73	**14.412.325.685,63**	**15.337.153.981,46**
2042	**707.889.010,11**	7.303.334.703,95	6.209.779.716,46	712.289.311,62	**14.225.403.732,03**	**14.933.292.742,13**
2043	**527.952.141,90**	7.369.217.482,49	5.950.087.254,34	676.962.158,43	**13.996.266.895,26**	**14.524.219.037,16**
2044	**389.408.020,88**	7.408.660.040,58	5.684.887.880,71	642.378.578,18	**13.735.926.499,47**	**14.125.334.520,35**
2045	**278.980.393,31**	7.422.937.837,39	5.415.156.815,64	608.374.147,57	**13.446.468.800,59**	**13.725.449.193,91**
2046	**195.030.516,37**	7.415.160.536,53	5.141.931.541,50	575.366.414,55	**13.132.458.492,58**	**13.327.489.008,95**
2047	**132.969.494,34**	7.391.279.912,98	4.866.196.249,79	543.234.562,64	**12.800.710.725,41**	**12.933.680.219,75**
2048	**85.037.334,00**	7.351.420.469,51	4.589.124.160,69	512.023.019,46	**12.452.567.649,67**	**12.537.604.983,67**
2049	**50.593.837,08**	7.297.425.785,45	4.311.777.538,72	481.770.928,55	**12.090.974.252,72**	**12.141.568.089,80**
2050	**26.773.291,32**	7.228.188.461,85	4.035.371.092,63	452.502.247,98	**11.716.061.802,46**	**11.742.835.093,78**
2051	**14.417.856,36**	7.148.133.966,50	3.761.087.419,67	424.244.680,90	**11.333.466.067,07**	**11.347.883.923,43**
2052	**7.465.567,64**	7.058.285.709,74	3.490.106.237,35	397.009.026,41	**10.945.400.973,51**	**10.952.866.541,15**
2053	**3.964.396,11**	6.959.871.247,23	3.223.680.393,95	370.810.495,59	**10.554.362.136,78**	**10.558.326.532,89**
2054	**1.751.156,12**	6.852.644.006,80	2.962.965.666,94	345.658.630,64	**10.161.268.304,37**	**10.163.019.460,50**
2055	**642.224,32**	6.736.446.405,43	2.709.144.670,38	321.559.126,08	**9.767.150.201,89**	**9.767.792.426,21**
2056	**187.641,23**	6.611.125.906,86	2.463.369.424,65	298.513.880,09	**9.373.009.211,60**	**9.373.196.852,82**
2057	**94.613,27**	6.476.592.539,46	2.226.702.888,85	276.525.842,56	**8.979.821.270,86**	**8.979.915.884,13**
2058	**0,00**	6.332.453.271,87	2.000.177.236,79	255.591.319,71	**8.588.221.828,37**	**8.588.221.828,37**
2059	**0,00**	6.178.528.594,74	1.784.727.982,28	235.714.005,32	**8.198.970.582,35**	**8.198.970.582,35**
2060	**0,00**	6.014.731.456,94	1.581.203.216,71	216.883.715,90	**7.812.818.389,55**	**7.812.818.389,55**
2061	**0,00**	5.840.987.144,88	1.390.334.013,73	199.094.308,04	**7.430.415.466,64**	**7.430.415.466,64**
2062	**0,00**	5.657.421.210,92	1.212.726.950,56	182.336.585,81	**7.052.484.747,29**	**7.052.484.747,29**
2063	**0,00**	5.464.230.980,45	1.048.821.442,71	166.597.749,35	**6.679.650.172,51**	**6.679.650.172,51**
2064	**0,00**	5.261.870.361,28	898.904.428,74	151.860.458,53	**6.312.635.248,56**	**6.312.635.248,56**
2065	**0,00**	5.050.789.000,42	763.071.581,10	138.103.794,93	**5.951.964.376,44**	**5.951.964.376,44**
2066	**0,00**	4.831.736.049,15	641.248.071,63	125.303.364,37	**5.598.287.485,14**	**5.598.287.485,14**

Tabela 63 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2067	**0,00**	4.605.553.822,37	533.161.136,87	113.430.027,25	**5.252.144.986,49**	**5.252.144.986,49**
2068	**0,00**	4.373.276.130,77	438.347.474,61	102.448.757,06	**4.914.072.362,43**	**4.914.072.362,43**
2069	**0,00**	4.136.044.795,62	356.181.491,53	92.327.522,03	**4.584.553.809,19**	**4.584.553.809,19**
2070	**0,00**	3.895.138.810,60	285.864.553,57	83.025.607,52	**4.264.028.971,68**	**4.264.028.971,68**
2071	**0,00**	3.651.947.747,75	226.484.682,95	74.503.613,49	**3.952.936.044,19**	**3.952.936.044,19**
2072	**0,00**	3.407.959.669,12	177.035.511,95	66.718.106,29	**3.651.713.287,35**	**3.651.713.287,35**
2073	**0,00**	3.164.676.283,09	136.449.513,89	59.628.768,86	**3.360.754.565,84**	**3.360.754.565,84**
2074	**0,00**	2.923.660.255,52	103.632.401,72	53.191.131,89	**3.080.483.789,13**	**3.080.483.789,13**
2075	**0,00**	2.686.454.303,39	77.522.847,90	47.362.640,27	**2.811.339.791,56**	**2.811.339.791,56**
2076	**0,00**	2.454.566.391,68	57.088.048,34	42.102.310,01	**2.553.756.750,03**	**2.553.756.750,03**
2077	**0,00**	2.229.413.348,56	41.357.912,20	37.368.394,02	**2.308.139.654,77**	**2.308.139.654,77**
2078	**0,00**	2.012.358.119,57	29.463.367,95	33.120.354,00	**2.074.941.841,51**	**2.074.941.841,51**
2079	**0,00**	1.804.580.387,39	20.634.348,18	29.319.607,54	**1.854.534.343,11**	**1.854.534.343,11**
2080	**0,00**	1.607.189.680,76	14.196.431,28	25.928.239,19	**1.647.314.351,22**	**1.647.314.351,22**
2081	**0,00**	1.421.101.086,78	9.591.967,25	22.910.425,61	**1.453.603.479,64**	**1.453.603.479,64**
2082	**0,00**	1.247.065.569,10	6.365.117,70	20.232.275,37	**1.273.662.962,17**	**1.273.662.962,17**
2083	**0,00**	1.085.661.787,10	4.150.683,83	17.860.713,01	**1.107.673.183,94**	**1.107.673.183,94**
2084	**0,00**	937.275.528,81	2.663.041,25	15.764.506,76	**955.703.076,82**	**955.703.076,82**
2085	**0,00**	802.089.098,61	1.683.637,75	13.914.032,86	**817.686.769,21**	**817.686.769,21**
2086	**0,00**	680.089.341,21	1.050.303,84	12.282.028,24	**693.421.673,30**	**693.421.673,30**
2087	**0,00**	571.081.236,00	646.213,16	10.841.641,85	**582.569.091,01**	**582.569.091,01**
2088	**0,00**	474.686.001,27	394.144,58	9.570.201,36	**484.650.347,21**	**484.650.347,21**
2089	**0,00**	390.366.226,55	237.493,82	8.446.357,87	**399.050.078,24**	**399.050.078,24**
2090	**0,00**	317.439.733,01	144.494,05	7.449.568,09	**325.033.795,15**	**325.033.795,15**
2091	**0,00**	255.113.926,09	87.605,66	6.563.485,48	**261.765.017,23**	**261.765.017,23**
2092	**0,00**	202.507.750,81	56.637,10	5.773.248,86	**208.337.636,77**	**208.337.636,77**
2093	**0,00**	158.682.978,16	38.016,22	5.065.936,10	**163.786.930,48**	**163.786.930,48**
2094	**0,00**	122.668.383,21	25.160,80	4.430.383,79	**127.123.927,80**	**127.123.927,80**
2095	**0,00**	93.494.068,16	16.598,79	3.860.136,67	**97.370.803,63**	**97.370.803,63**
2096	**0,00**	70.212.401,20	10.762,13	3.348.359,14	**73.571.522,47**	**73.571.522,47**
2097	**0,00**	51.923.143,54	6.888,94	2.888.610,18	**54.818.642,66**	**54.818.642,66**
2098	**0,00**	37.788.957,29	4.339,15	2.475.942,14	**40.269.238,58**	**40.269.238,58**
2099	**0,00**	27.051.596,57	2.671,24	2.106.964,46	**29.161.232,28**	**29.161.232,28**

Definições:

N° de Meses no Cálculo do 1° Ano: Proporcional (13).
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Tabela 64 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2025	1.938.020.362,43	2.329.854.189,04	315.068.113,97	0,00	32.794.178,88	**4.615.736.844,32**	11.346.614.836,31	1.341.859.041,98	51.911.259,71	**12.740.385.138,00**	**(8.124.648.293,68)**	**0,00**
2026	1.794.909.404,07	2.297.239.875,54	335.704.299,39	0,00	0,00	**4.427.853.579,00**	11.722.728.925,36	1.322.976.621,04	48.077.930,47	**13.093.783.476,87**	**(8.665.929.897,87)**	**0,00**
2027	1.614.412.117,84	2.256.711.740,84	361.302.567,40	0,00	0,00	**4.232.426.426,08**	12.194.919.555,73	1.304.087.029,20	43.243.181,73	**13.542.249.766,66**	**(9.309.823.340,58)**	**0,00**
2028	1.437.826.244,41	2.211.554.086,07	385.684.450,60	0,00	0,00	**4.035.064.781,08**	12.633.887.117,89	1.286.395.193,19	38.513.202,98	**13.958.795.514,06**	**(9.923.730.732,98)**	**0,00**
2029	1.320.968.865,92	2.175.247.124,72	400.338.589,33	0,00	0,00	**3.896.554.579,97**	12.861.739.446,26	1.270.524.721,78	35.383.094,62	**14.167.647.262,66**	**(10.271.092.682,69)**	**0,00**
2030	1.212.154.222,20	2.138.287.688,87	413.170.829,33	0,00	0,00	**3.763.612.740,40**	13.042.721.232,79	1.257.535.660,59	32.468.416,67	**14.332.725.310,05**	**(10.569.112.569,65)**	**0,00**
2031	1.110.088.707,34	2.099.524.313,82	424.302.958,55	0,00	0,00	**3.633.915.979,71**	13.180.284.831,08	1.245.037.984,34	29.734.518,95	**14.455.057.334,37**	**(10.821.141.354,66)**	**0,00**
2032	1.012.757.800,68	2.059.546.034,01	434.068.040,02	0,00	0,00	**3.506.371.874,71**	13.280.713.514,03	1.234.337.959,81	27.127.441,09	**14.542.178.914,93**	**(11.035.807.040,22)**	**0,00**
2033	913.341.326,03	2.017.358.004,27	443.658.863,20	0,00	0,00	**3.374.358.193,50**	13.368.416.548,64	1.226.378.794,84	24.464.499,80	**14.619.259.843,28**	**(11.244.901.649,78)**	**0,00**
2034	816.806.632,36	1.973.993.980,43	452.335.515,33	0,00	0,00	**3.243.136.128,12**	13.428.454.198,44	1.220.232.813,23	21.878.749,08	**14.670.565.760,75**	**(11.427.429.632,63)**	**0,00**
2035	728.360.846,54	1.929.838.518,10	459.380.155,70	0,00	0,00	**3.117.579.520,34**	13.445.464.565,52	1.216.931.835,56	19.509.665,53	**14.681.906.066,61**	**(11.564.326.546,27)**	**0,00**
2036	637.126.910,19	1.883.314.223,84	466.347.768,24	0,00	0,00	**2.986.788.902,27**	13.451.947.055,77	1.216.182.762,84	17.065.899,38	**14.685.195.717,99**	**(11.698.406.815,72)**	**0,00**
2037	549.330.725,49	1.835.789.918,53	472.400.956,20	0,00	0,00	**2.857.521.600,22**	13.430.323.847,12	1.218.755.140,77	14.714.215,86	**14.663.793.203,75**	**(11.806.271.603,53)**	**0,00**
2038	469.821.621,71	1.788.526.920,08	476.945.965,55	0,00	0,00	**2.735.294.507,34**	13.368.395.930,50	1.224.649.387,35	12.584.507,72	**14.605.629.825,57**	**(11.870.335.318,23)**	**0,00**
2039	395.099.357,31	1.741.185.513,62	480.504.905,11	0,00	0,00	**2.616.789.776,04**	13.276.816.906,90	1.234.877.819,92	10.583.018,50	**14.522.277.745,32**	**(11.905.487.969,28)**	**0,00**
2040	325.943.794,93	1.693.770.571,53	482.977.224,61	0,00	0,00	**2.502.691.591,07**	13.153.977.259,52	1.248.927.668,62	8.730.637,36	**14.411.635.565,50**	**(11.908.943.974,43)**	**0,00**
2041	258.951.922,83	1.645.822.739,32	484.832.933,63	0,00	0,00	**2.389.607.595,78**	13.009.873.480,63	1.266.972.492,10	6.936.212,22	**14.283.782.184,95**	**(11.894.174.589,17)**	**0,00**
2042	198.208.922,83	1.598.134.817,30	485.533.105,00	0,00	0,00	**2.281.876.845,13**	12.833.534.690,81	1.289.381.427,50	5.309.167,58	**14.128.225.285,89**	**(11.846.348.440,76)**	**0,00**
2043	147.826.599,73	1.551.634.470,80	484.533.416,79	0,00	0,00	**2.183.994.487,32**	12.613.977.893,41	1.316.406.223,30	3.959.641,06	**13.934.343.757,77**	**(11.750.349.270,45)**	**0,00**
2044	109.034.245,85	1.506.504.366,07	481.677.095,80	0,00	0,00	**2.097.215.707,72**	12.348.384.206,51	1.348.099.734,87	2.920.560,16	**13.699.404.501,54**	**(11.602.188.793,82)**	**0,00**
2045	78.114.510,13	1.462.245.566,19	477.469.411,76	0,00	0,00	**2.017.829.488,08**	12.047.934.862,34	1.384.256.141,44	2.092.352,95	**13.434.283.356,73**	**(11.416.453.868,65)**	**0,00**
2046	54.608.544,58	1.418.815.943,90	472.000.967,22	0,00	0,00	**1.945.425.455,70**	11.715.006.591,71	1.425.229.201,72	1.462.728,87	**13.141.698.522,30**	**(11.196.273.066,60)**	**0,00**
2047	37.231.458,42	1.376.089.538,42	465.438.707,59	0,00	0,00	**1.878.759.704,43**	11.353.839.298,34	1.470.752.050,62	997.271,21	**12.825.588.620,17**	**(10.946.828.915,74)**	**0,00**
2048	23.810.453,51	1.333.638.497,34	458.093.420,00	0,00	0,00	**1.815.542.370,85**	10.971.768.920,54	1.520.658.172,60	637.780,00	**12.493.064.873,14**	**(10.677.522.502,29)**	**0,00**
2049	14.166.274,38	1.291.555.268,68	449.993.232,02	0,00	0,00	**1.755.714.775,08**	10.570.261.987,70	1.574.706.949,08	379.453,78	**12.145.348.390,56**	**(10.389.633.615,48)**	**0,00**
2050	7.496.521,57	1.249.679.201,98	441.251.726,94	0,00	0,00	**1.698.427.450,49**	10.152.743.731,00	1.632.555.395,06	200.799,68	**11.785.499.925,74**	**(10.087.072.475,25)**	**0,00**

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
171

Tabela 64 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2051	4.036.999,78	1.208.214.236,63	431.839.959,95	0,00	0,00	**1.644.091.196,36**	9.719.724.229,44	1.693.796.332,98	108.133,92	**11.413.628.696,34**	**(9.769.537.499,98)**	**0,00**
2052	2.090.358,94	1.166.878.897,12	421.994.749,25	0,00	0,00	**1.590.964.005,31**	9.277.367.372,40	1.757.881.857,87	55.991,76	**11.035.305.222,03**	**(9.444.341.216,72)**	**0,00**
2053	1.110.030,91	1.125.637.216,70	411.790.814,40	0,00	0,00	**1.538.538.062,01**	8.828.592.396,16	1.824.184.203,13	29.732,97	**10.652.806.332,26**	**(9.114.268.270,25)**	**0,00**
2054	490.323,71	1.084.432.561,13	401.310.630,35	0,00	0,00	**1.486.233.515,19**	8.376.532.003,86	1.891.963.540,94	13.133,67	**10.268.508.678,47**	**(8.782.275.163,28)**	**0,00**
2055	179.822,81	1.043.332.915,24	390.566.220,65	0,00	0,00	**1.434.078.958,70**	7.922.965.135,41	1.960.382.667,85	4.816,68	**9.883.352.619,94**	**(8.449.273.661,24)**	**0,00**
2056	52.539,54	1.002.377.811,39	379.573.198,48	0,00	0,00	**1.382.003.549,41**	7.469.879.767,86	2.028.449.942,32	1.407,31	**9.498.331.117,49**	**(8.116.327.568,08)**	**0,00**
2057	26.491,71	961.621.115,09	368.345.650,80	0,00	0,00	**1.329.993.257,60**	7.019.198.223,22	2.095.156.415,04	709,60	**9.114.355.347,86**	**(7.784.362.090,26)**	**0,00**
2058	0,00	921.114.470,25	356.899.921,92	0,00	0,00	**1.278.014.392,17**	6.573.033.053,94	2.159.328.042,03	0,00	**8.732.361.095,97**	**(7.454.346.703,80)**	**0,00**
2059	0,00	880.923.473,49	345.235.983,01	0,00	0,00	**1.226.159.456,50**	6.133.079.067,51	2.219.816.191,97	0,00	**8.352.895.259,48**	**(7.126.735.802,98)**	**0,00**
2060	0,00	841.102.759,47	333.362.040,64	0,00	0,00	**1.174.464.800,11**	5.701.274.749,76	2.275.340.777,60	0,00	**7.976.615.527,36**	**(6.802.150.727,25)**	**0,00**
2061	0,00	801.713.652,03	321.288.478,28	0,00	0,00	**1.123.002.130,31**	5.279.499.719,30	2.324.660.059,40	0,00	**7.604.159.778,70**	**(6.481.157.648,39)**	**0,00**
2062	0,00	762.809.573,94	309.023.709,16	0,00	0,00	**1.071.833.283,10**	4.869.528.766,74	2.366.521.914,51	0,00	**7.236.050.681,25**	**(6.164.217.398,15)**	**0,00**
2063	0,00	724.444.143,23	296.582.348,02	0,00	0,00	**1.021.026.491,25**	4.473.119.992,07	2.399.720.410,91	0,00	**6.872.840.402,98**	**(5.851.813.911,73)**	**0,00**
2064	0,00	686.662.374,14	283.979.306,19	0,00	0,00	**970.641.680,33**	4.091.852.032,45	2.423.143.835,28	0,00	**6.514.995.867,73**	**(5.544.354.187,40)**	**0,00**
2065	0,00	649.516.770,49	271.237.921,63	0,00	0,00	**920.754.692,12**	3.727.188.158,68	2.435.857.578,63	0,00	**6.163.045.737,31**	**(5.242.291.045,19)**	**0,00**
2066	0,00	613.038.893,09	258.377.830,43	0,00	0,00	**871.416.723,52**	3.380.340.314,00	2.437.000.122,41	0,00	**5.817.340.436,41**	**(4.945.923.712,89)**	**0,00**
2067	0,00	577.271.649,58	245.429.002,53	0,00	0,00	**822.700.652,11**	3.052.367.785,49	2.425.959.427,79	0,00	**5.478.327.213,28**	**(4.655.626.561,17)**	**0,00**
2068	0,00	542.250.897,47	232.421.941,42	0,00	0,00	**774.672.838,89**	2.744.025.860,76	2.402.324.193,28	0,00	**5.146.350.054,04**	**(4.371.677.215,15)**	**0,00**
2069	0,00	508.012.534,96	219.393.160,68	0,00	0,00	**727.405.695,64**	2.455.847.098,44	2.365.938.045,89	0,00	**4.821.785.144,33**	**(4.094.379.448,69)**	**0,00**
2070	0,00	474.581.532,07	206.380.717,17	0,00	0,00	**680.962.249,24**	2.188.039.564,44	2.316.895.392,27	0,00	**4.504.934.956,71**	**(3.823.972.707,47)**	**0,00**
2071	0,00	441.999.026,55	193.427.014,67	0,00	0,00	**635.426.041,22**	1.940.564.781,43	2.255.562.325,61	0,00	**4.196.127.107,04**	**(3.560.701.065,82)**	**0,00**
2072	0,00	410.294.141,25	180.577.798,07	0,00	0,00	**590.871.939,32**	1.713.149.199,18	2.182.552.166,81	0,00	**3.895.701.365,99**	**(3.304.829.426,67)**	**0,00**
2073	0,00	379.509.544,62	167.882.383,50	0,00	0,00	**547.391.928,12**	1.505.283.973,39	2.098.753.978,47	0,00	**3.604.037.951,86**	**(3.056.646.023,74)**	**0,00**
2074	0,00	349.690.811,39	155.390.122,24	0,00	0,00	**505.080.933,63**	1.316.278.132,94	2.005.221.683,76	0,00	**3.321.499.816,70**	**(2.816.418.883,07)**	**0,00**
2075	0,00	320.879.139,80	143.153.998,86	0,00	0,00	**464.033.138,66**	1.145.301.584,23	1.903.244.159,45	0,00	**3.048.545.743,68**	**(2.584.512.605,02)**	**0,00**
2076	0,00	293.132.531,14	131.226.643,23	0,00	0,00	**424.359.174,37**	991.408.369,43	1.794.236.292,32	0,00	**2.785.644.661,75**	**(2.361.285.487,38)**	**0,00**

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
172

Tabela 64 -Fluxo de Caixa (em R$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2077	0,00	266.502.622,77	119.660.258,65	0,00	0,00	**386.162.881,42**	853.573.012,38	1.679.719.685,51	0,00	**2.533.292.697,89**	**(2.147.129.816,47)**	**0,00**
2078	0,00	241.046.263,78	108.504.719,01	0,00	0,00	**349.550.982,79**	730.733.698,10	1.561.263.372,40	0,00	**2.291.997.070,50**	**(1.942.446.087,71)**	**0,00**
2079	0,00	216.821.244,41	97.809.335,47	0,00	0,00	**314.630.579,88**	621.828.623,23	1.440.483.452,06	0,00	**2.062.312.075,29**	**(1.747.681.495,41)**	**0,00**
2080	0,00	193.878.809,76	87.616.539,16	0,00	0,00	**281.495.348,92**	525.781.809,79	1.318.923.248,06	0,00	**1.844.705.057,85**	**(1.563.209.708,93)**	**0,00**
2081	0,00	172.273.196,16	77.967.775,55	0,00	0,00	**250.240.971,71**	441.555.180,05	1.198.136.893,58	0,00	**1.639.692.073,63**	**(1.389.451.101,92)**	**0,00**
2082	0,00	152.049.623,55	68.897.221,70	0,00	0,00	**220.946.845,25**	368.137.816,24	1.079.560.663,62	0,00	**1.447.698.479,86**	**(1.226.751.634,61)**	**0,00**
2083	0,00	133.244.115,46	60.432.997,69	0,00	0,00	**193.677.113,15**	304.555.869,29	964.521.096,65	0,00	**1.269.076.965,94**	**(1.075.399.852,79)**	**0,00**
2084	0,00	115.882.540,80	52.596.571,35	0,00	0,00	**168.479.112,15**	249.876.407,86	854.212.927,25	0,00	**1.104.089.335,11**	**(935.610.222,96)**	**0,00**
2085	0,00	99.978.408,84	45.401.512,81	0,00	0,00	**145.379.921,65**	203.208.737,90	749.664.461,52	0,00	**952.873.199,42**	**(807.493.277,77)**	**0,00**
2086	0,00	85.529.368,78	38.852.784,31	0,00	0,00	**124.382.153,09**	163.706.730,99	651.714.699,70	0,00	**815.421.430,69**	**(691.039.277,60)**	**0,00**
2087	0,00	72.516.960,70	32.946.865,09	0,00	0,00	**105.463.825,79**	130.567.536,15	561.009.660,07	0,00	**691.577.196,22**	**(586.113.370,43)**	**0,00**
2088	0,00	60.908.318,60	27.672.365,75	0,00	0,00	**88.580.684,35**	103.035.943,12	478.009.638,82	0,00	**581.045.581,94**	**(492.464.897,59)**	**0,00**
2089	0,00	50.653.994,16	23.009.498,00	0,00	0,00	**73.663.492,16**	80.400.416,64	402.969.436,31	0,00	**483.369.852,95**	**(409.706.360,79)**	**0,00**
2090	0,00	41.690.804,22	18.931.358,05	0,00	0,00	**60.622.162,27**	62.001.391,38	335.958.897,31	0,00	**397.960.288,69**	**(337.338.126,42)**	**0,00**
2091	0,00	33.941.101,70	15.404.247,32	0,00	0,00	**49.345.349,02**	47.220.774,66	276.870.049,49	0,00	**324.090.824,15**	**(274.745.475,13)**	**0,00**
2092	0,00	27.318.384,08	12.389.534,20	0,00	0,00	**39.707.918,28**	35.501.045,12	225.442.766,93	0,00	**260.943.812,05**	**(221.235.893,77)**	**0,00**
2093	0,00	21.726.471,10	9.844.302,65	0,00	0,00	**31.570.773,75**	26.328.728,67	181.282.974,46	0,00	**207.611.703,13**	**(176.040.929,38)**	**0,00**
2094	0,00	17.064.733,73	7.723.062,11	0,00	0,00	**24.787.795,84**	19.249.435,90	143.889.086,85	0,00	**163.138.522,75**	**(138.350.726,91)**	**0,00**
2095	0,00	13.229.988,66	5.978.932,12	0,00	0,00	**19.208.920,78**	13.866.091,37	112.679.027,31	0,00	**126.545.118,68**	**(107.336.197,90)**	**0,00**
2096	0,00	10.119.451,89	4.565.086,43	0,00	0,00	**14.684.538,32**	9.835.322,32	87.017.867,11	0,00	**96.853.189,43**	**(82.168.651,11)**	**0,00**
2097	0,00	7.632.719,40	3.435.794,08	0,00	0,00	**11.068.513,48**	6.865.812,22	66.242.088,10	0,00	**73.107.900,32**	**(62.039.386,84)**	**0,00**
2098	0,00	5.674.777,50	2.547.636,44	0,00	0,00	**8.222.413,94**	4.714.648,06	49.688.776,77	0,00	**54.403.424,83**	**(46.181.010,89)**	**0,00**
2099	0,00	4.157.255,72	1.860.256,00	0,00	0,00	**6.017.511,72**	3.183.106,17	36.715.486,83	0,00	**39.898.593,00**	**(33.881.081,28)**	**0,00**

Definições:

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
173

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
FSG: Valores referentes aos rendimentos do Fundo Solidário Garantidor que serão utilizados para o pagamento de benefícios.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 4,86% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
174

ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário

LRF Art. 4°, § 2°, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1°, inciso II (R$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	1.381.233.156,48
2025	602.370.772,41	13.754.518,26	588.616.254,15	1.969.849.410,63
2026	630.883.030,52	16.447.621,12	614.435.409,40	2.584.284.820,03
2027	660.459.966,13	19.936.720,06	640.523.246,07	3.224.808.066,10
2028	686.185.746,84	36.421.666,57	649.764.080,27	3.874.572.146,37
2029	715.251.830,37	45.323.496,06	669.928.334,31	4.544.500.480,68
2030	739.434.794,96	69.070.606,26	670.364.188,70	5.214.864.669,38
2031	764.767.016,19	89.884.634,85	674.882.381,34	5.889.747.050,72
2032	786.583.466,90	119.569.170,92	667.014.295,98	6.556.761.346,70
2033	807.332.181,36	150.800.581,69	656.531.599,67	7.213.292.946,37
2034	812.372.087,33	219.934.647,54	592.437.439,79	7.805.730.386,16
2035	830.225.341,69	248.669.281,80	581.556.059,89	8.387.286.446,05
2036	846.683.702,26	279.287.900,63	567.395.801,63	8.954.682.247,68
2037	860.786.543,46	313.869.967,30	546.916.576,16	9.501.598.823,84
2038	873.994.444,34	348.088.899,20	525.905.545,14	10.027.504.368,98
2039	886.110.089,62	382.236.440,29	503.873.649,33	10.531.378.018,31
2040	895.360.123,18	420.718.777,12	474.641.346,06	11.006.019.364,37
2041	901.469.256,63	463.062.458,84	438.406.797,79	11.444.426.162,16
2042	906.246.302,94	503.948.077,41	402.298.225,53	11.846.724.387,69
2043	909.056.941,00	544.981.377,98	364.075.563,02	12.210.799.950,71
2044	908.612.962,41	589.150.616,48	319.462.345,93	12.530.262.296,64
2045	907.151.919,17	630.021.647,12	277.130.272,05	12.807.392.568,69
2046	902.975.016,96	671.898.269,89	231.076.747,07	13.038.469.315,76
2047	897.160.377,11	711.891.910,14	185.268.466,97	13.223.737.782,73
2048	890.031.458,77	749.122.785,53	140.908.673,24	13.364.646.455,97
2049	882.134.884,37	782.354.260,44	99.780.623,93	13.464.427.079,90
2050	873.482.180,49	811.942.471,29	61.539.709,20	13.525.966.789,10
2051	865.065.057,30	835.670.461,29	29.394.596,01	13.555.361.385,11
2052	857.571.633,91	852.605.071,46	4.966.562,45	13.560.327.947,56
2053	850.494.843,69	864.923.554,78	(14.428.711,09)	13.545.899.236,47
2054	843.714.430,87	873.509.323,76	(29.794.892,89)	13.516.104.343,58
2055	837.223.955,40	878.918.739,02	(41.694.783,62)	13.474.409.559,96
2056	831.580.233,12	880.072.606,13	(48.492.373,01)	13.425.917.186,95
2057	826.159.987,57	879.174.305,77	(53.014.318,20)	13.372.902.868,75
2058	821.016.063,88	876.326.298,50	(55.310.234,62)	13.317.592.634,13
2059	816.348.769,06	871.265.942,63	(54.917.173,57)	13.262.675.460,56
2060	811.875.572,66	864.986.489,53	(53.110.916,87)	13.209.564.543,69
2061	807.720.345,22	857.287.137,43	(49.566.792,21)	13.159.997.751,48
2062	803.790.596,40	848.571.297,53	(44.780.701,13)	13.115.217.050,35
2063	800.068.505,02	838.977.521,95	(38.909.016,93)	13.076.308.033,42
2064	796.568.855,97	828.545.984,15	(31.977.128,18)	13.044.330.905,24
2065	793.395.947,60	817.083.239,68	(23.687.292,08)	13.020.643.613,16
2066	790.540.989,07	804.729.552,53	(14.188.563,46)	13.006.455.049,70
2067	788.060.733,81	791.437.045,69	(3.376.311,88)	13.003.078.737,82
2068	786.017.285,07	777.157.090,42	8.860.194,65	13.011.938.932,47
2069	784.478.496,01	761.837.510,16	22.640.985,85	13.034.579.918,32
2070	783.520.424,99	745.444.717,25	38.075.707,74	13.072.655.626,06
2071	783.224.413,76	727.941.614,15	55.282.799,61	13.127.938.425,67
2072	783.679.110,48	709.296.744,01	74.382.366,47	13.202.320.792,14
2073	784.980.671,11	689.489.606,76	95.491.064,35	13.297.811.856,49
2074	787.233.830,77	668.517.109,16	118.716.721,61	13.416.528.578,10
2075	790.549.800,08	646.383.506,86	144.166.293,22	13.560.694.871,32
2076	795.048.513,02	623.114.058,53	171.934.454,49	13.732.629.325,81
2077	800.856.004,32	598.744.514,63	202.111.489,69	13.934.740.815,50
2078	808.105.704,73	573.330.419,18	234.775.285,55	14.169.516.101,05
2079	816.937.145,88	546.942.511,65	269.994.634,23	14.439.510.735,28
2080	827.497.483,80	519.678.521,35	307.818.962,45	14.747.329.697,73
2081	839.939.343,21	491.658.158,48	348.281.184,73	15.095.610.882,46
2082	854.419.280,27	463.018.737,83	391.400.542,44	15.487.011.424,90

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2083	871.097.494,29	433.915.894,66	437.181.599,63	15.924.193.024,53
2084	890.137.136,00	404.523.326,89	485.613.809,11	16.409.806.833,64
2085	911.702.238,20	375.027.884,13	536.674.354,07	16.946.481.187,71
2086	935.958.174,72	345.632.473,09	590.325.701,63	17.536.806.889,34
2087	963.068.717,93	316.543.445,81	646.525.272,12	18.183.332.161,46
2088	993.196.032,88	287.971.618,42	705.224.414,46	18.888.556.575,92
2089	1.026.499.577,12	260.126.023,63	766.373.553,49	19.654.930.129,41
2090	1.063.135.599,27	233.210.989,53	829.924.609,74	20.484.854.739,15
2091	1.103.256.313,61	207.418.654,23	895.837.659,38	21.380.692.398,53
2092	1.147.009.537,06	182.924.850,51	964.084.686,55	22.344.777.085,08
2093	1.194.538.839,29	159.883.999,93	1.034.654.839,36	23.379.431.924,44
2094	1.245.983.890,18	138.426.172,54	1.107.557.717,64	24.486.989.642,08
2095	1.301.480.880,06	118.651.353,02	1.182.829.527,04	25.669.819.169,12
2096	1.361.163.557,54	100.627.977,34	1.260.535.580,20	26.930.354.749,32
2097	1.425.164.884,73	84.392.046,10	1.340.772.838,63	28.271.127.587,95
2098	1.493.618.004,56	69.944.574,77	1.423.673.429,79	29.694.801.017,74
2099	1.566.658.665,07	57.253.654,17	1.509.405.010,90	31.204.206.028,64

1. Projeção atuarial elaborada em 10/03/2025 com dados de agosto de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 15.471
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 98.814.594,60
Idade média dos servidores ativos: 37,6 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 55,9 anos

Quantidade de aposentadorias: 6
Provento mensal dos aposentados: R$ 31.103,26
Idade média dos aposentados: 50,8 anos

Quantidade de pensionistas: 12
Folha mensal dos pensionistas: R$ 44.218,40
Idade média dos pensionistas: 25,7 anos

Taxa de Juros Real: 5,25% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua Entrada em Invalidez: MÜLLER
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2022 Masculino/IBGE - 2022 Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
Rotatividade: 0,79% ao ano
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 0,75% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro

LRF Art. 4°, § 2°, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1°, inciso II (R$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	674.777.343,18
2025	4.615.736.844,32	12.740.385.138,00	(8.124.648.293,68)	(7.449.870.950,50)
2026	4.427.853.579,00	13.093.783.476,87	(8.665.929.897,87)	(16.115.800.848,37)
2027	4.232.426.426,08	13.542.249.766,66	(9.309.823.340,58)	(25.425.624.188,95)
2028	4.035.064.781,08	13.958.795.514,06	(9.923.730.732,98)	(35.349.354.921,93)
2029	3.896.554.579,97	14.167.647.262,66	(10.271.092.682,69)	(45.620.447.604,62)
2030	3.763.612.740,40	14.332.725.310,05	(10.569.112.569,65)	(56.189.560.174,27)
2031	3.633.915.979,71	14.455.057.334,37	(10.821.141.354,66)	(67.010.701.528,93)
2032	3.506.371.874,71	14.542.178.914,93	(11.035.807.040,22)	(78.046.508.569,15)
2033	3.374.358.193,50	14.619.259.843,28	(11.244.901.649,78)	(89.291.410.218,93)
2034	3.243.136.128,12	14.670.565.760,75	(11.427.429.632,63)	(100.718.839.851,56)
2035	3.117.579.520,34	14.681.906.066,61	(11.564.326.546,27)	(112.283.166.397,83)
2036	2.986.788.902,27	14.685.195.717,99	(11.698.406.815,72)	(123.981.573.213,55)
2037	2.857.521.600,22	14.663.793.203,75	(11.806.271.603,53)	(135.787.844.817,08)
2038	2.735.294.507,34	14.605.629.825,57	(11.870.335.318,23)	(147.658.180.135,31)
2039	2.616.789.776,04	14.522.277.745,32	(11.905.487.969,28)	(159.563.668.104,59)
2040	2.502.691.591,07	14.411.635.565,50	(11.908.943.974,43)	(171.472.612.079,02)
2041	2.389.607.595,78	14.283.782.184,95	(11.894.174.589,17)	(183.366.786.668,19)
2042	2.281.876.845,13	14.128.225.285,89	(11.846.348.440,76)	(195.213.135.108,95)
2043	2.183.994.487,32	13.934.343.757,77	(11.750.349.270,45)	(206.963.484.379,40)
2044	2.097.215.707,72	13.699.404.501,54	(11.602.188.793,82)	(218.565.673.173,22)
2045	2.017.829.488,08	13.434.283.356,73	(11.416.453.868,65)	(229.982.127.041,87)
2046	1.945.425.455,70	13.141.698.522,30	(11.196.273.066,60)	(241.178.400.108,47)
2047	1.878.759.704,43	12.825.588.620,17	(10.946.828.915,74)	(252.125.229.024,21)
2048	1.815.542.370,85	12.493.064.873,14	(10.677.522.502,29)	(262.802.751.526,50)
2049	1.755.714.775,08	12.145.348.390,56	(10.389.633.615,48)	(273.192.385.141,98)
2050	1.698.427.450,49	11.785.499.925,74	(10.087.072.475,25)	(283.279.457.617,23)
2051	1.644.091.196,36	11.413.628.696,34	(9.769.537.499,98)	(293.048.995.117,21)
2052	1.590.964.005,31	11.035.305.222,03	(9.444.341.216,72)	(302.493.336.333,93)
2053	1.538.538.062,01	10.652.806.332,26	(9.114.268.270,25)	(311.607.604.604,18)
2054	1.486.233.515,19	10.268.508.678,47	(8.782.275.163,28)	(320.389.879.767,46)
2055	1.434.078.958,70	9.883.352.619,94	(8.449.273.661,24)	(328.839.153.428,70)
2056	1.382.003.549,41	9.498.331.117,49	(8.116.327.568,08)	(336.955.480.996,78)
2057	1.329.993.257,60	9.114.355.347,86	(7.784.362.090,26)	(344.739.843.087,04)
2058	1.278.014.392,17	8.732.361.095,97	(7.454.346.703,80)	(352.194.189.790,84)
2059	1.226.159.456,50	8.352.895.259,48	(7.126.735.802,98)	(359.320.925.593,82)
2060	1.174.464.800,11	7.976.615.527,36	(6.802.150.727,25)	(366.123.076.321,07)
2061	1.123.002.130,31	7.604.159.778,70	(6.481.157.648,39)	(372.604.233.969,46)
2062	1.071.833.283,10	7.236.050.681,25	(6.164.217.398,15)	(378.768.451.367,61)
2063	1.021.026.491,25	6.872.840.402,98	(5.851.813.911,73)	(384.620.265.279,34)
2064	970.641.680,33	6.514.995.867,73	(5.544.354.187,40)	(390.164.619.466,74)
2065	920.754.692,12	6.163.045.737,31	(5.242.291.045,19)	(395.406.910.511,93)
2066	871.416.723,52	5.817.340.436,41	(4.945.923.712,89)	(400.352.834.224,82)
2067	822.700.652,11	5.478.327.213,28	(4.655.626.561,17)	(405.008.460.785,99)
2068	774.672.838,89	5.146.350.054,04	(4.371.677.215,15)	(409.380.138.001,14)
2069	727.405.695,64	4.821.785.144,33	(4.094.379.448,69)	(413.474.517.449,83)
2070	680.962.249,24	4.504.934.956,71	(3.823.972.707,47)	(417.298.490.157,30)
2071	635.426.041,22	4.196.127.107,04	(3.560.701.065,82)	(420.859.191.223,12)
2072	590.871.939,32	3.895.701.365,99	(3.304.829.426,67)	(424.164.020.649,79)
2073	547.391.928,12	3.604.037.951,86	(3.056.646.023,74)	(427.220.666.673,53)
2074	505.080.933,63	3.321.499.816,70	(2.816.418.883,07)	(430.037.085.556,60)
2075	464.033.138,66	3.048.545.743,68	(2.584.512.605,02)	(432.621.598.161,62)
2076	424.359.174,37	2.785.644.661,75	(2.361.285.487,38)	(434.982.883.649,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2077	386.162.881,42	2.533.292.697,89	(2.147.129.816,47)	(437.130.013.465,47)
2078	349.550.982,79	2.291.997.070,50	(1.942.446.087,71)	(439.072.459.553,18)
2079	314.630.579,88	2.062.312.075,29	(1.747.681.495,41)	(440.820.141.048,59)
2080	281.495.348,92	1.844.705.057,85	(1.563.209.708,93)	(442.383.350.757,52)
2081	250.240.971,71	1.639.692.073,63	(1.389.451.101,92)	(443.772.801.859,44)
2082	220.946.845,25	1.447.698.479,86	(1.226.751.634,61)	(444.999.553.494,05)
2083	193.677.113,15	1.269.076.965,94	(1.075.399.852,79)	(446.074.953.346,84)
2084	168.479.112,15	1.104.089.335,11	(935.610.222,96)	(447.010.563.569,80)
2085	145.379.921,65	952.873.199,42	(807.493.277,77)	(447.818.056.847,57)
2086	124.382.153,09	815.421.430,69	(691.039.277,60)	(448.509.096.125,17)
2087	105.463.825,79	691.577.196,22	(586.113.370,43)	(449.095.209.495,60)
2088	88.580.684,35	581.045.581,94	(492.464.897,59)	(449.587.674.393,19)
2089	73.663.492,16	483.369.852,95	(409.706.360,79)	(449.997.380.753,98)
2090	60.622.162,27	397.960.288,69	(337.338.126,42)	(450.334.718.880,40)
2091	49.345.349,02	324.090.824,15	(274.745.475,13)	(450.609.464.355,53)
2092	39.707.918,28	260.943.812,05	(221.235.893,77)	(450.830.700.249,30)
2093	31.570.773,75	207.611.703,13	(176.040.929,38)	(451.006.741.178,68)
2094	24.787.795,84	163.138.522,75	(138.350.726,91)	(451.145.091.905,59)
2095	19.208.920,78	126.545.118,68	(107.336.197,90)	(451.252.428.103,49)
2096	14.684.538,32	96.853.189,43	(82.168.651,11)	(451.334.596.754,60)
2097	11.068.513,48	73.107.900,32	(62.039.386,84)	(451.396.636.141,44)
2098	8.222.413,94	54.403.424,83	(46.181.010,89)	(451.442.817.152,33)
2099	6.017.511,72	39.898.593,00	(33.881.081,28)	(451.476.698.233,61)

1. Projeção atuarial elaborada em 11/03/2025 com dados de setembro de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 64.866
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 716.241.100,07
Idade média dos servidores ativos: 48,3 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,4 anos

Quantidade de aposentadorias: 61.794
Provento mensal dos aposentados: R$ 721.293.401,98
Idade média dos aposentados: 68,4 anos

Quantidade de pensionistas: 13624
Folha mensal dos pensionistas: R$ 106.328.741,56
Idade média dos pensionistas: 65,2 anos

Taxa de Juros Real: 4,86% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS
Tábua Entrada em Invalidez: MÜLLER
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2022 Masculino/IBGE - 2022 Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano
Rotatividade: 0,79% ao ano
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 0,75% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

ANEXO E – Valores a serem lançados no balancete contábil

Fato Relevante sobre o Método de Financiamento Atuarial

Foi publicada no Diário Oficial do União, no dia 06 de junho de 2022, a Portaria MTP nº 1.467 que consolidou 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A nova regulamentação entrou em vigor em 1º de julho de 2022.

Dentre as várias regulamentações, destaca-se o inciso VI do art. 26 que determina observar as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, quanto a apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis.

Com isso, 9ª edição do MCASP[19] dispõe que:

> *No que se refere ao método de avaliação atuarial, a entidade de previdência deverá utilizar o método de crédito unitário projetado (denominado PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.*

A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão diferente do PUC, desde que permitido pela legislação previdenciária, e evidenciar tal fato em notas explicativas.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o atuário produza um relatório atuarial, para fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros.

Sobre o método Crédito Unitário Projetado

Neste método de financiamento, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é definida como o Valor Presente dos Benefícios Futuros, multiplicado pela razão entre o tempo de contribuição restante na data da avaliação e o tempo de contribuição total para elegibilidade ao benefício de aposentadoria programada.

Em relação ao Custo Normal, este método atua de forma crescente ao passar dos anos, visto que, o resultado é obtido dividindo-se o Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) pelo tempo total de contribuição, desde a admissão do servidor até a sua aposentadoria. Neste caso, o denominador é constante, porém o numerador, VABF, é crescente à medida que a taxa de desconto atuarial[20] cresce.

A principal vantagem deste método é o baixo Custo Normal no início de seu financiamento, entretanto, este é bastante oneroso ao decorrer dos anos e principalmente quando se tem uma massa de servidores com idade média avançada.

[19] Válido a partir de 2022.
[20] Combina a taxa de desconto financeira com a probabilidade de cada servidor sobreviver até a idade de aposentadoria

Ainda, a Portaria MTP n°1467/2022, em seu ANEXO VII, determina que, para a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado em atividade.

Em se tratando do método PUC, a referida norma dispõe de duas formas de considerar a vida laboral, sendo:

- pela data de ingresso no ente federativo até a data estimada para entrada em benefício, (CUP-e);
- pela data de ingresso no plano de benefícios até a data estimada para entrada em benefício (CUP-p).

Apenas para fins de registro contábil, será adotado o método CUP-e.

Sobre o método Agregado/Ortodoxo

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o Valor Presente Atuarial dos Salários futuros (VASF).

Tem-se, então, que as provisões matemáticas seriam apuradas pela diferença entre o VABF e o VACF, este último partindo do plano de custeio vigente.

Assim, o Custo Normal de cada benefício foi definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios ponderados pelos respectivos VABF, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

Para fins de resultado de gestão, foi adotado o método Ortodoxo.

Sobre a 1ª revisão da IPC-14

Foi publicado pela STN a 1ª revisão da IPC-14, no tocante aos procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e nesse contexto foram alteradas algumas contas do PCASP.

A partir de agora, quando identificado desequilíbrio atuarial, ou superavit, o parecer atuarial indicará os ajustes necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Nesse caso o RPPS se utilizará das contas:

- 2.3.6.2.1.01.00, quando os ajustes a serem realizados forem relativos às Reservas Atuariais- Fundo em Capitalização; e
- 2.3.6.2.1.04.xx e 2.3.6.2.1.05.xx quando os ajustes a serem realizados forem relativos aos Fundos para Oscilação de Riscos.

Os referidos valores não atendem ao conceito de passivo e possuem natureza de reservas, uma vez que se referem a resultados acumulados de períodos anteriores.

Identificado o resultado atuarial superavitário deverá haver a destinação para as Reservas Atuariais: Contingências ou para Ajustes do Fundo;

Ainda, algumas contas foram excluídas pelo PCASP 2023, conforme a seguir:

2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.06.00	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM REPARTIÇÃO
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.00	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO

Sobre os registros contábeis

Embora não devesse ocorrer, há avaliações atuariais em que as contribuições previdenciárias e ou aportes previstos em lei têm ultrapassado a necessidade do Plano de Benefícios.

Antes da revisão da IPC-14, essa diferença era ajustada na conta 2.2.7.2.1.07.00 (Provisões Atuariais para Ajustes do Plano), equilibrando contabilmente.

Após a revisão, os valores registrados nessas contas não se enquadram como passivos tradicionais, mas sim como reservas, uma vez que representam resultados acumulados de períodos anteriores que são necessários para garantir a sustentabilidade do regime de previdência a longo prazo. Essas reservas podem incluir Reserva para Oscilação de Riscos, Reserva de Ajuste Resultado Atuarial Superavitário, e Reserva Fundo Garantidor de Benefício de Risco. Com isso, essas contas foram incluídas no PCASP 2023 para permitir a adequada classificação e controle desses ajustes.

O Fundo em Capitalização encontra-se com um Superávit Técnico Atuarial, pelo método PUC, de R$ 1.074.276.422,74, sendo que desse valor foi alocado R$ 76.739.183,43 na conta 2.3.6.2.1.01.01, correspondente a 25% das Provisões de Benefícios Concedidos (2.2.7.2.1.03.00) e a Conceder (2.2.7.2.1.04.00), e R$ 997.537.239,31na conta 2.3.6.2.1.01.02, para o respectivo ajuste do fundo em capitalização.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO ENTE FEDERATIVO: DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO 2025, UTILIZANDO DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS DO MÊS AGOSTO DO EXERCÍCIO 2024
DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2024

ATIVO

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)			
		PUC (A)	ORTODOXO (B)	DIFERENÇA $ (B-A)	DIFERENÇA % (B-A)
(APF)	ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	674.777.343,18	674.777.343,18	0,00	0,00%
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
(APP)	ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	1.381.233.156,48	1.381.233.156,48	0,00	0,00%
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
	TOTAL DO ATIVO	**2.056.010.499,66**	**2.056.010.499,66**	**0,00**	**0,00%**

PASSIVO

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)			
		PUC (A)	ORTODOXO (B)	DIFERENÇA $ (B-A)	DIFERENÇA % (B-A)
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**981.734.076,92**	**1.386.776.135,85**	**405.042.058,93**	**41,26%**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**171.966.633.361,62**	**185.998.403.550,72**	**14.031.770.189,10**	**8,16%**
2.2.7.2.1.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**116.204.890.464,18**	**116.204.890.464,18**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	133.165.530.135,69	133.165.530.135,69	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	12.742.471.971,58	12.742.471.971,58	0,00	0,00%

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
182

PASSIVO					
CÓDIGO DA CONTA	**NOME**	**VALORES (R$)**			
		PUC (A)	**ORTODOXO (B)**	**DIFERENÇA $ (B-A)**	**DIFERENÇA % (B-A)**
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	1.537.992.981,59	1.537.992.981,59	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.680.174.718,34	2.680.174.718,34	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.02.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**55.454.786.163,70**	**69.081.514.293,87**	**13.626.728.130,17**	**24,57%**
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	103.697.634.806,45	103.697.634.806,45	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	21.335.581.343,45	12.333.682.154,42	(9.001.899.189,03)	(42,19%)
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	21.918.852.711,95	17.294.023.770,81	(4.624.828.941,14)	(21,10%)
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4.988.414.587,35	4.988.414.587,35	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**12.541.333,22**	**12.541.333,22**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	13.646.520,16	13.646.520,16	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	468.743,99	468.743,99	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	636.442,95	636.442,95	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.2.7.2.1.04.00	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**294.415.400,52**	**699.457.459,45**	**405.042.058,93**	**137,58%**
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	6.914.586.684,43	6.914.586.684,43	0,00	(0,00%)
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	3.767.733.688,36	3.500.160.449,44	(267.573.238,92)	(7,10%)
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	2.506.708.261,33	2.369.239.441,32	(137.468.820,01)	(5,48%)
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	345.729.334,22	345.729.334,22	0,00	0,00%
2.2.7.2.2.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**	**(170.984.899.284,70)**	**(184.611.627.414,87)**	**(13.626.728.130,17)**	**7,97%**
2.2.7.2.2.01.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**(115.530.113.121,00)**	**(115.530.113.121,00)**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	115.530.113.121,00	115.530.113.121,00	0,00	0,00%
2.2.7.2.2.02.00	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**(55.454.786.163,70)**	**(69.081.514.293,87)**	**(13.626.728.130,17)**	**24,57%**
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	55.454.786.163,70	69.081.514.293,87	13.626.728.130,17	24,57%
2.2.7.2.2.05.00	**OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00%

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
183

PASSIVO					
CÓDIGO DA CONTA	**NOME**	**VALORES (R$)**			
		PUC (A)	**ORTODOXO (B)**	**DIFERENÇA $ (B-A)**	**DIFERENÇA % (B-A)**
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESERVAS ATUARIASI					
CÓDIGO DA CONTA	**NOME**	**VALORES (R$)**			
		PUC (A)	**ORTODOXO (B)**	**DIFERENÇA $ (B-A)**	**DIFERENÇA % (B-A)**
2.3.6.2.0.00.00	**RESERVAS ATUARIAIS**	**1.074.276.422,74**	**669.234.363,81**	**(405.042.058,93)**	**(37,70%)**
2.3.6.2.1.00.00	**RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**1.074.276.422,74**	**669.234.363,81**	**(405.042.058,93)**	**(37,70%)**
2.3.6.2.1.01.00	**RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**1.074.276.422,74**	**669.234.363,81**	**(405.042.058,93)**	**(37,70%)**
2.3.6.2.1.01.01	(+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	76.739.183,43	177.999.698,17	101.260.514,73	131,95%
2.3.6.2.1.01.02	(+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	997.537.239,31	491.234.665,64	(506.302.573,66)	(50,76%)
2.3.6.2.1.02.00	**FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.02.01	(+) FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.02.02	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.03.00	**FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.03.01	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.04.00	**FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.04.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.04.02	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.04.03	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.05.00	**FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
2.3.6.2.1.05.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3.6.2.1.05.02	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
184

ANEXO F – Tábuas utilizadas

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Masculino	MÜLLER
0	0,0000000	0,0000000	0,0139403	0,0000000
1	0,0000000	0,0000000	0,0009352	0,0000000
2	0,0000000	0,0000000	0,0007190	0,0000000
3	0,0000000	0,0000000	0,0005558	0,0000000
4	0,0000000	0,0000000	0,0004348	0,0000000
5	0,0000000	0,0000000	0,0003468	0,0000000
6	0,0000000	0,0000000	0,0002848	0,0000000
7	0,0000000	0,0000000	0,0002433	0,0000000
8	0,0000000	0,0000000	0,0002188	0,0000000
9	0,0000000	0,0000000	0,0002095	0,0000000
10	0,0000000	0,0000000	0,0002161	0,0000000
11	0,0000000	0,0000000	0,0002422	0,0000000
12	0,0000000	0,0000000	0,0002954	0,0000000
13	0,0000000	0,0000000	0,0003902	0,0000000
14	0,0000000	0,0000000	0,0005464	0,0000000
15	0,0000000	0,0000000	0,0007896	0,0000000
16	0,0000000	0,0000000	0,0011317	0,0000000
17	0,0000000	0,0000000	0,0015503	0,0000000
18	0,0000000	0,0000000	0,0019825	0,0000000
19	0,0000000	0,0000000	0,0023350	0,0000000
20	0,0001646	0,0001646	0,0025626	0,0007600
21	0,0001811	0,0001811	0,0026674	0,0008200
22	0,0001994	0,0001994	0,0026929	0,0008800
23	0,0002194	0,0002194	0,0026911	0,0009200
24	0,0002415	0,0002415	0,0026881	0,0009600
25	0,0002658	0,0002658	0,0026986	0,0010000
26	0,0002925	0,0002925	0,0027189	0,0010200
27	0,0003219	0,0003219	0,0027413	0,0010500
28	0,0003543	0,0003543	0,0027613	0,0010700
29	0,0003899	0,0003899	0,0027760	0,0011000
30	0,0004291	0,0004291	0,0027881	0,0011200
31	0,0004723	0,0004723	0,0028024	0,0011500
32	0,0005198	0,0005198	0,0028236	0,0011800
33	0,0005721	0,0005721	0,0028565	0,0012100
34	0,0006296	0,0006296	0,0029030	0,0012400
35	0,0006929	0,0006929	0,0029644	0,0012900
36	0,0007625	0,0007625	0,0030409	0,0013400
37	0,0008392	0,0008392	0,0031326	0,0014000
38	0,0009235	0,0009235	0,0032412	0,0014700
39	0,0010164	0,0010164	0,0033696	0,0015500
40	0,0011185	0,0011185	0,0035221	0,0016400
41	0,0012309	0,0012309	0,0037047	0,0017300
42	0,0013546	0,0013546	0,0039213	0,0018400
43	0,0014907	0,0014907	0,0041750	0,0019500
44	0,0016405	0,0016405	0,0044636	0,0020700
45	0,0018052	0,0018052	0,0047811	0,0022100
46	0,0019865	0,0019865	0,0051191	0,0023600
47	0,0021860	0,0021860	0,0054671	0,0025600
48	0,0024054	0,0024054	0,0058221	0,0027900
49	0,0026468	0,0026468	0,0061878	0,0030900
50	0,0029124	0,0029124	0,0065788	0,0034700
51	0,0032045	0,0032045	0,0070192	0,0039500
52	0,0035259	0,0035259	0,0075303	0,0045400
53	0,0038793	0,0038793	0,0081317	0,0052500
54	0,0042681	0,0042681	0,0088278	0,0061100
55	0,0046956	0,0046956	0,0096078	0,0071200
56	0,0051657	0,0051657	0,0104495	0,0083800
57	0,0056827	0,0056827	0,0113195	0,0093300
58	0,0062511	0,0062511	0,0121986	0,0103500
59	0,0068760	0,0068760	0,0130847	0,0114400
60	0,0075629	0,0075629	0,0140018	0,0126400
61	0,0083179	0,0083179	0,0150016	0,0141500
62	0,0091476	0,0091476	0,0161331	0,0162100
63	0,0100593	0,0100593	0,0174403	0,0190700
64	0,0110609	0,0110609	0,0189389	0,0229500
65	0,0121611	0,0121611	0,0206067	0,0000000
66	0,0133694	0,0133694	0,0224021	0,0000000

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Masculino	MÜLLER
67	0,0146961	0,0146961	0,0242626	0,0000000
68	0,0161524	0,0161524	0,0261527	0,0000000
69	0,0177506	0,0177506	0,0280841	0,0000000
70	0,0195040	0,0195040	0,0301165	0,0000000
71	0,0214271	0,0214271	0,0323728	0,0000000
72	0,0235356	0,0235356	0,0349706	0,0000000
73	0,0258465	0,0258465	0,0380037	0,0000000
74	0,0283781	0,0283781	0,0415099	0,0000000
75	0,0311503	0,0311503	0,0454231	0,0000000
76	0,0341845	0,0341845	0,0496397	0,0000000
77	0,0375037	0,0375037	0,0540230	0,0000000
78	0,0411323	0,0411323	0,0585043	0,0000000
79	0,0450967	0,0450967	0,0631784	0,0000000
80	0,0494250	0,0494250	0,0682564	0,0000000
81	0,0541468	0,0541468	0,0741225	0,0000000
82	0,0592935	0,0592935	0,0811391	0,0000000
83	0,0648984	0,0648984	0,0895087	0,0000000
84	0,0709959	0,0709959	0,0992326	0,0000000
85	0,0776223	0,0776223	0,1098448	0,0000000
86	0,0848148	0,0848148	0,1206737	0,0000000
87	0,0926118	0,0926118	0,1309582	0,0000000
88	0,1010524	0,1010524	0,1401190	0,0000000
89	0,1101758	0,1101758	0,1482471	0,0000000
90	0,1200213	0,1200213	0,1491678	0,0000000
91	0,1291144	0,1291144	0,1571555	0,0000000
92	0,1387411	0,1387411	0,1664401	0,0000000
93	0,1489073	0,1489073	0,1773122	0,0000000
94	0,1596148	0,1596148	0,1901516	0,0000000
95	0,1708603	0,1708603	0,2054632	0,0000000
96	0,1826346	0,1826346	0,2239305	0,0000000
97	0,1949223	0,1949223	0,2464975	0,0000000
98	0,2077008	0,2077008	0,2744956	0,0000000
99	0,2209400	0,2209400	0,3098426	0,0000000
100	0,2346022	0,2346022	0,3553505	0,0000000
101	0,2486409	0,2486409	0,4151703	0,0000000
102	0,2630017	0,2630017	0,4952573	0,0000000
103	0,2776219	0,2776219	0,6029737	0,0000000
104	0,2924308	0,2924308	0,7417744	0,0000000
105	0,3073507	0,3073507	0,8902969	0,0000000
106	0,3222972	0,3222972	0,9824276	0,0000000
107	0,3371806	0,3371806	0,9996399	0,0000000
108	0,3519073	0,3519073	0,9999999	0,0000000
109	0,3663810	0,3663810	1,0000000	0,0000000
110	0,3805047	0,3805047	1,0000000	0,0000000
111	0,3941823	0,3941823	1,0000000	0,0000000
112	0,4073202	0,4073202	1,0000000	0,0000000
113	0,4198293	0,4198293	1,0000000	0,0000000
114	0,4316267	0,4316267	1,0000000	0,0000000
115	0,4426369	0,4426369	1,0000000	0,0000000

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Feminino	MÜLLER
0	0,0000000	0,0000000	0,0116864	0,0000000
1	0,0000000	0,0000000	0,0008671	0,0000000
2	0,0000000	0,0000000	0,0006308	0,0000000
3	0,0000000	0,0000000	0,0004645	0,0000000
4	0,0000000	0,0000000	0,0003508	0,0000000
5	0,0000000	0,0000000	0,0002757	0,0000000
6	0,0000000	0,0000000	0,0002289	0,0000000
7	0,0000000	0,0000000	0,0002028	0,0000000
8	0,0000000	0,0000000	0,0001921	0,0000000
9	0,0000000	0,0000000	0,0001940	0,0000000
10	0,0000000	0,0000000	0,0002065	0,0000000
11	0,0000000	0,0000000	0,0002284	0,0000000
12	0,0000000	0,0000000	0,0002587	0,0000000
13	0,0000000	0,0000000	0,0002959	0,0000000
14	0,0000000	0,0000000	0,0003386	0,0000000
15	0,0000000	0,0000000	0,0003843	0,0000000
16	0,0000000	0,0000000	0,0004312	0,0000000
17	0,0000000	0,0000000	0,0004769	0,0000000
18	0,0000000	0,0000000	0,0005197	0,0000000
19	0,0000000	0,0000000	0,0005585	0,0000000
20	0,0000990	0,0000990	0,0005933	0,0007600
21	0,0001083	0,0001083	0,0006247	0,0008200
22	0,0001186	0,0001186	0,0006538	0,0008800
23	0,0001298	0,0001298	0,0006818	0,0009200
24	0,0001420	0,0001420	0,0007094	0,0009600
25	0,0001554	0,0001554	0,0007371	0,0010000
26	0,0001701	0,0001701	0,0007650	0,0010200
27	0,0001862	0,0001862	0,0007932	0,0010500
28	0,0002038	0,0002038	0,0008224	0,0010700
29	0,0002230	0,0002230	0,0008535	0,0011000
30	0,0002441	0,0002441	0,0008881	0,0011200
31	0,0002672	0,0002672	0,0009284	0,0011500
32	0,0002924	0,0002924	0,0009758	0,0011800
33	0,0003201	0,0003201	0,0010320	0,0012100
34	0,0003503	0,0003503	0,0010973	0,0012400
35	0,0003834	0,0003834	0,0011715	0,0012900
36	0,0004197	0,0004197	0,0012534	0,0013400
37	0,0004594	0,0004594	0,0013417	0,0014000
38	0,0005028	0,0005028	0,0014361	0,0014700
39	0,0005503	0,0005503	0,0015374	0,0015500
40	0,0006024	0,0006024	0,0016482	0,0016400
41	0,0006594	0,0006594	0,0017727	0,0017300
42	0,0007218	0,0007218	0,0019145	0,0018400
43	0,0007901	0,0007901	0,0020767	0,0019500
44	0,0008649	0,0008649	0,0022590	0,0020700
45	0,0009468	0,0009468	0,0024579	0,0022100
46	0,0010365	0,0010365	0,0026675	0,0023600
47	0,0011347	0,0011347	0,0028794	0,0025600
48	0,0012422	0,0012422	0,0030892	0,0027900
49	0,0013600	0,0013600	0,0032963	0,0030900
50	0,0014890	0,0014890	0,0035071	0,0034700
51	0,0016303	0,0016303	0,0037341	0,0039500
52	0,0017851	0,0017851	0,0039897	0,0045400
53	0,0019547	0,0019547	0,0042865	0,0052500
54	0,0021405	0,0021405	0,0046313	0,0061100
55	0,0023441	0,0023441	0,0050251	0,0071200
56	0,0025672	0,0025672	0,0054648	0,0083800
57	0,0028118	0,0028118	0,0059427	0,0093300
58	0,0030799	0,0030799	0,0064557	0,0103500
59	0,0033738	0,0033738	0,0070061	0,0114400
60	0,0036960	0,0036960	0,0076050	0,0126400
61	0,0040495	0,0040495	0,0082734	0,0141500
62	0,0044372	0,0044372	0,0090317	0,0162100
63	0,0048626	0,0048626	0,0098985	0,0190700
64	0,0053295	0,0053295	0,0108806	0,0229500
65	0,0058420	0,0058420	0,0119677	0,0000000
66	0,0064048	0,0064048	0,0131406	0,0000000
67	0,0070230	0,0070230	0,0143711	0,0000000
68	0,0077024	0,0077024	0,0156460	0,0000000
69	0,0084492	0,0084492	0,0169794	0,0000000
70	0,0092705	0,0092705	0,0184148	0,0000000

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IPEA-NS	IPEA-NS	IBGE - 2022 Feminino	MÜLLER
71	0,0101741	0,0101741	0,0200356	0,0000000
72	0,0111689	0,0111689	0,0219277	0,0000000
73	0,0122646	0,0122646	0,0241688	0,0000000
74	0,0134723	0,0134723	0,0268061	0,0000000
75	0,0148043	0,0148043	0,0298229	0,0000000
76	0,0162746	0,0162746	0,0331733	0,0000000
77	0,0178988	0,0178988	0,0367775	0,0000000
78	0,0196949	0,0196949	0,0405889	0,0000000
79	0,0216830	0,0216830	0,0446608	0,0000000
80	0,0238861	0,0238861	0,0491298	0,0000000
81	0,0263308	0,0263308	0,0542681	0,0000000
82	0,0290472	0,0290472	0,0603547	0,0000000
83	0,0320702	0,0320702	0,0675812	0,0000000
84	0,0354406	0,0354406	0,0760032	0,0000000
85	0,0392053	0,0392053	0,0853296	0,0000000
86	0,0434197	0,0434197	0,0950879	0,0000000
87	0,0481491	0,0481491	0,1046872	0,0000000
88	0,0534709	0,0534709	0,1136378	0,0000000
89	0,0594776	0,0594776	0,1219535	0,0000000
90	0,0662812	0,0662812	0,1252132	0,0000000
91	0,0735029	0,0735029	0,1337259	0,0000000
92	0,0813474	0,0813474	0,1433490	0,0000000
93	0,0898455	0,0898455	0,1543154	0,0000000
94	0,0990259	0,0990259	0,1669260	0,0000000
95	0,1089141	0,1089141	0,1815755	0,0000000
96	0,1195317	0,1195317	0,1987905	0,0000000
97	0,1308952	0,1308952	0,2192866	0,0000000
98	0,1430155	0,1430155	0,2440565	0,0000000
99	0,1558965	0,1558965	0,2745058	0,0000000
100	0,1695341	0,1695341	0,3126670	0,0000000
101	0,1839160	0,1839160	0,3615279	0,0000000
102	0,1990200	0,1990200	0,4254937	0,0000000
103	0,2148142	0,2148142	0,5108028	0,0000000
104	0,2312559	0,2312559	0,6247164	0,0000000
105	0,2482918	0,2482918	0,7684130	0,0000000
106	0,2658582	0,2658582	0,9127200	0,0000000
107	0,2838809	0,2838809	0,9892768	0,0000000
108	0,3022762	0,3022762	0,9998705	0,0000000
109	0,3209517	0,3209517	1,0000000	0,0000000
110	0,3398080	0,3398080	1,0000000	0,0000000
111	0,3587395	0,3587395	1,0000000	0,0000000
112	0,3776369	0,3776369	1,0000000	0,0000000
113	0,3963883	0,3963883	1,0000000	0,0000000
114	0,4148820	0,4148820	1,0000000	0,0000000
115	0,4330075	0,4330075	1,0000000	0,0000000

ANEXO G – Duração do passivo

É uma média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições, ponderada pelos valores presentes desses fluxos e serve de base para a definição da taxa de juros máxima e o prazo de equacionamento de déficit atuarial.

Planos com uma população envelhecida tendem a apresentar uma duração mais curta. No entanto, planos com um significativo contingente de participantes jovens, em atividade, normalmente têm uma duração de passivo mais alongada.

A Duração do passivo é calculado considerando benefícios a conceder e concedidos e será distinto por:

- Civil ou militar;
- Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro

I. Duração do Plano Previdenciário

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **27,32 anos**.

II. Duração do Plano Financeiro

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **13,89 anos**.

Anexo X

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ DEZEMBRO DE 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**554.960.418,19**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	**150.374.058,22**
Ativo	-	150.330.223,16
Inativo	-	2.176,34
Pensionista	-	41.658,72
Receita de Contribuições Patronais	-	**299.211.991,49**
Ativo	-	299.211.991,49
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	**103.508.493,21**
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	103.508.493,21
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00
Receita de Serviços	-	1.863.858,12
Outras Receitas Correntes	-	**2.017,15**
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-
Demais Receitas Correntes	-	2.017,15
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	**554.960.418,19**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	**306.741.441,00**	**826.318,53**	**796.318,53**	**638.866,65**	**30.000,00**
Aposentadorias	287.783.139,00	284.999,05	279.999,05	244.615,20	5.000,00
Pensões por Morte	18.958.302,00	541.319,48	516.319,48	394.251,45	25.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**306.741.441,00**	**826.318,53**	**796.318,53**	**638.866,65**	**30.000,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**-306.741.441,00**	**554.134.099,66**	**554.164.099,66**	**554.321.551,54**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.225.940,19
Investimentos e Aplicações	1.367.411.473,50
Outros Bens e Direitos	45.080.895,29

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:

1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
191

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ DEZEMBRO DE 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**6.634.131.605,00**	**5.223.437.848,03**
Receita de Contribuições dos Segurados	**2.459.002.279,00**	**2.239.837.303,85**
Ativo	1.276.435.238,00	1.291.316.182,16
Inativo	1.053.839.827,00	829.195.250,55
Pensionista	128.727.214,00	119.325.871,14
Receita de Contribuições Patronais	**2.924.660.236,00**	**2.498.465.231,31**
Ativo	2.924.660.236,00	2.498.465.231,31
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	**680.071.349,00**	**86.303.050,36**
Receitas Imobiliárias	186.601,00	-
Receitas de Valores Mobiliários	679.884.748,00	86.303.050,36
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	**-**	**-**
Outras Receitas Correntes	**570.397.741,00**	**398.832.262,51**
Compensação Financeira entre os regimes	570.397.741,00	397.935.650,02
Demais Receitas Correntes	-	896.612,49
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**6.634.131.605,00**	**5.223.437.848,03**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)	**6.216.257.837,00**	**5.808.533.964,45**	**5.748.462.517,23**	**5.080.790.815,09**	**60.071.447,22**
Benefícios	**6.161.325.206,00**	**5.756.520.050,09**	**5.739.038.477,57**	**5.071.531.237,11**	**17.481.572,52**
Aposentadorias	5.105.962.386,53	4.743.048.831,92	4.732.438.154,40	4.159.336.685,12	10.610.677,52
Pensões por Morte	1.055.362.819,47	1.013.471.218,17	1.006.600.323,17	912.194.551,99	6.870.895,00
Outras Despesas Previdenciárias	**54.932.631,00**	**52.013.914,36**	**9.424.039,66**	**9.259.577,98**	**42.589.874,70**
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	54.932.631,00	52.013.914,36	9.424.039,66	9.259.577,98	42.589.874,70

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**-**
Benefícios	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**4.904.522.150,54**	**-**
Aposentadorias	4.561.212.414,36	4.561.212.414,36	4.561.212.414,36	4.561.212.414,36	-
Pensões por Morte	343.309.736,18	343.309.736,18	343.309.736,18	343.309.736,18	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)	**11.120.779.987,54**	**10.713.056.114,99**	**10.652.984.667,77**	**9.985.312.965,63**	**60.071.447,22**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**-4.486.648.382,54**	**-5.489.618.266,96**	**-5.429.546.819,74**	**-4.761.875.117,60**	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	8.735.584,28
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	670.176.004,66
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	301.272.494,96

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	32.715.632,00	23.573.651,42
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**32.715.632,00**	**23.573.651,42**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	**32.302.632,00**	**24.321.122,23**	**23.391.406,09**	**21.161.419,32**	**929.716,14**
Pessoal e Encargos Sociais	21.604.318,00	16.587.261,38	16.060.414,61	14.337.279,74	526.846,77
Demais Despesas Correntes	10.698.314,00	7.733.860,85	7.330.991,48	6.824.139,58	402.869,37
Despesas de Capital (XIV)	**939.880,00**	**19.832,95**	**19.832,95**	**19.832,95**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**33.242.512,00**	**24.340.955,18**	**23.411.239,04**	**21.181.252,27**	**929.716,14**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**-526.880,00**	**-767.303,76**	**162.412,38**	**2.392.399,15**	

BENS E DIREITOS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.038.841,94
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	7.909.328,99

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	4.082.975,56
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**4.082.975,56**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	152.300.326,70	150.885.615,03	150.520.918,71	138.107.595,24	364.696,32
Pensões	64.651.457,72	63.468.322,69	63.183.702,69	57.389.653,04	284.620,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**216.951.784,42**	**214.353.937,72**	**213.704.621,40**	**195.497.248,28**	**649.316,32**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**-216.951.784,42**	**-210.270.962,16**	**-209.621.645,84**	**-191.414.272,72**	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:
1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
*** = De acordo com o item III alínea "a" da Decisão TCDF 5204/2020**

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF (item III alínea "b" da Decisão TCDF 5204/2020)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**296.062.792,38**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	**296.062.792,38**
Receitas Imobiliárias	-	185.885,34
Receitas de Valores Mobiliários	-	295.876.907,04
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF - (IV) = (I + III - II	-	**296.062.792,38**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (VI) = (IV – V)[2]	-	**296.062.792,38**	**296.062.792,38**	**296.062.792,38**	

Diário da Câmara Legislativa
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	95.588,69
Investimentos e Aplicações	4.167.545.998,23
Outros Bens e Direitos	1.846.695.592,62

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Contadoria Geral do DF / SEFIN / SEEC

NOTAS:
1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PL 1742/2025 - Anexo - Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - S

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), o presente estudo apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028. Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica N.º 1/2025 - DF-LEGAL/SUREF (doc. 168955586 do processo SEI 04044-00010966/2025-48).

O documento apresenta as estimativas da renúncia tributária para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 utilizando-se a metodologia apresentada a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei 7.549/24) - *e suas alterações* - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio.

Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (doc. SEI 167279949 do processo SEI 04044-00011236/2025-64.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	PROCESSO
234	EXCLUSÃO	IPTU	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01
292	EXCLUSÃO	ITBI	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01
333	EXCLUSÃO	TLP	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01

Importante destacar a LDO 2025 prevê a realização dos benefícios acima somente no exercício de 2025, daí a desnecessidade da manutenção de previsão nas leis orçamentárias de 2026. Observamos também que os benefícios previstos nos itens 82 a 92, 177 e 178 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS do Distrito Federal (RICMS), bem como os itens 18 a 28, 29, 33, 36, 39, 41 e 50 previstos no Caderno II do Anexo I do mesmo RICMS passam a ser apresentados distintamente no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita proposta para integrar o PLDO 2026; de forma a garantir mais transparência nas previsões e realizações destes benefícios.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2026 a 2028 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2024. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2024, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não

disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2025. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2025 a 2028[1].

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2025	2026	2027	2028
2024	1,0539	1,1030	1,1476	1,1895

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 169438094), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R$ 10.219,6 milhões para 2026, R$ 10.451,6 milhões para 2027 e R$ 10.722,8 para 2028, conforme tabelas a seguir:

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 04/04/2025, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas. Os percentuais considerados foram: 5,48% para 2025, 4,42% para 2026, 3,73% para 2027 e 3,60% para 2028.

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R$ 1,00

TRIBUTO	2026	2027	2028	TOTAL (%)[1]
ICMS	8.322.245.882	8.607.925.968	8.891.814.711	81,43%
IPTU	150.340.844	135.503.902	127.753.034	1,47%
IPVA	619.114.369	640.134.547	661.111.237	6,06%
ISS	485.227.808	474.789.232	474.017.661	4,75%
ITBI	371.490.710	386.188.650	400.122.271	3,64%
ITCD	83.809.469	85.821.522	88.122.999	< 1%
Taxa de Expediente	21.709	22.586	23.412	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	16.423.986	13.159.508	11.252.366	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	959.816	1.003.008	1.043.128	< 1%
Taxa de Obras	1.096.475	1.145.816	1.191.649	< 1%
Débitos Não Tributários	168.882.342	105.884.878	66.387.091	1,65%
TOTAL	**10.219.613.409**	**10.451.579.616**	**10.722.839.557**	**100%**

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 29/04/2025.
[1] Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R$ 1,00

MODALIDADE	2026	2027	2028	TOTAL (%)[1]
Anistia	391.511.080	241.664.871	149.237.141	3,83%
Crédito presumido	1.178.990.946	1.226.630.089	1.271.486.736	11,54%
Isenção	3.268.784.543	3.400.874.811	3.525.248.805	31,99%
Outros	1.792.583.661	1.865.016.066	1.933.217.855	17,54%
Redução de Alíquota	336.021.389	349.598.907	362.383.393	3,29%
Redução de Base de Cálculo	3.213.608.828	3.343.460.182	3.465.727.207	31,45%
Remissão	38.112.963	24.334.690	15.538.422	< 1%
TOTAL	**10.219.613.409**	**10.451.579.616**	**10.722.839.557**	**100%**

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 29/04/2025.
[1] Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO XI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V) **R$ 1,00**

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	860.799,81	549.553,14	350.846,56	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	1.161.550,56	741.558,89	473.427,17	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.162.501,61	1.380.587,60	881.396,85	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	41.531,31	26.514,48	16.927,42	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	6.101.016,05	3.895.020,03	2.486.664,67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	79.262.441,32	48.018.083,25	29.089.897,82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.638.620	16.270.525	16.865.522	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	63.942.046	66.525.734	68.958.514	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	3.187.269	3.316.056	3.437.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	54.730	56.941	59.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.275.073	1.326.594	1.375.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	1.603.253	1.668.036	1.729.034	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
201

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
14	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	77.069.111	80.183.220	83.115.441	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	16.699.835	17.374.620	18.009.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	12.856.239	13.375.717	13.864.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	6.099.961	6.346.440	6.578.523	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	159.645.907	166.096.673	172.170.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	685.379.419	713.073.346	739.149.731	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.991.738	2.072.218	2.147.997	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	170.475	177.363	183.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	44.013.064	45.791.487	47.466.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	6.230.606	6.482.364	6.719.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	77.222.197	80.342.492	83.280.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.325.113	5.540.284	5.742.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	29.741	30.942	32.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	1.196.294	1.244.632	1.290.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
202

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	14.820	15.418	15.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.518.161	6.781.538	7.029.533	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	882.151	917.796	951.359	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	33.680.359	35.041.271	36.322.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinqüenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	31.203	32.464	33.651	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	38.688	40.251	41.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	96.048	99.929	103.584	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	22.252.399	23.151.545	23.998.174	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	498.931.829	519.092.022	538.074.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	552.878.744	575.218.754	596.253.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	373.148	388.225	402.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	2.043.081	2.125.636	2.203.368	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	6.440	6.700	6.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
203

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	2.385.196	2.481.574	2.572.323	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	14.519	15.105	15.658	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.606.458	1.671.370	1.732.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	401.235	417.448	432.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.908.343	1.985.452	2.058.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	255	265	275	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	44.562	46.363	48.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.172.035	1.219.394	1.263.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.743.895	2.854.767	2.959.163	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	69.048.902	71.838.940	74.466.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	7.919	8.239	8.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	17.215	17.911	18.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	2.224.766	2.314.662	2.399.307	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	21.435	22.301	23.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	851.389	885.791	918.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	249	259	269	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	173.732	180.752	187.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.422	1.480	1.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	23.152.894	24.088.427	24.969.317	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	407	424	439	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	5.297.854	5.511.923	5.713.489	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	76	79	82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	1.215.325	1.264.432	1.310.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	49.485.935	51.485.499	53.368.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
206

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	65.479.802	68.125.625	70.616.912	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	6	6	7	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	9.187	9.558	9.907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US $ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	47.752	49.682	51.499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	3	3	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	269.827	280.730	290.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	2.354	2.449	2.539	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	41	42	44	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	707	736	763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Nº 137, Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2025
207

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	6.613.228	6.880.447	7.132.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	635.517	661.196	685.376	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	96.590.110	100.492.999	104.167.928	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	6.328.585	6.584.302	6.825.084	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	51.803.615	53.896.829	55.867.783	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	25.305	26.327	27.290	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82	27.398.226	28.505.298	29.547.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83	788.174	820.021	850.009	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84	6.178.484	6.428.136	6.663.206	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85	1.380.600	1.436.386	1.488.913	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
93	ICMS	Isenção	Saída interna de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86	62.021.395	64.527.475	66.887.181	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87	9.593.645	9.981.293	10.346.299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Saída interna de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88	199.952	208.032	215.639	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	Saída interna de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89	17.815.180	18.535.033	19.212.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90	6.828.879	7.104.812	7.364.627	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92	12.566.138	13.073.894	13.551.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	4.760.064	4.952.403	5.133.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	602.399	626.740	649.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	24.016	24.987	25.900	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	26	27	28	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
105	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	269.827	280.730	290.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	3.479.271	3.619.857	3.752.232	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	1.015.292	1.056.317	1.094.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.072	1.116	1.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de “draw back”.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	277	288	298	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	512.064	532.754	552.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	175.527	182.619	189.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.638.480	2.745.092	2.845.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
116	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	180.878.777	188.187.493	195.069.323	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	23.131.930	24.066.615	24.946.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	128	133	138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	55.892	58.150	60.277	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	391.808	407.640	422.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	92.894	96.647	100.181	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	195.986	203.905	211.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	3.645.709	3.793.020	3.931.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	1.168.338	1.215.547	1.259.998	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
127	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	99.152	103.158	106.931	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	62.119	64.629	66.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	20.189	21.004	21.773	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	61.203	63.676	66.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	1.595.042	1.659.493	1.720.179	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas (“free-shops”) instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.194.288	1.242.545	1.287.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	34.977.909	36.391.251	37.722.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	281.083	292.441	303.135	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
139	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	206.362	214.701	222.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.888.370	5.085.892	5.271.879	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	7	7	7	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	630.997	656.493	680.500	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.718.264	8.030.134	8.323.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	978	1.018	1.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	329.944	343.276	355.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	1.441	1.499	1.554	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	78.062.996	81.217.265	84.187.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	211.330	219.869	227.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	126.045	131.138	135.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
152	ICMS	Isenção	Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	805.958	838.525	869.189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.	Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	7.724	8.037	8.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	7.515	7.819	8.105	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	613.319	638.101	661.435	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.306.685	5.521.110	5.723.012	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	62	64	66	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	565.348	588.192	609.702	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	514.185	534.962	554.525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	331.938	345.351	357.980	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	96.062	99.944	103.598	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	178.774	185.998	192.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	125.245.460	130.306.216	135.071.385	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
166	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	55.997.074	58.259.731	60.390.232	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	1.153	1.200	1.243	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.730.401	3.881.134	4.023.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	6.770.445	7.044.017	7.301.609	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	165	172	178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	84.299.118	87.705.368	90.912.667	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	3.033.420	3.155.990	3.271.402	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	65.661	68.314	70.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	9.836.632	10.234.098	10.608.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.792.583.661	1.865.016.066	1.933.217.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	4.591.526	4.777.054	4.951.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	599.744	623.978	646.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	7.699.698	8.010.817	8.303.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	11.415.899	11.877.178	12.311.514	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	31.268.891	32.532.364	33.722.040	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	987.980.009	1.027.901.029	1.065.490.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	1.243.167.107	1.293.399.398	1.340.697.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	108	113	117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	78.322.105	81.486.844	84.466.737	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	11.624.450	12.094.155	12.536.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	21	21	22	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Claúsula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18	7.731.897	8.044.318	8.338.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19	157.709	164.081	170.081	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20	6.801	7.076	7.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de calcário e gesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21	2.044.992	2.127.623	2.205.428	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22	49.695.338	51.703.363	53.594.103	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23	2.438.068	2.536.582	2.629.343	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24	5.462.654	5.683.382	5.891.218	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25	411.340	427.961	443.611	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26	10.320.261	10.737.269	11.129.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28	14.944.354	15.548.206	16.116.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	59.797	62.213	64.489	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de pedra britada e de mão.	Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33	930	968	1.003	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	45.651.233	47.495.849	49.232.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	128.133	133.310	138.185	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	3.123.027	3.249.218	3.368.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	45.948	47.805	49.553	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41	7.796	8.111	8.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	30.910.901	32.159.909	33.335.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	56.677	58.967	61.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	96.869	100.783	104.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sillício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	234.852	244.342	253.277	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	141.731	147.458	152.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.304.383	2.397.496	2.485.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	3	4	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	7.429	7.730	8.012	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	703	731	758	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	170.722	177.621	184.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	127.831	132.996	137.860	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	9.750	10.144	10.515	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	71.118.618	73.992.287	76.698.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada *call center*	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.151.530	1.198.060	1.241.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
225	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.475.211	1.534.820	1.590.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	300.387.748	312.525.428	323.954.173	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	490.770	510.601	529.273	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	7.651.323,74	4.884.769,85	3.118.542,27	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	603.872,32	385.525,09	246.127,52	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	21.586.503,69	13.781.288,83	8.798.271,58	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					**8.322.245.882**	**8.607.925.968**	**8.891.814.711**	
231	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	500.979,85	319.836,32	204.190,40	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.647.003,34	1.051.482,40	671.289,01	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	38.539,04	24.604,15	15.707,82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.540.905,17	4.814.276,26	3.073.537,64	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	37.327.618,51	22.613.493,40	13.699.510,01	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	43.711	45.477	47.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.767.580	1.839.003	1.906.253	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	541.383	563.258	583.856	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	15.028.580	15.635.835	16.207.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
240	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.470.675	1.530.100	1.586.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	61.259	63.735	66.065	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	11.457.864	11.920.839	12.356.772	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	62.652	65.183	67.567	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	40.360	41.991	43.527	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	6.225.476	6.477.028	6.713.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	149.037	155.059	160.729	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV	723.534	752.769	780.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV	1.427.694	1.485.382	1.539.701	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI	36.228.531	37.692.406	39.070.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	1.286.640	1.338.629	1.387.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	24.824.975	25.828.070	26.772.577	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.697	8.008	8.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
255	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	330.983,07	211.306,72	134.902,76	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	91.542,72	58.442,84	37.311,17	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.515.426,17	967.480,70	617.660,52	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPTU	ISENÇÃO	Projeto de Lei n.º 510/2025 – IPTU Social	Projeto de Lei n.º 510/2025 – IPTU Social	56.471.253,00	59.294.815,00	62.259.556,00	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					**206.812.097**	**194.798.717**	**190.012.590**	
258	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	24.964,40	15.937,81	10.175,04	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	135.098,32	86.249,68	55.063,65	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	8.137,16	5.194,94	3.316,56	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.312.481,24	1.476.337,82	942.525,86	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.824.287,71	4.134.230,67	2.504.563,69	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	74.269	77.270	80.096	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	16.513	17.180	17.808	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	7.534.278	7.838.714	8.125.368	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	601.916	626.237	649.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	8.352.012	8.689.489	9.007.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
268	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	23.923.594	24.890.268	25.800.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	3.169.426	3.297.492	3.418.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	12.288.594	12.785.136	13.252.676	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	294.910.678	306.827.047	318.047.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	39.300	40.888	42.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	119.525.630	124.355.267	128.902.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.619	17.291	17.923	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	2.906.641	3.024.089	3.134.677	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	135.683.447	141.165.969	146.328.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	677.454	704.828	730.603	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	6.353	6.610	6.851	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	4.500,39	2.873,15	1.834,28	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	1.043,51	666,20	425,32	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
282	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	77.033,28	49.179,71	31.397,38	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					**619.114.369**	**640.134.547**	**661.111.237**	
283	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	375.578,32	239.777,29	153.078,99	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.473.471,70	940.696,06	600.560,63	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.085,29	1.969,72	1.257,51	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	399.170,92	254.839,31	162.694,90	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	62.399.688,79	37.802.437,08	22.901.143,86	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.274.696	3.407.015	3.531.606	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.339.016	1.393.121	1.444.066	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.297.691	1.350.126	1.399.499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	123.621.901	128.617.056	133.320.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*).	Lei nº 3.731/05	80.301.098	83.545.801	86.600.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	205.713.804	214.026.022	221.852.741	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.251.971,91	799.285,83	510.281,29	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	93.817,19	59.894,91	38.238,20	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.682.817,92	2.351.190,27	1.501.050,51	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
297	ISS	ISENÇÃO	Projeto de Lei n.º 510/2025	Projeto de Lei n.º 510/2025	250.000.000,00	250.000.000,00	250.000.000,00	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					**735.227.808**	**724.789.232**	**724.017.661**	
297	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	5.791,04	3.697,12	2.360,32	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	7.961,47	5.082,77	3.244,95	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	60,75	38,78	24,76	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	45.029,84	28.748,02	18.353,35	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	639.901,98	387.659,86	234.848,73	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	21.124.072	21.977.626	22.781.326	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	386.082	401.683	416.372	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei 6.466/2019, art. 7º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII	13.232.501	13.767.183	14.270.635	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Lei nº 3.830/2006, art. 9º	336.021.389	349.598.907	362.383.393	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
310	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	60,56	38,66	24,68	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	462,84	295,48	188,64	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	26.900,74	17.174,01	10.964,26	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					**371.490.710**	**386.188.650**	**400.122.271**	
314	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	87.653,61	55.959,95	35.726,04	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	20.817,19	13.290,14	8.484,71	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.088,66	1.971,87	1.258,88	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	136.312,94	87.025,12	55.558,71	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.321.251,80	1.406.240,59	851.916,45	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.497.565	1.558.076	1.615.054	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	373.185	388.264	402.462	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	13.777	14.333	14.857	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão *causa mortis*, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.335.748	2.430.128	2.518.995	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
325	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	76.358.144	79.443.525	82.348.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	87.123,85	55.621,74	35.510,12	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.010,05	2.560,10	1.634,43	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	570.495,16	364.216,40	232.523,59	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					**83.809.469**	**85.821.522**	**88.122.999**	
330	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	21.709	22.586	23.412	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					**21.709**	**22.586**	**23.412**	
331	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	73.783,66	47.105,08	30.072,90	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.379,25	121.542,21	77.595,17	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.526.773,62	974.725,16	622.285,53	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.894.813,11	4.176.955,75	2.530.447,03	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	5.175.746	5.384.881	5.581.800	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	523.411	544.560	564.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	568.194	591.153	612.771	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	22.532	23.443	24.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
339	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	133.719	139.122	144.209	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	12.789	13.306	13.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	651.639	677.970	702.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	103.548	107.732	111.672	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.714	3.864	4.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	924	961	996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.754	3.906	4.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV	8.684	9.035	9.365	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
349	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV	1.015	1.056	1.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
351	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	462	480	498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
352	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	58.396,92	37.281,85	23.801,54	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
353	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	468.323,82	298.988,01	190.880,39	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					**16.423.986**	**13.159.508**	**11.252.366**	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
354	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.096.475	1.145.816	1.191.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					**1.096.475**	**1.145.816**	**1.191.649**	
355	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essências; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	959.816	1.003.008	1.043.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					**959.816**	**1.003.008**	**1.043.128**	
356	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	168.882.341,91	105.884.878,37	66.387.091,40	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					**168.882.342**	**105.884.878**	**66.387.091**	
Total Geral					**10.526.084.662**	**10.760.874.431**	**11.035.099.113**	

ANEXO XII
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art .4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**1.217.494.971**		**1.217.494.971**
Demandas judiciais - CODHAB	55.686.028		55.686.028
Demandas judiciais - EMATER/DF	25.946.737		25.946.737
Demandas judiciais - TCB/DF	9.718.633		9.718.633
Demandas judiciais - METRÔ/DF	385.123.048		385.123.048
Demandas Judiciais (IPREV) a) Concessão (R$ 13.467.517,09) b) Jornada de Trabalho (R$ 9.387.329,90) c) Gratificações (R$ 6.364.227,04) d) Aposentadoria (R$ 9.188.611,31) e) Pensão (R$ 4.251.551,04) f) Demais Assuntos (R$ 25.284.713,59)	67.943.950		67.943.950
Demandas judiciais - NOVACAP Ações judiciais cíveis e trabalhistas com probabilidade de perdas Provável e Possível	278.599.325	Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discriminatórias.	278.599.325
Demandas Judiciais (PGDF): a) Gratificações (R$ 90.226.392) b) Diárias e Outras Indenizações (R$ 65.459.857) c) Auxílio-Alimentação (R$ 56.895.736) d) Adicional (R$ 31.180.040) e) Demais Assuntos (R$ 38.223.006)	333.585.818		333.585.818
Ação Cível Originária 3.627: Cumprimento de sentença proposto pela EMBRAPA, em sede de Ação Cível Originária, com o escopo de obter o pagamento forçado da repetição de indébito dos valores pagos a título de IPVA bem como dos honorários sucumbenciais.	2.331.924		2.331.924
Reclamação 36740: Reclamação em que se discute o pedido de revisão do precatório expedido no processo AO 18.901/91, determinando a correção dos cálculos dos precatórios para compensar as diferenças do Plano Collor (84,32%) com os reajustes posteriores recebidos pela categoria.	58.559.509		58.559.509
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**446.587.969**		**446.587.969**
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercíco de 2015 (1)	205.126.257	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n° 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019- 05 (1).	205.126.257
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2016 (1)	170.618.117	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n° 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019- 05 (1)	170.618.117
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)	41.468.773	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1).	41.468.773
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)	27.369.859	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1)	27.369.859
Dívidas em Processo de Reconhecimento - PGDF	2.004.963	Processo em fase de instrução referente aos exercícios anteriores.	2.004.963
Avais e Garantias Concedidas	**741.293.022**		**741.293.022**
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	741.293.022	Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	741.293.022
Outros Passivos Contingentes	**5.952.409**		**5.952.409**
Outros Passivos Contingentes - PGDF	5.952.409	Processos de exercícios findos em análise de prescricional.	5.952.409
SUBTOTAL	**2.411.328.371**	**SUBTOTAL**	**2.411.328.371**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**1.897.600.000**		**1.897.600.000**
Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2025, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.	1.573.300.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	1.573.300.000
Suspensão dos repasses do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), causando uma perda de receita anual.	324.300.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	324.300.000
Discrepância de Projeções	**62.701.069**		**62.701.069**
Sensibilidade da previsão da receita tributária (ICMS e ISS) à variação negativa de 1 p.p do PIB utilizado.	32.655.019	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	32.655.019
Sensibilidade da previsão da receita tributária (IPTU e IPVA) à variação negativa de 1 p.p do IPCA utilizado.	30.046.050	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	30.046.050
Outros Riscos Fiscais	**21.582.967.141**		**21.582.967.141**
Riscos Cambial em operações de crédito (3)	879.867.141	Abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência, redução de dotação de despesas discriminatórias.	879.867.141
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2023.	20.703.100.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas, segundo a capacidade fiscal do Estado.	20.703.100.000
SUBTOTAL	**23.543.268.210**	**SUBTOTAL**	**23.543.268.210**
TOTAL	**25.954.596.581**	**TOTAL**	**25.954.596.581**
FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC			

(1) Valores referentes a março de 2025.

(2) Valores referentes ao 3º Quad. De 2024, conforme relatório de Gestão Fiscal

(3) As oscilações na taxa de câmbio são reflexos de inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos, sujeitos a conjunturas e expectativas econômicas, comercias e políticas, que se refletem no preço relativo da moeda local frente a outras cestas de moedas, em que a contratação poderá ser reavaliada pelas autoridades com poder decisório, no caso de haver uma desvalorização abrupta do Real em relação a moeda externa, no lapso temporal entre a proposta e a conclusão favorável da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL.

ANEXO XII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição.

I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2026-2028 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 73,96% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2024. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2026 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2026-2028.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo, aproximadamente, pela metade do total da receita tributária (47,2% em 2024). Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 46,3% do total da arrecadação do ICMS em 2024.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 14% em 2024, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

Considerando eventuais alterações de cenário macroeconômico, variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2026 a 2028 produziriam variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,20 % em 2026 e 0,21% no biênio 2027-2028, enquanto para o ISS, as variações nas receitas seriam de 0,15% em 2026 e 0,16% no biênio 2027-2028, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

ICMS	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	**0,20%**	26.856.080	**0,21%**	28.346.660	**0,21%**	29.836.579
(-1p.p.) na variação do PIB	**-0,20%**	-26.856.080	**-0,21%**	-28.346.660	**-0,21%**	-29.836.579

ISS	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	**0,15%**	5.798.939	**0,16%**	6.120.207	**0,16%**	6.444.756
(-1p.p.) na variação do PIB	**-0,15%**	-5.798.939	**-0,16%**	- 6.120.207	**-0,16%**	- 6.444.756

Assim, para 2026, caso ocorresse uma expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam a previsão em R$ 26,9 milhões e R$ 5,8 milhões em 2026, respectivamente, totalizando R$ 32,7 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do IPCA. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do IPCA para o triênio 2026 a 2028, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), de 4,42% para 2026; 3,73% para 2027; e 3,60% para 2028.

IPTU	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	**0,83%**	10.476.278	**1,70%**	22.871.859	**2,57%**	36.289.547
(-1p.p.) na variação do IPCA	**-0,83%**	- 10.506.393	**-1,69%**	- 22.693.416	**-2,53%**	- 35.648.961

IPVA	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	**1,06%**	19.569.772	**2,10%**	40.366.431	**2,88%**	57.863.014
(-1p.p.) na variação do IPCA	**-1,06%**	- 19.586.233	**-2,08%**	- 39.992.108	**-3,61%**	- 72.499.690

Com isso, caso a variação do IPCA em 2026 supere ou frustre o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores ou inferiores a previsão em R$ 10,5 milhões e R$ 19,6 milhões, respectivamente, totalizando R$ 30,1 milhões.

Ainda não se espera impacto nas arrecadações do ICMS e do ISS advindo da reforma tributária ao longo dos próximos três anos. Apesar de haver garantias de que a arrecadação dos entes federados não será negativamente impactada, no entanto, a complexidade inerente ao processo de transição que se iniciará a partir de 2029 pode gerar inconformidades na apuração e recolhimento concomitante do ICMS / ISS e do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a serem consideradas pela administração tributária.

No âmbito da reforma, a ampliação da base de tributação do IPVA com a inclusão de aeronaves e embarcações tende a impactar positivamente a arrecadação do imposto. No caso do IPTU, a definição da pauta de valores poderá seguir dinâmica diversa daquela que hoje ocorre.

II - RISCO ESPECÍFICO

Cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R$ 20.703,1 milhões** o passivo do que foi arrecadado até 2024, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R$ 1.573,3 milhões** a perda de receita anual futura.

Outro risco refere-se a desfecho desfavorável no âmbito de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7195) que trata da incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD). Caso haja decisão final desfavorável, a perda de receita anual estimada seria da ordem de **R$ 324,3 milhões.**

III – RISCOS CAMBIAIS

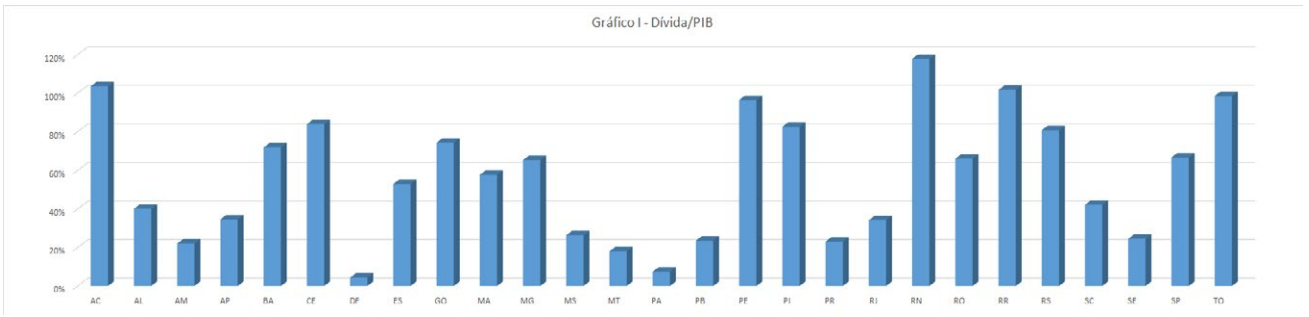
Os Riscos Cambiais relacionam-se a estimativas de Passivos Contingentes e/ou Demais Riscos Fiscais Passivos, não apenas para futuras operações de crédito externas, mas também em relação a variações nos determinantes do estoque da dívida pública, bem como previsões de financiamentos onerosos em moeda externa e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal.

Preliminarmente, informa-se que não há previsão de celebração de operações em moeda estrangeira para o exercício de 2025, bem como para os exercícios subsequentes de 2026, 2027 e 2028.

No que se refere aos riscos cambiais associados à contratação de operações de crédito externo, cumpre informar que mercado cambial opera, por regra, sob a dinâmica de oscilações sistemáticas. A competência para análise, regulação e eventual intervenção nesse mercado cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), os quais atuam por meio do instrumentos próprios, com o objetivo de assegurar a estabilidade monetária, dentro do regime de câmbio flutuante vigente.

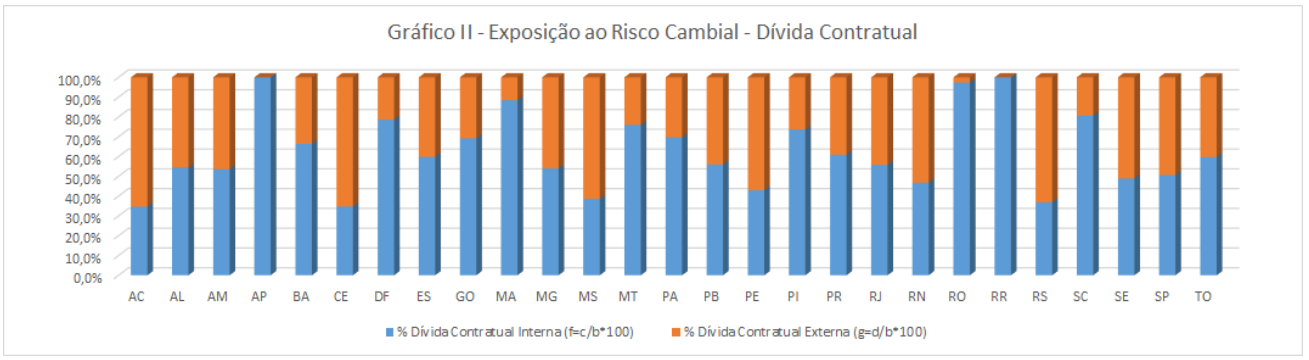
Por sua vez, no que tange aos riscos relacionados à contratações de operações de crédito pelo setor público do Distrito Federal, observa-se que a relação entre o montante da dívida pública desse ente federativo, conforme registrado no Sistema de Análise da Dívida Pública - SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional (STN 2025), e o Produto Interno Bruto - PIB (IBGE 2021), revela-se

relativamente reduzida quando comparada aos demais entes da Federação, situando-se em 5,0%, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: CDP/SADIPEM (09/04/2025); IBGE (2021)

Adicionalmente, ao se considerar o saldo da dívida contratual do setor público, constata-se uma baixa exposição relativa ao risco cambial nas operações realizadas pelo Distrito Federal, sobretudo em comparação com os demais entes federativos. Tal exposição corresponde a aproximadamente 21% do estoque total da dívida contratual, valor esse referente à Dívida Contratual Externa convertida no montante de R$ 879.867.140,57, em face da Dívida Contratual Interna, que totaliza R$ 3.230.774.149,66, resultando em um montante global de R$ 4.110.641.290,23. Esses dados estão registrados no Cadastro da Dívida Pública - CDP/SADIPEM, com data-base de 09 de abril de 2025, conforme ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: CDP/SADIPEM (09/04/2025)

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODHAB:** informa por meio do Memorando 208 (SEI nº 168483746), constante do Processo n.º 04044-00011893/2025-10, que dos dados extraídos do sistema de acompanhamentos de ações judiciais (Intranet) da CODHAB/DF, as demandas em curso em que a Companhia figura no polo passivo totalizam a quantidade de **368 (trezentos e sessenta e oito) ações**, cujos valores atribuídos às causas perfazem a soma de **R$ 55.686.027,99 (cinquenta e cinco**

milhões, seiscentos e oitenta e seis mil vinte e sete reais e noventa e nove centavos), conforme tabela acostada ao Id. 168527573.

- **EMATER/DF:** informa por meio do Ofício 92 (169554032), constante do Processo 04044-00011680/2025-80, que o montante estimado dos passivos contingentes, decorrentes de sentenças judiciais, somam R$ 25.946.736,52, conforme Planilha de Passivo Judicial, documento SEI n.° 169389030.
- **TCB/DF:** informa por meio do Ofício 410 (168402953), constante do Processo 04044-00011715/2025-81, que quanto aos débitos judiciais, a Assessoria Jurídica elaborou os demonstrativos, 168213359, referente às ações trabalhistas e, 168213482, inerente às ações cíveis. Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R$ 9.659.580,10 e para processos cíveis a estimativa é de 59.053,26, totalizando assim o valor de R$9.718.633,30.
- **METRÔ/DF:** informa por meio do Ofício 290 (169227057), conforme Processo 04044-00011667/2025-21, que:
 - em relação às Sentenças Judiciais Cíveis, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha de Processos Cíveis Com Risco de Dispêndio (SEI nº 168495590) no valor de R$ 244.001.636,71.
 - em relação às Sentenças Judiciais Trabalhistas, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta as Planilhas (SEI nº 169094715, 169094990 e 169095305) no valor total de R$ 141.121.411,21.
- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício 574 (SEI nº 168890752), constante do Processo 04044-00011283/2025-16, que as ações judiciais trabalhistas perfazem um valor de R$ 47.260.648,57, já as cíveis R$ 559.863.422,47, totalizando um montante de R$ 607.124.071,04. Sendo 278.599.325,00 o valor referente a ações possíveis e prováveis.
- **IPREV/DF:** informa, por meio do Ofício 336 (SEI nº 170265273), que o total de demandas judiciais é de R$ 67.943.949,97, conforme subsídios fornecidos pela PGDF (167831814).

V – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO A PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP)

Neste ponto, cabe considerar a Decisão nº 3022/2023, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF determinou a inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, de eventual passivo

decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local.

Nessa linha, a Assessoria de Projetos Especiais, por meio do Ofício 1 (170340568), constante do 04044-00011746/2025-31, informou que a questão referente a eventual indenização a ser paga pelo Distrito Federal ao consórcio construtor do Centro Administrativo do DF (CENTRAD), encontra-se em discussão nos autos do Processo nº 0703981-04.2022.8.07.0018, ajuizado pelas empresas perante a Justiça local.

Nesse vagar, informa que o referido feito atualmente se acha sob exame do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 2805163/DF, para análise de questão processual suscitada pelas instâncias inferiores.

Ademais, ressalta que eventual decisão desfavorável ao ente distrital implicará, num primeiro momento, o retorno da ação à primeira instância, para que inicie a instrução probatória para definição do direito a indenização.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;

- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

ANEXO XIII
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16)

I - **INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL- PDAF
II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 — PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE – PDPAS
III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSINTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
V - AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
VI - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CULTURA	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

392	DIFUSÃO CULTURAL
VII - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO	**NOME DA SUBFUNÇÃO**
811	DESPORTO DE RENDIMENTO
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
813	LAZER

Quadro A
Relação de Projetos em Andamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
20203	19.572.6207.5832.0002	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC-- PLANO PILOTO .	0006 - Celebrar convênios para estabelecer projetos de P,D&I financiados com recursos públicos e privados. Procedente etapa 07/2024	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
			0007 - Desenvolver projetos de negócios. Procedente etapa 08/2024	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
			0008 - Executar o Licenciamento Urbanístico e Ambiental. Procedente da etapa 09/2024	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
20204	23.665.6207.1471.0055	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - EMPREENDEDOR DIGITAL - DISTRITO FEDERAL	0009 - Modernizar o sistema de informação empreendedor da JUCIS/DF	01/01/2025	31/08/2028	Andamento Normal
22101	15.451.6208.1968.0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	0035 - Revisar e readequar os projetos executivos de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, especificamente em poligonal do Pôr do Sol - RA SOL.	01/01/2025	13/02/2026	Andamento Normal
22101	15.451.6209.3023.0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	0012 - Executar obras de infraestrutura urbana remanescentes no intitulado Lote 02, do Setor Habitacional Vicente Pires.	15/04/2024	11/06/2026	Atrasada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22101	15.782.6216.3119.0004	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE	0027 - Executar obras no acesso ao Terminal da Asa Sul - TAS, em poligonal de área aproximada de 12 ha, incluindo a revitalização de OAE.	13/05/2024	31/12/2026	Paralisada
22202	17.511.6209.1827.0007	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁREA RURAL- DF ENTORNO	0018 - Executar poços tubulares, piezômetros e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas rurais.	06/02/2023	02/03/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.1827.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO	0021 - Executar poços tubulares, piezômetros e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas urbanas.	06/02/2023	02/03/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7006.0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DF ENTORNO	0041 - Prestar serviços de manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, em Águas Lindas.	22/05/2020	05/04/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO	0043 - Executar melhorias nas condições operacionais da SAT.TAG.011, ao longo da DF-085 (EPTG).	03/02/2025	13/01/2026	Andamento Normal
22202	17.512.6209.7012.0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DF ENTORNO	0042 - Prestar serviços de manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, em Águas Lindas.	01/01/2021	05/04/2026	Andamento Normal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22202	17.512.8209.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL	0032 - Prestar serviços de engenharia consultiva necessários à elaboração de estudos, projetos e análises técnicas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	16/05/2022	26/02/2027	Andamento Normal
			0034 - Implantar e manter sistema de telemetria de dados em macromedidores, válvulas e transmissores de pressão no Sistema de Abastecimento de Água.	19/07/2023	03/11/2026	Andamento Normal
23901	10.302.6202.3140.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS- DISTRITO FEDERAL	0046 - Construir Hospital do Recanto das Emas.	01/01/2025	06/08/2026	Andamento Normal
23901	10.302.6202.3140.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	0091 - Construir Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília (Procedente da etapa n° 0045/2024).	01/03/2021	31/12/2029	Paralisada
23901	10.302.6202.3140.0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-HOSPITAL CLÍNICO ORTOPÉDICO DO GUARÁ- DISTRITO FEDERAL	0092 - Construir o Hospital Ortopédico do Guará (Procedente da etapa n° 0099/2024).	01/07/2024	31/12/2027	Andamento Normal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2025

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26205	26.543.6210.1230.0002	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE - DER-DF - DISTRITO FEDERAL	0007 - Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD na Unidade de Conservação denominada Reserva Biológica da Contagem.	24/09/2023	23/09/2026	Andamento Normal
26206	26.453.6216.3007.0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	0016 - Executar as obras civis das estações referentes a expansão da Linha 1 do trecho de Samambaia .	04/05/2024	04/08/2028	Andamento Normal
			0017 - Fiscalizar a execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.	08/05/2024	08/08/2028	Andamento Normal
64901	06.421.6217.1709.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DISTRITO FEDERAL	0001 - Construir Unidades para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	24/10/2023	30/06/2026	Paralisada

Fonte: Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG 1° bimestre/2025

Quadro B
Relatório de Conservação do Patrimônio Público

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO
RELATÓRIO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - Decreto nº39.537/2018 Art.7º inc.V
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO 2026
PLANILHA DE DEMANDAS RECEBIDAS

Ordem	Código da Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	2026	2027	2028	Solicitação	Imóveis na Carga Patrimonial	Laudo de Inspeção	PMaC	Plano Setorial - Bens imóveis com classificação de estado de conservação
1	9101	Casa Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.817.000,00	R$ 1.839.110,00	R$ 1.861.883,30	Processo SEI	2	0	0	00/02
2	9104	Administração Regional do Gama	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.310.803,40	R$ 2.174.870,00	R$ 2.841.855,80	SPP	66	0	0	00/66
3	9107	Administração Regional de Sobradinho	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.772.000,00	R$ 1.511.000,00	R$ 1.011.000,00	Formulário + SPP	60	0	0	00/60
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 1.255.000,00	R$ 470.000,00	R$ 450.000,00	Formulário				
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 10.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00					
			2903 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R$ 250.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00					
			4001 - Gestão das Atividades de Sinalização Horizontal e Vertical	R$ 1.500.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00					
4	9108	Administração Regional de Planaltina	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 39.980.000,00	R$ 16.780.000,00	R$ 16.780.000,00	Formulário	25	0	0	00/25
5	9114	Administração Regional de Samambaia	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 3.000.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 750.000,00	SPP	131	0	0	00/131
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 27.240.000,00	R$ 12.787.010,00	R$ 6.095.000,00	Formulário + SPP				
6	9117	Administração Regional do Recanto das Emas	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 321.796,22	R$ 314.592,60	R$ 507.039,73	Processo SEI	85	0	0	00/85
7	9119	Administração Regional do Riacho Fundo I	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 300.000,00	R$ 330.000,00	R$ 360.000,00	Processo SEI	70	0	0	00/70
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 7.280.700,00	R$ 8.058.770,00	R$ 8.881.840,00	SPP				
8	9120	Administração Regional do Lago Norte	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 610.000,00	R$ 683.000,00	R$ 842.900,00	Formulário	37	0	0	00/37
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 800.000,00	R$ 1.040.000,00	R$ 1.352.000,00					
9	9124	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 228.800,00	R$ 251.680,00	R$ 272.028,00	SPP	61	0	22	00/61
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 1.176.080,00	R$ 1.288.808,00	R$ 1.411.853,30					
10	9125	Administração Regional do Varjão	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.600.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 2.000.000,00	Processo SEI	23	0	0	00/23
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 825.000,00	R$ 935.000,00	R$ 1.045.000,00					
11	9127	Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	SPP	26	0	1	00/26
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 517.000,00	R$ 517.000,00	R$ 517.000,00					
12	9128	Administração Regional de Sobradinho II	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.538.321,75	R$ 313.333,33	R$ 313.333,33	Formulário	7	0	0	00/07
			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00					
			2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 383.333,33	R$ 233.333,33	R$ 233.333,33					
			8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 526.666,66	R$ 526.666,66	R$ 526.666,66					
			4195 - Conservação de Rodovias	R$ 500.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00					
13	9129	Administração Regional do Jardim Botânico	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 138.538,60	R$ 138.538,60	R$ 138.538,60	SPP	21	20	20	20/21
14	9130	Administração Regional de Itapoã	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 1.450.000,00	R$ 1.635.000,00	R$ 1.770.000,00	Formulário	41	0	40	00/41
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 320.000,00	R$ 400.000,00	R$ 445.000,00					
15	9131	Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 61.000,00	R$ 61.000,00	R$ 61.000,00	SPP	3	0	0	00/03
16	9135	Administração Regional da Fercal	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Formulário	2	0	0	00/02
			5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00					
17	9136	Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	Formulário	1	0	0	00/01
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.200.000,00	R$ 2.200.000,00	R$ 2.200.000,00					

			4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00					
18	**12101**	Procuradoria-Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00	**SPP**	**3**	**0**	**0**	**00/03**
19	**16101**	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 17.361.976,20	R$ 15.533.950,94	R$ 12.005.873,16	**SPP**	**34**	**30**	**30**	**30/34**
			5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R$ 63.071,33	R$ 63.071,33	R$ 63.071,33					
20	**17102**	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.100.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 845.000,00	**SPP**	**222**	**0**	**0**	**02/222**
21	**18203**	Universidade do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 919.290,29	R$ 919.290,29	R$ 919.290,29	**Formulário**	**1**	**0**	**0**	**00/01**
22	**21206**	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 336.343,86	R$ 369.978,24	R$ 406.976,07	**Processo SEI**	**1**	**0**	**0**	**00/01**
23	**21208**	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 777.000,00	R$ 777.000,00	R$ 777.000,00	**SPP**	**22**	**0**	**1**	**00/22**
24	**22101**	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 47.642,40	R$ 1.965,60	R$ 1.965,60	**SPP**	**333**	**0**	**0**	**00/333**
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 199.446,01	R$ 197.923,45	R$ 197.923,45					
25	**22201**	Companhia Urbanizadora da Nova Capital	2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 30.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**Processo SEI**	**1**	**0**	**0**	**00/01**
			2903 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R$ 102.550.275,78	R$ 0,00	R$ 0,00	**Processo SEI**				
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 52.000.000,00	R$ 62.220.000,00	R$ 82.455.000,00	**Processo SEI**				
26	**22214**	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 4.528.005,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**Formulário**	**20**	**0**	**0**	**00/20**
27	**23202**	Fundação Hemocentro de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.252.341,60	R$ 1.314.958,68	R$ 1.380.706,61	**SPP**	**1**	**1**	**1**	**01/01**
28	**23203**	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.368.650,96	R$ 3.705.518,26	R$ 4.076.070,09	**Formulário**	**2**	**0**	**0**	**00/02**
29	**24101**	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R$ 32.550,30	R$ 26.088,24	R$ 26.088,24	**Processo SEI**	**14**	**6**	**6**	**06/14**
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.071.563,02	R$ 714.384,35	R$ 714.375,35					
30	**24103**	Polícia Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 47.794.073,52	R$ 49.586.061,82	R$ 51.550.081,00	**Formulário**				
31	**24105**	Polícia Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 25.000.000,02	R$ 24.972.293,02	R$ 24.972.293,02	**Formulário**	**68**	**0**	**39**	**00/68**
32	**24201**	Departamento de Trânsito	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.886.754,43	R$ 2.886.754,43	R$ 2.886.754,43	**Processo SEI**	**20**	**0**	**13**	**00/20**
33	**26101**	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R$ 63.824.662,28	R$ 68.100.914,95	R$ 72.663.675,69	**SPP**	**144**	**0**	**0**	**00/144**
			2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 22.769,78	R$ 24.295,36	R$ 25.923,14					
34	**26205**	Departamento de Estradas de Rodagem	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 10.481.000,00	R$ 10.481.000,00	R$ 10.481.000,00	**Formulário + SPP**	**22**	**0**	**0**	**00/22**
			2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R$ 20.500.000,00	R$ 21.000.000,00	R$ 21.500.000,00	**Formulário**				
			4195 - Conservação de Rodovias	R$ 200.000.000,00	R$ 200.000.000,00	R$ 200.000.000,00					
			4197 - Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical de Vias	R$ 39.500.000,00	R$ 39.500.000,00	R$ 39.500.000,00					
			4198 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	R$ 6.000.000,00	R$ 6.500.000,00	R$ 7.000.000,00					
35	**26206**	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 16.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**Processo SEI**	**32**	**0**	**0**	**00/32**
36	**34101**	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 11.110.000,00	R$ 9.400.000,00	R$ 7.505.590,97	**Formulário**	**37**	**0**	**0**	**00/37**
37	**44101**	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.747.592,79	R$ 1.957.303,91	R$ 2.192.180,38	**SPP**	**35**	**17**	**0**	**17/35**
38	**45101**	Controladoria Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 90.000,00	R$ 125.000,00	R$ 130.000,00	**Formulário**	**2**	**0**	**0**	**00/02**
39	**48101**	Defensoria Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 1.705.346,64	R$ 1.852.243,94	R$ 1.481.000,00	**SPP**	**33**	**0**	**0**	**00/33**
40	**57101**	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 3.090.000,00	R$ 3.350.000,00	R$ 3.511.000,00	**Formulário**	**12**	**0**	**0**	**00/12**
41	**63101**	Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 2.100.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 845.000,00	**SPP**	**6**	**0**	**0**	**00/06**
42	**64101**	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R$ 6.170.000,00	R$ 6.250.000,00	R$ 6.390.000,00	**SPP**	**11**	**0**	**0**	**00/11**
Total	**Código da Unidade Orçamentária**	**TOTAL**		**R$793.042.396,17**	**R$601.078.709,33**	**R$617.431.110,87**	**-**	**1737**	**74**	**173**	**74/1737**

QUADRO C

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026

RELATÓRIO DE INEXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
02108.01	10101-VGDF	Thiago Manzoni	08.243.6228.9107.0379	335043	R$ 511.727,00	R$ 511.726,63	R$ 0,37	FOI EXECUTADA a emenda do Deputado Distrital Thiago Manzoni, referente ao Projeto Instituto Culinária Social, no valor de R$ 511.726,63 (processo SEI 04036-00000949/2024-01).
04034.01	10101-VGDF	Jorge Vianna	14.243.6211.9078.0002	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Após análise da área técnica, por meio do processo sei 04036-00000864/2024-14, emenda foi considerada inexequível, haja vista o disposto na portaria n 263, de 28 de agosto de 2024 exarada por esta Pasta.
00262.01	14101-SEAGRI	Roosevelt Vilela	20.845.6201.9107.0290	335041	R$ 409.698,00	R$ 400.169,73	R$ 9.528,27	Segue resumo do relatório em anexo: A presente emenda fora destinada ao evento Agrobrasília 2024 para execução por meio de convênio com o Sebrae/DF e Coopa/DF. O saldo remanescente é proveniente dos ajustes licitatórios das metas programadas, visto que primeiramente é feito um levantamento prévio das despesas e no momento da execução são alcançados os valores reais despendidos.
00304.01	14101-SEAGRI	Daniel Donizet	20.304.6201.4022.0005	339030	R$ 500.000,00	R$ 123.762,96	R$ 376.237,04	Em resumo, segue conclusão do Relatório em anexo: Em razão da vigência das atas de registro de preço para aquisição de ração e feno terem expirado em março de 2024, iniciou elaboração de nova ata em 26/02/2024, contudo, esta só fora publicada em 22/11/2024, restando apenas 39 dias para a execução do valor de R$ 376.237,04 pela unidade demandante. Não havia no mercado feno disponível, tampouco para atender ao volume que o valor não executado poderia adquirir, resultando na devolução do recurso.
00326.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	15.752.6209.1836.7123	449052	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	A referida Emenda trata-se de substituição de transformador bifásico para trifásico no Núcleo Rural 3 Conquistas, tramitando nos autos 00070-00007316/2024-57, todavia, o fim a que se destina fora alcançado por outra via, ou seja, a Neoenergia realizou diretamente a troca do transformador. A execução da emenda carecia de ajustes para realização de licitação, o que ocasionou seu atraso, sendo que em razão da substituição do transformador, perdeu seu objeto.
02041.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	20.606.6201.3467.0090	449052	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	A referida Emenda trata-se de substituição de transformador bifásico para trifásico no Núcleo Rural 3 Conquistas, tramitando nos autos 00070-00007316/2024-57, todavia, o fim a que se destina fora alcançado por outra via, ou seja, a Neoenergia realizou diretamente a troca do transformador. A execução da emenda carecia de ajustes para realização de licitação, o que ocasionou seu atraso, sendo que em razão da substituição do transformador, perdeu seu objeto.
02083.01	14101-SEAGRI	João Cardoso	20.605.6201.3534.0013	449051	R$ 829.812,00	R$ 829.811,65	R$ 0,35	Em apertadíssima síntese, trata-se de valor ínfimo, proveniente de ajustes em ata de registro de preço.
02105.01	14101-SEAGRI	Thiago Manzoni	20.606.6201.2889.0005	339032	R$ 900.000,00	R$ 898.073,56	R$ 1.926,44	A referida emenda teve sua execução contemplada em 99,79%, ou seja, quase sua totalidade. O saldo remanescente decorreu da impossibilidade de fornecimento, na última semana de entregas, por parte de duas cooperativas da agricultura familiar. A não entrega nesse período impossibilitou a liquidação da emenda dentro do exercício financeiro, nos termos do despacho em anexo.
04035.01	14101-SEAGRI	Jorge Vianna	20.606.6201.2889.0001	339030	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	A referida emenda fora recebida pela área competente em 26/07/2024, havendo necessidade de adaptar a planta do entreposto para container e devida aprovação do layout pelo setor de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal. Após a aprovação do projeto pela área competente, o prazo restante até o final do exercício foi insuficiente para concluir os procedimentos licitatórios, afetando a execução da emenda no exercício corrente, nos termos do despacho em anexo.
07014.01	14101-SEAGRI	Thiago Manzoni	20.606.6201.9107.0412	335041	R$ 730.000,00	R$ 0,00	R$ 730.000,00	Em resumo a referida emenda fora executada no autos SEI 0007000008259/2024-23. A presente emenda fora destinada ao evento Fruit Attraction 2024, feira internacional de fruticultura e afins. Fora utilizado o valor de R$ 669.967,16, sendo o saldo remanescente proveniente dos ajustes licitatórios das metas programadas, visto que primeiramente é feito um levantamento prévio das despesas e no momento da execução são alcançados os valores reais despendidos, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00253.01	14203-EMATER DF	Gabriel Magno	20.542.8210.8517.9876	339030	R$ 550.000,00	R$ 393.562,68	R$ 156.437,32	O valor empenhado de R$ 393.562,68 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00254.01	14203-EMATER DF	Gabriel Magno	20.511.6210.3043.5610	339039	R$ 250.000,00	R$ 249.925,00	R$ 75,00	O valor empenhado de R$ 249.925,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais, novecentos e vinte e cinco reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00277.01	14203-EMATER DF	Roosevelt Vilela	20.606.6201.7316.0002	339039	R$ 440.000,00	R$ 437.987,50	R$ 2.012,50	O valor empenhado de R$ 437.987,50 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00278.01	14203-EMATER DF	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0059	339039	R$ 36.420,00	R$ 36.396,00	R$ 24,00	O valor empenhado de R$ 36.396,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00441.01	14203-EMATER DF	Thiago Manzoni	20.606.6201.2889.0008	339039	R$ 873.302,00	R$ 862.561,75	R$ 10.740,25	O valor empenhado de R$ 862.561,75 (oitocentos e sessenta e dois mil reais, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00496.01	14203-EMATER DF	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0058	339030	R$ 300.000,00	R$ 291.575,00	R$ 8.425,00	O valor empenhado de R$ 291.575,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
02134.01	14203-EMATER DF	Paula Belmonte	20.608.6201.2620.0005	339030	R$ 500.000,00	R$ 498.870,00	R$ 1.130,00	O valor empenhado de R$ 498.870,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03113.01	14203-EMATER DF	Iolando	20.606.6201.3724.0004	339030	R$ 1.859,00	R$ 0,00	R$ 1.859,00	O valor não executado de R$ 1.859,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) refere-se a medidores de vazão, cuja aquisição estava condicionada à compra conjunta de outros materiais. No entanto, a proposta de preços destes expirou antes da emissão do empenho. Apesar da tentativa de prorrogação da validade da proposta, não houve êxito, o que inviabilizou a aquisição isolada dos medidores de vazão.
04106.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.606.6201.3724.0007	449039	R$ 400.000,00	R$ 388.300,00	R$ 11.700,00	O valor empenhado de R$ 388.300,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
04107.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.606.6201.3724.0008	449039	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	Emenda com a mesma finalidade da 04106.01, no valor de R$ 400.000,00, esse que foi suficiente para a aquisição pretendida, com sobras, não sendo necessária a utilização parcial ou total da emenda 04107.01.
04108.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.606.6201.3724.0009	449039	R$ 560.000,00	R$ 441.238,40	R$ 118.761,60	O valor empenhado de R$ 441.238,40 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, uma vez que houve economia no resultado do pregão (diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente adjudicado).
06035.01	14203-EMATER DF	Pepa	20.608.6201.2620.0002	339030	R$ 100.000,00	R$ 93.836,00	R$ 6.164,00	O valor empenhado de R$ 93.836,00 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
06085.01	14203-EMATER DF	Max Maciel	20.608.6201.2620.0006	339030	R$ 350.000,00	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00	O valor empenhado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, uma vez que houve economia no resultado do pregão (diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente adjudicado).
00001.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0334	335041	R$ 3.559.969,00	R$ 3.059.968,50	R$ 500.000,50	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00001.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0334	335041	R$ 1.600.000,00	R$ 1.599.954,18	R$ 45,82	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00006.01	16101-SECEC	Martins Machado	13.392.6219.9075.0336	335041	R$ 3.199.971,00	R$ 1.799.965,64	R$ 1.400.005,36	R$ 5,36 - Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar. R$ 1.400.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte das Organizações da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução dos Projetos (Capacitar DF II, Brinca Brasilia Festival - 1ª Edição e Virada de Jogo)
00050.01	16101-SECEC	Jorge Vianna	13.392.6219.9075.0333	335041	R$ 1.150.000,00	R$ 850.000,00	R$ 300.000,00	Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organizações da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução dos Projetos (Violência Contra a Enfermagem, Não e Quem Quer Ser Youtuber)
00080.01	16101-SECEC	Wellington Luiz	13.392.6219.9075.0335	335041	R$ 424.919,00	R$ 349.918,99	R$ 75.000,01	Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00080.01	16101-SECEC	Wellington Luiz	13.392.6219.9075.0335	335041	R$ 200.000,00	R$ 175.447,50	R$ 24.552,50	Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00116.01	16101-SECEC	Robério Negreiros	13.392.6219.9075.0350	335041	R$ 1.910.000,00	R$ 1.909.873,61	R$ 126,39	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00138.01	16101-SECEC	Chico Vigilante	13.392.6219.9075.0342	335041	R$ 4.355.000,00	R$ 3.608.075,44	R$ 746.924,56	R$ 680.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto 'Apoio ao Projeto "Brasília é Cultura"'. R$ 66.924,56 - Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00168.01	16101-SECEC	Dayse Amarilio	13.392.6219.9075.0339	335041	R$ 876.000,00	R$ 866.000,00	R$ 10.000,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00192.01	16101-SECEC	Ricardo Vale	13.392.6219.9075.0338	335041	R$ 6.325.000,00	R$ 4.810.476,60	R$ 1.514.523,40	R$ 320.000,00 - Não houve indicação parlamentar por meio de ofício registrado no SISCONEP, conforme demonstrado no arquivo em anexo, tampouco foi realizado o desbloqueio dos recursos no SIGGO. R$ 30.000,00 - Saldo residual apurado entre os planos de trabalho aprovados e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00192.01	16101-SECEC	Ricardo Vale	13.392.6219.9075.0338	335041	R$ 440.000,00	R$ 90.000,00	R$ 350.000,00	R$ 320.000,00 - Não houve indicação parlamentar por meio de ofício registrado no SISCONEP, conforme demonstrado no arquivo em anexo, tampouco foi realizado o desbloqueio dos recursos no SIGGO. R$ 30.000,00 - Saldo residual apurado entre os planos de trabalho aprovados e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00216.01	16101-SECEC	Pastor Daniel de Castro	13.392.6219.9075.0337	335041	R$ 2.752.747,00	R$ 2.752.746,20	R$ 0,80	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00216.01	16101-SECEC	Pastor Daniel de Castro	13.392.6219.9075.0337	335041	R$ 200.000,00	R$ 199.990,00	R$ 10,00	O valor não executado refere-se a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00245.01	16101-SECEC	Gabriel Magno	13.392.6219.9075.0347	335041	R$ 3.950.000,00	R$ 2.600.000,00	R$ 1.350.000,00	R$ 830.000,00 -Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organizações da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução dos Projetos (Raízes do Cerrado Cultural, CINECLUBE GAVIÃO, LABFAZ 5). R$ 520.000,00 - Remanejamento da emenda por projeto de Lei, projeto CARNAVAL DF FOLIA 2025, conforme documento em anexo.
00282.01	16101-SECEC	Joaquim Roriz Neto	13.392.6219.9075.0352	335041	R$ 4.850.000,00	R$ 3.949.291,41	R$ 900.708,59	R$ 250.000,00 - Recurso desbloqueado no dia 30/12/2024 sem tempo hábil para execução R$ 550.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto '321 em Ação'. R$ 100.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto 'Feira Legal'. R$ 708,59 - Saldo residual
00313.01	16101-SECEC	Daniel Donizet	13.392.6219.9075.0344	335041	R$ 3.100.000,00	R$ 2.848.694,44	R$ 251.305,56	Inexistência de saldo orçamentário, uma vez que o recurso foi descentralizado à Secretaria de Turismo, mediante nota de crédito 2024NC00050.
00313.01	16101-SECEC	Daniel Donizet	13.392.6219.9075.0344	335041	R$ 800.000,00	R$ 500.000,00	R$ 300.000,00	Inexistência de saldo orçamentário, uma vez que o recurso foi descentralizado à Secretaria de Turismo, mediante nota de crédito 2024NC00050.
00319.01	16101-SECEC	Eduardo Pedrosa	13.392.6219.9075.0343	335041	R$ 5.307.647,00	R$ 4.647.646,65	R$ 660.000,35	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00319.01	16101-SECEC	Eduardo Pedrosa	13.392.6219.9075.0343	335041	R$ 2.010.000,00	R$ 2.009.942,00	R$ 58,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00337.01	16101-SECEC	Doutora Jane	13.392.6219.9075.0351	335041	R$ 5.995.000,00	R$ 4.694.989,46	R$ 1.300.010,54	Referente ao bloquei dos projetos Circuitos de Festejos Juninos do Distrito Federal e Empreendedoras de sucesso na comunidade de formação inicial e continuada e qualificação profissional em corte e costura e artesanato.
00366.01	16101-SECEC	Fábio Felix	13.392.6219.9075.0357	335041	R$ 6.832.400,00	R$ 5.513.643,10	R$ 1.318.756,90	R$ 700.000,00 - Trata -se de ofício sisconep para o projeto "conexões da quebrada" contudo o recurso foi bloqueado no dia 02/12/2024 R$ 500.000,00 - Trata -se de ofício sisconep para o projeto "Carnaval DF Folia" contudo o recurso foi remanejado por projeto de lei no dia 26/11/2024 R$ 118.756,90 - ausência de indicação de destino do recurso
00395.01	16101-SECEC	Rogério Morro da Cruz	13.392.6219.9075.0354	335041	R$ 3.260.000,00	R$ 2.319.946,93	R$ 940.053,07	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00395.01	16101-SECEC	Rogério Morro da Cruz	13.392.6219.9075.0354	335041	R$ 500.000,00	R$ 499.999,90	R$ 0,10	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00395.01	16101-SECEC	Rogério Morro da Cruz	13.392.6219.9075.0354	335041	R$ 250.000,00	R$ 249.924,26	R$ 75,74	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00446.01	16101-SECEC	Thiago Manzoni	13.392.6219.9075.0356	335041	R$ 700.000,00	R$ 699.999,99	R$ 0,01	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00459.01	16101-SECEC	Max Maciel	13.392.6219.9075.0353	335041	R$ 1.870.000,00	R$ 1.549.993,68	R$ 320.006,32	R$ 320.000,00 - Ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo estabelecido para a execução do Projeto 'Negritude em Movimento'. R$ 6,32 - saldo residual entre o valor do plano de trabalho aprovado e o valor da emenda
00481.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0349	335041	R$ 1.993.301,00	R$ 1.639.583,36	R$ 353.717,64	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00481.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0349	335041	R$ 250.000,00	R$ 249.981,08	R$ 18,92	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00481.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0349	335041	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00528.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0355	335041	R$ 1.950.000,00	R$ 1.933.510,29	R$ 16.489,71	Saldo residual apurado entre os valores aprovados nos planos de trabalho e o montante total destinado pela emenda parlamentar.
00546.01	16101-SECEC	João Cardoso	13.392.6219.9075.0346	335041	R$ 4.100.000,00	R$ 4.097.193,07	R$ 2.806,93	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
00567.01	16101-SECEC	Pepa	13.392.6219.9075.0341	335041	R$ 1.600.000,00	R$ 1.594.010,27	R$ 5.989,73	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
02007.01	16101-SECEC	Chico Vigilante	13.392.6219.9075.0263	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00 - Recurso bloqueado como revisão de prioridades, conforme documento anexo.
02052.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0264	335041	R$ 700.000,00	R$ 465.000,00	R$ 235.000,00	R$ 165.000,00 - Referente ao projeto circula cultura, desbloquado no SIGGO dia 27/12/2025 sem tempo hábil para execução. R$ 70.000,00 - referente ao projeto Arte Terapia, ausência de documentação e de justificativas adequadas, por parte da Organização da Sociedade Civil.
04060.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0006	335041	R$ 390.000,00	R$ 389.989,05	R$ 10,95	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
06028.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0009	335041	R$ 1.115.000,00	R$ 1.114.890,03	R$ 109,97	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
07063.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0011	335041	R$ 498.000,00	R$ 497.625,00	R$ 375,00	O valor não executado se refere a diferença do valor da emenda parlamentar e o valor do plano de trabalho aprovado.
08009.01	16101-SECEC	Fábio Felix	13.392.6219.9075.0004	335041	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00 – Não houve indicação parlamentar por meio de ofício registrado no SISCONEP, conforme demonstrado no arquivo em anexo, tampouco foi realizado o desbloqueio dos recursos no SIGGO.
08013.01	16101-SECEC	Max Maciel	13.392.6219.9075.0004	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00 – Trata-se de ofício registrado no SISCONEP, referente ao projeto "Carnaval Folia 2025". Contudo, o respectivo recurso não foi desbloqueado no SIGGO.
08018.01	16101-SECEC	Gabriel Magno	13.392.6219.9075.0004	335041	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00 – Trata-se de ofício registrado no SISCONEP, referente aos projetos 'DF Folia 2025' e 'Desfiles das Escolas de Samba 2025'. Contudo, os respectivos recursos não foram desbloqueados no SIGGO.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00159.01	17101-SEDES	Dayse Amarilio	08.122.8228.8517.9877	339030	R$ 50.000,00	R$ 49.999,87	R$ 0,13	O valor da Emenda Parlamentar foi executado com o maior aproveitamento possível na na aquisição de bens de consumo, conforme Processo SEI nº 00431-00001390/2024-03 , restando apenas o saldo de R$ 0,13 (treze centavos), pois não havia material com este valor unitário.
00159.01	17101-SEDES	Dayse Amarilio	08.122.8228.8517.9877	449052	R$ 120.000,00	R$ 119.981,00	R$ 19,00	Não informado pela Unidade
00477.01	17101-SEDES	Max Maciel	08.244.6228.1142.0017	449052	R$ 400.000,00	R$ 391.950,00	R$ 8.050,00	O valor da Emenda foi executado com o maior aproveitamento possível na aquisição de veículo do tipo utilitário, conforme Processo SEI nº 00431-00009635/2024-32, restando apenas o saldo de R$ 8.050,00 (oito mil cinquenta reais) que não foi possível utilizar pois o valor unitário do veículo era de R$ 195.975,00 (cento e noventa e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais).
00083.01	18101-SEE	Hermeto	12.122.6221.9068.0371	445042	R$ 1.000.000,00	R$ 970.000,00	R$ 30.000,00	Valor não executado por INADIMPLEMCIA da unidade de ensino CEM PAULO FREIRE (Processo 00080-00137319/2024-87)
00141.01	18101-SEE	Chico Vigilante	12.122.6221.9068.0374	335043	R$ 7.150.000,00	R$ 6.990.000,00	R$ 160.000,00	Consta apenas R$ 80.000,00 sem execução devido inadimplência(Processo 00080-00323732/2024-62). A diferença de R$ 80.000,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviada a esta Diretoria, R$ 7.070.000,00.*
00141.01	18101-SEE	Chico Vigilante	12.122.6221.9068.0374	445042	R$ 8.346.458,00	R$ 8.202.199,96	R$ 144.258,04	Consta apenas R$ 120.000,00 sem execução devido inadimplência(Processo 00080-00069864/2024-33). A diferença de R$ 24.258,04 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 8.322.199,96.
00162.01	18101-SEE	Dayse Amarilio	12.122.6221.9068.0369	335043	R$ 1.928.160,00	R$ 1.639.000,00	R$ 289.160,00	Todos os valores foram executados. A diferença de R$ 289.160,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 1.639.000,00. Ademais, em consulta ao SIGGO consta um valor de R$ 479.160,00 bloqueado em 17/12/2024
00162.01	18101-SEE	Dayse Amarilio	12.122.6221.9068.0369	445042	R$ 616.500,00	R$ 516.500,00	R$ 100.000,00	Não executado por ausência de saldo (Processo 00080-00152147/2024-71) . De acordo com o Siggo a 2024ND02943 foi para atender despesa do final do exercício.
00191.01	18101-SEE	Ricardo Vale	12.122.6221.9068.0370	445042	R$ 1.450.000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 50.000,00	Todos os valores foram executados na UO. A diferença de R$ 50.000,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 1.400.000,00.
00219.01	18101-SEE	Pastor Daniel de Castro	12.122.6221.9068.0361	335043	R$ 1.114.625,00	R$ 1.034.625,00	R$ 80.000,00	De acordo com o que foi disponibilziado para execução Consta R$ 554.000,00 sem execução devido inadimplência e ausência de saldo(Processos 00080-00309587/2024-15 00080-00364845/2024-18 00080-00364862/2024-55) Cumpre observar que o valor da emenda enviado foi de R$ 4.492.625,00.
00235.01	18101-SEE	Gabriel Magno	12.122.6221.9068.0380	335043	R$ 9.800.000,00	R$ 9.245.000,00	R$ 555.000,00	Consta apenas R$ 155.000,00 sem execução devido inadimplência (Processos :00080-00152524/2024-72 00080-00294387/2024-42 00080-00294211/2024-91) Cumpre observar que o valor da emenda enviado foi de R$ 9.330.000,00.
00235.01	18101-SEE	Gabriel Magno	12.122.6221.9068.0380	445042	R$ 5.195.000,00	R$ 4.990.000,00	R$ 205.000,00	Consta apenas R$ 135.000,00 sem execução devido inadimplência. Processso (00080-00090503/2024-56 00080-00242269/2024-59 00080-00341171/2024-83)
00303.01	18101-SEE	Daniel Donizet	12.122.6221.9068.0376	445042	R$ 1.100.000,00	R$ 1.095.000,00	R$ 5.000,00	Todos os valores foram executados. A diferença de R$ 5.000,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 1.095.000,00.
00368.01	18101-SEE	Fábio Felix	12.122.6221.9068.0381	445042	R$ 3.000.000,00	R$ 2.975.000,00	R$ 25.000,00	Unidades Inadimplentes (Processos 00080-00340422/2024-11 00080-00359236/2024-47).
00434.01	18101-SEE	Thiago Manzoni	12.122.6221.9068.0386	335043	R$ 3.022.828,00	R$ 2.872.828,00	R$ 150.000,00	Consta apenas R$ 100.000,00 sem execução devido inadimplência. (Processos 00080-00294554/2024-55 00080-00364740/2024-69).
00456.01	18101-SEE	Max Maciel	12.122.6221.9068.0383	335043	R$ 5.130.000,00	R$ 4.957.500,00	R$ 172.500,00	Unidades inadimplentes com Prestação de Contas (00080-00069130/2024-54 00080-00068217/2024-12 00080-00118975/2024-81 00080-00119547/2024-75 00080-00259514/2024-67 00080-00259470/2024-75 00080-00259681/2024-16 00080-00259979/2024-18).
00456.01	18101-SEE	Max Maciel	12.122.6221.9068.0383	445042	R$ 3.800.000,00	R$ 3.770.000,00	R$ 30.000,00	Unidade Inadimplente Prestação de Contas (Processo 00080-00069130/2024-54 00080-00068217/2024-12).
00482.01	18101-SEE	Paula Belmonte	12.122.6221.9068.0382	335043	R$ 8.191.490,00	R$ 8.050.500,00	R$ 140.990,00	Consta apenas R$ 140.000,00 sem execução devido inadimplência (00080-00294570/2024-48 00080-00308092/2024-61) . Processos A diferença de R$ 990,00 do relatório deve-se ao valor da emenda enviado, R$ 8.190.500,00.
00540.01	18101-SEE	Jaqueline Silva	12.122.6221.9068.0389	335043	R$ 2.306.500,00	R$ 2.286.500,00	R$ 20.000,00	Unidade inadimplemente com Prestação de Contas (Processo 00080-00105764/2024-88).
00540.01	18101-SEE	Jaqueline Silva	12.122.6221.9068.0389	445042	R$ 450.000,00	R$ 430.000,00	R$ 20.000,00	Unidade beneficiada inadimplemente (Processo 00080-00105764/2024-88).
00581.01	18101-SEE	Pepa	12.122.6221.9068.0377	445042	R$ 1.150.000,00	R$ 1.110.000,00	R$ 40.000,00	Valor utilizado para atender despesa final do exercício, conforme 2024ND02943
03115.01	18101-SEE	Iolando	12.122.6221.9068.0005	335043	R$ 980.000,00	R$ 979.000,00	R$ 1.000,00	Valor utilizado para atender despesa do final do exercício , conforme 2024ND02943.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
06095.01	18101-SEE	João Cardoso	12.368.6221.9107.0057	335043	R$ 500.000,00	R$ 499.948,00	R$ 52,00	Consta R$ 1.500.000,00 sem execução devido inadimplência e ausência de saldo.(00080-00358992/2024-59 00080-00359002/2024-08 00080-00359028/2024-48 00080-00359064/2024-10 00080-00359048/2024-19 00080-00359028/2024-48 00080-00359040/2024-52 00080-00359008/2024-77 00080-00359053/2024-21 00080-00359016/2024-13 00080-00359087/2024-16 00080-00359021/2024-26 00080-00359011/2024-91 00080-00359069/2024-34 00080-00364652/2024 Processos Cumpre observar que o valor da emenda enviado foi de R$ 3.000.000,00.
06101.01	18101-SEE	Doutora Jane	12.122.6221.9068.0009	335043	R$ 250.000,00	R$ 100.000,00	R$ 150.000,00	Unidade inadimplente por Prestação de Contas (00080-00364329/2024-93)
02170.01	18203-UNDF	Fábio Felix	12.364.6221.4976.0006	339033	R$ 100.000,00	R$ 936,00	R$ 99.064,00	O processo de licitação para a contratação de transporte institucional, destinado a atender às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação da UnDF, foi concluído apenas em 21/10/2024, com a formalização do contrato administrativo. No entanto, em 10/12/2024, a empresa solicitou rescisão unilateral do contrato, tornando necessária a abertura de nova dispensa de licitação. Sendo assim, não teve tempo hábil em 2024 para execução dos recursos da referida emenda parlamentar.
00455.01	19219-IPEDF	Fábio Felix	14.422.6208.3711.6208	339039	R$ 43.400,00	R$ 34.829,76	R$ 8.570,24	Em relação à natureza de despesa 33.90.39, o valor de R$ 43.400 compunha a previsão de recursos para fazer cargo às despesas decorrentes da contratação, conforme as especificações contidas no processo SEI nº 04031-00001254/2024-79, o valor contratado foi abaixo do estimado, sendo liquidado o valor de R$ 34.829,76. Resultando na não execução do valor de R$ 8.570,24.
02086.01	19219-IPEDF	Fábio Felix	04.122.8203.8517.0209	339039	R$ 18.600,00	R$ 0,00	R$ 18.600,00	O valor de R$18.600,00 não foi executado, dado que o valor da emenda 00455.01 (R$43.400,00) cobriu todas as despesas para a contratação prevista no processo SEI nº 04031-00001254/2024-79.
03004.01	19219-IPEDF	Dayse Amarilio	04.122.6203.2912.0011	339020	R$ 190.000,00	R$ 187.400,00	R$ 2.600,00	Para o exercício de 2024, foi empenhado, conforme natureza de despesa 33.90.20, o valor total de R$187.400,00 de R$190.000,00. Quanto à estimativa de custos com a contratação de bolsistas (doc. SEI nº 141257198), com previsão de R$187.400,00, observa-se uma diferença de R$9.048,33 que não consta no quadro de Solicitação de Recursos, devido à renúncias às bolsas que ocorreram ao longo da execução do projeto contido no documento em anexo.
03004.01	19219-IPEDF	Dayse Amarilio	04.122.6203.2912.0011	339039	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	O valor de R$35.000,00 não foi executado, dado que o valor da emenda 00455.01 do Deputado Fábio Felix no valor de R$43.400,00, cobriu todas as despesas para a contratação prevista no processo SEI nº 04031-00001254/2024-79.
00187.01	21101-SEMA	Ricardo Vale	18.542.6210.9107.0304	335041	R$ 1.550.000,00	R$ 700.000,00	R$ 850.000,00	O valor solicitado de R$ 650.000,00 estava vinculado a três projetos distintos, apresentados por organizações da sociedade civil, com vistas à formalização de parcerias no âmbito da política pública de proteção animal. A não execução desses recursos decorreu de uma série de fatores técnicos e administrativos que, à luz da legislação vigente, inviabilizaram a celebração dos respectivos instrumentos, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2
00316.01	21101-SEMA	Daniel Donizet	18.541.6210.9107.0303	335041	R$ 1.000.000,00	R$ 399.864,80	R$ 600.135,20	Informa-se que, embora tenha havido o desbloqueio do valor referente ao projeto "Expofest Edição Sobradinho II", vinculado à respectiva emenda, a execução do recurso foi inviabilizada em razão da descentralização orçamentária realizada para a Secretaria de Turismo (SETUR). A transferência do recurso foi formalizada por meio da Nota de Crédito nº 2024NC00004, conforme registrado no sistema.
00318.01	21101-SEMA	Daniel Donizet	18.542.6210.2536.0024	339039	R$ 500.000,00	R$ 499.999,95	R$ 0,05	Só não foi executado o Saldo Residual.
02018.01	21101-SEMA	Martins Machado	18.541.6210.9121.0014	335041	R$ 1.300.000,00	R$ 1.297.251,30	R$ 2.748,70	Só não foi executado o Saldo Residual
07041.01	21101-SEMA	João Cardoso	18.541.6210.9107.0411	335041	R$ 200.000,00	R$ 199.166,81	R$ 833,19	Só não foi executado o Saldo Residual
00448.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.541.6210.3467.9668	449052	R$ 500.000,00	R$ 376.639,84	R$ 123.360,16	Não informado pela Unidade
02115.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.122.8210.8517.9658	339030	R$ 230.000,00	R$ 27.541,09	R$ 202.458,91	Não informado pela Unidade
02115.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.122.8210.8517.9658	339039	R$ 196.800,00	R$ 145.750,00	R$ 51.050,00	Não informado pela Unidade
02115.01	21106-JARDIM BOTÂNICO	Thiago Manzoni	18.122.8210.8517.9658	339040	R$ 3.200,00	R$ 0,00	R$ 3.200,00	Não informado pela Unidade
05061.01	21208-IBRAM	Paula Belmonte	18.541.6210.9107.0054	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	A destinação de recursos de Emenda Parlamentar número: 1229, da Deputada Distrital: Paula Belmonte a Organização da Sociedade civil: INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, ESPORTE E EDUCACAO - GIRASSOL foi cancelado, pois a área de execução do objeto e de domínio da Administração Regional de São Sebastião.
00071.01	22101-SODF	Wellington Luiz	15.752.6209.8507.6586	339039	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Não houve a emissão de ofício eletrônico pelo Parlamentar autor da emenda, para utilização dos créditos, que restaram bloqueados ao final do exercício de 2024.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05012.01	22101-SODF	Ricardo Vale	15.451.6208.1968.0019	339035	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	Óbices técnicos : Inexistência de Projeto Urbanístico do Setor e de Plano de Uso e Ocupação do Solo para subsidiar a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana, informações instruídas pela Assessoria de Projetos , Edificações e Urbanismo da Subsecretaria de Projetos , Orçamento e Planejamento de Obras , a partir de avaliação da Seduh e Codhab , mediante Despacho– SODF/SEOBRAS/SUPOP/APREURB, (167424189 - Processo nº 00110-
00289.01	22201-NOVACAP	Joaquim Roriz Neto	15.451.6209.1110.8165	449051	R$ 1.750.000,00	R$ 1.517.231,80	R$ 232.768,20	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (168106106), valor residual.
00290.01	22201-NOVACAP	Joaquim Roriz Neto	15.451.6206.3596.8586	449052	R$ 39.769,92	R$ 39.512,27	R$ 257,65	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00474.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.3902.9572	449051	R$ 977.528,96	R$ 976.272,53	R$ 1.256,43	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00474.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.3902.9572	449052	R$ 107.471,04	R$ 107.453,04	R$ 18,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00475.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.1079.0056	449051	R$ 628.919,52	R$ 628.903,98	R$ 15,54	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
00483.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6209.1110.8164	449051	R$ 385.625,00	R$ 0,00	R$ 385.625,00	O recurso foi descentralizado ao SLU. Conforme Ofício Nº 9/2025 - SLU/PRESI/DIRAD (159790841), foi informada a inércia da contratada quanto à execução das obras.
02040.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	17.512.6209.2903.0004	339039	R$ 909.906,00	R$ 700.000,00	R$ 209.906,00	Conforme consulta ao SISCONEP, não houve desbloqueio do Ofício Eletrônico Nº 13413.
02055.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6209.1110.0361	339039	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DO (168106106), o procedimento licitatório não foi concluído a tempo de utilização da emenda.
02150.01	22201-NOVACAP	Dayse Amarilio	15.451.6206.1079.0044	449052	R$ 289.790,20	R$ 289.207,22	R$ 582,98	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03049.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0030	449051	R$ 110.000,00	R$ 104.817,33	R$ 5.182,67	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03049.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0030	449052	R$ 20.000,00	R$ 19.960,78	R$ 39,22	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03058.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.8209.3903.0095	449051	R$ 1.000.000,00	R$ 786.500,00	R$ 213.500,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), foi empenhado o montante pertinente ao valor do contrato, qual seja: R$ 786.500,00.
03066.01	22201-NOVACAP	Martins Machado	15.451.6206.3596.0002	449051	R$ 210.425,68	R$ 209.634,66	R$ 791,02	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
03106.01	22201-NOVACAP	Chico Vigilante	15.451.6206.3596.0003	449051	R$ 105.520,71	R$ 104.817,33	R$ 703,38	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
04138.01	22201-NOVACAP	Thiago Manzoni	15.451.6206.3596.0004	449051	R$ 242.189,77	R$ 242.004,50	R$ 185,27	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05031.01	22201-NOVACAP	Rogério Morro da Cruz	15.452.6206.3048.0022	339039	R$ 1.000.000,00	R$ 982.968,31	R$ 17.031,69	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05047.01	22201-NOVACAP	Pepa	15.451.6207.3247.0002	339030	R$ 110.000,00	R$ 0,00	R$ 110.000,00	Ausência de saldo quando do desbloqueio do recurso.
05060.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0006	449052	R$ 140.000,00	R$ 139.962,03	R$ 37,97	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05067.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0033	449052	R$ 40.000,00	R$ 38.830,97	R$ 1.169,03	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
05125.01	22201-NOVACAP	Robério Negreiros	15.451.6206.3596.0005	449052	R$ 60.000,00	R$ 59.894,66	R$ 105,34	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
06074.01	22201-NOVACAP	Eduardo Pedrosa	15.451.6206.3048.0059	339030	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 180.000,00	Ausência de saldo quando do desbloqueio do recurso.
06086.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.451.6206.3048.0030	339039	R$ 300.000,00	R$ 256.272,22	R$ 43.727,78	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
07027.01	22201-NOVACAP	Eduardo Pedrosa	15.451.6206.3596.0034	449051	R$ 60.000,00	R$ 51.400,00	R$ 8.600,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
07044.01	22201-NOVACAP	Jaqueline Silva	15.451.6206.3596.0007	449052	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), o valor não foi suficiente para aquisição do conjunto de PEC.
07049.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3048.0032	339039	R$ 350.000,00	R$ 338.680,72	R$ 11.319,28	Conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (167755722), valor residual.
08026.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	15.451.6206.3596.0010	449052	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Conforme consulta ao SISCONEP, verifica-se que não houve desbloqueio do Ofício Eletrônico Nº 13439.
00177.01	22214-SLU	Ricardo Vale	15.452.6209.2079.6126	449052	R$ 200.000,00	R$ 161.271,00	R$ 38.729,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
00379.01	22214-SLU	Rogério Morro da Cruz	15.452.6209.2079.6127	449052	R$ 165.000,00	R$ 107.514,00	R$ 57.486,00	Em relação aos semienterrados, a ata venceu e está em fase interna de planejamento uma nova contratação para a implantação de novos equipamentos.
00426.01	22214-SLU	Fábio Felix	15.452.6209.3002.0049	449051	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	Informamos que as seguinte EP, objetivo Papa-Entulho: na RA de Planaltina de nº 10867, foi destinada a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024. Demonstrado no Despacho (157485382), estamos enfrentando sérias dificuldades na execução da construção dos "papa entulhos", incluindo atrasos nas obras. A empresa contratada não conseguiu realizar as atividades previstas, e estamos realizando contr. de uma novas em empresa, certamente somente o da Granja do Torto será finalizado 2024.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
02035.01	22214-SLU	Joaquim Roriz Neto	15.452.6209.2079.0006	449052	R$ 485.000,00	R$ 483.813,00	R$ 1.187,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00
02071.01	22214-SLU	Chico Vigilante	15.452.6209.2079.0014	449052	R$ 322.542,00	R$ 268.785,00	R$ 53.757,00	Em relação aos semienterrados, a ata venceu e está em fase interna de planejamento uma nova contratação para a implantação de novos equipamentos.
02076.01	22214-SLU	Doutora Jane	15.452.6209.3002.0034	449051	R$ 385.625,00	R$ 0,00	R$ 385.625,00	Informamos que as seguinte EP, objetivo Papa-Entulho: na RA de Planaltina de nº 10867, foi destinada a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024. Demonstrado no Despacho (157485382), estamos enfrentando sérias dificuldades na execução da construção dos "papa entulhos", incluindo atrasos nas obras. A empresa contratada não conseguiu realizar as atividades previstas, e estamos realizando contr. de uma novas em empresa, certamente somente o da Granja do Torto será finalizado 2024.
02078.01	22214-SLU	Doutora Jane	15.452.6209.2079.0012	449052	R$ 396.000,00	R$ 395.028,00	R$ 972,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
02098.01	22214-SLU	Robério Negreiros	15.452.6209.2079.0013	449052	R$ 110.000,00	R$ 107.514,00	R$ 2.486,00	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
04040.01	22214-SLU	Rogério Morro da Cruz	15.452.6209.2079.0017	339030	R$ 150.000,00	R$ 146.784,00	R$ 3.216,00	O valor de R$ 3.216,00 correspondente a 2,14% do total previsto para 2024 não foi executado devido entraves operacionais.
04050.01	22214-SLU	Pepa	15.452.6209.2079.0016	339030	R$ 94.000,00	R$ 91.740,00	R$ 2.260,00	O valor de R$ 2.260,00 correspondente a aproximadamente 2,4% do total previsto para 2024 não foi executado devido a entraves operacionais.
06110.01	22214-SLU	Dayse Amarilio	15.452.6209.2079.0018	339030	R$ 160.840,00	R$ 160.838,80	R$ 1,20	Valor insuficiente para aquisição de mais uma unidade que custava R$ 53.757,00.
00042.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.122.6202.4166.0096	339039	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 550.000,00	R$ 500.000,00 foram desbloqueados em 29/11, prazo impossível de execução. R$ 50.000,00 foi o ofício anulado pelo parlamentar, pois era inexequível, uma vez que estava coberto por contrato de manutenção vigente, conforme Despacho SES/SRSSO/DA/GEOF (141866443) e tratativas com o Gabinete do Parlamentar o orçamento foi redirecionado para outro fim.
00043.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.122.6202.4166.0097	449052	R$ 690.000,00	R$ 0,00	R$ 690.000,00	Não informado pela Unidade
00046.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.2060.0004	339030	R$ 1.000.000,00	R$ 482.400,00	R$ 517.600,00	Em que pese o desbloqueio do recurso, a área técnica não conseguir executar todo o recurso, pois só havia ata vigente para a utilização parcial dos recursos, mediante formalização do Contrato Administrativo Nº 052776/2024 - SES/DF (154746567),
00064.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.9107.0311	445042	R$ 18.500,00	R$ 0,00	R$ 18.500,00	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00237.01	23901-FSDF	Gabriel Magno	10.122.6202.4166.0107	339039	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	O parlamentar não emitiu Ofício
00270.01	23901-FSDF	Roosevelt Vilela	10.302.6202.9107.0316	335043	R$ 500.000,00	R$ 499.999,96	R$ 0,04	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00334.01	23901-FSDF	Eduardo Pedrosa	10.122.8202.2396.5443	339039	R$ 300.000,00	R$ 299.834,26	R$ 165,74	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00361.01	23901-FSDF	Doutora Jane	10.122.6202.4166.0118	449052	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	O parlamentar não emitiu Ofício
00369.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.303.6202.4216.0036	339030	R$ 500.000,00	R$ 268.015,35	R$ 231.984,65	O parlamentar não emitiu Ofício
00369.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.303.6202.4216.0036	339032	R$ 1.000.000,00	R$ 999.991,39	R$ 8,61	Saldo de emenda - insuficiente para execução
00371.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.302.6202.4009.0017	339030	R$ 1.500.000,00	R$ 1.411.365,73	R$ 88.634,27	Saldo de emenda - insuficiente para execução
03021.01	23901-FSDF	Rogério Morro da Cruz	10.122.6202.1968.0017	339139	R$ 4.350.000,00	R$ 0,00	R$ 4.350.000,00	Recurso suspenso para 2025, considerando o andamento do processo licitatório
04036.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.9107.0044	335043	R$ 200.000,00	R$ 187.303,24	R$ 12.696,76	Saldo de emenda - insuficiente para execução
04140.01	23901-FSDF	Thiago Manzoni	10.302.6202.9107.0040	445085	R$ 350.000,00	R$ 335.071,54	R$ 14.928,46	Saldo de emenda - insuficiente para execução
05062.01	23901-FSDF	Paula Belmonte	10.302.6202.3467.0020	449052	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	Não foi possível celebrar o contrato no exercício de 2024. Processo em andamento 00060-00237834/2019-73
07018.01	23901-FSDF	Ricardo Vale	10.302.6202.9107.0067	445042	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	Não houve tempo hábil para execução
00388.01	24101-SSP	Rogério Morro da Cruz	06.181.6217.3029.9540	449052	R$ 255.000,00	R$ 254.800,00	R$ 200,00	Houve uma economicidade no procedimento licitatório. O valor licitado e homologado foi de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais, conforme documentos constantes do Processo SEI 00050-00005138/2024-02, restando saldo orçamentário de R$ 200,00 (duzentos reais).
04014.01	24101-SSP	Roosevelt Vilela	06.181.6217.3029.0005	449052	R$ 410.000,00	R$ 373.490,00	R$ 36.510,00	Foram licitadas duas viaturas para a Subsecretaria de Defesa Civil e houve economicidade, o que gerou um saldo orçamentário de R$ 36.510,00. Processos SEI 00050-00021343/2024-15 e 00050-0001034/2023-30

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03063.01	24103-PMDF	Martins Machado	06.181.6217.3029.0003	449052	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	A referida emenda não foi executada, tendo em vista que o parlamentar proponente não encaminhou o ofício eletrônico que dá início ao processo de disponibilização e execução da dotação orçamentária. Importa destacar que a PMDF, por meio de sua área administrativa, envidou diversas tentativas de contato com seu gabinete, com o intuito de sensibilizar quanto à importância da liberação dos recursos e garantir a execução da emenda. Todavia, não houve retorno efetivo por parte do parlamentar.
06049.01	24103-PMDF	Hermeto	06.181.8217.8517.0175	339039	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	A emenda parlamentar no valor de R$ 500.000,00, embora conste no sistema como não executada, foi devidamente executada no exercício orçamentário correspondente. A execução ocorreu na natureza de despesa 339037 vinculada ao programa de trabalho 06.181.8217.8517.0175, de forma conjunta com o valor de R$ 206.458,55 proveniente da Emenda nº 07019.01, totalizando a aplicação orçamentária conforme prevista para a ação, conforme consta no QDD em anexo.
07019.01	24103-PMDF	Wellington Luiz	06.181.8217.8517.0175	339030	R$ 237.767,00	R$ 0,00	R$ 237.767,00	A emenda parlamentar foi inicialmente destinada para viabilizar uma viagem de estudos, contudo, por razões operacionais e estratégicas, a realização da referida viagem tornou-se inviável. Do montante, R$ 206.458,55, o parlamentar redirecionou esse recurso para ser utilizada na natureza 339037 no programa de trabalho 06.181.8217.8517.0175 e o valor de R$ 31.308,45 ficou bloqueado por falta de interesse do parlamentar em destinar esse recurso para a PMDF, conforme consta no QDD em anexo.
05051.01	24104-CBMDF	Roosevelt Vilela	06.181.6217.2340.0002	339030	R$ 1.500.000,00	R$ 184.372,00	R$ 1.315.628,00	1 – Tempo hábil insuficiente para execução total do valor disponibilizado para o objeto da emenda parlamentar (Doc. Sei 164073478) 2 – Questões de ordem técnica no processo licitatório postergaram a adjudicação e homologação do P.E (Doc. Sei 164073478) OBS: Algumas notas de empenho que tiveram seus saldos inscritos em restos a pagar não processados, foram cancelados por meio do Decreto nº 46.858/2025, de 13 de fevereiro de 2025, antes de sua efetiva liquidação e pagamento (Doc Sei 166586589)
07022.01	24104-CBMDF	Roosevelt Vilela	12.122.8221.8517.0212	339030	R$ 26.952,00	R$ 24.589,60	R$ 2.362,40	1 – Tempo hábil insuficiente para execução total do valor disponibilizado para o objeto da emenda parlamentar (Doc. Sei 164073478 - 161360475) OBS: Algumas notas de empenho que tiveram seus saldos inscritos em restos a pagar não processados, foram cancelados por meio do Decreto nº 46.858/2025, de 13 de fevereiro de 2025, antes de sua efetiva liquidação e pagamento (Doc Sei 166586589)
07022.01	24104-CBMDF	Roosevelt Vilela	12.122.8221.8517.0212	449052	R$ 62.204,00	R$ 61.149,85	R$ 1.054,15	1 – Tempo hábil insuficiente para execução total do valor disponibilizado para o objeto da emenda parlamentar (Doc. Sei 164073478 - 160088907) OBS: Algumas notas de empenho que tiveram seus saldos inscritos em restos a pagar não processados, foram cancelados por meio do Decreto nº 46.858/2025, de 13 de fevereiro de 2025, antes de sua efetiva liquidação e pagamento (Doc Sei 166586589)
00120.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.334.6207.9107.0324	335041	R$ 904.000,00	R$ 300.000,00	R$ 604.000,00	Houve bloqueio por parte do parlamentar nos valores de: - Ofício 1606 JOGOS EDUCACIONAIS DIGITAIS - JEDIS - R$250.000,00 Bloqueado (Revisão de Prioridades) - Ofício 1623 VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS - R$100.000,00 Bloqueado (Documentação ineficiente da OSC) - Ofício 1639 CRIATIVA TECH - R$350.000,00 Bloqueado (Documentação ineficiente da OSC) Totalizando um total de bloqueio de R$ 700.000,00
00124.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.122.8207.8517.9878	449052	R$ 350.000,00	R$ 323.223,48	R$ 26.776,52	Houve execução de R$ 323.223,48 (92,35%) do total da emenda.
00129.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.333.6207.2667.0022	339030	R$ 1.000.000,00	R$ 999.982,30	R$ 17,70	Houve execução de R$ 999.982,30 (99,99%) do total da emenda.
00129.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.333.6207.2667.0022	449052	R$ 600.000,00	R$ 560.558,00	R$ 39.442,00	Houve execução de R$ 560.558,00 (93,43%) do valor total da emenda.
00271.01	25101-SEDET	Roosevelt Vilela	11.333.6207.9107.0323	335041	R$ 5.000.000,00	R$ 4.998.983,75	R$ 1.016,25	Houve execução de R$ 4.998.983,75 (99,98%) do valor total da emenda.
00335.01	25101-SEDET	Eduardo Pedrosa	11.333.6207.9107.0322	335041	R$ 4.500.000,00	R$ 4.499.999,20	R$ 0,80	Houve execução de R$ 4.499.999,20 (99,99%) do valor total da emenda.
00352.01	25101-SEDET	Doutora Jane	11.333.6207.9107.0326	335041	R$ 598.000,00	R$ 0,00	R$ 598.000,00	O processo de desbloqueio da ofício foi iniciado mas finalizou o exercício na SERP, não continuando o fluxo para fins de desbloqueio. - Ofício 13397 PROJETO - "SABORES DO CERRADO- DA PIMENTA A BAUNILHA" + R$598.000,00+ R$0,00Em Análise SERP

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00377.01	25101-SEDET	Rogério Morro da Cruz	11.333.6207.9107.0330	335041	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Houve Anulação dos ofícios por parte do parlamentar, não restando ofício algum para subsidiar a execução da emenda. Na anulação dos ofícios não foi informado o motivo da anulação. - 335041 Desbloqueio 10573 FABRICANDO SONHOS+ R$0,00+ R$0,00Anulado - 335041 Desbloqueio 12388 NOTA 10 + R$0,00+ R$0,00Anulado
00499.01	25101-SEDET	Paula Belmonte	11.333.6207.9107.0325	335041	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	Justificativa, conforme documento em anexo!
00529.01	25101-SEDET	Jaqueline Silva	11.333.6207.9107.0329	335041	R$ 1.200.000,00	R$ 1.199.950,32	R$ 49,68	Houve execução de R$ 1.199.950,32 (99,99%) do total da emenda.
00556.01	25101-SEDET	João Cardoso	11.334.6207.9107.0327	335041	R$ 350.000,00	R$ 349.999,28	R$ 0,72	Houve execução de R$ 349.999,28 (99,99%) do valor total da emenda.
00578.01	25101-SEDET	Pepa	11.333.6207.2900.7569	339030	R$ 500.000,00	R$ 499.939,94	R$ 60,06	Houve execução de R$ 499.939,94 (99,99%) do valor total da emenda.
03099.01	25101-SEDET	Ricardo Vale	11.334.6207.9107.0017	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	Justificativa, conforme documento em anexo.
00119.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.782.6216.4195.0022	339039	R$ 3.500.000,00	R$ 3.498.356,90	R$ 1.643,10	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00203.01	26205-DER	Ricardo Vale	26.782.6216.4195.0017	339030	R$ 200.000,00	R$ 199.944,00	R$ 56,00	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00333.01	26205-DER	Eduardo Pedrosa	26.782.6216.4195.0021	339030	R$ 550.000,00	R$ 549.972,00	R$ 28,00	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00333.01	26205-DER	Eduardo Pedrosa	26.782.6216.4195.0021	339039	R$ 380.000,00	R$ 379.344,11	R$ 655,89	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00399.01	26205-DER	Rogério Morro da Cruz	26.782.6216.5745.0065	449051	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	O projeto estava em fase de elaboração, e por isso não poderia ser licitado no Exercício de 2024, em tempo hábil para concluir e licitar. Esta Licitação para a pavimentação da Rodovia DF-473, irá ser executada no primeiro Semestre de 2025 pelo DER/DF.
00536.01	26205-DER	Jaqueline Silva	26.782.6217.4197.0010	339030	R$ 279.000,00	R$ 278.929,10	R$ 70,90	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00563.01	26205-DER	João Cardoso	26.782.6216.4195.0024	339030	R$ 197.000,00	R$ 196.654,50	R$ 345,50	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00563.01	26205-DER	João Cardoso	26.782.6216.4195.0024	339039	R$ 303.000,00	R$ 302.840,54	R$ 159,46	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
03038.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.782.6216.3467.0093	449052	R$ 500.000,00	R$ 22.200,00	R$ 477.800,00	Esta emenda seria utilizada para aquisição de uma motoniveladora Através do processo SEI 00113-00000592/2024-87, que fracassou em sua licitação por ordem de uma decisão do TCDF anexados neste mesmo processo.
03041.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.782.6216.5745.0050	449051	R$ 159.172,00	R$ 0,00	R$ 159.172,00	Emenda não empenhada por não ter havido tempo hábil para mudança a natureza de despesas conforme ofício em anexo enviado ao parlamentar.
04141.01	26205-DER	Thiago Manzoni	26.782.6216.4195.0002	339039	R$ 700.000,00	R$ 695.800,70	R$ 4.199,30	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
05024.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.451.6209.1110.0025	449051	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	Esta Emenda onde será destinada para o Estacionamento no Lago Norte, não pode ser executada pois, foi utilizado apenas o seu orçamento para licitar a obra, mas que no entanto não houve tempo hábil para utilizar o empenho na obra no exercício de 2024, a obra será executada no exercício de 2025.
05025.01	26205-DER	Wellington Luiz	26.782.6216.4195.0003	339039	R$ 1.000.000,00	R$ 997.376,36	R$ 2.623,64	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
06033.01	26205-DER	Jaqueline Silva	26.782.6216.1968.0020	449051	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	Emenda não executada pelo recurso não ser suficiente para o pagamento do projeto, sendo utilizada de outras fontes de recursos.
06079.01	26205-DER	Pepa	26.782.6216.4195.0004	339030	R$ 900.000,00	R$ 899.965,68	R$ 34,32	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
06093.01	26205-DER	João Cardoso	26.451.8216.2396.0015	339039	R$ 200.000,00	R$ 199.996,86	R$ 3,14	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
07030.01	26205-DER	Rogério Morro da Cruz	26.451.8216.2396.0125	339039	R$ 120.000,00	R$ 119.911,32	R$ 88,68	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
08020.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.451.6216.2886.0003	339030	R$ 1.000.000,00	R$ 994.000,00	R$ 6.000,00	Trata-se de resíduos da Emenda já executada pelo DER-DF.
00015.01	26206-METRÔ	Martins Machado	26.451.6216.5071.0015	449051	R$ 270.000,00	R$ 19.492,93	R$ 250.507,07	O projeto apresentou execução física de 6,92% em 2024, pois o contrato foi assinado somente em nov/24. Conforme cronograma físico-financeiro, é previsto um dispêndio financeiro menor no início da execução. Ademais, no curso das vistorias iniciais, foi constatada a interferência de rede de água potável, pertencente à CAESB, que realizou o remanejamento somente em 2025. Diante do ocorrido, os prazos foram prorrogados, parte do valor empenhado foi cancelado e o objeto será custeado pelo Metrô-DF.
04031.01	26206-METRÔ	Jorge Vianna	26.453.6216.2756.0001	339030	R$ 650.000,00	R$ 595.000,00	R$ 55.000,00	A referida emenda foi executada com êxito. O valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) trata-se de saldo residual.
04087.01	26206-METRÔ	Martins Machado	26.451.6216.5071.0003	449051	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	O contrato foi assinado somente em nov/24. Apesar da análise e aprovação dos projetos executivos terem sidos iniciadas em 2024, somente a versão final pode ser computada para fins de execução orçamentária, o que não foi possível realizar no ano de 2025. O Metrô-DF tem envidado todos os esforços necessários para dar celeridade na consecução do empreendimento, como a apuração da culpabilidade de eventuais atrasos contratuais por meio de processo administrativo e a alteração da gestão do contrato.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00004.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0084	335041	R$ 300.000,00	R$ 299.988,85	R$ 11,15	Projeto Made in Japan - R$ 300.000,00 - emenda descentralizada porém a OSC não apresentou o projeto para realizar a abertura do processo SEI. Projeto Carreta da Inclusão - R$ 1.500.000,00 - Processo SEI 04009-00000520/2024-32 - inviabilizado no mérito. Projeto Distrito Digital - R$ 200.000,00 - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito.
00004.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0084	335041	R$ 3.700.000,00	R$ 3.699.849,61	R$ 150,39	Projeto Made in Japan - R$ 300.000,00 - emenda descentralizada porém a OSC não apresentou o projeto para realizar a abertura do processo SEI. Projeto Carreta da Inclusão - R$ 1.500.000,00 - Processo SEI 04009-00000520/2024-32 - inviabilizado no mérito. Projeto Distrito Digital - R$ 200.000,00 - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito.
00021.01	27101-SETUR	Martins Machado	23.695.6219.9075.0358	335041	R$ 2.260.000,00	R$ 2.184.996,50	R$ 75.003,50	Destino Brasília - R$ 700mil - SEI 04009-00000266/2024-72 - Interrupção injustificada do desenvolvimento do processo. Reveillon Solidário - R$ 400mil - SEI 04009-00002164/2024-91 - Capacidade operacional extrapolada e impossibilidade de prorrogação por conta do fim de ano. Promoção Internacional do Destino Brasília - R$ 75mil - SEI 04009-00000303/2024-42 - Tratativas verbais realizadas junto ao Gabinete. Brasília Grill Fest - Ed. Jardim Botânico R$ 350mil - 04009-00000519/2024-16 - Fragilidade
00051.01	27101-SETUR	Jorge Vianna	23.695.6207.9085.0082	335041	R$ 300.000,00	R$ 299.997,57	R$ 2,43	Projeto Distrito Digital - R$ 250.000,00 - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito. Projeto 31º Arraiá dos Caipiras do Bosque - Processo SEI 04009-00000766/2024-12 - inviabilizado no mérito.
00076.01	27101-SETUR	Wellington Luiz	23.695.6207.9085.0085	335041	R$ 1.934.000,00	R$ 1.833.890,00	R$ 100.110,00	Acelera Brasília - R$ 100mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização. Expofest: Sol Nascente - R$ 150mil - 04009-00001179/2024-32 - desistência da osc; Aniv. Sobradinho II - R$ 100mil - 04009-00001568/2024-68 - desistência da osc; Rotas do Natal - R$ 90mil - 04009-00002139/2024-16 - desistência da osc; Festividades de Fim de Ano - 1R$00mil - Não possui processo; Viva ao Teatro - R$100mil - Não possui
00087.01	27101-SETUR	Hermeto	23.695.6207.9085.0088	335041	R$ 680.000,00	R$ 677.729,19	R$ 2.270,81	Lazer Cultural das Antigas - R$180mil - 04009-00000656/2024-42 - Interrupção injustificada; Arraiá da Dorinha - R$150mil - 04009-00000970/2024-25 - inviabilizado no mérito; Arraiá dos Pioneiros do Guará - R$150mil - 04009-00000969/2024-09 - inviabilizado no mérito; Academia Claude Brandel - R$100mil - não possui processo; Tattoo Show Brasília - R$250mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00087.01	27101-SETUR	Hermeto	23.695.6207.9085.0088	335041	R$ 4.637.000,00	R$ 3.469.998,17	R$ 1.167.001,83	Lazer Cultural das Antigas - R$180mil - 04009-00000656/2024-42 - Interrupção injustificada; Arraiá da Dorinha - R$150mil - 04009-00000970/2024-25 - inviabilizado no mérito; Arraiá dos Pioneiros do Guará - R$150mil - 04009-00000969/2024-09 - inviabilizado no mérito; Academia Claude Brandel - R$100mil - não possui processo; Tattoo Show Brasília - R$250mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00114.01	27101-SETUR	Robério Negreiros	23.695.6207.9085.0096	335041	R$ 500.000,00	R$ 499.950,50	R$ 49,50	Foster Music - R$650mil - 04009-00000498/2024-21 - Inadimplência de OSC com Contas Rejeitadas; Brasília em Grafite - R$250mil - 04009-00000731/2024-75 - Inviabilizado no mérito; Distrito Digital - R$300mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; Encontro de Veículos Antigos - R$150mil - 04009-00000924/2024-26 - Interrupção injustificada; Pôr do Sol no Parque - R$250mil - não possui processo SEI Continuação no Anexo:
00114.01	27101-SETUR	Robério Negreiros	23.695.6207.9085.0096	335041	R$ 7.965.000,00	R$ 7.964.748,12	R$ 251,88	Foster Music - R$650mil - 04009-00000498/2024-21 - Inadimplência de OSC com Contas Rejeitadas; Brasília em Grafite - R$250mil - 04009-00000731/2024-75 - Inviabilizado no mérito; Distrito Digital - R$300mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; Encontro de Veículos Antigos - R$150mil - 04009-00000924/2024-26 - Interrupção injustificada; Pôr do Sol no Parque - R$250mil - não possui processo SEI Continuação no Anexo:

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00167.01	27101-SETUR	Dayse Amarilio	23.695.6207.9085.0087	335041	R$ 1.583.333,00	R$ 1.449.712,45	R$ 133.620,55	Festival do Guará - R$50mil - Não possui processo SEI; HappyLand - R$100mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica (PGDF); Acelera - R$100mil - 04009-00001184/2024-45 - Descentralização;
00176.01	27101-SETUR	Ricardo Vale	23.695.6207.9085.0083	335041	R$ 5.100.000,00	R$ 4.361.714,91	R$ 738.285,09	Sabor e Amor - R$120mil - 04009-00001002/2024-36 - Interrupção injustificada; 2º Encontro Beneficente Encontro Bololo Sobral - R$150mil - Descentralização; Baile da Terceira Idade - R$70mil - 04009-00000786/2024-85 - Interrupção injustificada; Eixo Criativo: Rock da Capital - R$350mil - não possui processo SEI; Continuação no Anexo:
00217.01	27101-SETUR	Pastor Daniel de Castro	23.695.6207.9085.0086	335041	R$ 4.305.580,00	R$ 4.305.575,38	R$ 4,62	Acelera Brasília - R$ 80mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização;
00239.01	27101-SETUR	Gabriel Magno	23.695.6207.9085.0094	335041	R$ 600.000,00	R$ 449.981,22	R$ 150.018,78	Voando Alto - R$150mil - 04009-00001781/2024-70 - Interrupção injustificada;
00273.01	27101-SETUR	Roosevelt Vilela	23.695.6207.9085.0092	335041	R$ 3.830.000,00	R$ 2.861.386,49	R$ 968.613,51	Capacita Turismo - R$1.500.000,00 - 04009-00000804/2024-29 - Interrupção injustificada; HappyLand - R$200mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; Campeonato Nacional de Kart - R$200mil - não possui processo; Acelera Brasília - R$ 1.500.000,00 - 04009-00001184/2024-45 - descentralização. Worksop de Instrutores do CBMDF - R$50mil - não possui processo; Natal Mix - R$550mil - 04009-00002131/2024-41 - Perda do objeto; Resenha - R$400mil - 04009-00002153/2024-10 - Perda do objeto
00283.01	27101-SETUR	Joaquim Roriz Neto	23.695.6207.9085.0098	335041	R$ 6.015.000,00	R$ 6.002.667,37	R$ 12.332,63	Distrito Digital - R$490mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; Brasília Conexão do Samba 3ª Edição - R$500MIL - não possui processo; Tattoo Show Brasília - R$100mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; HappyLand - R$100mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; Continuação no Anexo:
00311.01	27101-SETUR	Daniel Donizet	23.695.6207.9085.0090	335041	R$ 1.290.000,00	R$ 1.289.998,16	R$ 1,84	Galerias Urbanas - R$340mil - 04009-00001590/2023-27 - Aditivo de Fomento não aprovado; Capacita Turismo - R$250mil - 04009-00000804/2024-29 - Interrupção injustificada; Tattoo Show Brasília - R$100mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Bola e Viola - R$260mil - 04009-00001844/2024-98 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00311.01	27101-SETUR	Daniel Donizet	23.695.6207.9085.0090	335041	R$ 7.360.000,00	R$ 7.358.869,49	R$ 1.130,51	Galerias Urbanas - R$340mil - 04009-00001590/2023-27 - Aditivo de Fomento não aprovado; Capacita Turismo - R$250mil - 04009-00000804/2024-29 - Interrupção injustificada; Tattoo Show Brasília - R$100mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Bola e Viola - R$260mil - 04009-00001844/2024-98 - Interrupção injustificada; Continuação no Anexo:
00320.01	27101-SETUR	Eduardo Pedrosa	23.695.6207.9085.0091	335041	R$ 275.000,00	R$ 274.983,54	R$ 16,46	Safras do Cerrado - R$360mil - não possui processo SEI; Distrito Digital - R$195mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; HappyLand - R$340mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; 31º Arraiá dos Caipiras do Bosque - R$80mil - Processo SEI 04009-00000766/2024-12 - inviabilizado no mérito; Acelera Brasília - R$ 150mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização; Continuação no Anexo:
00320.01	27101-SETUR	Eduardo Pedrosa	23.695.6207.9085.0091	335041	R$ 4.200.000,00	R$ 4.041.811,46	R$ 158.188,54	Safras do Cerrado - R$360mil - não possui processo SEI; Distrito Digital - R$195mil - Processo SEI 04009-00001528/2024-16 - inviabilizado no mérito; HappyLand - R$340mil - 04009-00000662/2024-08 - inviabilidade jurídica -PGDF; 31º Arraiá dos Caipiras do Bosque - R$80mil - Processo SEI 04009-00000766/2024-12 - inviabilizado no mérito; Acelera Brasília - R$ 150mil - 04009-00001184/2024-45 - descentralização; Continuação no Anexo:

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00340.01	27101-SETUR	Doutora Jane	23.695.6207.9085.0097	335041	R$ 2.255.000,00	R$ 2.254.999,60	R$ 0,40	Brasília Futevôlei 2024 - R$600mil - não possui processo SEI; Fórum "Mulher Brasiliense uma pauta de Segurança e Força" - R$400mil - não possui processo SEI; Brasília Universitária Music - R$400mil - não possui processo SEI; Centro Games: Etapa DF - R$400mil - não possui processo SEI; Brasília Mulheres Empoderadas - R$400mil - não possui processo SEI; Brasília Trends 2024 - R$ 150mil - 04009-
00439.01	27101-SETUR	Thiago Manzoni	23.695.6207.9107.0331	335041	R$ 2.442.706,00	R$ 2.042.705,78	R$ 400.000,22	2ª edição Rota de Aprendizagem - R$235mil - 04009-00000351/2024-31 - OSC inabilitada; Natal de Luz 2024 - R$ 400mil - 04009-00002150/2024-78 - capacidade operacional limitada da Subsecretaria;
00541.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0359	335041	R$ 1.110.000,00	R$ 1.109.704,84	R$ 295,16	Parque das Estações - R$390mil - 04009-00000625/2024-91 - Interrupção injustificada;
00547.01	27101-SETUR	João Cardoso	23.695.6207.9085.0093	335041	R$ 1.300.411,88	R$ 1.300.304,79	R$ 107,09	Educa Tech – R$400mil – não possui processo SEI; Quermesse Mariana de Brasília - R$300mil - não possui processo SEI; Festival Comida de Rua de Sobradinho 2 - R$300mil - não possui processo;
00566.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0089	335041	R$ 550.000,00	R$ 549.995,00	R$ 5,00	Tattoo Show Brasília - R$200mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Brasília Auto Indoor 2024 - R$110mil - 04009-00001292/2024-18 - Desistência da OSC; Parque Cultural - R$350mil - não possui processo SEI; Rotas de Natal - R$240mil - 04009-00002139/2024-16 - Desistência OSC;
00566.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0089	335041	R$ 9.010.000,00	R$ 8.916.200,64	R$ 93.799,36	Tattoo Show Brasília - R$200mil - 04009-00001035/2024-86 - Interrupção injustificada; Brasília Auto Indoor 2024 - R$110mil - 04009-00001292/2024-18 - Desistência da OSC; Parque Cultural - R$350mil - não possui processo SEI; Rotas de Natal - R$240mil - 04009-00002139/2024-16 - Desistência OSC;
02049.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0051	335041	R$ 1.250.000,00	R$ 1.247.702,38	R$ 2.297,62	Grill Fest: Edição Park Sul - R$300mil - 04009-00000698/2024-83 - Interrupção injustificada;
02053.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0265	335041	R$ 1.500.000,00	R$ 1.365.000,00	R$ 135.000,00	28º Encontro de Capoeira das Américas, Europeu e Africano - R$12mil - 04009-00002132/2024-96 - Perda do objeto; Rotas do Natal - R$ 15mil - 04009-00002139/2024-16 - desistência da osc; Brasília Gill Fest: Etapa Jardim Botânico - R$100mil - 04009-00000519/2024-16 - Perda do objeto; Fest Gama 2024 – R$200mil - 04009-
02121.01	27101-SETUR	Paula Belmonte	23.695.6207.9085.0052	335041	R$ 1.005.000,00	R$ 854.953,39	R$ 150.046,61	Transferência, Mercado do Turismo - R$ 150mil - 04009-00001800/2024-68 - capacidade operacional limitada;
03109.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0004	335041	R$ 3.640.000,00	R$ 2.820.000,00	R$ 820.000,00	Brasília Auto Indoor 2024 - R$100mil - 04009-00001292/2024-18 - Desistência da OSC; CriArte - R$200mil - não possui processo SEI; High Tech Course - R$450mil - não possui processo SEI;
05071.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0008	335041	R$ 650.000,00	R$ 390.779,18	R$ 259.220,82	Copa do Mundo de High Diving - R$150mil - 04009-00000683/2024-15 - Perda do objeto; 7ª Edição da Feira Nacional do Artesanato e das Flores – R$250mil - 04009-00001757/2024-31 - Indeferimento prazo exíguo;
06015.01	27101-SETUR	Chico Vigilante	23.695.6207.9085.0005	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Não há projetos
06030.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0010	335041	R$ 650.000,00	R$ 500.000,00	R$ 150.000,00	Brasil Startups Awards - R$350mil - não possui processo SEI; Rotas do Natal - R$ 105mil - 04009-00002139/2024-16 - desistência da osc;
00407.01	28209-CODHAB	Rogério Morro da Cruz	15.127.6208.4011.0026	339039	R$ 3.500.000,00	R$ 3.375.394,05	R$ 124.605,95	Conforme o Memorando Nº 57/2025 - CODHAB/PRESI/DIREG, anexo, o valor no montante de R$124.605,95 de saldo residual de empenho, se justifica em decorrência de atrasos na aprovação de estudos e projetos junto a outros órgãos de governo, o cronograma de execução do Contrato n° 11/2021, 12/2021 e 13/2021 alterou e alguns produtos previstos para serem executados no ano de 2024 não foram finalizados, não sendo possível, portanto, utilizar o restante do recurso da emenda planejado para esse
04001.01	28209-CODHAB	Wellington Luiz	16.482.6208.1213.0003	449051	R$ 2.100.000,00	R$ 2.043.889,57	R$ 56.110,43	Trata-se de saldo residual de empenho conforme o Despacho 168337054 anexado.
00003.01	34101-SEL	Iolando	27.812.6206.9080.0225	335041	R$ 300.000,00	R$ 299.517,17	R$ 482,83	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00003.01	34101-SEL	Iolando	27.812.6206.9080.0225	335041	R$ 3.800.000,00	R$ 3.618.355,72	R$ 181.644,28	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00008.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.4170.0025	339033	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido
00022.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.9080.0231	335041	R$ 7.790.000,00	R$ 7.726.779,05	R$ 63.220,95	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00057.01	34101-SEL	Jorge Vianna	27.812.6206.9080.0224	335041	R$ 1.800.000,00	R$ 1.486.490,51	R$ 313.509,49	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00077.01	34101-SEL	Wellington Luiz	27.812.6206.9080.0226	335041	R$ 878.480,00	R$ 878.479,37	R$ 0,63	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00085.01	34101-SEL	Hermeto	27.812.6206.9080.0230	335041	R$ 1.198.822,00	R$ 1.198.821,83	R$ 0,17	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00115.01	34101-SEL	Robério Negreiros	27.811.6206.9080.0238	335041	R$ 2.550.000,00	R$ 2.344.931,06	R$ 205.068,94	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00143.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0223	335041	R$ 500.000,00	R$ 497.227,44	R$ 2.772,56	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00147.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0222	335041	R$ 350.000,00	R$ 333.782,26	R$ 16.217,74	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00163.01	34101-SEL	Dayse Amarilio	27.812.6206.9080.0228	335041	R$ 1.280.079,00	R$ 1.280.078,59	R$ 0,41	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00193.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.9080.0229	335041	R$ 2.575.000,00	R$ 2.031.603,40	R$ 543.396,60	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00200.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.4091.5932	339030	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	Valor não executado face ao empenho de recursos da fonte 125 no contrato: nº 29/2023 com vigência 17/08/2023 a 17/08/2024, para aquisição de materiais esportivo se premiação, sem possibilidade de aditivo ou suplementação orçamentária.
00200.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.4091.5932	339031	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Valor não executado face ao empenho de recursos da fonte 125 no contrato: nº 29/2023 com vigência 17/08/2023 a 17/08/2024, para aquisição de materiais esportivo se premiação, sem possibilidade de aditivo ou suplementação orçamentária.
00213.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Castro	27.812.6206.9080.0227	335041	R$ 3.088.852,00	R$ 3.088.767,60	R$ 84,40	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00214.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Castro	27.812.6206.1079.0058	449051	R$ 345.000,00	R$ 0,00	R$ 345.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
00274.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.812.6206.9080.0235	335041	R$ 495.000,00	R$ 243.391,87	R$ 251.608,13	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00284.01	34101-SEL	Joaquim Roriz Neto	27.812.6206.9080.0240	335041	R$ 1.150.000,00	R$ 1.149.558,02	R$ 441,98	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00312.01	34101-SEL	Daniel Donizet	27.812.6206.9080.0232	335041	R$ 308.000,00	R$ 288.623,32	R$ 19.376,68	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00312.01	34101-SEL	Daniel Donizet	27.812.6206.9080.0232	335041	R$ 2.492.000,00	R$ 2.137.257,32	R$ 354.742,68	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00321.01	34101-SEL	Eduardo Pedrosa	27.812.6206.9080.0234	335041	R$ 1.427.047,00	R$ 1.427.046,59	R$ 0,41	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00339.01	34101-SEL	Doutora Jane	27.812.6206.9080.0239	335041	R$ 3.920.000,00	R$ 3.862.498,10	R$ 57.501,90	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00415.01	34101-SEL	Fábio Felix	27.812.6206.2631.0023	339033	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Conforme a Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília, informamos que os custos foram executados com recursos da fonte 100. Ressaltamos que não houve comunicação, por meio do processo SEI, sobre a referida emenda.
00417.01	34101-SEL	Fábio Felix	27.812.6206.9080.0243	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00436.01	34101-SEL	Thiago Manzoni	27.812.6206.9080.0244	335041	R$ 3.150.000,00	R$ 3.047.723,50	R$ 102.276,50	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00467.01	34101-SEL	Max Maciel	27.812.6206.9080.0242	335041	R$ 80.000,00	R$ 79.282,45	R$ 717,55	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016. v

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00494.01	34101-SEL	Paula Belmonte	27.812.6206.9080.0241	335041	R$ 850.000,00	R$ 491.654,39	R$ 358.345,61	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00533.01	34101-SEL	Jaqueline Silva	27.812.6206.9080.0245	335041	R$ 1.050.000,00	R$ 987.557,13	R$ 62.442,87	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00548.01	34101-SEL	João Cardoso	27.812.6206.9080.0236	335041	R$ 2.025.822,00	R$ 2.025.821,55	R$ 0,45	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00570.01	34101-SEL	Pepa	27.811.6206.9080.0233	335041	R$ 650.000,00	R$ 649.993,00	R$ 7,00	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00570.01	34101-SEL	Pepa	27.811.6206.9080.0233	335041	R$ 3.150.000,00	R$ 3.016.833,62	R$ 133.166,38	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
02028.01	34101-SEL	Rogério Morro da Cruz	27.812.6206.9080.0161	335041	R$ 1.350.000,00	R$ 1.194.526,73	R$ 155.473,27	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
02074.01	34101-SEL	Doutora Jane	27.812.6206.1079.0060	449051	R$ 505.000,00	R$ 0,00	R$ 505.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido
02139.01	34101-SEL	Dayse Amarilio	04.122.8206.8517.0207	449052	R$ 200.000,00	R$ 18.707,00	R$ 181.293,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido
03105.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0002	335041	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
04011.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.811.6206.2631.0003	339033	R$ 75.000,00	R$ 0,00	R$ 75.000,00	Conforme a Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília, informamos que os custos foram executados com recursos da fonte 100. Ressaltamos que não houve comunicação, por meio do processo SEI, sobre a referida emenda.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05006.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0004	335041	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014,o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
05016.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0014	449051	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido
05021.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0020	449051	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido
05116.01	34101-SEL	Max Maciel	27.812.6206.4170.0029	339039	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido
00158.01	40101-SECTI	Dayse Amarilio	19.573.6207.9107.0333	335041	R$ 670.000,00	R$ 669.695,78	R$ 304,22	Valores residuais.
00285.01	40101-SECTI	Joaquim Roriz Neto	19.573.6207.9118.0032	335041	R$ 4.200.000,00	R$ 4.199.829,49	R$ 170,51	Valores residuais.
00322.01	40101-SECTI	Eduardo Pedrosa	19.573.6207.9107.0334	335041	R$ 2.728.881,00	R$ 2.728.880,82	R$ 0,18	Valores residuais.
00342.01	40101-SECTI	Doutora Jane	19.573.6207.9118.0033	335041	R$ 7.981.100,00	R$ 7.981.016,22	R$ 83,78	Valores residuais.
00451.01	40101-SECTI	Thiago Manzoni	19.573.6207.9118.0034	335041	R$ 4.048.870,00	R$ 4.048.868,53	R$ 1,47	Valores residuais.
00534.01	40101-SECTI	Jaqueline Silva	19.691.6207.9107.0336	335041	R$ 2.800.000,00	R$ 2.799.576,58	R$ 423,42	Valores residuais.
00569.01	40101-SECTI	Pepa	19.573.6207.9118.0031	335041	R$ 2.520.000,00	R$ 2.498.224,91	R$ 21.775,09	Valores residuais.
02137.01	40201-FAP	Wellington Luiz	19.573.6207.9118.0040	445042	R$ 300.000,00	R$ 220.000,00	R$ 80.000,00	A emenda parlamentar foi indicada no último dia do prazo, em 15/10/2024. No entanto, o plano de trabalho e a documentação necessária para a instrução processual só foram encaminhados em 25/10/2024, reduzindo o tempo para análise, instrução e tramitação das etapas exigidas. Diante das exigências legais e normativas aplicáveis ao processo de formalização de parcerias no âmbito do MROSC, esse prazo insuficiente impossibilitou a celebração do termo e a consequente execução da emenda.
05110.01	40201-FAP	Fábio Felix	19.573.6207.6026.0002	339020	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
05110.01	40201-FAP	Fábio Felix	19.573.6207.6026.0002	339039	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
05114.01	40201-FAP	Dayse Amarilio	19.573.6207.6026.0003	339020	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
05114.01	40201-FAP	Dayse Amarilio	19.573.6207.6026.0003	339039	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 65.000,00	O valor da Emenda não foi desbloqueado.
00165.01	44101-SEJUS	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0337	335041	R$ 160,00	R$ 0,00	R$ 160,00	A emenda 00165.0 gerou 2 ofícios eletrônicos: 10635 e 12777, com valores correspondentes à R$ 1.500.000,00 e R$ 4.600.000,00, respectivamente. O primeiro trata da execução do projeto "Um novo olhar para a melhor idade" e o segundo diz respeito ao projeto "Poder em Movimento". No que diz respeito ao Ofício 12777, em que pese o valor destinado à instituição ter sido de R$ 4.600.000,00, o valor do projeto apresentado no Plano de Trabalho foi R$ 4.599.840,00, vide Termo de Fomento 20 (158940128).
00248.01	44101-SEJUS	Gabriel Magno	14.422.6211.9107.0340	335043	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	A emenda 00248.01 de R$ 200.000,00 foi destinada para a execução do projeto Forno Mágico (Ofício 12011). Conforme Parecer 1 (159745816), a instrução fora objeto de análise da área técnica em 05/12 e 26/12. Entretanto, além das pendências a serem saneadas, o trâmite procedimental para a formalização fora prejudicado por conta do exíguo lapso temporal entre o recebimento da demanda e o encerramento do exercício financeiro de 2024, além de que a emenda encontrava-se bloqueada (159719499).

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
02120.01	44101-SEJUS	Paula Belmonte	14.422.6211.9107.0384	335043	R$ 200.000,00	R$ 190.190,67	R$ 9.809,33	A emenda 002120.01 tratada gerou o Ofício Eletronico 12430 para execuçãõ do projeto Cidade das Crianças. Em que pese o valor destinado à instituição ter sido de R$ 200.000,00, o valor do projeto apresentado no Plano de Trabalho foi de R$ 190.190,67, vide Termo de Fomento MROSC 22 (159715318).
02142.01	44101-SEJUS	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0374	335043	R$ 1.500.000,00	R$ 1.498.340,99	R$ 1.659,01	A referida emenda foi destinada para execução do projeto Aprimoramento para Profissionais de Enfermagem: desenvolvendo habilidades e competências. Em que pese o valor destinado ter sido de R$ 1.500.000,00, o valor do projeto apresentado no Plano de Trabalho foi de R$ 1.498.340,99, vide Convênio 1 (151853641).
02164.01	44101-SEJUS	Hermeto	14.422.6211.9107.0375	335043	R$ 2.564,00	R$ 0,00	R$ 2.564,00	A emenda foi destinada para execução do projeto Corrida da Cidadania nos autos do processo 00400-00029561/2024-91. Em que pese o valor destinado à instituição ter sido de R$ 500.000,00, o projeto fora apresentado no total de R$ 497.436,00. O valor de R$ 2.564,00 foi remanejado, conforme dispõe no SISCONEP. Assim, o valor não executado é a diferença dos saldos.
04032.01	44101-SEJUS	Jorge Vianna	14.243.6211.9078.0001	335041	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	A emenda foi destinada para a execução do projeto Inclusão de ações multidisciplinares de assistência à crianças e aos adolescentes no DF. Conforme Despacho (159771245), a instrução fora encaminhada para análise técnica em 23/12. Ocorre que, o trâmite processual para a formalização fora demasiadamente prejudicado por conta do exíguo lapso temporal entre o recebimento da demanda e o encerramento do exercício financeiro de 2024.
04085.01	44101-SEJUS	Martins Machado	14.422.6211.9107.0043	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	A emenda gerou 3 ofícios: 11974, 12210 e 12470 com valores correspondentes a R$ 150.000,00, R$ 50.000,00 e R$ 50.000,00, respectivamente. O 1º, fora classificado com inexequível (149437950), o 2º fora formalizado (159646099) e o 3º, também inexequível (152477841). Destaca-se que o valor inicial da emenda era de R$ 250.000,00 sendo cancelado o valor de R$ 50.000,00. Assim, o valor de R$ 150.000,00 é a diferença dos saldos 250.000-50.000 (cancelamento) = 200.000 - 50.000 (formalizado) = 150.000,00
00295.01	45101-CGDF	Joaquim Roriz Neto	04.126.8203.1471.5902	339040	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	A contratação de licença de software para controle dos ativos de TIC da CGDF apresentada como solução para satisfazer as necessidades emergentes, ultrapassou o valor inicialmente estimado de R$60.000,00.
00295.01	45101-CGDF	Joaquim Roriz Neto	04.126.8203.1471.5902	449052	R$ 140.000,00	R$ 73.627,00	R$ 66.373,00	Considerando que a aquisição dos computadores foi por meio de ARP 40/2023, o valor final foi menor que o valor estimado.
00348.01	45101-CGDF	Doutora Jane	04.124.6203.4093.0003	339031	R$ 19.403,00	R$ 15.000,00	R$ 4.403,00	Considerando contratação, por dispensa de licitação, de fornecimento de materiais gráficos para atender necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em relação ao evento "Medalha do Mérito PEI", conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica DLE n.º 90.011/2024 (SEI Id. 155050698), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto , o valor final foi menor que o valor estimado.
00348.01	45101-CGDF	Doutora Jane	04.124.6203.4093.0003	339039	R$ 39.597,00	R$ 19.500,00	R$ 20.097,00	Não informado pela Unidade
00495.01	45101-CGDF	Paula Belmonte	04.124.6203.4093.0002	339039	R$ 50.000,00	R$ 24.088,50	R$ 25.911,50	Considerando que a prestação de serviços de produção audiovisual foi por meio de Contratação Direta - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.010/2024 - NOTA DE EMPENHO 2024NE00520 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 138 DE 14/11/2024 , o valor final foi menor que o valor estimado
00497.01	45101-CGDF	Paula Belmonte	04.122.8203.3467.9676	449052	R$ 70.000,00	R$ 51.424,03	R$ 18.575,97	Considerando que a aquisição foi por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, o valor final foi menor que o valor estimado.
00549.01	45101-CGDF	João Cardoso	04.122.8203.8517.9879	449052	R$ 500.000,00	R$ 437.437,68	R$ 62.562,32	Considerando que a aquisição do mobiliário corporativo, do tipo cadeiras e móveis, para atender às necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), foi por meio de ADESÃO ARP 14/2024, PE 0133/2023 e Ata ARP nº 014/2024, o valor final foi menor que o valor estimado.
02001.01	45101-CGDF	Jorge Vianna	04.126.8203.1471.0114	339040	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Informo que em razão da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 2021, a contratação sofreu atrasos e neste momento (jan/2025) encontra-se na fase de elaboração do edital de licitação, por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme pode ser acompanhado pelo processo SEI nº00480-00002097/2024-05.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00400.01	48101-DPDF	Rogério Morro da Cruz	03.122.6211.3747.0006	449051	R$ 128.411,00	R$ 128.410,36	R$ 0,64	Em atendimento ao Ofício Circular nº 43/2025 – SEEC/GAB (04044-00011250/2025-68), informa-se que o valor não utilizado nesta emenda refere-se a saldo residual de nota de empenho. Tal situação é comum na execução orçamentária e não compromete os objetivos das ações previstas na emenda.
06082.01	48101-DPDF	Max Maciel	03.122.6211.3030.0001	449052	R$ 600.000,00	R$ 588.980,00	R$ 11.020,00	Em atendimento ao Ofício Circular nº 43/2025 – SEEC/GAB (04044-00011250/2025-68), informa-se que o valor não utilizado nesta emenda refere-se a saldo residual de nota de empenho. Tal situação é comum na execução orçamentária e não compromete os objetivos das ações previstas na emenda.
00157.01	57101-SMDF	Dayse Amarilio	14.422.6211.9107.0347	335041	R$ 2.220.000,00	R$ 2.186.842,99	R$ 33.157,01	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
00215.01	57101-SMDF	Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0346	335041	R$ 2.031.900,00	R$ 2.022.417,95	R$ 9.482,05	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
00345.01	57101-SMDF	Doutora Jane	14.422.6211.9107.0350	335041	R$ 2.353.375,00	R$ 2.257.198,02	R$ 96.176,98	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar. Além do mais, R$ 3.375,00 não tiveram projetos indicados para execução.
00447.01	57101-SMDF	Thiago Manzoni	19.573.6211.9107.0354	335041	R$ 685.887,00	R$ 685.886,38	R$ 0,62	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
00531.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	14.422.6211.9107.0353	335041	R$ 900.000,00	R$ 881.671,16	R$ 18.328,84	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
00539.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	04.122.6211.9107.0353	335041	R$ 450.000,00	R$ 396.537,14	R$ 53.462,86	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
00568.01	57101-SMDF	Pepa	14.422.6211.9107.0349	335041	R$ 400.000,00	R$ 294.462,52	R$ 105.537,48	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar. Além disso, não é possível dizer acerca do recurso descentralizado pelo Deputado para execução do projeto Festa em Louvor ao Divino Espírito Santo de Planaltina DF.
00568.01	57101-SMDF	Pepa	14.422.6211.9107.0349	335041	R$ 1.380.000,00	R$ 1.376.932,92	R$ 3.067,08	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar. Além disso, não é possível dizer acerca do recurso descentralizado pelo Deputado para execução do projeto Festa em Louvor ao Divino Espírito Santo de Planaltina DF.
02020.01	57101-SMDF	Martins Machado	14.422.6211.9116.0003	335041	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	Foram aportados muitos projetos no âmbito desta Secretaria e não houve capacidade técnica e tempo hábil para execução de todos eles, motivos pelos quais não foi possível executar a referida emenda parlamentar.
03079.01	57101-SMDF	Roosevelt Vilela	14.422.6211.9107.0013	335041	R$ 372.377,00	R$ 372.376,97	R$ 0,03	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
03085.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	14.422.6211.9107.0029	335041	R$ 330.000,00	R$ 326.917,64	R$ 3.082,36	A precificação dos projetos apoiados pela Deputada levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pela nobre parlamentar.
03103.01	57101-SMDF	Chico Vigilante	14.422.6211.9107.0021	335041	R$ 300.000,00	R$ 283.045,96	R$ 16.954,04	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.
03107.01	57101-SMDF	Chico Vigilante	14.422.6211.9107.0030	335041	R$ 200.000,00	R$ 191.268,20	R$ 8.731,80	A precificação dos projetos apoiados pelo Deputado levaram a ajustes dos preços ora apresentados inicialmente pelas entidades proponentes, motivo pelo qual não houve o gasto integral do recurso disponibilizado pelo nobre parlamentar.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03158.01	57101-SMDF	Eduardo Pedrosa	14.422.6211.9107.0032	335041	R$ 180.000,00	R$ 0,00	R$ 180.000,00	O Projeto Educar para Proteger, após a precificação, teve seus valores alterados e não foi necessária a utilização do recurso aportado pelo Deputado. Quanto ao outro projeto, foram aportados muitos projetos no âmbito desta Secretaria e não houve capacidade técnica e tempo hábil para execução de todos eles, motivos pelos quais não foi possível executar a referida emenda parlamentar.
02017.01	60101-SEFJ	Martins Machado	14.422.6211.9107.0363	335041	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	A emenda destinada a realização do projeto "5ª Reunião Técnica Anual de Famílias Sustentáveis" não foi executada pois, após muitas tratativas, a OSC IECAP não concordou com o exame de compatibilidade de custos do Plano de Trabalho realizado por esta Secretaria (SEI nº 151084966). Ademais, pela proximidade da data do evento, não foi possível alterar a OSC parceira. Processo SEI nº: 04036-00000738/2024-60.
02051.01	60101-SEFJ	Jaqueline Silva	14.243.6211.9078.0075	335041	R$ 150.000,00	R$ 137.076,78	R$ 12.923,22	O Plano de Trabalho original apresentado pela OSC Instituto Social HOPE teve alteração no valor de execução após a realização do exame de compatibilidade de custos por esta Secretaria. O valor final ajustado, empenhado e pago foi de R$ 137.076,78. O projeto foi executado e encontra-se em fase de relatório final. Processo SEI nº: 04036-00000429/2024-90
02069.01	60101-SEFJ	Chico Vigilante	14.243.6211.9107.0393	335041	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	Não foi executada a emenda do Deputado Distrital Chico Vigilante, referente ao Projeto Mulheres em Ação, no valor de R$ 400.000,00, pois a OSC não atendeu as exigências legais apontadas, apesar de exaustivamente comunicada (processo SEI 04036-00000391/2024-55).
02167.01	61101-SEAC	Thiago Manzoni	04.122.8228.8517.0010	339039	R$ 430.000,00	R$ 427.768,66	R$ 2.231,34	Descentralização para o Arquivo Público do Distrito Federal
02167.01	61101-SEAC	Thiago Manzoni	04.122.8228.8517.0010	449052	R$ 200.000,00	R$ 198.633,80	R$ 1.366,20	Recurso descentralizado à SEAPE
06026.01	61101-SEAC	Robério Negreiros	08.244.6228.9107.0060	335041	R$ 150.000,00	R$ 149.995,31	R$ 4,69	Devolvido o saldo remanescente via Silanca DAR
00081.01	64101-SEAPE	Wellington Luiz	06.422.6217.2726.0004	339030	R$ 264.000,00	R$ 102.127,42	R$ 161.872,58	A SEAPE realizou o Pregão Eletrônico nº 90013/2024, proc. SEI nº 04026-00045403/2023/27, para fins de aquisição de vários insumos que seriam consumidos na automação das celas do sistema prisional, no projeto piloto da PDF II. Ocorre que vários itens restaram fracassados, impossibilitando realizar nova licitação dentro do mesmo exercício. Assim, houve execução parcial da emenda. Ainda, algumas empresas não cumpriram os contratos firmados e empenhos expedidos, o que dificultou a execução total.
00081.01	64101-SEAPE	Wellington Luiz	06.422.6217.2726.0004	449052	R$ 498.233,00	R$ 372.382,74	R$ 125.850,26	A SEAPE realizou o Pregão Eletrônico nº 90013/2024, proc. SEI nº 04026-00045403/2023/27, para fins de aquisição de vários equipamentos que seriam utilizados na aparelhagem das oficinas de automação das celas do sistema prisional, no projeto piloto da PDF II. Ocorre que vários itens restaram fracassados, impossibilitando realizar nova licitação dentro do mesmo exercício. Houve inexecução parcial e/ou total dos contratos por parte das licitantes vencedoras, dificultando a execução total da emenda.
00132.01	9102-ARPDF	Robério Negreiros	13.126.8203.2557.5223	449052	R$ 250.000,00	R$ 245.497,00	R$ 4.503,00	A referida emenda foi utilizada para a aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e monitores), a fim de atender as demandas do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF), mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 253/2024 - SEEC/SECONT/SCG/COSUP, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 131/2022 da Sec. de Economia do DF. Como os referidos equipamentos tinham preços já estabelecidos em Ata, utilizamos o máximo que era possível dentro das limitações licitatórias.
00257.01	9105-TAGUATINGA	Gabriel Magno	15.451.6209.1110.8138	339030	R$ 300.000,00	R$ 146.283,40	R$ 153.716,60	8138 - REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS EM TAGUATINGA - Indisponibilidade de material de construção para requalificação de calçadas em diversas áreas da cidade de Taguatinga.
00259.01	9105-TAGUATINGA	Gabriel Magno	15.452.6209.8508.9245	339030	R$ 100.000,00	R$ 67.464,54	R$ 32.535,46	9245 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - Indisponibilidade de material para manutenção de áreas ajardinadas, como: Cimento, Perfil Metálico, Tijolo, Ferro redondo, Madeirite, ferramentas de modo geral
03190.01	9105-TAGUATINGA	Paula Belmonte	15.452.6209.8508.0007	339030	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	0007- Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas — manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas na região administrativa de Taguatinga. Emenda desbloqueada, em 2024, entretanto a mesma não foi utilizada devido à indisponibilidade de materials em ATA para compra.
06021.01	9105-TAGUATINGA	Thiago Manzoni	15.451.6209.1110.0028	449051	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	0028 — Execução de obras de urbanização — obras de urbanização para benefício da população — Distrito Federal: Informa-se que o recurso será utilizado, no ano de 2025, através de portaria conjunta com a NOVACAP para realização de obras mediante contrato firmado por aquela Companhia com empresa terceirizada.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00185.01	9107-SOBRADINHO I	Ricardo Vale	15.451.6207.3247.9259	339039	R$ 200.000,00	R$ 187.408,51	R$ 12.591,49	Liquidado no exercício de 2025
00559.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.3903.9849	339039	R$ 300.000,00	R$ 281.782,61	R$ 18.217,39	Liquidado no exercício de 2025
00562.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.8517.9865	339030	R$ 200.000,00	R$ 72.525,25	R$ 127.474,75	Todo o material necessário para execução do serviço foi adquirido. Visando não perecer em nosso estoque, optou-se por não adquirir mais por medo de vencimento.
00562.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.8517.9865	449052	R$ 500.000,00	R$ 451.119,00	R$ 48.881,00	Liquidado no exercício de 2025
06038.01	9108-PLANALTINA	Pepa	27.392.6206.2024.0017	339030	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 32.000,00	EMENDA BLOQUEADA.
07035.01	9109-PARANOÁ	Doutora Jane	04.122.6207.4036.0038	339039	R$ 120.000,00	R$ 74.000,00	R$ 46.000,00	O objeto da referida emenda foi submetido a processo licitatório, cujo resultado demonstrou que a proposta mais vantajosa para a administração pública, em termos de preço e qualidade, totalizou o valor de R$ 74.000,00. Portanto, a não execução da totalidade da emenda parlamentar se justifica pelo fato de o objeto para o qual ela foi destinada ter sido licitado e contratado por um valor inferior ao inicialmente previsto, resultando em um saldo residual de R$ 46.000,00.
07036.01	9109-PARANOÁ	Doutora Jane	04.122.8205.2396.0126	339030	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	Impossibilidade de cumprimento dos prazos legais para formalização do processo administrativo pertinente. Diante da imprescindibilidade de observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos, tornou-se técnica e juridicamente inviável a execução da emenda no período originalmente planejado.
00469.01	9111-CEILÂNDIA	Max Maciel	04.126.8205.1471.5898	339040	R$ 10.094,00	R$ 0,00	R$ 10.094,00	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
00469.01	9111-CEILÂNDIA	Max Maciel	04.126.8205.1471.5898	449052	R$ 10.000,00	R$ 9.841,00	R$ 159,00	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
00486.01	9111-CEILÂNDIA	Paula Belmonte	15.451.6209.1110.8141	339030	R$ 170.000,00	R$ 94.930,92	R$ 75.069,08	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
04043.01	9111-CEILÂNDIA	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.0034	339030	R$ 50.000,00	R$ 5.505,42	R$ 44.494,58	"ausência de demanda para execução" conforme resposta da Coordenação de Administração Geral - COAG, por meio do memorando 14/2025 (Doc SEI 167165185).
00175.01	9112-GUARÁ	Dayse Amarilio	15.451.6206.4170.0020	339039	R$ 500.000,00	R$ 442.031,87	R$ 57.968,13	Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações, uma vez que o valor orçado para a execução de quadra ou parquinho infantil foi superior ao valor remanescente, conforme processo SEI 00137-00001486/2024-33.
04116.01	9112-GUARÁ	Dayse Amarilio	13.392.6207.3933.0007	339039	R$ 600.000,00	R$ 599.854,41	R$ 145,59	Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações.
00293.01	9114-SAMAMBAIA	Joaquim Roriz Neto	15.452.6209.8508.9247	339030	R$ 300.000,00	R$ 266.087,09	R$ 33.912,91	Não tivemos mais demandas da área técnica para a aquisição de mais materiais, por isso o recurso não foi utilizado em sua totalidade. As demandas são feitas de acordo com o que nossa equipe técnica consegue executar na cidade, de forma consciente para não gerar desperdícios e nem perdas de materiais.
04056.01	9114-SAMAMBAIA	Joaquim Roriz Neto	13.392.6219.3678.0031	339039	R$ 40.000,00	R$ 36.388,38	R$ 3.611,62	O presente recurso foi utilizado para a contratação da empresa que confeccionou o bolo e para a empresa que forneceu os kits lanches para as comemorações do aniversário da Cidade. Como é um valor estimado que prevemos todo ano, pode acabar acontecendo essas pequenas sobras no recurso que solicitamos.
00519.01	9115-SANTA MARIA	Jaqueline Silva	04.122.8205.1471.5899	449052	R$ 46.500,00	R$ 46.403,00	R$ 97,00	A Emenda Parlamentar foi empenhada e executada, restando o valor de R$ 97,00 que era insuficiente para outra aquisição.
00413.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.9869	339030	R$ 147.912,00	R$ 74.226,74	R$ 73.685,26	Justifica-se que foram executados 50,18% dos recursos disponibilizados, sendo que foram desbloqueados R$ 100.000 em janeiro/2024, porém, o restante dos recursos foi desbloqueado somente no dia 11/11/2024, o que dificultou a sua utilização, devido ao período de encerramento do exercício, contribuindo para a não utilização dos R$ 73.685,26, restantes, por razões de ordem técnica/administrativa não superadas, conforme Despacho-RA-SAO/COAG (168180599), processo SEI nº 00144-00000658/2025-80.
00413.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.9869	339039	R$ 438,00	R$ 0,00	R$ 438,00	Este valor foi realizado através de Remanejamento de Dotação Orçamentária, para a natureza das despesas 339030, no valor de R$438,00, que não foi executado devido à cancelamento pela não entrega dos materiais pelas empresas fornecedoras e a para a Natureza da Despesa 339031, no valor de R$ 1.650,00, que foi totalmente executada, conforme Despacho-RA-SAO/COAG (168180599), processo SEI nº 00144-00000658/2025-80.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00413.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.9869	449052	R$ 200.000,00	R$ 17.890,00	R$ 182.110,00	Justifica-se que foram executados 8,95% dos recursos disponibilizados. Foram liberados R$ 100.000,00 no início do exercício e restante somente no dia 11/11/2024, o que também dificultou a sua utilização devido o encerramento do exercício financeiro e por razões de ordem técnica/administrativa não superadas, conforme Despacho-RA-SAO/COAG (168180599), processo SEI nº 00144-00000658/2025-80.
03057.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Paula Belmonte	15.451.6206.3048.0058	449051	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	Não informado pela Unidade
04033.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Vianna	04.122.8205.8517.0037	339039	R$ 200.000,00	R$ 68.000,00	R$ 132.000,00	Não informado pela Unidade
03023.01	9122-ÁGUAS CLARAS	Pastor Daniel de Castro	04.122.8205.8517.0030	449052	R$ 100.000,00	R$ 83.502,90	R$ 16.497,10	Valores dos materiais permantes ficaram inferiores aos da emenda. Gerando economia para o GDF.
00538.01	9123-RIACHO FUNDO II	Jaqueline Silva	15.451.6206.1950.9495	449051	R$ 648.000,00	R$ 647.955,38	R$ 44,62	Saldo remanescente de execução de Emendas Parlamentares. Tendo em vista que o recurso foi destinado para a construção da Praça de convivência na QN 29, entre os conjuntos 6, 7,8 e 9 - Riacho Fundo II - conforme processo SEI nº 0030100000861/2023-25
00104.01	9126-PARK WAY	Hermeto	04.122.8205.8517.9871	339039	R$ 690.000,00	R$ 602.709,25	R$ 87.290,75	Não informado pela Unidade
00554.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.9872	339030	R$ 200.000,00	R$ 47.700,00	R$ 152.300,00	De acordo com o posicionamento da área técnica, por meio do Processo 00304-00000565/2025-10, a Administração optou por priorizar, ao longo de 2024, um levantamento detalhado dos materiais de consumo necessários, setor por setor, com o intuito de evitar aquisições desnecessárias. Tal medida visou consolidar uma previsão mais precisa das reais necessidades de consumo deste órgão para os próximos anos. Em razão dessa cautela, parte significativa dos recursos não foi utilizada.
00554.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.9872	449052	R$ 500.000,00	R$ 301.424,80	R$ 198.575,20	A área técnica, no Processo 00304-00000565/2025-10, diz: recurso destinado à aquisição de material permanente para atendimento interno dos servidores (computadores) e prestação de serviços à comunidade (maquinários). Nem todas foram efetivadas em tempo hábil, seja por inadequação dos itens encontrados às especificações demandadas, seja pela indisponibilidade dos materiais junto aos fornecedores.
05075.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.0040	449052	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	Conforme Processo 00304-00000565/2025-10, o recurso foi solicitado com o objetivo de manutenção e revitalização da Biblioteca de Sobradinho II. No entanto, conforme informado pela Subsecretaria de Administração Geral, não houve tempo hábil para a continuidade do processo, inviabilizando a execução da emenda. Informamos ainda que esta Administração pretende realizar a referida revitalização neste exercício.
00123.01	9135-FERCAL	Robério Negreiros	15.452.6209.8508.9251	449052	R$ 50.000,00	R$ 48.740,14	R$ 1.259,86	Informamos que a Emenda Parlamentar cosnta como executada. Foi realizada a aquisição de material permanente do tipo Containers (total de 15 unidades) e outros, que beneficiou as várias comunidades da Região Administrativa da Fercal. Foi executado 97,48 % da Emenda Parlamentar. Restando o saldo remanescente de R$ 1.259,86 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
08011.01	DETRAN-DF	Rogério Morro da Cruz	06.452.6217.4101.0004	339039	R$ 121.589,00	R$ 0,00	R$ 121.589,00	Não informado pela Unidade

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CFGTC

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, nos termos dos arts. 89, inciso VI, e 167, § 3º, do Regimento Interno da CLDF, informo que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: 16 DIAS ÚTEIS.

DEPUTADO IOLANDO
PL 1799/2025

Brasília, 03 de julho de 2025.

ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA
Secretário da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA - Matr. 22652**, **Secretário(a) de Comissão**, em 03/07/2025, às 16:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2224979** Código CRC: **FAC8CA3F**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Seção 2
Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 147, DE 2025

Concede licença a parlamentar, na forma do art. 19, inciso III, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Despacho (2222033) e as razões apresentadas no Processo SEI nº 00001-00027113/2025-91, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para tratamento de saúde ao Deputado Daniel Donizet, no período de 30/6/2025 a 28/8/2025, em conformidade com o art. 19, inciso III, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 1º de julho de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2025, às 18:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, **Quarto(a)-Secretário(a)**, em 01/07/2025, às 20:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132**, **Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 10:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Segundo(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 16:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 17:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160**, **Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 18:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2222036** Código CRC: **D596099F**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 148, DE 2025

Aprova a proposta orçamentária do Fascal para o exercício 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no artigo 41, § 2º, VII, da Resolução nº 353/2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do FASCAL para o Exercício de 2026, conforme demonstrativo do Anexo I (2223503).

Art. 2º Determinar o envio da referida proposta orçamentária à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 2 de julho de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 16:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160**, **Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 16:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169**, **Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 16:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, **Quarto(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 16:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Segundo(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 16:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132**, **Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 17:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de

27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 17:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2223505** Código CRC: **C064B3A3**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

ANEXO I
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FASCAL

EXERCÍCIO 2026

DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DO FASCAL PARA 2026
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF		**74.622.915**
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**100**	35.095.847
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**170**	6.000.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**171**	29.150.002
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	**100**	4.377.066
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FASCAL		**1.100.000**
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	**171**	75.000
33.90.93 - Indenizações e Restituições	**171**	1.025.000

Fonte 100 = Ordinário Não-Vinculado
Fonte 170 = Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos
Fonte 171 = Recursos Diretamente Arrecadados

TOTAL DO FASCAL	**75.722.915**

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

ATO DO PRESIDENTE Nº 354, DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR **CLEBER CHAVES DE MEDEIROS**, matrícula nº 11.265, dos encargos de substituto do cargo de Secretário de Comissão, CL-14, da Comissão de Assuntos Fundiários. (CC).

2. DESIGNAR **KARLA CAROLINE APARECIDA DE SOUSA DIAS**, matrícula nº 22.989, ocupante do cargo de Assessor, CL-01, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Secretário de Comissão, CL-14, na Comissão de Assuntos Fundiários, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

3. DESIGNAR, no período de 01/07/2025 a 31/12/2026, **LARYSSE MARTINS PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 24.879, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Rogério Morro da Cruz, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

Brasília, 03 de julho de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/07/2025, às 19:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2222758** Código CRC: **3BF2D712**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Portarias

PORTARIA DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA 3ª SECRETARIA Nº 18, DE 03 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 150, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Setor de Ata e Súmula - SEAS, doc SEI 2220392

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2025

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 03/07/2025, às 13:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2224293** Código CRC: **EE42D93D**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 189, DE 02 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Equipe de Planejamento da Contratação de Consultoria Externa voltada aos serviços de Gestão de Pessoas, conforme previsto no Documento de Oficialização da Demanda - DOD (2214298). Processo nº 00001-00026370/2025-13.

Art. 2º A Equipe de Planejamento designada por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Fernanda Tiberti Santos Costa	Integrante Requisitante 1	SEDEP	24.862
Gabriela Pace Carreira Bittencourt	Integrante Requisitante 2	DGP	24.874
Aline Amorim de Sena Xavier	-	DGP	22.837
Karolina do Nascimento Costa	-	SEDEP	23.199
Kaue Machado Almeida	-	SEDEP	24.557

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/07/2025, às 17:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2223173** Código CRC: **34B4484B**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 190, DE 02 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Fiscais da Contratação Direta de Dispensa nº 11/2025, objeto da NOTA DE EMPENHO nº 2025NE00629, firmada entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa COPATT COMERCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP, CNPJ nº 10.432.571/0001-59, cujo objeto é a aquisição, por dispensa eletrônica, de troféus para premiação do 27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, com placas de categorias, de acordo com a quantidade e as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo III do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90016/2025. Processo nº 00001-00018956/2025-04.

Art. 2º Os Fiscais designados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/21:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Claudinei Pirelli Pimentel Mota	23.229	Chefe da Agência CLDF de Notícias / Coordenador do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa	Fiscal
Cleide Cristina Soares	13.253	Chefe do SEBIB / Vice-Coordenadora do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa	Fiscal Substituta

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/07/2025, às 17:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2223178** Código CRC: **AA353898**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 191, DE 02 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os Fiscais do Contrato-PG Nº 25/2025-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.850/0001-59, cujo objeto é a contratação de empresa para assinatura anual dos produtos IOB, que contempla as plataformas IOB Online e SinteseNet Jurídico e os periódicos Revista Síntese de Direito Administrativo e Revista Jurídica, ambas impressas e online, com conteúdos informacionais tributários e jurídicos, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Processo nº 00001-00015109/2025-80.

Art. 2º Os Fiscais designados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/21:

Nome	Lotação	Matrícula	Função
Cleide Cristina Soares	SEBIB	13.253	Fiscal
Franciane Santana Grimaldi de Oliveira	NUAGB/SEBIB	23.583	Fiscal Substituta

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 03/07/2025, às 16:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2223964** Código CRC: **2F46EE48**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Despachos

DESPACHO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO 00001-00020650/2024-29. CREDOR: FP0101010 - FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores (2010 e 2017), referente ao recálculo das parcelas de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio, incluindo em sua base de cálculo a proporcionalidade de 1/12 do décimo terceiro e de 1/12 do terço constitucional de férias para cada mês convertido em pecúnia, para pagamento a servidores INATIVOS, conforme Ato da Mesa Diretora nº 68, de 2024, publicado no DCL nº 108, de 21 de maio de 2024 (SEI 1805442). Tal diferença decorre de novo entendimento do período prescricional, determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 3, de 2025, publicado no DCL nº 23, de 30 de janeiro de 2025 (SEI 2024304), que adotou os marcos temporais e demais termos da Decisão Administrativa TCDF nº 55, de 2023 (SEI 2024318), na forma da Decisão TCDF nº 4784, de 2024, (SEI 2024317). (Classificação orçamentária: 31.90.92-94). Conforme Cálculo Planilha Inativos - rec. dívida - listas 013_014 (SEI 2217547), Despacho Reconhecimento de dívida - listas 013_014 (SEI 2217548), Despacho DGP (SEI 2217786) e Despacho DAF (SEI 2218261). VALOR: R$ 64.310,86 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Dez Reais e Oitenta e Seis Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9041 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

Nome	CPF	Ref.	Ano Base Correção	Total geral
JOSE LUIZ BERGAMASCHI	098.***.***-82	2010	2015	R$ 9.520,60
ELISETE HELENA DE BRITO	179.***.***-68	2017	2017	R$ 54.790,26
TOTAL				**R$ 64.310,86**

JOÃO MONTEIRO NETO

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/07/2025, às 19:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2224077** Código CRC: **D8E834B7**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Avisos - Contratos

APOSTILAMENTO

Brasília, 02 de julho de 2025.

AVISO DE APOSTILAMENTO - RETIFICAÇÃO

O DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso I, do art. 61, da Resolução nº 347, de 2024, publicado no DCL nº 141, de 1º/07/2024, comunica que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 136, Inciso I, no Termo de Credenciamento nº 39/2024 - **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A – EXAME MEDICINA DIAGNÓSTICA**, ficam reajustados os valores dos serviços prestados pela Instituição Credenciada, a saber: consultas, pacotes e tabelas.

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Diretor do FASCAL - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 03/07/2025, às 14:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2222938** Código CRC: **46B405A8**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Extratos - CLDF - Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 02 de julho de 2025.

Processo nº SEI 00001-00000145/2023-87. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 08/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o **HOSPITAL PACINI LTDA.** Objeto: Reajuste dos pacotes oftalmológicos. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei n° 8.666/93. Partes: pelo FASCAL, Sr. Anderson Motta Barbosa e pela Credenciada, Sra. Natália Pacini Lycurgo Leite.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 02/07/2025, às 13:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2222522** Código CRC: **8A2A37AD**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 03 de julho de 2025.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.
Processo SEI n.º 00001-00027247/2025-10. Contratada: **JMLP ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ: 51.529.836/0001-19 Objeto: prestação de Serviços Odontológicos conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2223669.
Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Diretor do FASCAL - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 03/07/2025, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2224938** Código CRC: **787395FC**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 02 de julho de 2025.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.
Processo SEI n.º **00001-00026986/2025-86**. Contratada: **RESOLUTIVA PSICOTERAPIA LTDA.**, CNPJ: 48.841.160/0001-90 Objeto: prestação de serviços de Psicologia Clínica conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2220570 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 2223786.
Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Diretor do FASCAL - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 03/07/2025, às 14:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2223866** Código CRC: **32D76E5A**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 03 de julho de 2025.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.
Processo SEI n.º 00001-00027095/2025-47. Contratada: **SUPERAR CLINICA PSICOPEDAGOGIA LTDA MATRIZ**, CNPJ: 55.650.708.0001/80 Objeto: prestação de serviços de Terapias Seriadas conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2221804 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 2224665.
Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Diretor do FASCAL - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 03/07/2025, às 15:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2224735** Código CRC: **49EC668D**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 03 de julho de 2025.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.
Processo SEI n.º 00001-00027195/2025-73. Contratada: **KA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA.**, CNPJ: 03.275.383/0001-07 Objeto: prestação de serviços de Psicologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2223205 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 2224693 Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Diretor do FASCAL - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 03/07/2025, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2224845** Código CRC: **434D676D**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

Resolução nº 279
publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.
Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 69
publicado no DCL nº 109 de 27 de maio de 2022.
Págs: 20 a 23

Ato da Mesa Diretora nº 27
publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.
Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8
publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.
Págs: 31 a 48


Transparência ao seu alcance:
Conheça a NOVA PÁGINA DO DCL
Mais funcional, intuitiva e cidadã.
Diário da Câmara Legislativa
Ver todos
Digite aqui sua busca
Busca avançada
Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:
www.cl.df.gov.br/dcl

CÂMARA LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Comunicação Social
Diagramação e Arte Final: Núcleo de Publicidade Legal
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP: 70 094-902 - Brasília - DF - www.cl.df.gov.br